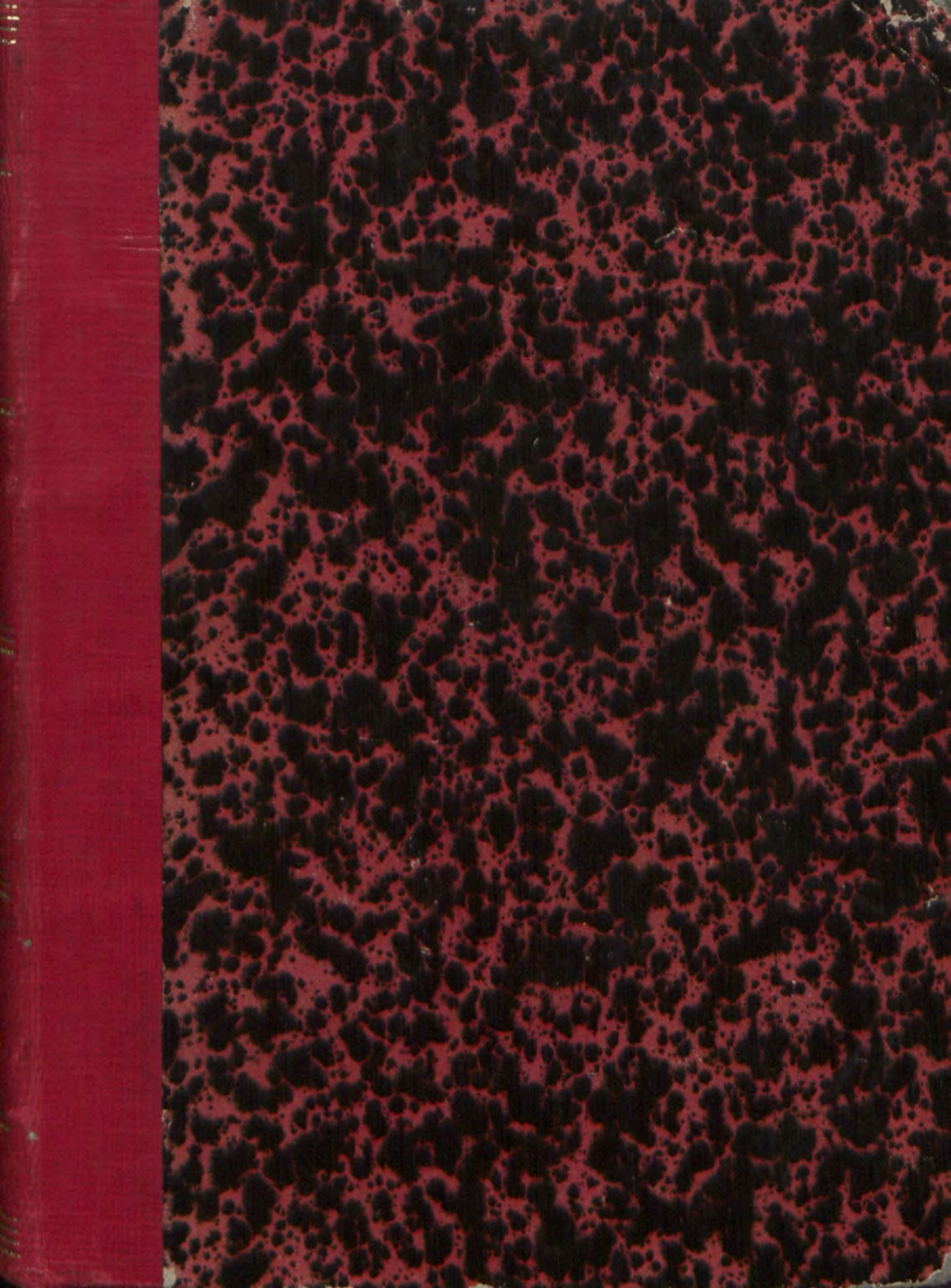
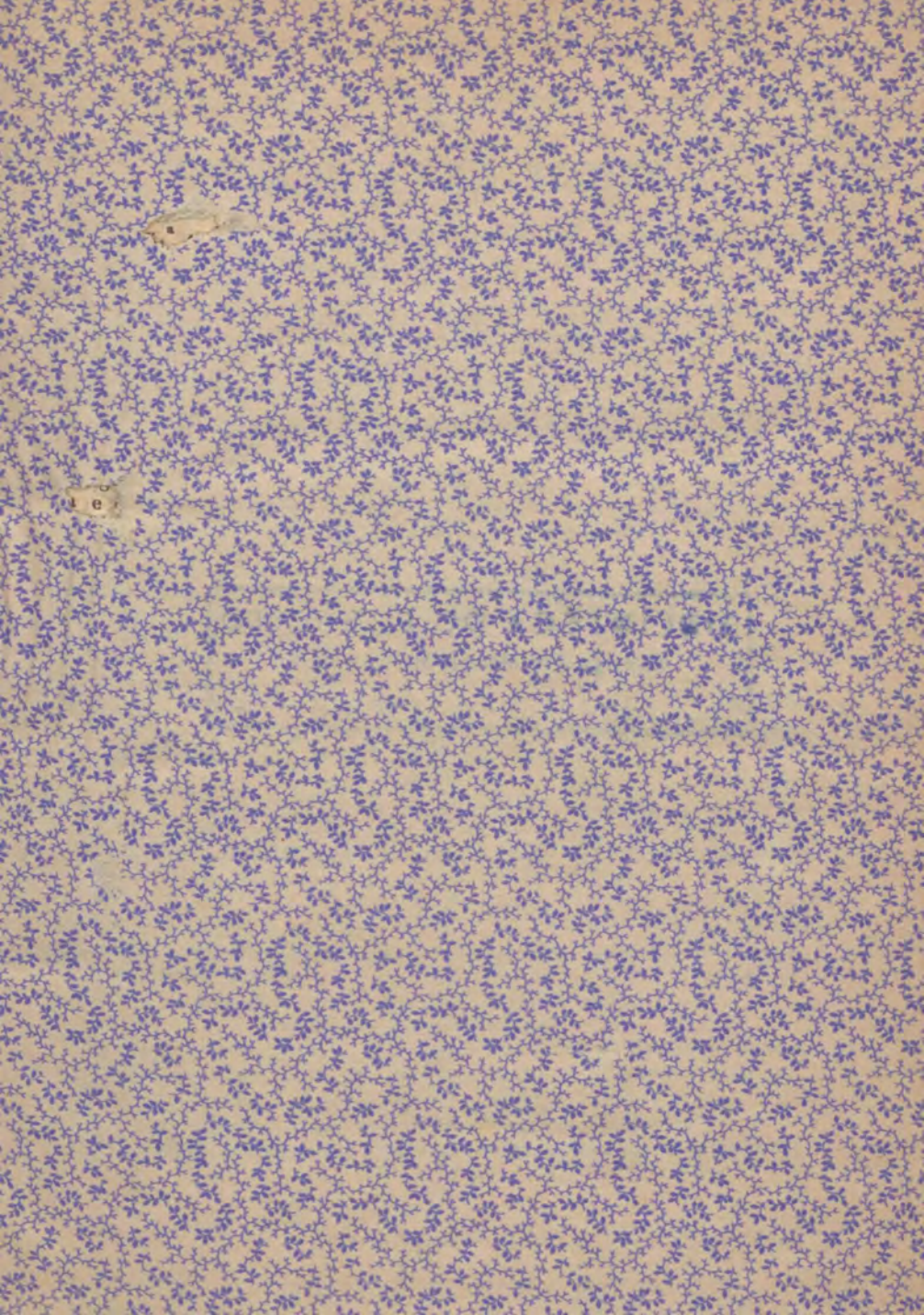








BIBLIOTÉCA DO EXERCITO

(Antiga Biblioteca do E. M. E.)

11° 3831 / 5-10-61 / 9.02.01A

1.14.12 Aa

N.º 1.

3831

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 5 de Janeiro de 1853.

ORDEN DO EXERCITO.



Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:
DECRETO.

Tendo pelo Meu Real Decreto de dezeseis do presente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Sido Servida Nomear o Primeiro Tenente do Corpo de Engenharia, José Maria Corrêa da Silva, para o Logar de Governador da Guiné Portugueza, creado por Decreto de sete do mencionado mez: Hei por bem Promover o mesmo Official ao Posto de Capitão, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da sua respectiva Classe e Arma; tornando-se porém nula e de nenhum effeito esta Minha Soberana Resolução, quando o agraciado deixe por qualquer motivo de seguir viagem para o seu destino, ou de servir no mencionado Governo pelo tempo de tres annos, prazo este marcado pelo Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis para o Governo do Dstão, ao qual pelo sobredito Decreto de sete do corrente tem de ser exercido pelos Governadores da Guiné Portugueza. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos cinquenta e dois. = RAINHA. = Duque de Saldanha.

Por Decretos de 18 de Outubro ultimo.

Para contarem a antiguidade dos Pótos que actualmente têm desde 19 de Abril de 1847, os Tenentes Coroneis de Engenharia, Manoel Alvares da Silva, e Francisco Xavier Soares.

Escola do Exercito.

Major Graduado, contando a antiguidade de 29 de Abril de 1851, o Capitão de Engenharia, Lente da referida Escola, José Martinho Thomaz Dias.

Por Decreto de 21 de Dezembro ullimo.

Estado Maior General.

Tenente General effectivo, o Sr. Tenente General Graduado, Barão da Mesquita, para prehenchimento da vaga deixada pelo fallecimento do Sr. Tenente General, Conde da Fonte Nova.

Marechal de Campo effectivo, o Sr. Marechal de Campo Graduado, Barão de Sarmento, para prehenchimento da vaga deixada

[Handwritten signature]

pela promoção á effectividade do Sr. Tenente General Graduado acima referido.

Brigadeiro effectivo, o Sr. Brigadeiro Graduado de Cavallaria, José Antonio Vieira da Fonsêca, para prehenchimento da vaga deixada pela promoção á effectividade do Sr. Marechal de Campo Graduado acima indicado

Por Decretos de 29 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Tenente, o Alferes, Pedro de Alcantara Gomes Fontoura, por estar habilitado com o curso de Engenharia, na conformidade do Art. 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Praça de S. Julião da Barra.

Major da Praça, o Tenente Coronel Graduado de Infantaria em disponibilidade, Diogo Bello de Sousa Malaquias.

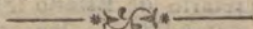
Disponibilidade.

Para serem convenientemente empregados, o Tenente Coronel de Artilheria, Major da Praça de S. Julião da Barra, Manoel Vellozo Castello Branco; o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, Manoel Feliciano Dias; e o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Estevão da Costa Pimenta.

Por Decreto de 30 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião civil legalmente habilitado, Francisco Augusto Moniz de Mattos.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Ajudante de Ordens de Sua Ex.ª o Marechal, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, Conde da Fonte Nova.

Exonerado do exercicio de Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 1.ª Divisão Militar, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, José Pereira de Menezes.

Ajudantes de Ordens do Sr. Commandante da 1.ª Divisão Militar, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Joaquim José da Cunha, e o Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio Abranches de Queiróz.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Francisco de Paula Brandeiro de Figueirêdo, pelo pedir.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Commandante da 1.ª Companhia, o Major Graduado da do Depósito, Antonio Xavier Pinto da Silva.

Capitão da 2.^a Companhia, o Capitão da 6.^a, Antonio José de Lima.

Commandante da 6.^a Companhia, o Major Graduado da 1.^a, Jacintho Fortes.

Commandante da Companhia do Deposito, o Major Graduado da 2.^a, João Corrêa.

—*—*—
Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

Que o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, Conde da Fonte Nova; e o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, José Pereira de Menezes, exerceram as funções de Ajudantes de Ordens do Sr. Commandante da 1.^a Divisão Militar até 3 do corrente mez.

—*—*—
Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda recomendar aos Srs. Commandantes das Divisões Militares, a observancia do disposto no Art. 9.º do Decreto de 14 de Setembro de 1846, relativo ás Informações periodicas dos Officiaes em disponibilidade.

—*—*—
Regimento de Infantaria N.º 8.

Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do mesmo Corpo, Antonio Pinto Teixeira Mourão, por se achar habilitado conforme o disposto no §. 10.º do Art. 1.º do Cap. 8.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

—*—*—
Em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra de 22 de Dezembro ultimo, Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições do §. 4.º do Art. 10.º do Decreto de 21 de Dezembro de 1849, o Alumno do Real Collegio Militar, Antonio Augusto Ferreira de Aboim, Soldado do Batalhão de Caçadores N.º 4.

—*—*—
Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Soldado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Francisco Pedro dos Martyres da Silva Lima.

—*—*—
Licença arbitrada por motivo de molestia ao Official abaixo declarado, e Confirmada por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 2 de Dezembro ultimo.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio Joaquim Rodrigues Pereira, vinte dias para convalescer.

—*~*~*—

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Primeiro Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, Domingos da Apresentação Freire, vinte dias.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Martinho Augusto da Cruz Tenreiro, trinta dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio Severo de Carvalho e Sousa, prorrogação por trinta dias.

Ao Cirurgião Mór Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Augusto Carlos Teixeira de Aragão, dez dias.

Ao Tenente Coronel Graduado de Infantaria em disponibilidade, Francisco da Silva Roballo Saraiva, sessenta dias.

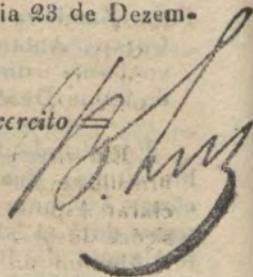
Ao Tenente addido á Praça de Campo Maior, Manoel da Gama Lobo, trinta dias,

—*~*~*—

Foi confirmada por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, a licença que o Sr. Commandante da 5.ª Divisão Militar, participou ter concedido ao Official abaixo mencionado, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio Joaquim Rodrigues Pereira, oito dias; a contar do dia 23 de Dezembro ultimo.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito



Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 14 de Janeiro
de 1853.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Não se considerando pela legislação em vigor consummados quaesquer despachos para empregos civis e militares no Ultramar, senão da partida dos agraciados para as respectivas Provincias; e não sendo justo, por tal motivo, que pelos cofres das mesmas Provincias sejam pagos quaesquer vencimentos, respectivos ao tempo que os funcionarios daquellas classes se conservam no Reino, antes de partirem para o seu destino; nem sendo tambem possivel que pelo Thesouro do Reino lhes sejam pagos vencimentos não authorisados na Lei das despesas: Hei por bem Determinar, que quaesquer empregados civis ou militares do Reino, que forem nomeados para irem servir no Ultramar, se conservem até á sua partida na situação em que estiverem quando forem nomeados; e que no cazo de deixarem tal situação antes da sua partida, se fique entendendo que por esse facto nenhum direito lhes será considerado a qualquer abono pelo Ministerio da Marinha e Ultramar, até ao dia do seu embarque. Os Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições assim o tenham entendido, e façam executar. Paço, em sete de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = Duque de Saldanha. = Rodrigo da Fonseca Magalhães. = Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. = Antonio Aluizio Jervis de Atouguia.



Por Decreto de 15 de Dezembro ultimo.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Demittido do Serviço, o Major Graduado, Antonio de Sousa Sam-
paio, pelo pedir, allegando motivos attendiveis.



Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, determina que os
Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão desi-
gnados.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 9, José Ferreira
Vaz Mourão, pelo requerer.

Regimento de Infanteria N.º 10.

Capitão da 4.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria

N.º 3, Claudio Bernardo Pereira de Chaby, continuando na Commissão em que se acha.

Regimento de Infanteria N.º 11.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.º 4, Manoel da Silva.

1.º Batalhão de Veteranos.

Addido, o Capitão Reformado addido ao 2.º Batalhão de Veteranos, Joaquim Honório do Rêgo.



Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar: — Que confirmam por seus fundamentos a Sentença de 1.ª Instancia que absolven ao accusado João Corrêa, Major Graduado do Regimento de Infanteria N.º 11, do suposto crime que illegalmente lhe foi imputado: mandam por tanto que a dita sentença se execute, e deixam o direito salvo ao dito Major para haver perdas e danos de quem competir a sua indemnização pelos meios competentes. Lisboa em Sessão de 18 de Dezembro de 1852. = Visconde de Estremoz. = Barão de Pernes. = Visconde da Granja. = Silva. = Travassos, vencido em parte. = Fui presente, Carvalho, Promotor.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda publicar o seguinte Accordam para conhecimento do Exército, e bem assim os nomes dos Officiaes que compozeram o Conselho de Guerra, a que o mesmo Accordam se refere; e que se houveram tão irregularmente no exercicio de funcções tão sérias, como são as de Membro de um Tribunal que deve julgar segundo a Lei.

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar: — Que annullam o processo feito em Conselho de Guerra ao réo Felix Maria, Soldado da 3.ª Companhia do Regimento de Infanteria N.º 5, por se mostrar que neste informe, e tumultuario processo desde o rosto dos autos até á decisão final que nem ao menos é revestida da fórmula de uma sentença, foram preteridos todos os actos e formalidades essenciaes prescriptas nas Leis que regulam taes processos, e com mais particularidade, o Alv. de 4 de Setembro de 1765: Sendo não menos de estranhar a irregular e absurda applicação que a maioria dos Vogaes do mesmo Conselho, fez da disposição do Regio Indulto, concedido pelo Decreto de 18 de Agosto deste anno, o qual perdoando unicamente os crimes da primeira deserção, não podia ser arbitrariamente extensivo a outros crimes, que nelle não são mencionados: mandam por tanto que os autos se remetam ao Commandante da Divisão Militar respectiva, para que faça convocar novo Conselho de Guerra, composto de differentes Vogaes, no qual observan-

de-se e cumprindo-se todas as formalidades-prescriptas na Lei, e que neste processo foram escandalosamente omittidas, seja o réo julgado como fôr de justiça. Lisboa em Sessão de 14 de Dezembro de 1852. = V. de Estremoz. = B. de Pernes. = V. da Granja. = Silva. = Travassos. = Fui presente Carvalho, Promotor.

—
Nomes do Auditor, Presidente, Vogaes, e Promotor do Conselho de Guerra a que allude o Accordam supra publicado.

Auditor, Lucio Albino de Garcia Mascarenhas.

Presidente, Tenente Coronel Reformado, Joaquim José Jacques Mascarenhas.

Vogaes, o Major Graduado em disponibilidade, José de Bettencourt Attayde (vencido); o Capitão Graduado em disponibilidade, Francisco Pereira Lopes de Bettencourt; o Tenente Reformado, Silvério Athanazio Ramay (vencido); o Tenente addido a Veteranos, Luiz Homem da Costa Noronha; e o Tenente Graduado em disponibilidade, Gabriel da Silva.

Promotor, o Major Graduado em disponibilidade, Duarte Joyce, que não concordou com a maioria do Conselho.

—
Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, ordena que o Cirurgião de Brigada Graduado do 1.^o Regimento de Artilheria, Antonio José Monteiro de Seixas, passe a servir interinamente na 3.^a Divisão Militar, durante o impedimento do Cirurgião de Brigada effectivo da mesma Divisão, João Baptista Moreira, devendo abonar-se-lhe a gratificação diaria de 800 réis, marcada na Ordem do Exército N.^o 35 de 6 de Março de 1837, e bem assim a forragem diaria que por aquelle serviço era abonada ao dito Cirurgião de Brigada.

—
Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

Que continuam a servir ás Ordens do Sr. Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, Commandante da 1.^a Divisão Militar, os Capitães Graduados, do Regimento de Cavallaria N.^o 2, Lanceiros da RAINHA, D. Pedro José de Noronha, e do Batalhão de Caçadores N.^o 9, João Infante.

—
Licença arbitrada por motivo de molestia ao Official abaixo declarado, e Confirmada por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 16 de Dezembro ultimo.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.^o 3, João Baptista Alves, trinta dias para ser operado.

—*~*~*—

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

- Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Marcellino Carneiro, prorrogação por vinte dias.
 Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaquim Augusto Botelho de Vasconcellos, quinze dias.
 Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Antonio José Raimundo, sessenta dias.

—*~*~*—

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 2.ª, 7.ª, e 8.ª Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Fernando Affonso Teixeira de Carvalho Sampaio, quinze dias.
 Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, Francisco Estacio de Mascarenhas, prorrogação por quinze dias.
 Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, João Lobo Teixeira de Barros, quinze dias.
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, José Ferreira Vaz Mourão, quinze dias.
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Julio Cezar Augusto de Menezes, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito



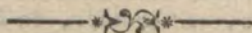
Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 24 de Janeiro de 1853.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Tendo concluido os seus trabalhos, sobre o Regulamento Geral do serviço de Saude do Exercito, a Commissão que por Meu Real Decreto de sete de Janeiro ultimo Nomeei, sendo composta do Marechal de Campo Graduado, Barão de Sarmiento, Presidente; do Cirurgião de Divisão Reformado, Antonio Henriques da Silveira; do Cirurgião de Divisão, Francisco de Assumpção; e dos Cirurgiões de Brigada Graduados, José Maria Nunes dos Reis, João Clemente Mendes, Antonio Gomes do Valle, e José Antonio Marques, Secretario: Hei por bem Dar por dissolvida a referida Commissão, Considerando dignos de toda o louvor o Presidente, e os demais Membros, que a constituíam, tanto pela maneira cabal com que desempenharam o importante serviço que lhes fôra commettido, como pelo zelo e assiduidade que no mesmo serviço desenvolveram, merecendo assim a confiança que Eu nelles Havia depositado. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dois de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*



Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Commandante da 7.^a Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, Joaquim Caetano dos Reis.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Capitão da 4.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, Manoel Joaquim Rapozo.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Capitão da 1.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 1, Manoel Ignacio de Brito.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Commandante da 1.ª Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, Francisco de Salles Machado, continuando no exercicio em que se acha.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Antonio Barrozo Basto.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Francisco Bernardino de Sá Magalhães.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio Severo de Carvalho e Sousa, pelo pedir.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, Luiz Antonio da Costa.

1.º Batalhão de Veteranos.

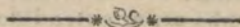
Addido, o Sr. Coronel Reformado addido ao 2.º Batalhão de Veteranos, Manoel Henriques Barboza Puta.

Torre de S. Vicente de Belém.

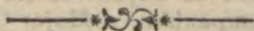
Addido, o Sr. Marechal de Campo Reformado addido ao Castello de S. Braz na 10.ª Divisão Militar, Luiz Ignacio de Gouvêa.

1.º Batalhão Movel de Atiradores.

Tenente aggregado, o Tenente aggregado do 2.º Batalhão Movel de Atiradores, João José da Silva Pereira.

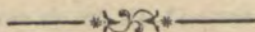


Por Decretos de 4 de Setembro ultimo, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalheiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Capitães, do 3.º Regimento de Artilleria, José Domingues de Oliveira; do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Maria da Graça Soares e Sousa; e do Regimento de Infantaria N.º 7, João Manoel Martins; devendo os agraciados sollicitarem daquelle Ministerio, os respectivos diplomas, dentro do prazo legal.

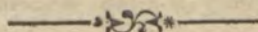


Tendo acontecido, por diversas vezes em diferentes pontos, na occasião de se darem salvas ficarem feridos Soldados, e alguns gravemente; o que só pôde ser attribuido a desleixo, e ao nenhum cuidado d'aquelles a quem mediata ou immediatamente compete dirigir as salvas: Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, estranhando bastante o pouco zelo que ha neste ramo de Serviço, e estando

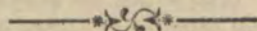
disposto a punir severamente aquelles sobre quem recair a causa de acontecimentos tão desastrosos, determina que os Srs. Commandante Geral de Artilheria, Governadores de Praças, e de Pontões Fortificados tomem desde já as providencias que julguem necessarias para que se não repitam semelhantes sinistros; ficando na intelligencia que mandará immediatamente metter em Conselho de Guerra todo o Commandante, qualquer que seja a sua graduação, que dirigir salva, em que tães sinistros se dêem, a fim de provar que tomou todas as precauções para os evitar.



Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Srs. Commandantes das differentes Divisões Militares ordenem aos Commandantes dos Corpos do Exercito, que façam saber aos Alumnos Militares que frequentam as Escólas de instrucção superior, que até ao fim de Fevereiro proximo futuro, lhes devem apresentar as Certidões de matricula de que tracta a Ordem do Exercito N.^o 38 de 2 de Novembro de 1843; e que serão mandados recolher aos respectivos Corpos, aquelles que deixarem de cumprir este preceito: enviando-se para este fim ao Commando em Chefe relações desses Alumnos, para se expedirem as convenientes ordens a tal respeito.

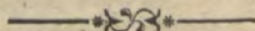


Benedicto Candido de Sousa Araujo, Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 2^o, accusado do crime de ferimento, foi mandado soltar, como reconhecido legalmente sem culpa, por Accordam do Supremo Conselho de Justiça Militar, que annullou quanto se processou em virude do Accordam da Relação do Porto, mandando dar baixa na culpa que fez objecto do processo.



Regimento de Infantaria N.^o 2.

Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.^o 1, João Antonio Teixeira de Carvalho, por se achar habilitado conforme o disposto no §. 10.^o do Art. 1.^o do Cap. 8.^o do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.
Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.^o 6, Francisco Estacio de Mascarenhas, trinta dias.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, João Lobo
Teixeira de Barros, prorrogação por trinta dias.

Ao Tenente de Cavallaria em disponibilidade, João Ferreira Machado, quarenta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 29 de Janeiro de 1853.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 21 de Dezembro ultimo.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Commandante da 8.ª Companhia, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Cazimiro Caetano de Oliveira Langa.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Antonio da Costa e Almeida.

Disponibilidade.

Alferes, o Alferes de Infantaria, Domingos Bento Alves, que estava na inactividade temporaria de castigo.

Regimento de Artilheria da Carta.

Segundos Tenentes, o Soldado, João Clemente do Valle, o Furriel do Regimento de Voluntarios do Commercio, Alexandre José Marques, e o Soldado tambem deste Regimento, José Mesquita da Roza.

Por Decretos de 5 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Domingos Soares Ribeiro de Menezes.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, João Pinto.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Francisco Pereira Lopes Bettercourt.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, Jeronimo José das Neves.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão de Infantaria em disponibilidade, Antonio Joaquim Ferreira.

Disponibilidade.

Capitães Graduados, os Capitães Graduados, do Batalhão de Caçadores N.º 3, Alberto Antonio de Sousa Pinheiro; e do Regimento de Infantaria N.º 13, Severino José Juiz de Samora, a fim de serem empregados convenientemente.

Batalhão de Voluntarios da Carta.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel aggregado, Thomaz José Machado.

1.º Batalhão Model de Atiradores.

Tenentes, os Alferes, Agostinho Joaquim dos Santos, José Januario de Barros Dantas, e José Petier.

Regimento de Artilheria da Carta.

Tenente Coronel, o Capitão, Luiz Antonio Ferreira.

Por Decreto de 10 do dito mez.

Disponibilidade.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Marcellino Carneiro, a fim de ser empregado convenientemente.

Inactividade temporaria.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, Leonel Joaquim de Lima Carmona, em consequencia do seu máo estado de Saude, comprovado pelos continuos resultados da Junta Militar de Saude, a que tem sido submettido, pelos quaes se lhe tem concedido 180 dias de licença desde Novembro de 1851.

Por Decretos de 20 do dito mez.

Para gozar das honras de Cirurgião Ajudante dos Corpos do Exercito, o Cirurgião civil, Antonio Maria de Oliveira; ficando sem direito a qualquer vencimento pelos Serviços que tem prestado, e por aquelles que prestar não fazendo parte do quadro effectivo dos Cirurgiões Militares.

Inactividade temporaria.

O Cirurgião de Brigada na 8.ª Divisão Militar, João Baptista Moreira, por ter sido julgado incapaz de Serviço activo temporariamente por uma Junta Militar de Saude, em Sessão de 16 de Dezembro do anno proximo passado.

—*—*—

Por Decretos de 4 do corrente mez, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavaalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Capitães, do 2.º Regimento de Artilheria, Lourenço Antonio Penedo; e de Infantaria em disponibilidade, Francisco Lopes Calheiros e Menezes; devendo os agraciados sollicitar daquelle Ministerio, os respectivos diplomas, dentro do prazo legal.

—*—*—

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 6, Manoel Ferreira de Novaes.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Carlos Fialho de Mendonça.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, João Lobo Teixeira de Barros, pelo pedir.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros, pelo pedir.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Commandante da 2.ª Companhia, o Major Graduado da do Depósito, Antonio Velloza Castello Branco.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Commandante da 7.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, Antonio Gervazio da Nobrega, continuando no exercício em que se acha.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Manoel da Silva, pelo pedir.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina o seguinte:

1.º Que do futuro mez de Fevereiro em diante acabem as convallescenças dos ophthalmicos nos Corpos, devendo ser submittidas á Junta de Saude as pragas que, tendo sido tractadas de ophthalmia nos Hospitaes, não possam continuar no Serviço.

2.º Que devem igualmente ser submittidas á Junta de Saude as pragas que, estando no espirito da Circular do Commando em Chefe do Exercito, de 2 de Dezembro do anno passado, não poderam comtudo ser apresentadas á mesma Junta por não estarem presentes nos Corpos quando se fêz a inspecção, e do mesmo modo aquellas que, não estando então no sentido da Circular, o estejam agora.

3.º Que nas baixas que se passarem ás pragas despedidas do Serviço por causa da ophthalmia, se declare o motivo porque a escusa teve lugar.

4.º Que para dar todo o alcance á idéa que se tem em vista, de extinguir, ou pelo menos atenuar quanto poder ser, a ophthalmia que tem acommettido ha alguns annos uma parte do Exercito, os Facultativos dos Corpos prestem a sua mais escrupulosa attenção aos recrutas que tiverem de inspecionar, no que toca ao exame dos olhos e das palpebras.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, Ricardo Fernando Vidal, só gozou cem dias de licença registada dos cento e vinte que lhe foram concedidos pela Ordem do Exercito N.º 37 do anno proximo passado.

2.º Que o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Manoel Joaquim dos Prazeres, pertencia a este Corpo, quando, pela Ordem do Exercito N.º 30 de 13 de Julho de 1851, foi promovido á dita graduação como Tenente do Regimento N.º 17 da mesma Arma.

3.º Que o Tenente Graduado, Benedicto Candido de Sousa Araujo, de que tracta a Ordem do Exercito de 24 do corrente mez, pertence ao Regimento de Infantaria N.º 9, e não a N.º 11.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, Joaquim Albano Gustavo Corrêa Araujo, por se achar habilitado conforme o disposto no §. 10.º do Art. 1.º do Cap. 8.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Farriel do Regimento de Infantaria N.º 8, João Antonio de Abreu Vasconcellos.

Licenças arbitradas por motivo de molestias aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha. Em Sessão de 30 de Dezembro ultima.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 3, Francisco José Urbano de Carvalho, sessenta dias para se tractar aonde mais lhe convier ao estado de sua saude.

Em Sessão de 13 do corrente mez.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, Gaspar Pereira Dias, vinte dias para convalescer.

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 2.ª, e 7.ª Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, Fernando Affonso Teixeira de Carvalho Sampaio, prorrogação por oito dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Manoel da Silva, quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Ignacio José Corrêa, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Mayor do Exercito.

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 10 de Fevereiro de 1853.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 28 do mez proximo pasado.

1.º Regimento de Artilheria.

Para contar a antiguidade do Posto que actualmente tem de 29 de Abril de 1851, o Primeiro Tenente, Carlos Freire de Sousa Miranda Pêgo.

3.º Regimento de Artilheria.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Artilheria em disponibilidade, Manoel Joaquim de Sousa Ferreira.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Alferes Picador, o Primeiro Sargento Ajudante de Picaria do Depósito Geral de Cavallaria, José Francisco Malicia; em attenção a ter as habilitações necessarias para bem desempenhar as funções daquelle Posto, como se vê da Ordem do Exercito N.º 5 de 14 de Fevereiro de 1846, em que é declarado Aspirante a Picador por lhe aproveitar o disposto no §. 5.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1839.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, por lhe aproveitarem as disposições do Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Major Graduado, servindo de Major no Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança, José Alves Pinto de Azevêdo.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Joaquim Aleixo Paes.

Disponibilidade.

Tenente Graduado, contando a antiguidade de 29 de Abril de 1851, o Alferes de Infantaria, Ajudante da Praça de Marvão, Philippe Antonio Mendes Mourão; em attenção a que este Official deveria ter sido passado áquella situação, para ser empregado convenientemente, logo que a referida Praça de Marvão foi considerada de 2.ª Ordem, e por conseguinte sem accêso os Officiaes que a ella pertenciam; achando-se por tal motivo o mencionado Alferes nas circunstancias de ser graduado no Posto de Tenente com a supradita antiguidade, por lhe aproveitar o Decreto de 31 de Maio de 1851.

PORTARIA.

SUA Magestade a Rainha, Attendendo ao que Lhe representou o Director interino da Escola Polytechnica, em nome do respectivo Conselho: Ha por bem Determinar pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o disposto na Portaria de 26 de Outubro do anno proximo passado, publicada na Ordem do Exercito N.º 64 do mesmo anno, e que tem por objecto cohibir a falta de applicação, e aproveitamento dos Alumnos Militares da Escola do Exercito, seja extensivo, e pelo mesmo modo applicavel aos Alumnos Militares da Escola Polytechnica. Paço das Necessidades, em o 1.º de Fevereiro de 1853. = Duque de Saldanha.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados,

2.º Regimento de Artilheria.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do Estado Maior de Artilheria, Ignacio José Baptista, pelo requerer.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, Francisco Estacio Mascarenhas.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Nicolau Augusto.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 17, João Pedro de Mendonça, ficando exonerado do exercicio em que se acha, de Ajudante de Ordens do Sr. Governador da Praça de Abrantes.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, José Joaquim de Almeida, continuando no exercicio em que se acha.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, pelo requerer.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Lopes de Sousa.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Tenente Coronel Graduado, o Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Ayres Gabriel Affonso.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Maria Teixeira.

Sua Ex.^a o Marechal, Duque de Saldanha, determina, que os Corpos de Cavallaria, tanto a pé como a cavallo, formem sempre em duas fileiras, como se acha disposto na 1.^a e 2.^a parte do respectivo regulamento; e formando um, dois ou tres esquadrões, segundo a força, que estiver presente. Exceptuar-se-hão porém aquelles exercicios, em que essa força não chegar para compôr tres esquadrões, e o Commandante quizer ou houver de executar as manobras sobre o 2.^o esquadrão; porque neste caso unico será permittida a formatura em uma fileira.

Similhantermente todas as forças destacadas dos Corpos de Cavallaria, tanto a pé como a cavallo, formarão sempre em duas fileiras; excepto unicamente quando a força fôr menor de seis homens, ou quando a formatura em uma fileira fôr necessaria, para poder haver instrução de companhia ou esquadrão.

Tendo outro sím observado Sua Ex.^a o Marechal, que se não segue uma regra geral nos Corpos do Exército, quando estes desfilam pela frente de algum General ou Authoridade Superior, ou quando, indo em marcha, a encontram; — devido isto, talvez, a serem omittidos nesta parte os regulamentos das respectivas tacticas; determina por tanto, que no futuro se observem as seguintes disposições, em quanto não forem incorporadas nos regulamentos das diversas armas.

1.^o Quando os Corpos de Infantaria marcharem em continencia, ou desfilarem em passo ordinario, e em additamento ao n.^o 321 da 3.^a parte do respectivo regulamento, os Commandantes dos pelotões, divisões ou secções, que formarem a columna, darão a voz = *olhar direita* = 30 passos antes de chegarem ao ponto, em que se achar o General; e a voz = *olhar frente* = 20 passos depois de haverem passado esse ponto: e em additamento ao n.^o 322 da mesma 3.^a parte, os Officiaes montados executarão os movimentos de = *olhar direita, e olhar frente* = ás indicadas distancias.

2.^o As Tropas de qualquer arma, que, indo em marcha, encontrarem alguma Pessoa Real, farão alto, metterão em linha, e executarão a respectiva continencia. A Cavallaria porém, e a Artilheria guarnecendo bocas de fogo, quando não tiver espaço para metter em linha, fará alto, levará espadas, ou perfilará lanças, e olhará para o lado, por onde passar a Pessoa Real, successivamente á voz dos Commandantes de baterias ou esquadrões, ou á voz geral, se a força fôr de uma só bateria, ou esquadrão, ou inferior.

3.^o Quando um Corpo de Tropas, indo em transito, encontrar algum General, o Commandante á voz, ou ao signal de clarim ou corneta, mandará levar espadas, perfilar lanças, ou pôr armas no braço ou no hombro, segundo a natureza da arma, e mudar de flanco os Officiaes e bandeiras, se o General passar pelo flanco reverso: e o Commandante de cada fracção, que formar a columna, dará a

voz = *olhar direita ou esquerda* = 30 passos antes do General, e a voz = *olhar frente* = 20 passos depois. Similhantermente praticarão as forças inferiores. Quando os Batalhões ou Regimentos forem reunidos em Brigadas ou Divisões, a continencia será feita por Corpos.

4.º Quando as Tropas em marcha houverem de fazer continencia a algum Official de graduação inferior á de Brigadeiro, sem alterarem a ordem de marcha, perfilarão lanças, levarão espadas, ou porão as armas no hombro ou no braço, por esquadrões ou pelotões, se a força fôr de Regimento ou Batalhão; e á voz geral, se fôr alguma fracção.

5.º Os Commandantes de quaesquer forças, que forem em marcha, e desarmadas, mandarão = *olhar direita ou esquerda* = para fazer continencia, quando passarem proximos de algum individuo de graduação superior.

6.º Nos casos da segunda parte do n.º 2.º, e dos n.ºs 3.º, 4.º e 5.º os Commmandantes das forças procurarão, sempre que fôr possível, offerecer o flanco guia á pessoa, a quem fizerem a continencia.

Sua Ex.ª o Marechal recommenda aos Sis. Generaes e Commmandantes de Corpos a litteral execução das precedentes determinações.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

Que se acham exercendo desde o dia 2 do mez proximo passado, neste Commando em Chefe, as funcções de Chefes de Repartição, os Adjuntos Chefes de Secção, Major, Luiz Augusto de Almeida Macêdo, e Major Graduado, Antonio Luiz Champalimaud; e as de Chefes de Secção, os Capitães Graduados Assistentes, José da Cunha Andrade, e Daniel Ferreira Pestana.



Licenças registadas concedidas aos Officines abaixo indicados.

Ao Segundo Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, Adriano Carlos Pinheiro Arraes, noventa dias.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio Joaquim Rodrigues Pereira, dois mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio Alexandre Travassos de Arnedo, dois mezes.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Francisco de Assiz Leotte, quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Manoel Fernandes, sessenta dias.

Ao Tenente Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Fernando Pereira Mouzinho, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exército =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 17 de Fevereiro
de 1853.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 4 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Commandante da 4.ª Companhia, o Major Graduado de Cavalla-
ria em disponibilidade, José de Oliveira.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infanteria em disponi-
bilidade, José Ignacio Ribeiro.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Alferes Alumno, o Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Offi-
cial, Faustino José da Victoria, por estar comprehendido nas dis-
posições dos Artigos, 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837,
e 11.º e 15.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851.

Regimento de Infanteria N.º 2.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infanteria em disponi-
bilidade, Antonio Lopes da Cunha.

Regimento de Infanteria N.º 3.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infanteria em dispo-
nibilidade, Boaventura José Vieira.

3.º Batalhão de Veteranos.

Addido, o Tenente Ajudante da Praça de Buarcos e Figueira, João
Machado de Azevedo e Mello.

2.º Batalhão Movel de Atiradores.

Demittido do Serviço, o Alferes, Francisco Duarte de Almeida Arau-
jo, por estar comprehendido nas disposições do Decreto de 23 de
Dezembro de 1851, que dissolveu o Batalhão de Empregados Pu-
blicos.

*Batalhão Nacional de Caçadores da Rainha e Carta da Cidade
da Guarda.*

Demittido do Serviço, conservando as honras do Posto, o Tenente
Coronel, Barão do Mogadouro, pelo ter requerido.

Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Real.

Demittidos por não convirem ao Serviço, os Capitães, Luiz Pinto
Fortado, Domingos Joaquim Pinto, Christovão de Mattos Pinto,
Antonio de Sá Mello, Manoel Augusto de Almeida Magalhães,
e Antonio Joaquim Borges da Costa Junior; os Tenentes, Anto-
nio Augusto de Sousa, Antonio Joaquim Cardona, Claudio Mon-

teiro da Veiga Silva, e Antonio Mannel Marques Nogueira; e os Alferes, Joaquim Maria da Silva Barboza, Gaspar Moutinho, Antonio de Almeida Sousa, Domingos Teixeira Moutinho, e Manoel Ignacio Coriêa Teixeira Telles.

Por Decreto de 5 de Janeiro ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, foi nomeado Governador da Fortaleza de S. Francisco do Penêdo da Cidade de Loanda, o Capitão de Infantaria do Exercito de Portugal em Commissão na referida Cidade, Antonio Lucio Cordeiro de Araujo Feio.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio Gomes Relêgo Arouca, pelo pedir.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Domingos Lopes Xisto.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Commandante da 2.^a Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Agostinho Moreira Lobo.

Commandante da Companhia do Deposito, o Major Graduado da 2.^a, Antonio Vellozo Castello Branco.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, João Lobo Teixeira de Barros, só gozou oito dias dos trinta de licença registada, que lhe foram concedidos pela Ordem do Exercito N.º 3 do corrente anno.

2.º Que o Alferes do dito Batalhão, Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros, só gozou vinte e quatro dias dos sessenta de licença registada, que lhe foram concedidos pela Ordem do Exercito N.º 72 do anno proximo findo.

3.º Que o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Joaquim Antonio Martins, só gozou setenta e cinco dias dos noventa de licença registada, que lhe foram concedidos pela Ordem do Exercito N.º 64 do anno proximo passado.

4.º Que o Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Pereira da Luz, só gozou quatorze dias dos trinta de licença registada, que lhe foram concedidos pela Ordem do Exercito N.º 70 do anno proximo passado.

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar etc. Que confirmam, por alguns de seus fundamentos, a sentença, que em 1.^a Instancia, relativamente á accusação de folhas 10, feita contra João Pinto Chrisostomo, Capitão Graduado do Batalhão de Cagadores N.^o 3, só julgou provado o criminoso insubordinado, e diffamatorio o facto dirigido em presença das praças do destacamento do dito Corpo estacionado em Bragança, contra o Commandante daquelle força, o Major Graduado, Simão Jorge Chaves Pimentel; facto aquelle, a que pelas consequências transcendentales que podia produzir, e pela infracção, que importa dos preceitos disciplinares, corresponderia pena muito severa a não se achar como está intensamente attenuado pela provocação que os autos mostram, haver-lhe sido abusivamente irrogada pelo dito Commandante.

Condemnam por tanto o accusado na pena de seis mezes de prisão em uma Praça de Guerra; e desta forma alteram nisso a sentença da dita 1.^a Instancia, a qual contra as disposições da Ordem do Exército N.^o 18 de Janeiro de 1814, escreveu recriminações de 3.^o; as quaes não deverião acceitar, a não ser para lhes dar o andamento legal marcado no Art. 395 do Regulamento de 21 de Maio de 1811; unico meio legitimo para conhecer daquellas inculpações que chegassem ao quilate de crimes publicos.

Sendo igualmente notavel, que aquella 1.^a Instancia, contra o que se prescreve no §. 4.^o das Instrucções de 14 de Novembro de 1811, e §. 13.^o do Decreto de 9 de Dezembro de 1836, acceitasse a defeza por escripto, que se juntou a fl. 57, 69, e 75, e sem ser sellada com infracção da Lei de 27 de Outubro de 1827, e das Instrucções de 12 de Maio de 1838, no §. 1.^o do Art. 12.^o, e da Ordem do Exército de 1840 N.^o 47, e que bem assim acceitasse ao sobredito Commandante a ingerencia constante a fl. 84, que irregularmente se arrogou contra a expressa determinação do Art. 5.^o das Instrucções publicadas na Ordem do Exército de 27 de Agosto de 1811.

Mandam por tanto que a supra referida pena se execute no accusado. Lisboa em Sessão de 29 de Janeiro de 1853. = B. Pernes. = Silva. = Almeida. = Travassos. = Vasconcellos. = Fui presente, Carvalho, Promotor.

—*—
Sua Ex.^a o Marechal, Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições do Art. 5.^o da Lei de 17 de Novembro de 1841, o Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N.^o 16, Ayres Gomes de Mendonça.

—*—
Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.
Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 7, José de Mello Carneiro Zagallo, vinte dias.

Licenças arbitradas por motivo de molestias aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 20 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.^o 3, João Baptista Alves, trinta dias para atabar de convalescer.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 10, Francisco Pedro de Mello, quarenta dias para se tractar.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Antonio Rufino Pereira Barboza, quarenta dias para se tractar.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.^o 6, Cazemiro Caetano de Oliveira Langa, quarenta dias para continuar a tractar-se.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.^o 13, Euzebio Luiz Ferreira, trinta dias para continuar o seu tractamento.

Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que o Sr. Commandante da 1.^a Divisão Militar, participou ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.^o 63 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 4, João Couceiro da Costa, oito dias.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.^o 5, Joaquim Augusto Botelho de Vasconcellos, prorrogação por quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 3, Augusto Frederico da Encarnação, quinze dias.

Ao Alferes Ajudante da Fortaleza do Ilhéu na 9.^a Divisão Militar, Thomaz José Xavier, prorrogação por quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em o 1.º de Março de 1853.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 10 de Dezembro ultimo.

Alferes Alumnos, os Bachareis em mathematica pela Universidade de Coimbra, Alumnos Ordinarios da Escola do Exercito, João Evangelista de Abreu, e Bento Fortunato de Moura Coutinho Almeida d'Eça; em attenção a haverem requerido anteriormente á promulgação do Decreto de 10 de Dezembro do anno proximo passado, que alterou o de 12 de Janeiro de 1837, e a estarem habilitados com as disciplinas da 10.ª Cadeira da Escola Polytechnica, em virtude do Decreto de 3 de Junho ultimo que dispensou os exames finais; devendo porém frequentar e obter approvação da 9.ª Cadeira da referida Escola.

Por Decreto de 21 do dito mez.

Disponibilidade.

Major Graduado, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Joaquim Mendes Neutel; a fim de ser empregado convenientemente.

Por Decretos de 22 do mez proximo passado.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Miguel José da Silva Freire.

Disponibilidade.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria, João Carlos de Salles, que estava em inactividade temporaria de castigo.

3.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Capitão de Infantaria em disponibilidade, Antonio José de Gouvêa, pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

2.º Batalhão Movel de Atiradores.

Demittido do Serviço, conservando as honras do Posto, o Alferes, José de Capistrano Franco de Amorim, pelo ter requerido, e estar comprehendido nas disposições do Art. 29 da Carta de Lei de 26 de Agosto de 1848.

Por Decretos de 24 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

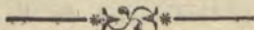
Cirurgião Ajudante, por ter as habilitações legais, o Cirurgião civil, Fiel Augusto de Azevedo Leitão.

Esquadrão de Cavallaria de Voluntarios da Carta e RAINHA.

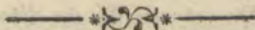
Demittido, por não estar nas circumstancias exigidas aos Cirurgiões militares, pelo Art. 37 do Decreto de 6 de Outubro de 1851, o Cirurgião Ajudante, Manoel Luiz Machado.

Batalhão de Voluntarios da Carta.

Demittido, por ter sido julgado incapaz de todo o Serviço por uma Junta Militar de Saude, o Cirurgião Ajudante, Luiz Maria de Oliveira Simões.

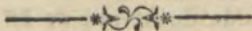


Por Decretos de 7 do mez próximo passado, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavaileiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Roque Rangel de Azeredo, e o Capitão, José Maria Pinto; devendo os agraciados sollicitar daquelle Ministerio, os respectivos diplomas, dentro do prazo legal.



PORTARIA.

Tendo o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, Joaquim José de Almeida Junior, Alumno da Escola do Exercito, perdido o anno por faltas não justificadas em todas as Cadeiras em que se havia matriculado: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que na conformidade do artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de Serviço, aquelle que decorrer de 20 de Outubro ultimo até 20 de Janeiro proximo passado, por ser este o que esteve na referida Escola. Paço das Necessidades, em 17 de Fevereiro de 1853. =
Duque de Saldanha.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Capitão da Companhia do Deposito, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, Manoel Ignacio de Brito, pelo pedir.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infan-

teria N.º 16, José Infante de Sequeira Soares, pelo ter pedido. Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Fradique Pereira da Cunha, pelo ter pedido.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão da do Depósito, João Manoel Martins.

Capitães Graduados, os Capitães Graduados, do Regimento de Infantaria N.º 4, Mauricio Baracho Encerrabodes Godinho da Nobrega, e do Regimento de Infantaria N.º 11, Francisco de Assiz Leote, pelo terem pedido.

Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Real.

Exonerado do exercicio de Major, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, Thiago Ricardo de Soure.



Regimento de Infantaria N.º 4.

Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, José Leal Coelho, por se achar habilitado conforme o disposto no §. 10.º do Art. 1.º do Cap. 8.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Furriel do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Francisco Augusto Magiolo.



Licenças arbitradas por motivo de molestias aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 3 do mez proximo passado.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, servindo de Major no Regimento de Artilheria da Carta, Jorge Augusto Altavilla, sessenta dias para continuar a convalescer.

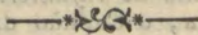


Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, D. Polycarpo Matheus Xavier da Silva Lobo, vinte e cinco dias.

Ao Alferes Picador do Regimento de Cavallaria N.º 6, José Francisco Malicia, vinte dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, Jayme Frederico Cordeiro, trinta dias.



Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que o Sr. Commandante da 1.ª Divisão Militar, participou ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Vicente Taborda, dez dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, Rafael Pinto Monteiro Bandeira, seis dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio Luiz da Cunha, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 11 de Março
de 1853.*

ORDEN DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Hei por bem Nomear Subalterno do Corpo Militar da Escola Veterinaria, em conformidade do artigo decimo da Carta de Lei de vinte e oito de Abril de mil oitocentos quarenta e cinco, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria numero seis, Luiz José da Conceição, que por Portaria de vinte e seis de Novembro de mil oitocentos cinquenta e dois, foi mandado servir naquelle Estabelecimento. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e tres de Fevereiro de mil oitocentos cinquenta e tres. = RAINHA. = Duque de Saldanha.



Desejando Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, propôr successivamente a SUA Magestade A RAINHA, a collocação dos Officiaes que ainda existem na disponibilidade, e precisando para isso ser informado com toda a exactidão das circumstancias em que cada um se acha, a fim de conhecer o destino para que estão aptos, determina o seguinte:

1.º Que em cada Divisão Militar do Continente se fórme uma Commissão, composta do respectivo Sr. Commandante, como Presidente, de tres Srs. Officiaes Generaes ou Superiores (não reformados) e de um Cirurgião de Divisão ou Brigada.

2.º Que na 10.ª Divisão e Commando Militar da Ilha da Madeira, se formem tres Commissões, uma na Cidade de Angra, que será presidida pelo Sr. Commandante da referida Divisão, outra na Sub-Divisão de Ponta Delgada, e outra na Ilha da Madeira, sendo as duas ultimas presididas pelos respectivos Commandantes Militares. Estas tres Commissões devem ser sómente compostas do Presidente, de um Official, e um Cirurgião Militar.

3.º Que os Srs. Commandantes das Divisões Militares mandem apresentar immediatamente ás sobreditas Commissões, todos os Officiaes em disponibilidade residentes nos Districtos dos seus Commandos.

4.º Que as ditas Commissões examinem o estado phísico e disposição para o Serviço daquelles Officiaes, e tractem de obter todos os esclarecimentos sobre a sua conducta civil e militar, e aptidão; e

com o resultado formulem uma relação conforme o modelo-junto.

5.º Que depois de concluída esta inspecção, os Srs. Commandantes de Divisões, enviem ao Commando em Chefe do Exercito as indicadas relações, tendo previamente na casa competente emitido sua opinião particular ácerca de cada individuo e o conceito que lhe merece.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Ajudante de Ordens do Sr. Governador do Forte de Nossa Senhora da Graça, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, João José de Alcantara, ficando pertencendo ao mesmo Corpo.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Coronel Graduado, o Sr. Coronel Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, José da Cunha Sousa e Brito.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Filippe Nery de Faria.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 8, João Justino Teixeira, pelo pedir.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Commandante da 5.ª Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, João Possidenio Corrêa de Freitas.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Capitão Quartel Mestre, o Capitão Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 5, Alexandre da Silva Torres, pelo pedir.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio Augusto de Carvalho Salazar, pelo requerer.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, José Joaquim Teixeira Beltrão, pelo pedir.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio José da Silva Braga, pelo requerer.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio Justino Teixeira.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Felix José da Sousa e Santos, pelo pedir.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Pedro Antonio Ferreira.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Custodio José dos Santos.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Commandante da 1.ª Companhia, o Major Graduado da 3.ª, José de Pina Cabral, continuando no exercício em que se acha.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Joaquim José da Silva.

Torre de S. Vicente de Belém.

Addido, o Sr. Brigadeiro Reformado, João Galvão Mexia de Sousa Mascarenhas, a fim de poder nesta situação ser abonado de seus soldos pela Tarifa de 1790, como determina o Decreto de 23 de Outubro de 1851.

Castello de S. João Baptista na Ilha Terceira.

Addido, o Sr. Marechal de Campo Reformado, D. Ignacio Castilho Branco do Canto Munhoz Mello e Sampaio, a fim de poder nesta situação ser abonado de seus soldos pela tarifa de 1790, como determina o Decreto de 23 de Outubro de 1851.

Praça de Tavira.

Governador, o Major Reformado Governador da Praça de Castro Marim, José Ignacio de Vasconcellos.

Batalhão de Voluntarios da Carta.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhão Nacional de Caçadores de Vianna, Leonardo Pipheiro da Cunha Carneiro.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda publicar, que em Officio do Ministerio da Guerra de 7 do corrente mez, se determina que o 2.º periodo do Officio do mesmo Ministerio de 14 de Junho de 1852, publicado na Ordem do Exercito N.º 34 de 21 do referido mez, seja substituido pela maneira seguinte: — « Que os individuos que achando-se prezos por qualquer motivo se declararem depois desertores, sejam abonados por conta do respectivo Corpo, tão sómente desde o dia em que como taes forem entregues pelas Authoridades Civis, ás Militares. »

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que as bandadas de malha dos Officiaes sejam atadas em nó, sem laço algum, sobre o quadril esquerdo; e que as extremidades inferiores dos cadilhos das borlas fiquem na altura da ponta do dedo grande da mão, tendo o braço estendido ao longo do corpo. As bandadas de fivella serão igualmente afivelladas sobre o quadril esquerdo, e as borlas ficarão na altura indicada.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Collecção
P. 1
[Assinatura]

1.ª DIVISÃO MILITAR.

Relação dos Officiaes em disponibilidade, residentes nesta Divisão, que foram inspecionados pela Comissão mandada crear pela Ordem do Exército N.º 8 de 11 de Março de 1853.

Numeroz seguidos.	Armas.	Postos.	NOMES.	Residencias actuaes	Opinião da Commissão.	Informação par- ticular do Com- mandante da Di- visão.	OBSERVAÇÕES
-------------------	--------	---------	--------	---------------------	--------------------------	---	-------------

Assignados os Membros da Comissão.

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 14 de Março
de 1853.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Tendo pelo Meu Real Decreto de vinte e um de Dezembro do anno proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, sido promovido ao Posto de Segundo Tenente para o Batalhão de Artilheria da Provincia de Cabo Verde, o Sargento Quartel Mestre do Regimento de Infantaria numero dezesete, Eugenio Augusto Soares Luna Canhão: Hei por bem Determinar que o mesmo Official fique pertencendo ao Exercito de Portugal, em attenção á sua antiguidade no Serviço, e ás boas informações havidas a seu respeito. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito quando o agraciado por qualquer motivo deixar de seguir viagem para o seu destino, ou de servir na mencionada Provincia o tempo designado no Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em o primeiro de Março de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tendo pelo Meu Real Decreto de vinte e um de Dezembro do anno proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, sido promovido ao Posto de Segundo Tenente para o Batalhão de Artilheria de Cabo Verde, o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria numero sete, Francisco Maria de Bettencourt: Hei por bem Determinar que o mencionado Official fique pertencendo ao Exercito de Portugal, em attenção á sua boa conducta, e contar mais de onze annos de Serviço. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito quando o agraciado deixe por qualquer motivo de seguir viagem para o seu destino, ou de servir na mencionada Provincia o tempo designado no Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em o primeiro de Março de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Por Decreto do 1.º do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Floriano Antonio Pessoa.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, João Baptista Nunes.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Tenente Coronel Graduado, o Tenente Coronel Graduado de Infantaria em disponibilidade, Francisco da Silva Roballo Saraiva.

1.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Alferes de Infantaria, Joaquim de Sousa Tavares, por lhe aproveitarem as disposições do Decreto de 23 de Outubro de 1851.

Batalhão de Voluntarios da Carta.

Demittido do Serviço, o Alferes, Augusto Luiz Talone, por haver sido julgado incapaz de todo o Serviço, pela Junta Militar de Saude.

Regimento de Voluntarios Nacionais do Commercio.

Demittido do Serviço, o Alferes, Manoel dos Santos, por ter sido julgado incapaz de todo o Serviço, pela Junta Militar de Saude.

Batalhão Nacional de Subal dos Defensores da Carta e Rainha.

Tenente Quartel Mestre, o Segundo Sargento, José Joaquim Banha Tenente, o Tenente Quartel Mestre, Antonio Barreto Borges.

Alferes, o Primeiro Sargento, José Joaquim Leite, e o Voluntario, Francisco Baptista Fins.

Por Decreto de 2 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão de Cavallaria servindo em Commissão na Guarda Municipal de Lisboa, João Antonio Gil Bastos.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria servindo em Commissão na Guarda Municipal de Lisboa, João de Mello Corte Real.

Para passarem á Classe dos Officiaes em Comissões activas, a fim de irem servir na Guarda Municipal de Lisboa, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaquim Augusto Botelho de Vasconcellos, e o Tenente de Infantaria em disponibilidade, José Maria de Sousa Rademaker.

Por Decreto de 3 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Commandante da Companhia do Deposito, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Constantino da Cunha.

Parte do Albarquel em Setúbal.

Governador, o Tenente Coronel Reformado addido ao Castello de S. Filippe na mesma Villa, Manoel Severo Cortêa de Brito Guedes.

Batalhão de Voluntarios da Carta.

Coronel Graduado, o Tenente Coronel, Thomaz José Machado.

Regimento de Artilheria da Carta.

Demittido do Serviço, conservando as honras do Posto, o Capitão, Justiniano Luiz da Motta, pelo ter requerido allegando motivos attendíveis.

PORTARIAS.

Tendo o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Filippe Cortêa de Mesquita Pimentel, Alumno da Escola do Exercito, perdido o anno por faltas não justificadas em todas as Cadeiras em que se matriculára, por isso que não comprovou com documento a doença pretextada na parte que dêo em 14 de Janeiro ultimo, nem tão pouco poder ser aceita a desistencia que fizera em 26 do mesmo mez, por ter já, desde o dia 24, perdido o direito a frequentar a Escola: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que na conformidade do artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, seja descontado no tempo de Serviço do referido Tenente Graduado aquelle que decorrerêo desde o dia 15 de Outubro ultimo, até 24 do sobredito mez de Janeiro, por ser este o que esteve na referida Escola. Paço das Necessidades, em 28 de Fevereiro de 1853. = *Duque de Saldanha.*

Tendo o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Augusto Cezar de Assiz e Silva, Alumno da Escola Polytechnica, perdido o anno por faltas não justificadas em todas as Cadeiras em que se achava matriculado: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que na conformidade do disposto no artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de Serviço aquelle que decorrerêo desde 15 de Outubro ultimo, em que abriu matricula, até ao dia 27 de Novembro proximo passado, dia em que completou o numero de faltas preciso para perder o anno, por ser este o tempo designado no artigo acima mencionado. Paço das Necessidades, em 3 de Março de 1853. = *Duque de Saldanha.*

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Commandante da 6.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, Francisco Maria Monteiro.

2.º Batalhão de Veteranos.

Ajudante, o Alferes, João Pedro Corrêa.

Para ter o exercicio de Quartel Mestre, o Tenente Quartel Mestre Reformado addido, Manoel Fernandes Montalvão.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que seja dissolyda a Comissão que ultimamente foi nomeada, na conformidade da Ordem do Exercito N.º 7 de 4 de Junho de 1851, para examinar os Candidatos ao Posto de Major: louvando Sua Ex.ª por esta occasião o zelo, intelligencia, e rectidão, com que os Membros que a compunham se houveram no desempenho dos seus trabalhos.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Primeiro Sargento do 3.º Regimento de Artilheria, Francisco José Roma.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, João Pedro de Mendonça, continúa no exercicio de Ajudante de Ordens do Sr. Governador da Praça de Abrantes.

2.º Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, José de Mella Carneiro Zagallo, desistio da licença registada de vinte dias, que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 6 do corrente anno.

3.º Que o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, João Baptista Nunes, só gozou doze dias de licença registada, dos sessenta que lhe foram concedidos em cada uma das Ordens do Exercito N.º 64, e 70 do anno proximo passado.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Cazimiro de Almeida Martins, trinta dias.

Ao Major Gradnado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Manoel Julio de Carvalho, trinta dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Pedro Antonio Cabral, quarenta dias.

Ao Alfeses do Regimento de Infantaria N.º 8, Antonio Maria Dias, quarenta e cinco dias, a contar de 22 do corrente.

Ao Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Alberto Antonio de Sousa Pinheiro, trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 26 de Março
de 1853.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Attendendo ao que Me representou o Major do Batalhão de Caçadores numero cinco, José Miguel Pratt, e a que desde oito de Março de mil oitocentos quarenta e sete tem sido constantemente empregado em Serviço activo do Exercito, tanto em Corpos Nacionais como da primeira Linha: Hei por bem Determinar, Conformando-Me com o Parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar emitido em Consulta de vinte de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um, que ao mencionado Official sejam applicadas as disposições da Resolução de cinco de Julho de mil oitocentos trinta e oito, publicadas na Ordem do Exercito numero sessenta e dois, em virtude das quaes contará a antiguidade de Major desde dezanove de Abril de mil oitocentos quarenta e sete, e conforme o disposto no Decreto de dezoito de Fevereiro de mil oitocentos vinte e quatro. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Março de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Havendo-Me o Director interino da Escola Polytechnica, representado em nome do respectivo Conselho, que o Lente Substituto da setima Cadeira da referida Escola, José Maria Latino Coelho, em consequencia do seu estado de saude, que não permite accumular o exercicio do Magisterio com o Emprego de Bibliothecario, para que fôra nomeado por Decreto de vinte e quatro de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta, não tem podido devidamente desempenhar este Logar, propondo por isso a sua exoneração, e bem assim para o substituir o Lente Substituto da quinta e sexta Cadeiras da mesma Escola, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, que já por determinação do mesmo Conselho exercêo as funcções respectivas a este Emprego: Hei por bem, Conformando-Me com esta Proposta, exonerar de Bibliothecario o mencionado Lente Substituto, José Maria Latino Coelho, e outro sim Nomear para este Logar o referido Lente Substituto da quinta e sexta Cadeiras, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o

tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Março de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA.
= Duque de Saldanha.

—*SG*—
*Por Decreto de 14 do corrente mez.
Estado Maior de Artilheria.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Artilheria em disponibilidade, João Evangelista Gomes.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Luciano Augusto da Cunha Doutel.

Regimento de Infanteria N.º 4.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel de Infanteria em disponibilidade, Carlos Maria Corrêa de Lacerda.

Disponibilidade.

Para serem convenientemente empregados, o Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, João Conceiro da Costa, e o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 5, Ignacio Ferreira Pinto.

—*SG*—
PORTARIAS.

Havendo um consideravel numero de Alumnos Militares das Escolas Polytechnica e do Exercito, que a seu arbitrio desistem da frequencia das Aulas, em que se matricularam, com o fim de se subtrahirem á penalidade imposta no Art. 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, e bem assim assegurarem a continuação de licença para estudos no futuro anno lectivo, vindo assim a empregarem um maior numero de annos do que aquelles marcados para cada Curso, com prejuizo da Fazenda, e sacrificios dos seus camaradas, em quem por este motivo sobrecarrega o Serviço; e tornando-se necessario cohibir este procedimento tão pernicioso: Ha por bem SUA Magestade A RAINHA, Determinar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que d'ora em diante não se permittam taes desistencias, sendo aquellas que a despeito desta disposição tiverem logar, reputadas como perda do anno, por faltas não justificadas, e portanto sujeitos ao disposto no supracitado Art. 2.º Paço das Necessidades, em 14 de Março de 1853. = Duque de Saldanha.

SUA Magestade A RAINHA, Attendendo ás ponderações, que Lhe foram presentes: Ha por bem Determinar pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o disposto na Portaria de 26 de Outubro do anno proximo passado publicado na Ordem do Exercito N.º 66 de 19 de Novembro do mesmo anno, e que tem por fim cohibir a falta de applicação e aproveitamento dos Alumnos da Escola do Exercito, e bem assim á Portaria do 1.º do mez pro-

ximo findo, publicada na Ordem do Exercito N.º 5 de 10 do referido mez, que fez extensiva aos Alumnos da Escola Polytechnica as disposições daquella Portaria, só comecem a ter vigor do anno lectivo futuro em diante, devendo pois regressar ás respectivas Escolas, os Alumnos, a quem pela applicação das mencionadas disposições tenham sido mandados recolher aos Corpos. Paço das Necessidades, em 14 de Março de 1853. — *Duque de Saldanha.*

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Francisco Augusto de Oliveira.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Commandante da 5.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, Agostinho Moreira Lobo.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Commandante da 2.ª Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, João Pita Negrião.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, Francisco de Assiz Leotte.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Augusto Francisco Xavier de Moura.

Alferes, os Alferes, do Regimento de Infantaria N.º 7, Domingos Alberto da Cunha; e do Regimento de Infantaria N.º 8, Felix José de Sousa e Santos.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, Antonio José Torres.

Praça de S. Julião da Barra.

Major da Praça, o Tenente Coronel Graduado de Artilheria, Major da Praça do Forte de Nossa Senhora da Graça, Henriqué Duarte Chateauneuf.

Forte de Nossa Senhora da Graça.

Major da Praça, o Tenente Coronel Graduado de Infantaria, Major da Praça de S. Julião da Barra, Diogo Bello de Sousa Malaquias.

Torre de S. Vicente de Belém.

Addido, o Sr. Tenente General Reformado addido á Praça de Chaves, João da Silveira de Lacerda.

3.º Batalhão de Veteranos.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão, Antonio Manoel de Migueis.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão, Manoel Corrêa da Costa.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão Reformado, Manoel Monteiro.

Por Aviso do Ministerio da Guerra de 17 do mez proximo passado, se declara, que o tempo de Serviço mandado contar, pela applicação do Aviso do dito Ministerio de 17 de Setembro ultimo, publicado na Ordem do Exercito N.º 56 de 2 de Outubro seguinte, aos Officiaes que serviram o Governo illegitimo, só é para o effeito de reforma e recompensa, a fim de não serem exceptuados de gozarem o beneficio concedido aos Officiaes comprehendidos nas disposições dos Decretos de 23 de Outubro, e 11 de Dezembro de 1851.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 1, Augusto Carlos Celestino Soares, por se achar habilitado conforme o disposto no §. 10.º do Art. 1.º do Cap. 8.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

Licenças arbitradas por motivo de molestias aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.
Em Sessão de 17 do mez proximo passado.

Ao Tenente Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 1, Roberto Joaquim Salema, trinta dias de convalescença para se continuar a tractar.

Em Sessão de 26 do dito mez.

Ao Sr. Coronel do 2.º Regimento de Artilheria, João Manoel de Sousa, quarenta dias para ultimar o seu tractamento, e convalescer.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Sr. Brigadeiro Graduado Commandante do Deposito Geral de Cavallaria, D. Antonio José de Mello, trinta dias para convalescer.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 3, Francisco José Urbano de Carvalho, noventa dias para continuar a tractar-se.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio Pereira de Castro, quarenta dias para tractar-se.

Em Sessão de 9 do dito mez.

Ao Tenente Graduado Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 17, Anselmo da Silva Franco Castanheira, vinte dias para se tractar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Sr. Coronel do 2.º Regimento de Artilheria, João Manoel de Sousa, noventa dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

*Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 30
de Março de 1853.*

ORDEM DO EXERCITO.

SUA EX.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte

DECRETO.

Hei por bem Approvar o Regulamento Geral do serviço de Saude do Exercito, a que em virtude do artigo setenta e um do Decreto de seis d'Outubro do anno proximo findo, Mandei proceder; e Ordeno que se observe o mencionado Regulamento, que faz parte deste Decreto, e com elle baixa assignado pelo Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios da Guerra. O mesmo Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dois de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. =
Duque de Saldanha.

REGULAMENTO GERAL DO SERVIÇO DE SAUDE DO EXERCITO.

CLASSE, NUMERO, E DISTRIBUIÇÃO DOS FACULTATIVOS, E MAIS EMPREGADOS DO SERVIÇO DE SAUDE DO EXERCITO

SUAS GRADUAÇÕES E VANTAGENS, ATTRIBUIÇÕES E DEVERES.

ARTIGO 1.º

As classes, numero, distribuição, graduações e vantagens do pessoal do serviço de Saude do Exercito são, durante a effectividade, conforme a Tabella n.º 1. O direito para a reforma e todas

as outras vantagens concedidas aos Facultativos militares, provêem das leis que regulam as dos Officiaes combatentes, segundo o artigo 3.º do Decreto de 13 de Janeiro de 1837, publicado na Ordem n.º 13 do mesmo anno. Os direitos para as vantagens das praças da Companhia de Saude resultam da assimilhação estabelecida no artigo 27.º do Decreto de 6 d'Outubro de 1851, publicado na Ordem n.º 80 do mesmo anno, e têm, além disso, as garantias concedidas pelos artigos 26.º e 29.º do referido Decreto, quando hajam completado oito annos de serviço, ou derem baixa aos Hospitales por motivo de molestia.

§ unico. Em circumstancias extraordinarias poderá o Corpo de Saude do Exercito ser augmentado com o numero de Facultativos que se julgar necessario, além do já marcado na Organização do Exercito de 20 de Dezembro de 1849. Do mesmo modo se procederá a respeito da Companhia de Saude do Exercito. (*Decreto de 6 de Outubro de 1851.*)

CIRURGIÃO EM CHEFE DO EXERCITO.

ARTIGO 2.º

A Direcção do Corpo e serviço de Saude do Exercito compõe-se de duas Repartições, uma junto ao Ministerio da Guerra, e a outra ao Commando em Chefe do Exercito. Ao Cirurgião em Chefe do Exercito compete a Direcção da Repartição de Saude no Ministerio da Guerra.

§ 1.º Para simplificação e uniformidade de Direcção dos negocios das Repartições de Saude, continuará a ser dirigida pelo Chefe da do Ministerio da Guerra a Repartição de Saude no Commando em Chefe do Exercito.

§ 2.º Dois Cirurgiões Mores adjuntos, um em cada uma destas Repartições, coadjuvarão o Chefe no serviço que lhes fôr designado. (*Decreto de 6 de Outubro de 1851.*)

ARTIGO 3.º

Compete ao Cirurgião em Chefe do Exercito: informar directamente o Ministro da Guerra, e o Commandante em Chefe do Exercito, a respeito de todos os Facultativos e mais Empregados das Repartições e serviço de saude militar; fazer propostas assim para recompensas como para admissões, promoções, e collocações, quer no tempo de paz, quer no de guerra; fiscalisar o fornecimento e consumo do Deposito geral de medicamentos, e do de roupas e objectos de cirurgia; dirigir e inspecionar por si e por seus delegados todo o serviço sanitario dos Corpos, Praças, Depositos

e Hospitales militares; presidir ás Juntas de Saude, conforme o artigo 58.º, e propôr todos os melhoramentos que julgar convenientes ao serviço.

§ unico. No principio de cada anno economico, apresentará o mappa geral do movimento, receita e despeza dos Hospitales militares no anno antecedente.

ARTIGO 4.º

O Cirurgião em Chefe do Exercito corresponder-se-ha directamente com os Facultativos e mais Empregados do serviço de Saude, quando o julgar conveniente.

CIRURGIÕES DE DIVISÃO E DE BRIGADA.

ARTIGO 5.º

Aos Cirurgiões de Divisão e de Brigada compete, como delegados do Cirurgião em Chefe do Exercito, além do serviço das Juntas de Saude (artigo 38.º), inspecionar os Hospitales militares, ou as Enfermarias regimentaes, assim como os quarteis e suas dependencias, estabelecidas nas suas respectivas Divisões, sempre que lhes fôr designado, ou quando o julgarem preciso, de modo que não decorra o intervallo de mais de dois mezes de inspecção a inspecção; sendo objecto do seu principal exame e fiscalisação o tratamento dos enfermos, mas sem poderem impôr theorias ou doutrinas medicas aos Facultativos seus subordinados. Quando o Cirurgião inspector julgar conveniente, poderá, todavia, reunir em conferencia todos ou parte dos Facultativos clinicos, para se decidir da oportunidade de qualquer plano de tratamento.

§ unico. Os Cirurgiões inspectores serão responsaveis pelas irregularidades encontradas nas papeletas, depois de lhes terem posto o — visto — na occasião das inspecções.

ARTIGO 6.º

Os Cirurgiões de Divisão e de Brigada visitarão, e vigiarão amiudadas vezes o serviço do Hospital, que estiver estabelecido na terra das suas respectivas residencias.

ARTIGO 7.º

Os Cirurgiões inspectores devem verificar por si as observações dos relatorios, que segundo o artigo 13.º os Cirurgiões Mores lhes hão de entregar antes das inspecções.

ARTIGO 8.º

O exame das Boticas militares, sua escripturação, qualidade dos

medicamentos e preparação, assim como o das Ambulancias é da competencia dos Cirurgiões inspectores.

ARTIGO 9.º

Os Cirurgiões de Divisão e de Brigada deverão confeccionar um relatorio de cada inspecção que fizerem, propondo ali as providencias que possam exigir os casos não previstos por este Regulamento, e as medidas que julgarem convenientes ao bom andamento do serviço, e a melhorar as condições hygienicas dos quartéis, Hospitales, e suas dependencias, assim como as sanitarias dos soldados, já em circumstancias ordinarias, já por occasião de epidemias. Estes relatorios, e mais correspondencias ordinarias sobre estas inspecções, serão remettidos á estação superior por intervenção dos respectivos Commandantes das Divisões Militares; còmtudo, os inspectores do serviço de saude poderão tambem dirigir-se directamente ao Cirurgião em Chefe do Exercito quando o julgarem necessario.

§ unico. Os Cirurgiões inspectores devem ter um copiadore onde lancem os seus officios, e outro onde transcrevam todos os officios, e as ordens que lhes fõrem communicadas.

ARTIGO 10.º

Nos relatorios das inspecções, os Cirurgiões de Divisão e de Brigada informarão tambem da pericia e zelo com que os Facultivos desempenham as funcções de que se acham incumbidos; e na occasião das inspecções semestres darão, além disso, uma informação segundo os quesitos do mappa (modêlo n.º 1), a qual será feita com o maior escrupulo e imparcialidade, por isso que tem de ser consultada para o adiantamento e pretensões do individuo a que se referir.

CIRURGIÕES DE BRIGADA GRADUADOS, DIRECTORES DOS HOSPITAES MILITARES PERMANENTES.

ARTIGO 11.º

Os Cirurgiões de Brigada Graduados, Directores de Hospitales, além do mais serviço que lhes vae designado, são encarregados da Administração dos Hospitales militares permanentes, pelo modo que se especifica sob o titulo — *Hospitales*, — ficando unicamente na dependencia da Commissão Administrativa, de que trata o artigo 72.º, quanto á gerencia dos fundos, conforme os artigos 74.º, 75.º e 77.º

CIRURGIÕES MÓRES.

ARTIGO 12.º

Os Cirurgiões Móres são encarregados da direcção dos Hospitais regimentaes dos seus respectivos Corpos, das visitas nos Hospitais militares, ou nas Enfermarias regimentaes; da inspecção sanitaria das praças dos seus Corpos no quartel, quer diaria, quer semanalmente; da vaccinação; da inspecção dos Officiaes, quando lhes fôr ordenado; da dos quartéis, qualidade dos viveres, e de tudo o mais que fôr do dominio da hygiene militar, mas muito especialmente das prisões, que visitarão amiudadas vezes; devendo communicar por escripto aos Commandantes, Governadores de Praças, ou outras Auctoridades sob cujas ordens servirem immediatamente, a sua opinião para a adopção de quaesquer medidas, que julguem indispensaveis, e que tenham o cunho de indubitavel utilidade. Pertence igualmente aos Cirurgiões Móres dos Corpos propôr, na occasião propria, o uso dos banhos geraes nos rios.

ARTIGO 13.º

Na occasião das inspecções que os Cirurgiões de Divisão e de Brigada houverem de passar aos Corpos, guarnições de Praças, quartéis, etc., os Cirurgiões Móres respectivos deverão apresentar-lhes um relatorio descrevendo o estado sanitario das praças que compõem o Corpo ou Guarnição; as condições hygienicas do quartel e todas as suas dependencias, particularmente das cazernas, prisões e latrinas; a qualidade dos alimentos e das bebidas, que usarem os soldados, e tudo o mais que directamente influir no estado sanitario dos Corpos, e que seja susceptivel, e careça de ser melhorado.

CIRURGIÕES AJUDANTES.

ARTIGO 14.º

Os Cirurgiões Ajudantes, além do mais que lhes vae designado, coadjuvarão os Cirurgiões Móres nos diversos serviços de saude do Corpo e Hospital, sendo particularmente incumbidos da manipulação dos medicamentos naquelles Hospitais regimentaes onde não fôr possível, ou compativel com a economia da Fazenda, dar de arrematação o fornecimento dos remedios a qualquer Pharmaceutico civil.

SERVIÇO MEDICO NOS CORPOS.

ARTIGO 15.º

Os Cirurgiões dos Corpos, na visita diaria que devem fazer no quartel ás praças que adoecerem, mandarão passar baixa para o Hospital a todas que careçam de tratamento.

§ unico. Quando por motivo de pequenas e ligeiras indisposições, ou para continuar a convalescença, que segundo o artigo 114.º houver sido concedida no Hospital, alguma praça não estiver nas circumstancias de fazer serviço, o Facultativo poderá arbitrar dispensa pelas 24 horas do intervallo da visita ao quartel, devendo o Sargento Ajudante marcar no mesmo acto essa isenção n'um caderno especial. A dispensa do serviço motivada por ligeiras indisposições só poderá ser arbitrada por tres vezes, sempre depois de previo exame da praça dispensada, e sob rigorosa responsabilidade do Facultativo, quando recaia em doente, cuja demora no quartel possa ser prejudicial. Os convalescentes deverão apresentar-se na visita diaria desde que saírem do Hospital.

ARTIGO 16.º

Na revista semanal, que se deve passar aos Corpos para conhecer do seu estado sanitario, o Facultativo della incumbido dará sempre parte por escripto do que houver encontrado.

ARTIGO 17.º

Quando qualquer destacamento recolher ao seu Corpo, será desde logo inspeccionado por um dos Facultativos, para fazer entrar no Hospital todas as praças affectadas de molestia contagiosa, ou d'outra que precise prompto tratamento.

ARTIGO 18.º

Aos exercicios de fogo dos diversos Corpos do Exercito, e a todos os dos Regimentos de Artilheria e Cavallaria, assistirá, sempre que fôr possível, um dos Facultativos do Corpo, indo munido da carteira de ferros communs, conforme determina o artigo 66.º do Decreto de 6 de Outubro de 1851.

ARTIGO 19.º

Em tempo de guerra os Cirurgiões dos Corpos trarão na garupa do cavallo uma pequena mala para conducção dos objectos necessarios nos curativos simples. (*Decreto de 6 de Outubro de 1851.*)

ARTIGO 20.º

A admissão dos recrutas nos Corpos será sempre precedida da inspecção sanitaria feita por um dos Facultativos, e sob sua responsabilidade.

§ 1.º Quando em qualquer Corpo houver recrutas para inspecção, organisar-se-ha uma relação, onde em seguida ao nome, naturalidade e idade de cada recruta, o Cirurgião que fizer a inspecção deverá declarar o resultado do seu exame, authenticando-o com a sua assignatura, e notando tambem desde logo se o manco está ou não vaccinado.

§ 2.º As relações, de que trata o paragrapho antecedente, serão rubricados pelo Major do Corpo na occasião da inspecção, e depois archivadas na Secretaria regimental, a fim de que se possa conhecer em todo o tempo quem foi o Cirurgião que fez a inspecção, e tornar-se effectiva a sua responsabilidade. Estas relações só poderão ser inutilisadas quando as praças, a que disserem respeito, tiverem concluido o seu tempo de serviço.

§ 3.º Quando, em resultado do referido exame, algum recruta fôr julgado improprio para o serviço, o Facultativo dará por escripto uma parte circumstanciada ao Commandante do Corpo, para este lhe dar o destino conveniente, e ficar assim salva a sua responsabilidade.

ARTIGO 21.º

Na occasião de marcha, pertence a um dos Facultativos do Corpo designar quaes as praças, que pelo seu estado de doença devem marchar junto ás bagagens, as que não podem conduzir mochila, ou nem esta nem o armamento, ou, finalmente, as que não estão nas circumstancias de ir por seu pé para o Hospital mais proximo.

§ unico. O Cirurgião deverá tambem verificar, antes de cada principio de marcha, o estado das praças a quem na vespera tinha arbitrado dispensa de ir na fórma por motivo de molestia.

ARTIGO 22.º

Quando algum Facultativo civil, dos que trata o artigo 98.º, fôr tambem encarregado do serviço do Corpo no impedimento do Cirurgião respectivo, vencerá mais 5\$000 réis mensaes de gratificação. (*Ordem do Exercito n.º 47, de 19 de Setembro de 1835.*)

CIRURGIÕES INTERNOS.

ARTIGO 23.º

Os Cirurgiões Ajudantes, internos dos Hospitaes militares permanentes, devem ter residencia no estabelecimento, e são os Che-

ses dos Empregados menores do respectivo Hospital, respondendo immediatamente ao Director pelo serviço delles, e na conformidade do disposto no artigo 121.º

SUBORDINAÇÃO DOS FACULTATIVOS.

ARTIGO 24.º

Os Facultativos militares são subordinados entre si, e aos Officiaes combatentes na ordem da sua graduação militar; comtudo, os dos Corpos só ahí recebem ordens dos Commandantes e Officiaes superiores.

ARTIGO 25.º

As Auctoridades militares nenhuma acção ou influencia exercem sobre os Facultativos militares nos objectos puramente medicos, sendo nesta parte subordinados unicamente aos seus Chefes especiaes.

ENCARREGADO DO DEPOSITO GERAL DE ROUPAS E OBJECTOS DE CIRURGIA.

ARTIGO 26.º

Ao Encarregado do Deposito geral de roupas e objectos de cirurgia pertence, além do mais serviço que lhe vae determinado, a guarda e conservação de tudo o que se acha a seu cargo; o cumprimento das requisições que lhe fôrem enviadas pela Repartição de Saude do Ministerio da Guerra, e o arranjo das Ambulancias na parte que lhe respeita.

PHARMACEUTICOS.

ARTIGO 27.º

O Pharmaceutico encarregado do Deposito geral de medicamentos do Exercito é responsavel pela guarda e boa conservação delles e dos utensilios de pharmacia, assim como é incumbido da preparação de todas as composições pharmaceuticas officinaes, do arranjo das Ambulancias na parte que lhe respeita, e de satisfazer ás requisições que lhe fôrem competentemente dirigidas, para o que deverá ter sempre promptos os compostos officinaes de maior consumo nos Hospitaes, e nas Ambulancias, quando não susceptiveis de breve alteração.

§ unico. O Pharmaceutico do Deposito geral de medicamentos responde pela observancia das instrucções regulamentares do mesmo Deposito para com o Cirurgião em Chefe do Exercito.

ARTIGO 28.º

Os Pharmaceuticos dos Hospitaes militares permanentes são encarregados da preparação das prescripções pharmaceuticas determinadas pelos Facultativos da visita; respondem ao Director pelo bom arranjo da Botica; compete-lhes fazer e assignar as requisições e os mappas de receita e despeza dos medicamentos e utensilios de pharmacia, no fim de cada semestre, estabelecendo a sua correspondencia com o Ministerio da Guerra por intervenção do respectivo Director; finalmente, requisitarão por vales diarios o que não é objecto de fornecimento do Deposito, e fôr necessario para o aviamento do receituário.

ARTIGO 29.º

O Praticante de Pharmacia auxiliará o Pharmaceutico encarregado do Deposito geral de medicamentos no serviço que elle lhe determinar.

CAPELLÃES.

ARTIGO 30.º

Cada Hospital militar permanente terá um Capellão, com residencia no estabelecimento (*Decreto de 6 de Outubro de 1851*), sendo-lhe ahi incumbido, além do mais que no artigo 123.º se especifica, todo o serviço espirital.

COMPANHIA DE SAUDE.

ARTIGO 31.º

A Companhia de Saude é composta, afóra os Officiaes, dos Empregados menores dos Hospitaes militares permanentes e regimentos reunidos. (*Decreto de 6 de Outubro de 1851*.)

ARTIGO 32.º

As praças da Companhia de Saude estão immediatamente sob as ordens do Cirurgião em Chefe do Exercito, e nos Hospitaes recebem-as dos Directores. O Capitão e Subalternos são encarregados da disciplina e execução das leis militares. (*Decreto de 6 de Outubro de 1851*.)

ARTIGO 33.º

Da Companhia de Saude haverá uma Secção no Porto, commandada por um Subalterno, donde serão tirados os Empregados para o Hospital militar permanente daquella cidade, e para o regimental de Chaves. (*Decreto de 6 de Outubro de 1851*.)

ARTIGO 34.º

Os deveres e attribuições das praças da Companhia de Saude, tanto no serviço do tempo de paz, como no de guerra, são os designados nos artigos correspondentes sob os titulos — *Hospitales e Ambulancias*.

ARTIGO 35.º

Nenhuma praça da Companhia de Saude poderá ser empregada n'outro serviço que não seja o determinado no presente Regulamento.

ARTIGO 36.º

Quando as praças da Companhia de Saude commetterem faltas no cumprimento dos seus deveres, serão multadas, a favor do cofre do estabelecimento, na perda de maior ou menor numero de dias de gratificação, ou detidas temporariamente no Hospital, segundo a importancia das mesmas faltas; porém, se a falta fôr grave, serão remetidas debaixo de prisão ao Commandante da Companhia ou da Secção, para proceder na conformidade das leis militares.

§ unico. Se as praças, que tiverem soffrido os castigos mencionados, se tornarem incorregíveis, o que será verificado por meio de um Conselho de investigação, o Commandante da Companhia o participará á auctoridade competente, para se proceder na conformidade do artigo 30.º do Decreto de 6 de Outubro de 1851.

JUNTAS DE SAUDE; INSPECÇÕES.

ARTIGO 37.º

O objecto das Juntas de Saude é inspecionar todas as praças do Exercito, ou Empregados civis do mesmo, que por suas molestias precisem ser reformados, escusos do serviço, dispensados d'elle temporariamente, fazer uso de aguas mineraes, convalescer em ares patrios ou de campo, e finalmente, regressar á actividade, quando tenham sido tirados desta situação por motivo de molestia.

§ unico. As Juntas de Saude podem igualmente arbitrar licenças para tratamento na propria localidade ou no quartel do individuo, quando a doença deste assim o reclame.

ARTIGO 38.º

As Juntas de Saude em Lisboa são compostas do Cirurgião em Chefe do Exercito, que será o Presidente, do Cirurgião de Divisão na 1.ª Divisão Militar, e do Director do Hospital militar permanente. No Porto são compostas, do respectivo Cirurgião de Divisão, que será o Presidente, do Director do Hospital militar permanente, e do Cirurgião Mór mais antigo dos Corpos da guar-

Vide ordem nº 15 de 1862

nição. Na falta ou impedimento de algum destes membros, será chamado para o substituir um dos Cirurgiões Móres mais antigos.

§ 1.º O Commandante do Corpo, a que pertencer o Hospital onde a Junta se reunir, com os respectivos Cirurgiões e o de Divisão ou de Brigada, compõem as Juntas nas demais terras do continente, sendo presididas pelo mais graduado.

§ 2.º Na 9.ª e 10.ª Divisões Militares as Juntas serão compostas dos Cirurgiões dos Corpos, e presididas pelos respectivos Commandantes; mas havendo um só Facultativo militar, será chamado um civil para prefazer o numero de dois.

ARTIGO 39.º

As Juntas de Saude reunir-se-hão nas capitães de todas as Divisões Militares uma vez cada mez, e para os Corpos aquartelados fóra das referidas capitães do continente, terão lugar em alguma das occasiões da inspecção, não havendo de uma a outra Junta um intervallo que exceda a dois mezes.

§ 1.º A Junta de Saude em Lisboa, terá duas reuniões ordinárias cada mez, as quaes deverão ser na 1.ª e 3.ª quinta feira, ou no dia seguinte, quando aconteça alguma dellas ser santificada.

§ 2.º As disposições deste artigo são applicaveis ás Juntas que devem inspecionar as praças dos Corpos nacionaes; mas durante o licencceamento, só poderão ser apresentadas na quinta feira seguinte á da primeira reunião da Junta ordinaria em cada semestre.

ARTIGO 40.º

O Official que se quizer apresentar á Junta deverá requerer ordem do Commandante da Divisão Militar onde residir, documentando o requerimento com attestado do Facultativo assistente. Os Empregados civís do Exercito devem requerer do mesmo modo a licença aos seus respectivos Chefes. As praças de pret serão propostas á Junta pelo Cirurgião Mór respectivo, quando estiverem no Corpo, e pelos Clinicos quando se acharem no Hospital. A respeito das praças avulsas, deverá seguir-se o mesmo que se pertencessem aos Corpos a que estão reunidas.

ARTIGO 41.º

Tanto os Officiaes, como os Empregados civís do Exercito e as praças de pret, devem ser presentes á Junta com a competente relação (modelo n.º 2) assignada pelo Chefe sob cujas ordens servirão immediatamente, e pelo respectivo Cirurgião Mór, sendo praças arregimentadas. Cada relação deve constar de um só Official

ou Empregado civil do Exercito, e ser geral para as praças de pret de cada Corpo.

§ unico. Quando os individuos, que devem ser submettidos á Junta, estiverem no Hospital, o Director solicitará do Commandante ou Chefe respectivo a relação de que trata este artigo, enviando-lhe para isso uma nota com os necessarios esclarecimentos.

ARTIGO 42.º

Quando qualquer Official ou Empregado civil do Exercito pretenda mudar de destino, passando para serviço menos activo, ou vice-versa, deverá requerer licença ao Governo para a inspecção, que neste caso só poderá ser feita em Lisboa ou no Porto, e presidida pelo respectivo Commandante da 1.ª ou 3.ª Divisão Militar. Os membros da Junta, de que trata o artigo 38.º, serão avisados com antecedencia para estas reuniões extraordinarias, que terão logar no Quartel General da Divisão.

§ unico. Os Officiaes ou Empregados civis do Exercito, que estiverem na 9.ª e 10.ª Divisões Militares, só poderão ser inspeccionados em Lisboa, quando pretendam mudar de destino.

ARTIGO 43.º

Quando o Official não possa, em consequencia de molestia grave, transportar-se á capital da Divisão, ou terra onde se fizer a reunião da Junta, e careça de ser inspecionado por um motivo qualquer, que não seja a mudança de destino, o Commandante da Divisão poderá mandar o respectivo Cirurgião de Divisão ou de Brigada á localidade onde se achar o Official, a fim de se conhecer o seu estado, e arbitrar-se-lhe licença, precisando della.

ARTIGO 44.º

As Juntas poderão propor que entrem no Hospital os Officiaes, Empregados civis do Exercito e as praças de pret, quando as suas molestias precisem ser mais pausadamente observadas, para formar ácerca dellas um juizo seguro.

§ unico. Esta disposição é applicavel ás praças dos Corpos nacionaes.

ARTIGO 45.º

Os Officiaes que por concessão do Commandante, sobre proposta do respectivo Cirurgião Mór, fõrem tratados no seu quartel, deverão entrar no Hospital quando passeiem ou façam exercicios, que lhes não tenham sido aconselhados pelo Facultativo. Se a doença fôr muito morosa, o Commandante mandará informar o Cirurgião Mór sobre a necessidade do doente entrar no Hospital,

*vide a ordem do G.º
N.º 11. de 1861.*

ou ser submittido á Junta de Saude, pedindo-se neste ultimo caso a precisa ordem do Commandante da Divisão Militar respectiva.

ARTIGO 46.º

As praças de pret a quem se arbitrar licença para tratamento ou convalescença em outra terra, que não seja a do seu aquartelamento, serão incluídas n'uma relação, (modelo n.º 3) que o Commandante do Corpo enviará ao da Divisão Militar, para este ordenar que as mesmas praças passem a gosar da mencionada licença. No caso que as praças enfermas, licenciadas para mudança de ares, não tenham meios de subsistencia na terra para onde devem ir, (o que o Commandante do Corpo deverá declarar na relação, modelo n.º 3) serão mandadas addir ao Corpo que mais proximo ficar daquelle logar, a fim de por elle serem abonadas de pão e pret.

ARTIGO 47.º

As Juntas de Saude deverão classificar do seguinte modo os individuos submittidos ao seu exame: — 1.º *Promptos para todo o serviço* —, os que se acharem com a robustez e mais condições sanitarias para o desempenho do serviço. — 2.º *Incapazes do serviço temporariamente* —, os que por padecimentos graves ou molestias de longa duração, mas susceptíveis de cura, não estiverem nas circumstancias de servir por algum tempo. — 3.º *Incapazes do serviço activo* —, os que pelo seu estado physico, doenças chronicas ou avançada idade, não possam satisfazer aos encargos do mesmo serviço. — 4.º *Incapazes de todo o serviço* —, os que estando nas mesmas circumstancias não tiverem direito a reforma ou a passagem a Veteranos.

§ unico. A segunda classificação da opinião da Junta não poderá recair em praças de pret, para as quaes só são auctorisadas as licenças de que reza o artigo 46.º

ARTIGO 48.º

As Juntas processarão no mappa A, (modelo n.º 4) a sua informação ácerca de cada individuo cujo resultado deva ser incapacidade absoluta ou temporaria para o serviço, a continuação no mesmo, ou a passagem para serviço mais ou menos activo. No mesmo mappa se formalisará o processo da Junta a respeito dos Officiaes e Empregados civis do Exercito a quem se arbitre tempo de licença para tratamento na propria terra ou fóra della, assim como para uso de aguas mineraes, quer externo, quer interno, declarando-se, porém, neste ultimo caso, o logar aonde, em conformidade com a tabella que vac transcripta no verso do mappa A, devem ir usa-las.

§ unico. As praças de pret a quem fôr arbitrada licença para uso interno ou externo de aguas mineraes, serão incluídas n'uma relação (modelo n.º 5.)

ARTIGO 49.º

As licenças arbitradas aos Officiaes e Empregados civis do Exercito começam a contar-se da data da sessão; se, porém, as licenças fôrem para banhos do mar ou uso de aguas thermaes, poderão começar desde o dia em que no mappa A fôr declarado pela Junta.

§ 1.º Aos inspecionados que estiverem nos Hospitaes, contar-se-ha a licença desde o dia immediato ao da Alta.

§ 2.º Quando, em resultado da licença arbitrada pela Junta, o Official ou Empregado civil do Exercito tenha de vir a Lisboa, deverá esperar que ella se publique na Ordem do Exercito.

ARTIGO 50.º

Os mappas da Junta, que disserem respeito a Officiaes e mais praças do Exercito, assim como os attestados, requerimentos, ordens e todos os mais documentos que com os mappas tenham relação, serão enviados pelo Presidente da mesma Junta ao Commandante da respectiva Divisão Militar, que os remetterá ao Commandante ou Chefe debaixo de cujas ordens o inspecionado se achar servindo, para aquelle dar o seu informe, e devolve-los depois ao Commandante da Divisão, que finalmente os enviará á estação superior. No caso do Commandante do Corpo, a que o inspecionado pertencer, formar parte da Junta, deve aquelle dar o seu informe antes de se remetter o mappa ao Commandante da Divisão. Os mappas relativos aos Empregados civis do Exercito serão remettidos directamente aos Chefes respectivos, para por elles se dar o conveniente andamento ao processo da Junta.

§ 1.º Quando a inspecção tiver por fim resolver alguma pretensão do inspecionado, qualquer que seja a sua graduação ou classe, ou quando a opinião da Junta fôr no sentido de mudança absoluta de destino, o mappa A será acompanhado do mappa B (modelo n.º 6) dado pela auctoridade sob cujas ordens servir o interessado.

§ 2.º Se a opinião da Junta, a respeito das praças de pret, fôr — *incapaz de todo o serviço*, — e a praça tiver estado em tratamento ou em observação n'algum Hospital militar, serão remettidas as respectivas papeletas originaes com o mappa A, ficando em seu logar cópia, que será verificada pelo Cirurgião inspector.

ARTIGO 51.º

As Juntas terão o maior zelo e escrupulo no desempenho des-

Nº 48 de 1863.

te importante ramo de serviço, não abusando da confiança que se lhes deposita, e levarão muito em vista que, na occasião das licenças para uso das aguas mineraes, não vão dellas gosar ao mesmo tempo muitos Officiaes do mesmo Corpo.

ARTIGO 52.º

As licenças para banhos do mar, uso interno ou externo de aguas thermaes, ou outras, não poderão exceder a quarenta dias, devendo ser de trinta dias o praso regular e ordinario. Para ares do campo poderão ser arbitrados até sessenta dias, sendo de noventa dias o maior espaço de tempo por que se podem conceder licenças, e isso só em molestia de reconhecida gravidade.

§ unico. Os attestados, do Facultativo e da auctoridade local, sobre que versa o artigo 6.º das Instrucções, a que se refere a Portaria de 6 de Outubro de 1849, publicada na Ordem do Exercito n.º 38 do mesmo anno, em respeito a todos os Officiaes e Empregados civis do Exercito a quem fõrem concedidas licenças para uso de banhos do mar, ou de aguas thermaes, quer interno, quer externo, continuarão a ser remettidos á Repartição de Saude do Ministerio da Guerra, conforme se determinou na Ordem do Exercito n.º 5, de 24 de Fevereiro de 1851, para ali se registrar o resultado do tratamento, e serem depois enviados com urgencia á Repartição de Liquidações do mesmo Ministerio, para os mais fins indicados nas referidas Ordens. Exceptuam-se os attestados relativos aos Officiaes e Empregados civis do Exercito que na 10.ª Divisão Militar fõrem usar das aguas thermaes do Valle das Furnas, na Ilha de S. Miguel, e os daquelles que obtiverem licença para uso dos banhos do mar, nesta Divisão, assim como na 9.ª, os quaes deverão simplesmente ser presentes aos Commandantes das respectivas Divisões.

ARTIGO 53.º

Para regular os casos de incapacidade para o serviço, devem as Juntas dirigir-se pela Tabella n.º 2 e observações que a acompanham, tendo em attenção não sobrecarregar o Estado com um individuo inutil, mas não o excluir tambem sem motivos sufficientes; sendo que esta parte do serviço é uma das que melhor póde fazer ajuizar da inteireza e probidade, assim como da illustração dos Facultativos inspectores.

ARTIGO 54.º

As inspecções sanitarias dos Corpos, Hospitaes, quartéis, etc., far-se-hão do modo que fica determinado nos artigos 5.º, 7.º, 8.º e 9.º sobre os deveres dos Cirurgiões de Divisão e de Brigada.

§ unico. Na ausencia ou impedimento do respectivo Cirurgião

de Divisão ou de Brigada, será nomeado, por antiguidade, um dos Cirurgiões Mores do Exército para fazer as inspecções, sendo-lhe abonada a gratificação de 800 réis diários, como se achava determinado para os casos identicos nas Instrucções sobre o serviço de saúde do Exército, mandadas pôr em vigor pelo Decreto de 16 de Fevereiro de 1837.

ARTIGO 55.º

Não podendo estabelecer-se na 9.ª e 10.ª Divisões Militares um serviço de Juntas e Inspecções, como fica determinado para o continente, aos Cirurgiões dos Corpos nestas Divisões cumpre, sob sua restricta e immediata responsabilidade, o desempenho e a regularidade deste serviço, e a observancia da parte applicavel do presente Regulamento, tanto na reunião das Juntas de que trata o § 2.º do artigo 38.º, como na apresentação de um relatorio, segundo as bases estabelecidas no artigo 8.º, o qual neste caso será semestre, e deverá ser rubricado pelo Commandante do Corpo, e assignado por ambos os Facultativos do mesmo, quando se achem reunidos: este relatorio será remettido pôr via do Commandante da Divisão á estação superior.

HOSPITAES.

ARTIGO 56.º

Os Hospitaes militares têm por fim o tratamento das praças de pret, Officiaes e Empregados civis do Exército, qualquer que seja a sua gradação.

§ unico. Têm igualmente direito a ser recebidos e tratados nos Hospitaes militares quaesquer individuos que em tempo de guerra servirem no Exército, uma vez que percebam rações de etape.

ARTIGO 57.º

Os Hospitaes militares, em tempo de paz, dividem-se em permanentes e regimentaes, e no de guerra, em permanentes, interinos e de sangue.

§ unico. Nas Praças de guerra onde não haja Corpo de guarnição, mas que tenha grande numero de doentes dos destacamentos, poder-se-ha estabelecer Hospital em tudo semelhante aos regimentaes.

ARTIGO 58.º

Os Hospitaes militares permanentes estabelecem-se nos logares determinados pelo Ministerio da Guerra, e em numero de dois, um em Lisboa, e outro no Porto; os regimentaes organisam-se perto dos quartéis, los Corpos, e em sitio adequado pela sua expo-

sição, abundancia de agua e espaço conveniente, sendo neste caso a escolha da competencia do Cirurgião Mór com approvação do Commandante do respectivo Corpo.

§ unico. Os Hospitaes interinos estabelecem-se na retaguarda dos Corpos de operações, e os de sangue junto ao campo de batalha no dia de combate. A escolha do lugar para o estabelecimento destes Hospitaes será feita pelo Chefe do serviço de saude do Corpo de operações, segundo as instrucções que tiver recebido do General Commandante; mas tendo sempre em consideração a salubridade do local e a facil communicação com o Exercito, e com os mais Hospitaes que houver na retaguarda.

ARTIGO 59.º

Nas terras onde, havendo Hospital regimental, se reunirem accidentalmente mais Corpos, não se deverá formar mais Hospital algum, e os doentes serão todos tratados no já existente; se, porém, não houver ainda Hospital, e se reunirem dois ou mais Corpos, o Governo designará qual a forma de Hospital que se ha de estabelecer, ou que Regimento o deve formar.

ARTIGO 60.º

Cada Hospital será dividido, segundo as disposições e vastidão do edificio, em enfermarias, officinas e quartos de Empregados.

§ 1.º Nos Hospitaes militares permanentes as enfermarias serão classificadas do seguinte modo: *cirurgia, medicina, venereo, sarna, policia correcional ou detenção, convalescença, Officiaes e Officiaes inferiores.*

§ 2.º Nos Hospitaes regimentaes e interinos poderá ser alterada a divisão de que trata o parágrafo antecedente, segundo o movimento de doentes e as commodidades que o edificio apresentar.

§ 3.º Sempre que seja possível, as enfermarias dos diversos Hospitaes serão separadas por tal modo que os doentes de umas não possam communicar com os de outras.

ARTIGO 61.º

Cada enfermaria não deverá conter mais de 40 doentes de medicina, 60 de cirurgia, ou venereo, e até 100 de sarnosos.

ARTIGO 62.º

As officinas de que deve constar cada um dos Hospitaes militares permanentes, serão, quanto possível, as seguintes:

1.º Botica.

2.º Casa de banhos.

- 3.º Casa para conferencia dos Facultativos.
- 4.º " para escripturação,
- 5.º " para recepção dos doentes.
- 6.º " para arrecadação de roupas.
- 7.º " " " de utensilios.
- 8.º " " " de armamento e fardamentos.
- 9.º " " " de roupa para lavar.
- 10.º " " " de lenha.
- 11.º " " deposito de mortos.
- 12.º " " disseções cadavericas.
- 13.º " " da guarda.
- 14.º Logar para passeio dos doentes junto do Hospital.

§ unico. Em cada um dos mesmos Hospitaes haverá tambem uma Capella.

ARTIGO 63.º

Os quartos destinados para os Empregados, que devem ter residencia nos Hospitaes militares permanentes, são :

- 1.º Para o Cirurgião de dia.
- 2.º " o Cirurgião interno.
- 3.º " o Pharmaceutico.
- 4.º " o Capellão.
- 5.º " o Amanuense.
- 6.º " o Comprador e Fiel.
- 7.º Um para cada Enfermeiro.
- 8.º Um junto da porta do Hospital, para o Porteiro.
- 9.º Um para o Cosinheiro e Ajudante de cosinha.
- 10.º Os necessarios para os Serventes.

ARTIGO 64.º

Nos Hospitaes regimentaes as divisões de que tratam os artigos 62.º e 63.º serão reguladas, quanto possivel, pelo que se dispõe para os permanentes.

DIRECÇÃO DOS HOSPITAES.

ARTIGO 65.º

A Direcção dos Hospitaes militares permanentes pertence aos Cirurgiões de Brigada graduados de que resa o artigo 10.º; a dos Hospitaes regimentaes dos Corpos ou Praças de guerra aos Cirurgiões Móres respectivos, debaixo da inspecção dos Commandantes ou Governadores, e a dos Hospitaes interinos aos Cirurgiões que para esse serviço fôrem nomeados pelo Commandante do Corpo de operações.

ARTIGO 66.º

Compete aos Directores dos Hospitaes a distribuição do serviço clinico; conhecer da regularidade com que esse serviço se faz; responder pela exactidão da contabilidade e escripturação hospitalar; exigir dos Clinicos que as dietas sejam escriptas por extenso nas papeletas, que o abôno e a suspensão das dietas extraordinarias se faça com tanta clareza que não possa offerecer dúvida, que toda a escripturação seja feita pondo uma linha transversal entre a nota de cada dia, que se note nas papeletas a necessidade de passeio e de conferencia, assim como os resultados desta, que se não abonem dietas extraordinarias sem motivar rasoavelmente o abôno na casa dos symptomas, e que a papeleta (modelo n.º 7), seja assignada no principio da observação, e não fim pelo Clinico. Incumbe igualmente aos Directores fazer com que a papeleta esteja sempre collocada á cabeceira da cama do respectivo doente; que se ache sempre patente em cada uma das enfermarias um exemplar impresso da Tabella das dietas, assim como escriptos de uma maneira clara os deveres dos Empregados menores, e os artigos deste Regulamento sobre policia e disciplina, e no quarto destinado ao Cirurgião de dia, as Instruções para o serviço que lhe compete. A superintendencia do arranjo da Botica e de todo o serviço pharmaceutico, fica a cargo dos Directores. Igualmente poderão reunir as conferencias de que trata o final do artigo 5.º, nos casos alli expressados.

§ 1.º Os Cirurgiões directores dos Hospitaes deverão tambem encarregar-se do serviço clinico quando as circumstancias o exigirem.

§ 2.º Os Directores dos Hospitaes, que tiverem Empregados da Companhia de Saude, deverão remetter no fim de cada mez, ao Commando em Chefe do Exercito, uma relação nominal dos mesmos Empregados com informação sobre o comportamento e serviço de cada um.

ARTIGO 67.º

Os Cirurgiões directores são responsaveis para com a Fazenda pela devida conservação dos objectos destinados ao serviço do estabelecimento, e os Empregados menores para com os Directores. Nos casos de extravio voluntario, os delinquentes serão entregues ás competentes Auctoridades militares, para se proceder conforme as Leis.

ARTIGO 68.º

Nos locaes onde existir algum dos Cirurgiões de Divisão ou de Brigada, os Directores dos Hospitaes poderão consulta-los nos casos de serviço sobre que se lhes offereçam duvidas.

ARTIGO 69.º

Os Directores dos Hospitaes militares permanentes correspondem-se directamente com a Repartição de Saude do Ministerio da Guerra, e outras Auctoridades, em objectos de serviço, e os dos Hospitaes regimentaes por intervenção do respectivo Commandante, ou Governador da Praça, mas em assumptos medicos, ou outros excepçionaes, pode-lo-hão fazer directamente.

FUNDOS DOS HOSPITAES, E SUA GERENCIA.

ARTIGO 70.º

Os fundos dos Hospitaes militares são formados por metade do vencimento dos Officiaes e Empregados civis do Exercito, durante os dias que estiverem em tratamento, assim como da totalidade do vencimento das praças de pret, accrescendo 40 réis diários como equivalente de pão, á excepção dos Veteranos reformados, em que este equivalente é só de 20 réis por cada dia. Os dias da entrada e da saída são considerados como vencimento do Hospital, e entender-se-ha por dia de entrada o primeiro de vencimento.

§ 1.º A metade dos vencimentos diários que os Officiaes e Empregados civis do Exercito deixarem para o Hospital, é calculada contando trinta dias em cada mez, e dessa metade serão deduzidos os descontos correspondentes que os mesmos vencimentos tiverem pelos impostos geraes.

§ 2.º Os Aspirantes a Officiaes, que, segundo a faculdade estabelecida na Ordem do Exercito N.º 64, de 14 de Dezembro de 1841, quizerem ser tratados nas enfermarias de Officiaes, continuarão a deixar para o Hospital a metade da sua prestação alimenticia, como alli se acha determinado, e os que a não tiverem, contribuirão com o equivalente della. Os Aspirantes a Officiaes, ex-alumnos do Real Collegio Militar, comprehendidos na primeira parte do artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, publicado na Ordem do Exercito N.º 4, de 1852, serão sempre tratados nas enfermarias de Officiaes.

ARTIGO 71.º

Quando os fundos mencionados no artigo antecedente não fõrem sufficientes para fazer face ás despezas do mez, os Directores dos Hospitaes militares permanentes o participarão ao Ministerio da Guerra, e os dos Hospitaes regimentaes aos respectivos Commandantes ou Governadores de Praças, a fim de se obterem providencias.

ARTIGO 72.º

Para a gerencia dos fundos dos Hospitales militares permanentes haverá uma Commissão Administrativa em cada um dos mesmos Hospitales, composta do Director, que servirá de Presidente, e dos dois Cirurgiões Mores mais antigos que fizerem serviço no Hospital, servindo o mais moderno de Secretario. Estes fundos serão recolhidos n'um cofre de tres chaves, uma para cada um dos membros da Commissão.

§ unico. Os três clavicularios ficam responsaveis, cada um de per si e *in solidum*, por todas as quantias entradas no cofre, e das saídas sem documentos que validem a sua applicação. (*Decreto de 6 de Outubro de 1851.*)

ARTIGO 73.º

Os fundos dos Hospitales regimentaes estão a cargo e responsabilidade dos Conselhos Administrativos dos Corpos ou das Praças. Para costeamento das despezas de cada mez, os Directores destes Hospitales receberão do cofre respectivo, por meio de recibo interino, o fundo necessario, ficando responsaveis por qualquer illegal applicação que d'elle fizerem.

ARTIGO 74.º

No ultimo dia de cada mez, os Directores dos Hospitales militares permanentes formalisarão em duplicado as relações individuaes dos vencimentos dos Officiaes e Empregados civis do Exército tratados nos seus respectivos Hospitales durante o mesmo mez (modelo n.º 8.) Um dos exemplares, depois de ambos verificados e assignados pelos demais membros da Commissão Administrativa, será por ella incluído n'um recibo interino da sua importancia, assignado por toda a Commissão, para lhe ser pago pela respectiva Pagadoria; e o outro será enviado á Repartição de Liquidações do Ministerio da Guerra para que seja processado, depois do que a mesma Repartição o deverá devolver á Commissão Administrativa donde proveiu, a fim de com elle resgatar o recibo interino que a faz responsavel na Pagadoria pelas quantias já recebidas.

ARTIGO 75.º

No dia 15 e no ultimo de cada mez deverão igualmente os Directores dos Hospitales militares permanentes formalisar relações em duplicado das praças de cada um dos Corpos, que durante a quinquena tiverem doentes no Hospital (modelo n. 9.) A Commissão Administrativa respectiva, ajuntando um exemplar de cada uma destas relações a um recibo geral interino com declaração de toda a quantia, mandará á Pagadoria militar competente para lhe

Vide reg.º ord. nº 58
cl. de ad. act. p.º
ord. nº 10 de 1857.

ser satisfeita. O outro exemplar de cada uma das relações será remetido aos Commandantes dos Corpos a que as praças pertencam, para que, verificados os vencimentos, o devolvam, e seja resgatado o recibo interino com as relações que o acompanharam.

ARTIGO 76.º

Os Directores dos Hospitales regimentaes, e os Conselhos Administrativos dos Corpos ou das Praças, procederão como fica determinado nos artigos 74.º e 75.º em relação aos individuos tratados nestes Hospitales, sem comtudo os mesmos Directores intervirem na recepção da importancia das relações de vencimentos, o que fica sómente a cargo dos Conselhos Administrativos.

ARTIGO 77.º

As Comissões Administrativas dos Hospitales militares permanentes entregarão ao Comprador, por meio de recibo interino, nos dias 1, 8, 16 e 24 de cada mez, a quantia calculada sufficiente para as despesas que se não comprehendam nos fornecimentos havidos dos arrematantes.

§ unico. A Comissão Administrativa compete verificar a conta do Comprador respectiva ao periodo que findou, antes de lhe entregar nova quantia para as despesas do periodo que vae decorrer.

ESCRITURAÇÃO E CONTABILIDADE; JUNTAS MENSAES.

ARTIGO 78.º

Cada Hospital regimental haverá cinco livros para a escripturação, a saber: — 1.º Um livro denominado de — *Registo* —, onde se lançarão os officios que se receberem e os que se expedirem, os termos das Juntas mensaes e semestres, e os das inutilisações. Neste mesmo livro deve o Cirurgião inspector exarar a sua opinião a respeito da marcha do serviço no Hospital, na occasião de cada inspecção. — 2.º Um livro denominado de — *Entrada e saída dos doentes no Hospital*. — 3.º Um livro de — *Recituario*. — 4.º Um livro de — *Receita e despesa* —, que deve estar junto aos do Conselho Administrativo do Corpo ou Praça. — 5.º Um livro das — *Inspecções das Juntas de Saude*.

§ 1.º No Hospital militar permanente de Lisboa, o primeiro livro servirá sómente para — *Registo dos officios entrados*, havendo um outro para o — *Registo dos officios saídos*, e mais fins para que são destinados os livros de registo dos Hospitales regimentaes; e o 5.º livro destes Hospitales será aqui applicado para escrever as liberações da Comissão Administrativa, visto que o livro para as

Inspecções da Junta de Saude deve existir na Repartição de Saude do Ministerio da Guerra.

§ 2.º No Hospital militar permanente do Porto, além dos seis livros que ficam designados para o Hospital de Lisboa, haverá mais um para as Inspecções da Junta de Saude.

§ 3.º O livro de — *Receita e despesa* — fica a cargo das Commissões Administrativas nos Hospitaes militares permanentes.

ARTIGO 79.º

O livro de — *Entrada e saída dos doentes*, (modelo n.º 10) será escripturado da maneira seguinte: — 1.º As datas da entrada e da saída devem ser escriptas por extenso. — 2.º No dia em que o doente sair do Hospital fechar-se-há impreterivelmente o total do vencimento respectivo. — 3.º No fim de cada mez, sommar-se-hão os vencimentos de cada um dos doentes que ficar para o mez seguinte, lavrando-se termo de encerramento, sob o titulo indicativo do novo mez.

ARTIGO 80.º

A escripturação do livro de — *Receita e despesa* — será conforme o modelo n.º 11. Neste livro só se devem lançar em *receita* as quantias ou titulos de credito que derem entrada no cofre, declarando-se em cada uma das verbas de que provêm a quantia recebida, e o mez ou meses a que pertence. Na *despesa* sómente se lançarão as quantias, cujo pagamento fôr feito pelo cofre naquelle mez, declarando-se a época a que se refere a divida, como vai expresso no modelo n.º 11, e da mesma maneira os valores dos titulos de credito que houverem sido entregues na Pagadoria; devendo as pessoas que receberem qualquer quantia passar o competente recibo, que será logo numerado, e lançado em despesa na occasião competente.

§ 1.º A despesa de medicamentos feita em Botica civil, quando não seja por ajuste, conforme o artigo 184.º, não pôde ser paga pelos fundos do Hospital sem ordem do Ministerio da Guerra, e portanto só será lançada em conta no mez em que fôr satisfeita.

§ 2.º Quando aconteça, por falta de fundos no cofre, não poder pagar-se toda a importância a um credor, passará este um recibo na sua conta, declarando quanto recebeu do total, e assignando-o. Do restante se lhe dará titulo (modelo n.º 12), assignado pela Commissão Administrativa nos Hospitaes militares permanentes, ou pelo Conselho Administrativo do Corpo ou Praça, se o Hospital fôr regimental, para lhe ser paga logo que haja os precisos fundos. A conta apresentada pelo Fornecedor acompanhará o

mappa de receita e despesa do respectivo mez, e o titulo irá com o mappa do mez em que fôr pago.

ARTIGO 81.º

Os documentos de despesa devem ter todos os mezes nova numeração, e todas as addições, quer de receita, quer de despesa, devem ser também escriptas por extenso.

ARTIGO 82.º

No ultimo dia de cada mez far-se-ha balanço do debito e credito, encerrando-se a escripturação respectiva no livro de — *Receita e despesa* —, segundo mostra o modelo n.º 11.

§ unico. Na escripturação deste livro, assim como em todos os documentos que digam respeito á contabilidade dos Hospitaes, devem desprezar-se, em favor da Fazenda, os quebrados ou as quantias fraccionarias, a que não corresponda moeda pagavel.

ARTIGO 83.º

Na formação do mappa de — *Receita e despesa*, (modelo n.º 13), que mensalmente deve ser remettido á Repartição de Saude do Ministerio da Guerra, observar-se-ha o seguinte: — Na lauda de *receita* devem ser lançadas todas as addições da lauda correspondente do livro de — *Receita e despesa* —, no mez a que a conta pertencer. Na lauda de *despesa* designar-se-hão todas as verbas da despesa feita com os artigos consumidos durante o mez, suas quantidades, preço e importancia total, esteja esta paga ou não, a fim de se conhecer a despesa total em generos, e a sua importancia no respectivo mez. Seguidamente será lançada no mappa a despesa que deva ser escripturada como tal no livro de — *Receita e despesa* —, classificando-se a que pertencer ao mez do mappa, e a que provier dos mezes posteriores, como vae expresso no modelo.

§ 1.º Na remessa deste mappa para a Repartição de Saude do Ministerio da Guerra, devem ir juntos, e por sua ordem todos os documentos que comprovem os pagamentos feitos naquella mez, ou sirvam de esclarecer com toda a evidencia a exactidão do mappa; a saber:

- 1.º Conta do Fornecedor, fosse ou não paga a sua importancia, ou o titulo que se houver passado pelo resto da conta, conforme o § 2.º do artigo 80.º (modelos n.ºs 12 e 14.)
- 2.º Folha da Costureira }
- 3.º Folha da Lavadeira } (modelo n.º 15.)
- 4.º Folha das gratificações dos Empregados, segundo o modelo n.º 16.

- 5.º Folha das despesas feitas pelo Comprador, a qual será por elle assignada (modelo n.º 17.)
- 6.º Folha das despesas para aviamento dos remedios na Botica, assignada pelo Pharmaceutico, e pelo Comprador (modelo n.º 18.)
- 7.º Folha dos medicamentos fornecidos pela Botica civil, feita e assignada pelo Pharmaceutico.
- 8.º Relação de todos os credores do Hospital (modelo n.º 19.)
- 9.º Uma cópia do termo de arrematação dos generos, se ella tiver tido logar no mez a que se refere o mappa.
- § 2.º A conta do Fornecedor deve ser feita e assignada pelo proprio, ou por seu bastante procurador, declarando o genero ou generos fornecidos, sua quantidade, preço e importancia.

ARTIGO 84.º

Os Directores dos Hospitaes devem apromptar as contas mensaes, que consistem no mappa de receita e despesa, em duplicado, e nos documentos de que resa o § 1.º do artigo antecedente, ou outros que devam comprovar a despesa, até o dia 8 do mez seguinte áquelle a que as contas disserem respeito.

ARTIGO 85.º

As Commissões Administrativas dos Hospitaes militares permanentes, depois de examinarem o mappa mensal em duplicado, assim como os documentos e livros a que elle se refere, deverão, achando as contas exactas, authenticá-las com as suas assignaturas, assim como os livros, remettendo o Director um dos exemplares do mappa com os respectivos documentos á Repartição de Saude do Ministerio da Guerra, e ficando com o outro para instruir a Junta semestre.

ARTIGO 86.º

Nos Hospitaes regimentaes o Director pedirá ao Commandante ou Governador respectivo a formação de uma Junta, composta de dois Capitães e d'elle Director, para examinar o mappa de receita e despesa, combinando-o com a relação das dietas, (modelo n.º 20), papeletas de cabeceira, e documentos que o acompanham. Estando exacta a contabilidade, lavrar-se-ha o termo mensal (modelo n.º 21), copiando-se depois no livro de — *Registo*, — e sendo este tambem assignado por todos os membros da Junta.

ARTIGO 87.º

Os Directores dos Hospitaes regimentaes apresentarão, depois do processo designado no artigo antecedente, o mappa mensal de

receita e despesa, bem como todos os documentos que o acompanharam, ao Conselho Administrativo do Corpo ou Praça, para o Secretário do mesmo Conselho escripturar o livro de — *Receita e despesa*, — sendo depois a escripturação verificada e assignada por todos os membros. Nesta occasião os Directores resgatarão os recibos interinos das quantias que lhes foram entregues durante o mez, a que as contas dizem respeito, e receberão o preciso fundo para as despesas do mez que decorrer.

ARTIGO 88.º

Depois da verificação do Conselho Administrativo, sobre que versa o artigo antecedente, o Director apresentará ao seu respectivo Commandante ou Governador o mappa de receita e despesa em duplicado, assim como o resultado da Junta mensal, ao qual poderá o mesmo Commandante ou Governador ajuntar as observações que julgar convenientes, sobre a marcha do serviço no Hospital.

§ 1.º Um dos mappas mensaes e todos os documentos que lhe dizem respeito, serão remettidos á Repartição de Saude do Ministerio da Guerra até o dia 16 do mez seguinte áquelle a que pertencerem, sendo os Hospitaes no continente, e na primeira occasião de transporte depois do dia 12, sendo na 9.ª ou 10.ª Divisões Militares.

§ 2.º O outro exemplar do mappa mensal deve ficar no Archivo do Hospital, para servir de base á conferencia da Junta semestre.

ARTIGO 89.º

Na occasião da remessa do mappa mensal e receita e despesa á Repartição de Saude do Ministerio da Guerra serão tambem remettidos:

1.º Uma demonstração da receita virtual e effectiva de todos os vencimentos do Hospital, conforme o modelo n.º 22.

2.º Um mappa nosologico segundo o modelo n.º 23, declarando-se em observação o nome, posto, Companhia e Corpo da praça ou praças fallecidas, bem como a historia da molestia, e os resultados da autopsia. A este mesmo mappa dever-se-ha accrescentar ainda tudo o que fôr digno de nota em respeito ás constituições medicas.

N.º 16. 31 de 1852.

JUNTAS SEMESTRES.

ARTIGO 90.º

No começo de cada semestre far-se-ha, por meio de uma Junta, a revisão das contas de cada Hospital relativas ao semestre antecedente.

Vide ord.
do Ex.º Mo.
47 de 18 de
outº 1858.

§ 1.º As Juntas semestres para rever as contas dos Hospitaes militares permanentes, serão compostas de um Tenente Coronel nomeado pelo respectivo Commandante da Divisão Militar, de um Cirurgião de Divisão ou de Brigada e do Director do Hospital a que as contas disserem respeito.

§ 2.º As Juntas semestres para a revisão das contas dos Hospitaes regimentaes serão organisadas com um Official superior do respectivo Corpo ou Praça, um Cirurgião de Divisão ou de Brigada, dois Capitães, tambem do Corpo ou Praça, e o Cirurgião Director do Hospital.

ARTIGO 91.º

A Junta semestre examinará toda a contabilidade, o estado da escripturação, e todos os effeitos pertencentes ao Hospital; combinará os mappas de receita e despesa com as papeletas e relações de dietas, as baixas com o livro de — *Entrada e saída dos doentes* —, a receita e despesa dos mappas com o livro de — *Receita e despesa* —, e tudo o mais que possa esclarece-la no objecto do seu exame. Depois procederá a julgar inuteis todos os artigos que o devam ser, e sendo roupas, far-lhe-ha perder a fôrma e as mandará pesar, mencionando a quantidade no termo da Junta (artigo 93.) Do mesmo modo se haverá a respeito dos objectos de estanho, arame, ferro, ou outros que depois de inutilizados tenham ainda materia aproveitavel. Dos objectos inutilizados se fará uma relação conforme o modelo n.º 24.

§ 1.º A roupa e mais objectos inutilizados pela Junta semestre no Hospital militar permanente de Lisboa devem ser entregues no Deposito geral de roupas e objectos de cirurgia.

§ 2.º Quando nos Hospitaes regimentaes se não poder esperar pela Junta semestre, por haver urgente necessidade de panno para appositos ou concerto de roupas, proceder-se-ha na Junta mensal á inutilisação da roupa necessaria para tal fim, lavrando-se disto o competente termo, que será assignado por todos os membros da mesma Junta.

ARTIGO 92.º

As Juntas semestres dos Hospitaes regimentaes devem tambem examinar as Ambulancias dos Corpos, conhecendo do seu estado e do que precisam, afim de que estejam sempre promptas.

ARTIGO 93.º

Das conferencias das Juntas semestres lavrar-se-ha termo em cada um dos Hospitaes, seguindo-se o determinado para as Juntas mensaes (modelo n.º 21), com a differença de que o das Juntas semestres deverá ser em duplicado, além da cópia do livro.

ARTIGO 94.º

Os Presidentes das Juntas semestres dos Hospitaes militares permanentes remetterão directamente á Repartição de Saude do Ministerio da Guerra os exemplares do termo designado no artigo antecedente, as papeletas acompanhadas de uma relação, declarando o Corpo, Companhia, graduação e nomes dos individuos a que ellas pertencerem, e finalmente, as relações das dietas, (modêlo n.º 20.)

§ unico. Quando na Repartição de Saude fôrem approvadas definitivamente as contas que tiverem sido objecto das conferencias das Juntas semestres nos Hospitaes militares permanentes, enviar-se-ha ao respectivo Director um dos exemplares do termo da Junta, com declaração de que está conforme, para servir de quitação á Commissão Administrativa do Hospital, na parte relativa á gerencia, e serem inutilisados os respectivos mappas de receita e despeza mensaes, assim como as baixas dos doentes entrados no Hospital durante o mesmo periodo.

ARTIGO 95.º

As Juntas semestres dos Hospitaes regimentaes remetterão os exemplares do termo, de que trata o artigo 93.º, á Repartição de Saude do Ministerio da Guerra, por via do Cirurgião de Divisão ou de Brigada respectivo, sendo as papeletas, competentemente relacionadas (artigo 94.º), e as relações de dietas enviadas ao mesmo destino pelo Commandante do Corpo ou Governador da Praça a que o Hospital pertencer.

§ unico. Depois do exame a que na Repartição de Saude se deve proceder sobre os resultados das conferencias das Juntas semestres destes Hospitaes, sendo as contas approvadas, será enviado a cada um dos Commandantes ou Governadores um dos exemplares do termo da Junta, com declaração de que está conforme, para servir de quitação, e terem logar as inutilisações de que trata o paragrapho unico do artigo antecedente.

BALANÇOS.

ARTIGO 96.º

Para que se conheça a existencia e o estado dos diversos artigos a cargo de cada um dos Empregados, os Directores dos Hospitaes ordenarão frequentes exames, e no fim de cada semestre procederão a um balanço geral, cujos mappas serão enviados ao Ministerio da Guerra até um mez depois de findo o semestre a que o mesmo balanço disser respeito.

§ 1.º Os mappas do balanço semestre a que se refere este artigo, serão conformes os modelos n.ºs 25 e 26, e dizem respeito um a roupas, outro a mobilia e utensilios e o terceiro aos objectos de cirurgia. Nos Hospitaes militares permanentes devem ser assignados pelo Director, e nos Hospitaes regimentaes pelo Commandante ou Governador de Praça, e Cirurgião Mór respectivo.

§ 2.º O numero e a qualidade dos appositos que produzirem as roupas inutilisadas conforme o § 2.º do artigo 91.º, devem ser lançados na casa de receita do mappa dos objectos de cirurgia, e o resto das peças que para tal effeito fôram applicadas deve ir tambem em receita no artigo competente do mappa de roupas.

ARTIGO 97.º

Os mappas de receita e despeza dos simples, compostos e utensilios de Pharmacia das Boticas militares tenham ou não Pharmaceutico proprio, serão conforme os modelos n.ºs 27 e 28, e comprehenderão regularmente o balanço relativo a um semestre. Estes mappas devem ser assignados pelo encarregado da Botica e pelo Director do Hospital, e por este remettidos ao Ministerio da Guerra na época marcada no artigo 96.º, para os demais mappas do balanço geral.

SERVICÓ FACULTATIVO NOS HOSPITAES.

ARTIGO 98.º

A visita aos enfermos nos Hospitaes militares será incumbida unicamente aos Facultativos do Exercito; se estes, porém, não fôrem em numero sufficiente para satisfazer ás necessidades clinicas, poderão ser chamados os precisos Facultativos civis, sendo-lhes abonados 10\$000 réis mensaes por esse serviço, como se acha determinado para casos similhantes pela Portaria de 11 de Setembro de 1835.

ARTIGO 99.º

Os doentes serão distribuidos pelos Clinicos na proporção seguinte:

De 1	a 24	doentes,	um Facultativo.
" 25	a 49	"	dois Facultativos.
" 50	a 99	"	tres "
" 100	a 149	"	quatro "
" 150	a 199	"	cinco "
" 200	a 249	"	seis "
" 250	a 299	"	sete "
" 300	a 399	"	oito "

§ 1.º Quando o numero de doentes exceder a 400, o dos Facultativos será dahi por diante na proporção ultima, isto é, um por cada mais 100.

§ 2.º A divisão, de que trata este artigo e o paragrapho antecedentes, poderá ser alterada pelos Directores dos Hospitaes, tendo sempre em attenção as necessidades do serviço, que consistem principalmente no bom tratamento devido aos doentes.

ARTIGO 100.º

Os Cirurgiões Ajudantes entram na escala geral do serviço clinico, sendo para elle nomeados na proporção de um por cada dois Cirurgiões Mores; este serviço, porém, não os dispensa dos dias aos Hospitaes, ou de outro que lhes competir.

§ unico. Quando o numero de Facultativos necessarios para o serviço clinico de um Hospital fôr tal que se não possa estabelecer a proporção marcada neste artigo, a nomeação recairá, sempre que fôr possível, em Cirurgião Mór.

ARTIGO 101.º

O serviço dos Hospitaes prefere a todos os outros.

ARTIGO 102.º

Os Facultativos encarregados da visita diaria e ordinaria fa-la-hão pelas 7 horas da manhã desde o 1.º de Abril até o ultimo de Setembro, e pelas 8 horas desde o 1.º de Outubro até o fim de Março.

§ unico. Extraordinariamente os Clinicos visitarão a qualquer hora do dia ou da noute os enfermos que de tanto necessitarem.

ARTIGO 103.º

Os Clinicos poderão recommendar ao Cirurgião de dia, nos Hospitaes onde deva have-lo, a visita amiudada aos doentes graves; e quando o Cirurgião de dia, por qualquer incidente, julgar precisa a presença do assistente, poderá manda-lo avisar neste sentido.

ARTIGO 104.º

As prescripções pharmaceuticas serão feitas na visita ordinaria, para as 24 horas que decorrerem até á seguinte; mas em casos extraordinarios poderão fazer-se a qualquer hora.

ARTIGO 105.º

Os Clinicos devem cingir-se ao Formulario dos Hospitaes militares, e só em caso de provada necessidade poderão recorrer a

outras prescripções, designando, porém, a fórmula e a dóse por extenso.

ARTIGO 106.º

Entre os medicamentos que podem ser empregados com igual efficacia, os Facultativos deverão escolher os que fôrem de mais facil aquisição.

ARTIGO 107.º

As prescripções do regimen alimentar serão sempre dadas pelo Clinico em voz alta, e mandadas abonar para o dia seguinte.

ARTIGO 108.º

Á vista do caderno da visita, que deve ter cada Enfermeiro (artigo 129.º), e das papeletas de cabeceira, julgando-se necessario, serão colligidas diariamente por cada um dos Clinicos no livro geral de — *Receituário* — todas as prescripções pharmaceuticas.

§ unico. As prescripções dieteticas serão resumidas na relação das dietas, á vista das papeletas, pelo Amanuense do Hospital.

ARTIGO 109.º

Os curativos serão sempre feitos no acto da visita pelo proprio Clinico da enfermaria, e renovados pelo Cirurgião de dia, quando assim se julgar necessario. Em qualquer dos casos, os curativos não devem ser começados sem que os objectos para isso precisos estejam todos convenientemente dispostos.

§ unico. Nos Hôspitaes onde não houver Cirurgião de dia, o curativo da tarde será feito por um dos Facultativos de serviço ao Hospital, para isso previamente nomeado.

ARTIGO 110.º

Os objectos precisos para os curativos e appparelhos serão requisitados pelos respectivos Clinicos por meio de vales, lançando-se no fim de cada mez, e á vista daquelles documentos, todas as requisições no livro geral de — *Receituário*.

ARTIGO 111.º

No caso de operação maior, e em todos os casos graves ou extraordinarios, deverão ser ouvidos os Clinicos em consulta presidida pelo Director do Hospital.

ARTIGO 112.º

O Clinico a quem competir fazer uma operação maior, poderá delegar n'outro o seu lugar.

ARTIGO 113.º

Os Facultativos que fizerem serviço n'um Hospital militar, têm a faculdade de lembrar por escripto ao Director qualquer medida tendente a melhorar o mesmo serviço, mas sempre resumindo-se nos limites do objecto proposto.

ARTIGO 114.º

Na escripturação das papeletas, os Clinicos satisfarão, na parte que lhes toca, o determinado no artigo 66.º, devendo também motivar razoavelmente a necessidade dos doentes serem submettidos á Junta de saúde, e arbitrar convalescença aos doentes que fôrem com alta, com tanto que não exceda a seis dias.

ARTIGO 115.º

Logo que qualquer Cirurgião Mór ou Ajudante em serviço effectivo chegue a uma terra onde haja Hospital militar, deverá ahí apresentar-se para o serviço clinico.

ARTIGO 116.º

Os Clinicos, ajudados do Cirurgião de dia nos Hospitales onde deve have-lo, ou de outro Facultativo sempre que o haja disponível no Hospital, farão autopsia a todos os doentes fallecidos nas suas respectivas enfermarias, consignando na papeleta que tinha servido ao enfermo o que houverem observado de importante, para se satisfazer ao § 2.º do artigo 89.º

§ 1.º Quando a observação da doença, e as alterações pathologicas fôrem interessantes sob o ponto de vista do diagnostico, ou de qualquer outro, far-se-ha de tudo uma descripção especial e minuciosa, que será remettida á Repartição de Saúde do Ministerio da Guerra.

§ 2.º Iguaes communicações ás determinadas no paragrapho antecedente deverão fazer-se a respeito de quaesquer casos importantes que se offerecerem em cada uma das clinicas, tendo-se sempre em vista que o desvelo empregado no cumprimento deste artigo deve contribuir muito a estabelecer o juizo do Chefe da Repartição de Saúde ácerca do merecimento dos Facultativos do Exercito.

* § 3.º Para tornar mais proveitoso o disposto no paragrapho antecedente, reunir-se-hão em conferencia mensal, presidida pelo mais graduado, todos os Facultativos militares em serviço effectivo, e que se acharem em qualquer povoação, uma vez que o seu numero exceda a tres. Nestas conferencias poderão ser discutidas as differentes communicações que hão de ser apresentadas á Reparti-

* Vide ad. 7.º. N.º 1 de 1860

ção de Saude, e todas as questões de immediato interesse scientifico, assim como se procederá á leitura de quaesquer Memorias que seus auctores se proponham apresentar sobre os diversos ramos das sciencias medicas.

ARTIGO 117.º

Far-se-ha autopsia, nos Hospitales, a todas as praças que fallecerem repentinamente fóra dos mesmos. Estas autopsias competem ao Facultativo do Corpo a que a praça fallecida houver pertencido, e o resultado dellas será remettido á Repartição de Saude do Ministerio da Guerra.

SERVIÇO FACULTATIVO DE DIA.

ARTIGO 118.º

Os Hospitales militares onde houver mais de dois Cirurgiões Ajudantes em serviço, terão um Cirurgião de dia, o qual permanecerá effectivamente no estabelecimento durante as 24 horas que lhe tocarem, começando a contar das 9 horas da manhã.

ARTIGO 119.º

O Cirurgião de dia é encarregado de acudir a todas as occorrencias medicas, da distribuição dos doentes pelas enfermarias competentes, dos curativos extraordinarios, assim como de vigiar tambem a policia do Hospital, examinar a qualidade e quantidade dos generos mandados diariamente para a cosinha, e finalmente, desempenhar as attribuições do Director e do Cirurgião interno na ausencia de ambos. No fim das suas 24 horas, dará parte por escripto, ao Director, de todas as occorrencias extraordinarias, e da maneira como se fez o serviço que ficou a seu cuidado.

ARTIGO 120.º

Os Cirurgiões de dia são responsaveis pelos objectos cirurgicos a seu cargo, os quaes devem constar de uma relação assignada pelo Director; e na parte do serviço de que trata o artigo antecedente deverão declarar se os entregaram todos, e em bom estado.

SERVIÇO DOS CIRURGIÕES INTERNOS.

ARTIGO 121.º

Ao Cirurgião interno compete assistir á conferencia diaria do livro de — *Receituário* — com os remedios na Botica, e á distribuição das dietas; fazer a escala do serviço dos Empregados de véla e ronda-los; ordenar a chamada da noite, e manter a policia do

Hospital, quer pelo que toca aos Empregados menores, quer aos doentes, dando conta por escripto ao Director, todas as 24 horas, da maneira como se fez o serviço que lhe compete vigiar.

§ 1.º Fica competindo aos mesmos Cirurgiões o conhecer se os banhos geraes são dados na temperatura, e pelo modo prescriptos.

§ 2.º A guarda e conservação dos instrumentos, appositos e livraria do Hospital é da competencia do Cirurgião interno, sendo em tudo responsavel para com o Director.

SERVICO DOS PHARMACEUTICOS.

ARTIGO 122.º

Os Pharmaceuticos dos Hospitaes militares permanentes, além dos deveres que lhes vão designados no artigo 28.º, apromptarão as prescripções medicamentosas até ás 2 horas da tarde, desde o 1.º de Abril até 30 de Setembro, e até á uma, desde o 1.º de Outubro até 31 de Março, devendo assistir, juntamente com o Cirurgião interno (artigo 121.º) á conferencia dos remedios.

§ unico. A cada um destes Pharmaceuticos serão concedidos, para o serviço da Botica, os precisos Soldados da Companhia de Saude do Exercito, e o de Lisboa será tambem auxiliado por um Cabo da mesma Companhia.

SERVICO DOS CAPELLÃES.

ARTIGO 123.º

Nos Hospitaes militares permanentes (veja-se o artigo 30.º) o acompanhamento e encommendação dos mortos é da competencia do Capellão do Corpo a que a praça fallecida houver pertencido; quando a praça fôr avulsa, ou o Corpo não tiver Capellão, aquelle serviço será encarregado ao do Hospital.

ARTIGO 124.º

No impedimento de qualquer dos Capellães dos Hospitaes militares permanentes, o respectivo Commandante da Divisão Militar providenciará para que o serviço espirital nos mesmos Hospitaes seja feito pelos Capellães dos Corpos da Guarnição.

ARTIGO 125.º

Todo o serviço que, pelos artigos 30.º e 123.º, fica encarregado aos Capellães dos Hospitaes militares permanentes, será confiado nos demais Hospitaes aos Capellães dos respectivos Corpos ou Praças.

SERVIÇO DOS EMPREGADOS MENORES DOS HOSPITAES,

ARTIGO 126.º

Os Empregados menores dos Hospitaes militares permanentes, e dos regimentaes reunidos são tirados da Companhia de Saude do Exercito, e estão immediatamente debaixo das ordens dos respectivos Directores.

ARTIGO 127.º

Os primeiros Amanuenses dos Hospitaes mencionados no artigo antecedente (veja-se a Tabella n.º 1) são encarregados da escripturação e contabilidade dos mesmos Hospitaes, respondendo por tudo aos respectivos Directores.

§ unico. No Hospital de Lisboa o primeiro Amanuense será auxiliado por dois segundos, e no Hospital do Porto por um só (veja-se a Tabella n.º 1.)

ARTIGO 128.º

Os Compradores e Fiéis, (veja-se a Tabella n.º 1) são incumbidos de receber diariamente os generos que os Fornecedores houverem de dar para os Hospitaes; da compra dos que não fõrem objecto de fornecimento; da guarda e conservação da roupa, e de todos os objectos do Hospital em arrecadação, assim como dos fardamentos, armamentos, equipamentos ou de quaesquer artigos que os doentes tenham trazido para o Hospital, sejam da Fazenda ou do próprio doente. Aos mesmos Empregados incumbe a distribuição dos objectos precisos para a illuminação do Hospital e suas dependencias.

ARTIGO 129.º

Os Enfermeiros, (veja-se a Tabella n.º 1) além do que neste Regulamento lhes vae designado, deverão haver-se no desempenho dos seus deveres e attribuições segundo as instrucções escriptas que lhes serão dadas pelos respectivos Directores dos Hospitaes, cumprindo-lhes particularmente: — 1.º assistir ás visitas nas suas enfermarias, acompanhados dos seus Ajudantes, fazendo apontamentos de todas as prescripções, tanto pharmaceuticas, como dieteticas, n'um caderno contendo os numeros das camas dos doentes; — 2.º entregar na Secretaria, depois da visita todas as papeletas que tenham tido alterações de dietas, assim como as dos doentes que devem dar alta no dia seguinte, ou ser transferidos de enfermaria, afim de, á vista dellas, se escripturar a relação das dietas; — 3.º fazer logo depois da visita os vales ou requisições dos objectos precisos nas enfermarias; — 4.º responder por todos os objectos que lhes tenham sido entregues pelo Comprador e Fiel do Hospi-

tal, assim como pela limpeza e arranjo das suas respectivas enfermarias e dependencias; — 5.º distribuir, nas horas marcadas no presente Regulamento e á vista do caderno da visita e das papeletas, as dietas e os remedios, e bem assim pôr em prática as prescripções extraordinarias que destes ou daquellas tenham sido determinadas pelos Clinicos; — 6.º finalmente, vigiar e manter a policia e boa ordem entre os doentes e Empregados das respectivas enfermarias.

ARTIGO 130.º

Nos Hospitaes onde deva haver Enfermeiros de véla, serão nomeados dois para este serviço, cada um delles auxiliado por um ou mais Serventes, começando o primeiro ao anoutecer e terminando á meia noute, e o segundo desde esta hora até o amanhecer.

§ 1.º O Enfermeiro de véla rondará constantemente por todas as enfermarias, vigiando tambem se os Serventes de véla se conservam acordados e acodem com promptidão e caridade aos doentes.

§ 2.º O Enfermeiro que entrar de véla receberá dos mais Enfermeiros uma nota das prescripções que se devam pôr em prática durante a noute, assim como ficará munido de roupa de reserva destinada a algum entrado de noute, a qual deverá entregar ao Enfermeiro que o render.

ARTIGO 131.º

Os Cosinheiros (veja-se a Tabella n.º 1) deverão receber dos Compradores os generos precisos para apromptar as dietas de que constar a minuta diaria, que de vespera devem ter recebido do Amanuense, e são responsaveis pela boa preparação dos alimentos e exactidão das quantidades determinadas na Tabella n.º 3, sendo-lhes expressamente prohibido preparar o jantar junto com a ceia.

§ unico. Nos Hospitaes militares permanentes haverá um Ajudante de cosinha (veja-se a Tabella n.º 1); e nos demais Hospitaes onde o movimento de doentes exceder a 50, o Cosinheiro será auxiliado por um Servente.

ARTIGO 132.º

Os Porteiros (veja-se a Tabella n.º 1) são encarregados de obstar a que, sem licença do Director ou de quem suas vezes fizer, entrem no Hospital pessoas estranhas, ou que sejam introduzidas indevidamente comidas, bebidas e mesmo vestuario dos doentes, para o que poderá fazer as precisas indagações. Cumpre-lhes igualmente não permittir a saída dos Enfermeiros, Ajudantes e Serventes sem a competente licença por escripto, e do mesmo modo a a dos doentes que não vão com alta, ou a passeio munidos de

licença rubricada pelo Director; finalmente, não consentirão que qualquer objecto da Fazenda seja indevidamente levado para fóra do estabelecimento.

§ 1.º Ao Porteiro compete fazer os toques de sineta nas horas de distribuição de remedios, dietas, chamada de Empregados, etc.

§ 2.º Os diversos deveres e attribuições dos Porteiros devem constar de umas instrucções assignadas pelo Director, e afixadas perto da porta de entrada do Hospital.

ARTIGO 133.º

Os Ajudantes de Enfermeiro e Serventes auxiliarão os Enfermeiros nos diversos serviços hospitalares, segundo as instrucções dadas pelos respectivos Directores.

ARTIGO 134.º

O numero de Serventes nas enfermarias dos grandes Hospitais e nos Hospitais de pequeno movimento será de 1 para 10 doentes; de 2, de 10 até 20; e de 3, de 20 até 35. Deste numero por diante serão na proporção de 1 para cada 15 doentes.

ARTIGO 135.º

Afóra os Hospitais militares permanentes, os regimentaes reunidos e os interinos de campanha, os misteres de Empregados menores de todos os mais Hospitais serão desempenhados por praças dos Corpos ou das Praças de guerra, a que os mesmos Hospitais pertencerem, precedendo sempre proposta do respectivo Director e approvação do Commandante ou Governador.

§ unico. Nos Hospitais que se formarem nas Praças de Guerra, onde não houver Corpo de guarnição, os Empregados poderão ser tirados do destacamento que ali estiver. Os Directores proporão ás Auctoridades, sob cujas ordens servirem, a conservação dos Empregados, que por conhecerem já do serviço hospitalar seja conveniente continuarem nelle.

ARTIGO 136.º

Todas as disposições do presente Regulamento, ácerca dos Empregados menores da Companhia de saúde do Exercito, serão applicadas, na parte possivel, aos Empregados dos Hospitais regimentaes tirados dos diversos Corpos do Exercito.

§ 1.º Nos Hospitais de pequeno movimento a arrecadação das roupas, utensilios proprios do Hospital, fardamentos, armamentos etc. será encarregada ao Sargento Amanuense, e as compras diarias ao Cosinheiro.

§ 2.º Quando nos Hospitais regimentaes não fôr possivel estabelecer o serviço regular de Enfermeiros de véla, serão delle encarregados os Serventes.

ARTIGO 137.º

As praças dos diversos Corpos do Exercito, que servirem nos Hospitales regimentaes, serão abonadas segundo as suas graduações, as gratificações designadas para os Empregados da Companhia de saúde do Exercito, conforme a Tabella n.º 1.

FORNECIMENTO E REQUISIÇÕES PARA OS HOSPITAES.

ARTIGO 138.º

Os generos destinados para as dietas deverão ser de boa qualidade, e de todos aquelles que fôr possível (como arroz, pão, legumes, massas, toucinho, carne, azeite, bacalhão, cevadinha, chocolate, vinagre, etc.) será dado o fornecimento em hasta publica a quem por menos preço o fizer, e pelo tempo que se julgar conveniente. Destes generos não se fará deposito no Hospital, devendo por isso receber-se diariamente por vales as quantidades necessarias para o consumo; e a sua importancia será paga nos fins dos mezes á vista dos documentos, (vales, contas dos Fornecedores e termos de arrematação.)

§ unico. A arrematação de que trata este artigo, será feita perante a Commissão Administrativa nos Hospitales militares permanentes, e dos Conselhos Administrativos dos Corpos ou Praças e respectivos Cirurgiões Mores, nos demais Hospitales, sempre á vista de amostras, lavrando-se de tudo o competente termo.

ARTIGO 139.º

Nenhum dos generos havidos pelo fornecimento será empregado sem previo exame, por onde se conheça que são iguaes ás amostras apresentadas no acto da arrematação; podendo o Director, ou quem suas vezes fizer, rejeitar aquelles que pela sua qualidade não devam entrar na composição das dietas.

ARTIGO 140.º

O fornecimento de lenha, e azeite para iluminação consumidos nos Hospitales militares será pago pelos fundos da Repartição de Saúde do Ministerio da Guerra. As livranças destes artigos (modelos n.ºs 29 e 30) serão remettidas á referida Repartição até o dia 3 do mez seguinte áquelle a que disserem respeito, sendo assignadas nos Hospitales militares permanentes pelas Commissões Administrativas e Fornecedores; e nos demais Hospitales pelo Commandante do Corpo ou Governador de Praça, Cirurgião Director e Fornecedor.

§ 1.º A lenha deve ser abonada na razão de 11 quartas até 15 doentes, e de 9 quartas, de 15 doentes para cima.

§ 2.º O abono do azeite será feito na razão de um sexto de quartilho do 1.º de Abril até 30 de Setembro, para cada luz, e de um quarto de quartilho, do 1.º de Outubro até 31 de Março.

ARTIGO 141.º

F.º A lavagem da roupa dos Hospitaes militares deve ser dada de arrematação, sempre que seja possível, e tendo em vista a maior vantagem para os fundos do Hospital.

ARTIGO 142.º

Todas as requisições de roupas, objectos de cirurgia, medicamentos e utensílios para os Hospitaes militares permanentes devem ser feitas em duplicado e por extenso pela respectiva Comissão Administrativa, em relações separadas, conforme a classe dos artigos, no começo de cada semestre, depois do exame da contabilidade e escripturação do semestre antecedente. Estas requisições deverão ser enviadas directamente á Repartição de Saude do Ministerio da Guerra.

§ 1.º Exceptua-se do determinado neste artigo o panno necessario para appositos e concerto de roupas no Hospital militar permanente de Lisboa, que será requisitado por vales rubricados pelo Director, e estes satisfeitos pelo Encarregado do Deposito geral de roupas e objectos de cirurgia.

§ 2.º As requisições dos mesmos objectos, designados neste artigo, para os Hospitaes regimentaes, devem ser feitas de igual modo, nas mesmas épocas, e enviadas da mesma maneira que as dos Hospitaes militares permanentes, sendo, porém, assignadas pelo respectivo Commandante do Corpo, ou Governador de Praça, e Cirurgião Director.

ARTIGO 143.º

Quando pareça vantajoso comprar pelos fundos dos Hospitaes, alguns dos artigos de que resam as requisições, e cujo fornecimento pertença a algum dos Depositos geraes, cumpre fazer disso observação, indicando-se por que preço fica posta no Hospital uma determinada quantidade do mesmo artigo.

ARTIGO 144.º

Fica prohibido comprar sem ordem do Ministerio da Guerra, algum daquelles artigos cujo fornecimento pertença aos Depositos geraes, salvo caso urgentissimo, o que deverá ser provado.

ARTIGO 145.º

O Directores dos Hospitaes regimentaes cujos Corpos tenham hortas, deverão entender-se com os respectivos Conselhos Adminis-

trativos para fornecimento de hortalças, proporcionando-o sempre ao producto do terreno, afim de não desfalcas os rendimentos das mesmas hortas.

§ unico. Havendo terreno que pertença ao Hospital, poderá o Cirurgião Director faze-lo cultivar em beneficio dos doentes e pelos fundos do Hospital, precedendo sempre orçamento, e sendo este approvado pela Repartição de Saude do Ministerio da Guerra.

UTENSILIOS E ROUPAS DOS HOSPITAES.

ARTIGO 146.º

Em todos os Hospitaes militares do tempo de paz haverá um certo numero de barras de ferro, proporcionado ao movimento de cada um delles. Ainda mesmo nos interinos evitar-se-ha quanto possivel que as camas sejam feitas immediatamente sobre o pavimento.

ARTIGO 147.º

Cada cama terá um enxergão, um travesseiro, um cobertor, de verão, e dois de inverno, e uma coberta. A cada cama correspondem tres pares de lençoes, tres fronhas, quatro camisas, dois pares de calças, um de panno e outro de brim, um roupão e dous guardanapos.

§ 1.º Nos Hospitaes interinos corresponderão a cada cama, em artigos de roupa branca, unicamente dois pares de lençoes, duas camisas, um par de calças de brim, um roupão e dois guardanapos.

§ 2.º Em cada Hospital do tempo de paz haverá tambem sufficiente numero de colchões para os doentes de molestias graves, e aos quaes serão distribuidos em vista da requisição do Facultativo assistente.

§ 3.º As camas dos Officiaes terão cada uma um colchão e uma almofadinha, além das roupas e utensilios que lhes são destinados.

ARTIGO 148.º

Para cada doente haverá dois pratos, uma tigela, um pucaro grande para agua, outro menor para remedios, um talher, uma bacia de cama, e uma escarradeira de mão.

ARTIGO 149.º

Nas enfermarias de molestias internas deve haver uma tina para cada 40 doentes, e nas de molestias cutaneas e de venereo, uma por cada 20.

ARTIGO 150.º

A cada duas barras corresponde uma banca de entre-camas.

ARTIGO 151.º

Os artigos desencaminhados serão pagos pelos preços por que houverem saído á Fazenda, qualquer que seja o seu estado.

ADMISSÃO E SAÍDA DOS DOENTES; BAIXAS, ALTAS.

ARTIGO 152.º

Em circumstancias ordinarias, nenhum militar arregimentado será admittido nos Hospitales militares sem que se apresente com a Baixa (modêlo n.º 31) rubricada pelo seu Commandante, e pelo Cirurgião Mór do Corpo sempre que possa ser. As Baixas devem ser datadas por extenso e sem emendas.

§ 1.º Os Officiaes não arregimentados e os Empregados civis do Exercito, assim como as praças avulsas, recebem a baixa ao Hospital da Auctoridade sob cujas ordens se acharem.

§ 2.º Os prisioneiros de guerra terão a Baixa rubricada pelo Official encarregado da sua guarda, e assignada por qualquer Facultativo militar.

ARTIGO 153.º

Nos casos de molestia grave e repentina poderão ser recolhidos nos Hospitales os doentes militares que não trouxerem Baixa, devendo entretanto ser requisitada e recebida nas primeiras 24 horas depois do doente entrar no Hospital.

§ unico. No caso de adoecer algum militar destacado ou em marcha, e não poder alcançar a sua Baixa na fórma que fica determinada, deverá apresentar-se á Auctoridade militar de quem mais perto se achar para o mandar recolher com uma Baixa interina ao Hospital militar mais proximo, ou ao civil na falta daquelle e não comportando a molestia delongas. A Auctoridade militar cumpre solicitar a competente Baixa da respectiva estação, para regastar a interina.

ARTIGO 154.º

Nas 24 horas depois de qualquer acção, os Commandantes dos Corpos e Chefes das Repartições em campanha mandarão aos Hospitales onde os feridos tiverem sido recebidos, para os reconhecer e mandar passar a competente Baixa.

ARTIGO 155.º

Salvo o caso de molestia grave, ou o de doentes vindos de grande distancia, a acceitação dos enfermos será sempre de tarde, entre a hora da segunda distribuição de remedios e a da ceia.

ARTIGO 156.º

Os doentes praças de pret serão sempre acompanhados ao

Hospital por um Official inferior, ou Cabo que será portador da Baixa.

ARTIGO 157.º

Os doentes serão recebidos nos Hospitaes pelo Cirurgião de dia, ou não o havendo, por algum dos Facultativos que fizer serviço no Hospital, afim de lhes designar nas Baixas a enfermaria para que devem ir, e a dieta que hão de ter no dia immediato.

§ unico. Quando o caso de doença requeira applicação urgente, o Facultativo que fizer a recepção do enfermo procederá immediatamente neste sentido.

ARTIGO 158.º

Nos casos ordinarios, depois das designações marcadas no artigo antecedente, serão as Baixas entregues ao Amanuense do Hospital, para abrir o assentamento e encher os dizeres da papeleta, que deve ser entregue com o doente ao respectivo Enfermeiro.

ARTIGO 159.º

As praças de pret, em tempo de paz, entram nos Hospitaes com o uniforme de policia e calça branca; mas em occasião de guerra, ou no caso de movimento do Corpo respectivo, vão armadas e equipadas.

§ unico. O Encarregado da arrecadação dos fardamentos, armamentos, etc. confrontará, na presença da pessoa que conduzir o doente, e diante d'elle mesmo, quando as circumstancias o permit-tam, os artigos recebidos com a relação exarada no reverso da Baixa.

ARTIGO 160.º

Quando os doentes de que trata o artigo antecedente, trouxerem objectos de menos, de mais, ou differentes dos mencionados na Baixa, inclusivamente dinheiro, far-se-ha tudo patente a quem conduzir os enfermos ao Hospital, e lavrar-se-ha uma declaração na Baixa respectiva, a qual será assignada pelo Cirurgião de dia, ou Cirurgião interno, Encarregado da arrecadação, e conductor, ou na falta dos primeiros dois, por um Empregado do Hospital.

ARTIGO 161.º

O fardamento de cada doente deve ser cuidadosamente dobrado e entrouxado, addicionando-lhe um rotulo numerado que designe o Corpo, Companhia, Posto, numero e nome do enfermo a que pertencer. O numero do rotulo deve ser escripto na papeleta de ca-beceira.

§ unico. As disposições deste artigo são applicaveis ao armamento e equipamento, na parte que diz respeito aos esclarecimentos que devem designar o doente a quem os objectos pertencem.

ARTIGO 162.º

Para a arrecadação dos fardamentos e dos objectos da Fazenda será sempre escolhida uma casa bem arejada, não humida, e com o numero de cabides preciso.

§ unico. A excepção dos Hospitales interinos, de sangue e nas enfermarias regimentaes, em nenhum Hospital será permittido que os fardamentos saiam da arrecadação para uso dos doentes.

ARTIGO 163.º

O Enfermeiro, antes de fazer deitar o doente, deve ministrar-lhe os meios de lavar os pés, salvo se o seu estado o não permittir, ou o Facultativo ordenar o contrario.

ARTIGO 164.º

O Official inferior, ou Cabo encarregado de conduzir os doentes ao Hospital, acompanhará na volta para o Corpo os doentes d'elle que nesse dia tiverem Alta.

ARTIGO 165.º

As Altas serão arbitradas de vespera nas papeletas pelo Facultativo encarregado da enfermaria, e confirmadas pelo Director do Hospital, a quem fica incumbido, sob sua responsabilidade, o cuidado de conhecer se ellas foram dadas opportunamente.

ARTIGO 166.º

O bilhete de Alta será conforme o modelo n.º 32.

ARTIGO 167.º

As praças avulsas, quando tiverem Alta, serão conduzidas ao Quartel General da Divisão, Deposito ou Auctoridade que lhes houver passado a Baixa. Os presos serão mandados por uma escolta da Guarda do Hospital á estação onde devam ser entregues.

ARTIGO 168.º

Os doentes que depois de serem tratados nos Hospitales, e por effeito da inspecção de saude, houverem de ir gosar ares patrios, ou fazer uso de aguas mineraes, terão Alta, para o Corpo, a fim de esperar a occasião de partir para o destino que lhes houver sido prescripto.

ARTIGO 169.º

O enfermo existente no Hospital que, depois de inspecionado e julgado incapaz do serviço, peiorar de maneira tal que inculque poucos dias de duração, ou extrema gravidade de molestia, não só não terá Alta seguidamente á inspecção, como se deve proceder nos casos ordinarios, mas ainda depois, quando já passada a ordem

para lhe ser concedida a escusa, não será expulso do Hospital; devendo o Director fazer a sua comunicação neste sentido á Repartição de Saude do Ministerio da Guerra, e ao Corpo, para se ordenar a continuação do abono dos vencimentos do doente.

ARTIGO 170.º

Evadindo-se do Hospital algum doente, o Director mandará passar a competente Alta, que remetterá á Auctoridade que houver assignado a Baixa, declarando os dias de vencimento que o enfermo alli teve, e os objectos que da Fazenda ou proprios houver deixado em arrecadação. A Alta deve ser acompanhada de uma relação dos artigos proprios do Hospital que o doente houver extraviado, para lhe serem descontados quando fôr apprehendido ou se apresentar.

§ 1.º Quando se dér o caso previsto neste artigo, o Director, além da Alta, formalisará uma parte circunstanciada sobre a evasão do doente, com declaração dos nomes das testemunhas do facto, a qual será remettida ao Commandante da Divisão respectiva, sendo o Hospital algum dos permanentes, ou ao Commandante do Corpo ou Governador de Praça, sendo regimental, a fim de se proceder como fôr conveniente.

§ 2.º Quando na evasão do doente estiver connivente, ou implicado algum Empregado, o Director dará tambem parte deste facto á Auctoridade, a fim de haver o necessario procedimento.

§ 3.º O Director do Hospital participará igualmente o facto da evasão á Repartição de Saude do Ministerio da Guerra, declarando os objectos extraviados, e os proprios do doente que houverem ficado no Hospital.

ARTIGO 171.º

As Altas por obito (modêlo n.º 33) devem ser mandadas á Auctoridade que tiver rubricado a Baixa, declarando-se nellas os objectos de fardamento com que fôrem sepultados os cadaveres, e os que ficaram para serem restituídos ao Corpo.

§ 1.º No caso do doente fallecido ser Official ou Empregado civil do Exercito, far-se-ha o funeral com a decencia devida á sua cathegoria; e se o finado não deixar meios para pagamento das despesas, serão estas feitas pelos fundos do Hospital, que haverá a sua importancia pelos vencimentos illiquidos e em divida do doente fallecido, ou na falta delles, pela verba das despesas eventuaes do Ministerio da Guerra, para onde, em qualquer dos casos, será remettida a conta documentada.

§ 2.º Quando o doente fallecido fôr praça de pret, o Director, na occasião de remetter a Alta ao Commandante do Corpo a que pertencia, ou estava addida a praça, dará parte da hora a que

se deve proceder ao enterramento, para providenciar segundo lhe cumpre.

POLICIA E DISCIPLINA NOS HOSPITAES.

ARTIGO 172.º

Os militares doentes nos Hospitaes acham-se sob a direcção dos Facultativos que administram estes estabelecimentos e dos Clinicos, devendo por isso ter toda a docilidade no que diz respeito ao seu tratamento. Tendo de queixar-se de algum dos Empregados, os doentes deverão dirigir-se ao seu Facultativo assistente, e na ausencia deste, ao Cirurgião interno ou ao de dia nos locais onde os houver. Aos Empregados por sua parte cumpre tratarem os doentes com zelo e caridade, e quando delles tenham motivo de queixa, deverão igualmente representa-lo ao Facultativo de visita.

ARTIGO 173.º

É prohibido aos doentes:

- 1.º Ter armas;
- 2.º Deitarem-se calçados sobre as camas;
- 3.º Manchar o pavimento ou as paredes;
- 4.º Trocar ou vender as dietas;
- 5.º Exercer officios dentro do Hospital;
- 6.º Vender tabaco.
- 7.º Estarem longe das suas câmaras ás horas da visita e das de distribuição dos remedios ou das dietas;
- 8.º Mudar de cama, ou andar de pé sem licença do Clinico;
- 9.º Jogar.

§ 1.º É igualmente prohibido tudo quanto possa alterar o sossego e a ordem do estabelecimento.

§ 2.º Aos Enfermeiros cumpre immediatamente, e depois delles a todos os mais Empregados, o vigiarem pela fiel execução deste artigo.

ARTIGO 174.º

Os doentes são responsaveis pelos estragos que fizerem nos objectos da Fazenda, quando não provem que foi involuntariamente, sendo-lhes marcado no reverso da Alta, que neste caso deve ser acompanhada d'um officio no mesmo sentido, a declaração do valor do objecto estragado, para ser immediatamente pago pelo cofre do Corpo, e este indemnizado por desconto no vencimento da praça.

ARTIGO 175.º

Os doentes que commetterem alguma falta diversa da mencionada no artigo antecedente, poderão ser mandados para a enfermaria de detenção, ou punidos com diminuição nos alimentos,

quando o Facultativo entender que póde ser feita sem prejuizo. Se a falta, porém, fôr grave, deverá ser communicada por officio ao Corpo, para se proceder convenientemente.

ARTIGO 176.º

Se os Clinicos julgarem preciso que algum doente ou convallescente passeie ao ar livre, o que deve ser indicado conforme determina o artigo 66.º, o Director, julgando o passeio a proposito, mandará acompanhar o enfermo por um soldado da Guarda do Hospital, ou por algum Empregado, não havendo no recinto do estabelecimento sitio proprio. Estes passeios não poderão nunca ter logar nas ruas das povoações.

ARTIGO 177.º

Nas enfermarias observar-se-ha o seguinte:

1.º As tinhas dos venereos e sarnosos não servirão a outros doentes, e logo que acabem de servir, serão todas esfregadas e limpas.

2.º A agua destinada para bebida dos doentes será renovada todos os dias, e as tinhas, pias e potes limpos amiudadas vezes.

3.º Aos doentes deverão ser proporcionados, todas as manhãs, os meios de se lavarem e enxugarem, não se lhes permittindo tambem que tenham os cabellos crescidos e a barba por fazer, salvo quando pela gravidade da molestia se não possam pôr em prática estas medidas.

4.º Os pavimentos devem estar sempre conservados com todo o aceio.

5.º Depois da limpeza da manhã, proceder-se-ha á purificação do ar, já ventilando as salas, já por meio de fumigações e da aspersão da agua de Labarraque, já por quaesquer outros meios que os Clinicos indicarem.

6.º Haverá caixas de retrete para uso dos doentes a quem seja nocivo sair da enfermaria.

7.º As camas terão d'uma a outra a distancia conveniente, segundo a largura, comprimento e altura da sala, calculando-se, em geral, 90 palmos cubicos de ar por cada enfermo febril, e 80 palmos por cada um dos outros.

8.º Os lençoes deverão ser mudados, em geral, de 15 em 15 dias; as camisas e guardanapos de 8 em 8 dias; e as toalhas todos os dias; quando, porém, se julgar necessario, a roupa será mudada mais a miudo; devendo os Clinicos marcar nas papeletas as épocas destas mudanças e das ordinarias.

9.º A roupa dos Hospitales militares permanentes, ou outros de grande movimento, deverá ser marcada com as iniciaes *M. C. V.* e *S.*, segundo pertencer á enfermaria de medicina, cirurgia, venerco, ou sarna.

10.º A roupa branca dos doentes que entrarem com molestia de longa duração será mandada lavar por conta do Hospital, e a dos sarnosos não poderá entrar em arrecadação sem ser previamente lavada.

11.º Não se poderão usar utensílios de cobre.

12.º As luzes deverão conservar-se toda a noite, para o que serão consideradas, no abono do azeite, como se fossem de communição.

ARTIGO 178.º

Devendo haver em todos os Hospitales militares uma Guarda de maior ou menor força, segundo as circumstancias, a ella compete responder pelos presos e auxiliar a manutenção da boa ordem no estabelecimento, conforme as instrucções que lhe fôrem dadas pela Auctoridade militar e Director do Hospital.

§ unico. A sentinella da entrada será particularmente incumbida nos Hospitales militares permanentes de dar auxilio ao Porteiro quando este lh'o exigir; e nos Hospitales onde o não houver, á sentinella serão commettidos todos os deveres de que trata o artigo 132.º

DAS DIETAS, REMEDIOS, E SUA DISTRIBUIÇÃO.

ARTIGO 179.º

As dietas dos Hospitales militares serão conformes a Tabella n.º 4, e observações que della fazem parte.

§ unico. Aos doentes febris será abonada a dieta 1.ª no dia de entrada, e aos não febris a 3.ª

ARTIGO 180.º

A distribuição das dietas será feita do seguinte modo: — Do 1.º d'Abril a 30 de Setembro, almoço ás 8 horas, jantar ás 11, ceia ás 6 horas da tarde; do 1.º de Outubro a 31 de Março, almoço ás 9 horas da manhã, jantar ao meio dia, ceia ás 4 horas e meia da tarde.

ARTIGO 181.º

O Enfermeiro poderá suspender a dieta a qualquer doente que apresentar á hora da distribuição algum accidente, que pareça grave, submettendo, porém, com toda a brevidade esta providencia á approvação do Facultativo.

ARTIGO 182.º

Os remedios deverão ser recebidos pelos Enfermeiros ás horas marcadas no artigo 122.º, precedendo sempre conferencia (artigo 128.º) para se conhecer se lhes são dadas todas as prescripções formuladas no livro de — *Receituario*, e afim de que se possa exigir

toda a sua responsabilidade pela exacta distribuição dos remedios aos doentes.

ARTIGO 183.º

Na distribuição dos remedios seguir-se-ha: — Do 1.º d'Abril até 30 de Setembro, remedios ás 6 horas da manhã, 3 da tarde e 9 da noite; do 1.º de Outubro a 31 de Março, ás 7 horas da manhã, 2 da tarde e 8 da noite.

§ unico. As prescripções extraordinarias ficam sujeitas á deliberação dos Clinicos, quanto á hora da sua applicação.

ARTIGO 184.º

As prescripções medicamentosas, em todos os Hospitales que não tiverem Pharmaceutico proprio, serão dadas de fornecimento a um Pharmaceutico civil, pelo modo mais conveniente ao bom tratamento dos enfermos e á economia da Fazenda; devendo neste caso os Pharmaceuticos sujeitarem-se no seu contrato de fornecimento ao determinado no artigo 122.º para os do Exercito.

§ unico. Os contratos de fornecimento de que trata este artigo são dependentes da approvação da Repartição de Saude do Ministerio da Guerra.

ARTIGO 185.º

Nos Hospitales militares onde houver Botica propria, é prohibido fazer aviar em Botica civil qualquer formula magistral, salvo a circumstancia excepcional da novidade da preparação.

HOSPITAES INTERINOS.

ARTIGO 186.º

O numero e a collocação d's Hospitales interinos, organisados na occasião determinada no artigo 57.º; e segundo o disposto no § unico do artigo 58.º, serão designados conforme as necessidades do serviço, parecer do Commandante do Corpo de Operações, e informação do Facultativo, que junto a elle desempenhar o cargo de Chefe do serviço de saude.

ARTIGO 187.º

O serviço clinico dos Hospitales interinos deverá ser desempenhado pelos Facultativos militares que para tal fim se poder dispor, e além disso por Facultativos civis, quando o numero daquelles não fôr sufficiente. Os mais Empregados deverão ser praças da Companhia de saude do Exercito.

ARTIGO 188.º

Além dos fundos designados para os Hospitales militares pelo

artigo 70.º, as praças que fôrem tratadas nos Hospitales interinos deverão deixar para os fundos dos mesmos as rações de etape de todo o tempo que estiverem em tratamento.

§ 1.º Os Directores destes Hospitales deverão receber dos generos de etape sómente aquelles que hão de ser consumidos pelos doentes, para o que fará as suas requisições de vespera por meio de vales. As quantidades que deixarem de ser recebidas, serão pagas em dinheiro, pelo Fornecedor ao Hospital, no fim de cada mez e pelos preços do fornecimento.

§ 2.º Para a guarda e gerencia destes fundos se procederá conforme o artigo 72.º e § unico, devendo o Director pedir a nomeação d'um Official quando falté o preciso numero de Facultativos militares.

§ 3.º Na primitiva organização destes Hospitales, serão tirados da respectiva Pagadoria militar os precisos fundos por meio de recibos interinos.

ARTIGO 189.º

A escripturação e contabilidade dos Hospitales interinos será conforme o disposto para os Hospitales militares permanentes. Igualmente se adoptará nelles tudo quanto no presente Regulamento se acha determinado a respeito destes ultimos Hospitales, e lhes possa ser applicado.

ARTIGO 190.º

As etapes dos Empregados dos Hospitales interinos devem ser recebidas em genero, mas em vale á parte das que vierem para os doentes; podendo o Director conceder que se preparem na cosinha do Hospital, e em caldeiro separado.

ARTIGO 191.º

A supressão e evacuação dos Hospitales interinos serão determinadas pela Auctoridade militar que dirigir as operações.

HOSPITAES DE SANGUE.

ARTIGO 192.º

Nos Hospitales de sangue, de que trata o artigo 57.º e § unico do artigo 58.º, não haverá dependencia de escripturação, por serem destinados sómente a prestar os primeiros socorros aos feridos, não se devendo ahi demorar os que sem perigo de vida possam ser transportados para os Hospitales interinos ou outros, e os que pela simplicidade dos ferimentos devam desde logo reunir ao Corpo.

ARTIGO 193.º

A direcção dos Hospitales de sangue compete ao Facultativo

mais graduado do Corpo de Operações, e á sua responsabilidade fica o vigiar activamente por que o serviço corresponda aos seus fins.

ARTIGO 194.º

O Director do Hospital de sangue proverá os meios de receber um certo numero de rações de etape em relação com o numero dos feridos, para preparar as dietas que hão de ser distribuidas durante o curto espaço de tempo, que taes doentes devem estar no local dos primeiros soccorros.

ARTIGO 195.º

Todo o serviço de Empregados menores pertence nos Hospitaes de sangue ás praças da Companhia de saude do Exercito.

ARTIGO 196.º

O Chefe do serviço de saude junto ao Corpo de Operações nomeará, na occasião de combate, o Cirurgião Ajudante ou Cirurgiões Ajudantes mais modernos, que auxiliados por Empregados da Companhia de saude, devem soccorrer os feridos em sitio mais proximo do fogo, e quando o ferimento fôr tão grave que possa comprometter a vida immediatamente.

ENFERMARIAS REGIMENTAES.

ARTIGO 197.º

Quando um Corpo fôr destinado a permanecer em algum ponto onde não haja Hospital militar, nem a possibilidade de se estabelecer Hospital regimental desde logo, o Cirurgião Mór, d'accôrdo com o seu respectivo Commandante, organizará uma enfermaria regimental, servindo-se das roupas que fazem parte da Ambulancia, e onde devem ser tratados todos os doentes, cujas doenças não careçam dos maiores cuidados, por que só no caso contrario darão baixa ao Hospital civil. (*Decreto de 6 de Outubro de 1851.*)

ARTIGO 198.º

O costeamto das despesas das enfermarias regimentaes far-se-ha com o producto de 50 réis diarios, que a cada praça devem ser descontados durante o tempo que estiverem em tratamento. A ração de pão, e a etape, quando deva ser abonada, serão entregues diariamenee na enfermaria.

ARTIGO 199.º

Para o serviço das enfermarias regimentaes serão empregadas as

precisas praças do Corpo, sem por isso terem direito a nenhum vencimento extraordinario.

ARTIGO 200.º

O Facultativo encarregado da enfermaria regimental dará as suas contas mensaes ao Conselho Administrativo do Corpo, ficando contudo independente, no que toca á parte profissional, por cujo serviço deverá responder á Repartição de Saude do Ministerio da Guerra, ou aos seus Delegados.

ARTIGO 201.º

Nos locaes onde existem aguas mineraes, de que os doentes militares devam fazer uso, e na época propria, organisar-se-hão enfermarias regimentaes, que serão para todos os effeitos consideradas dependentes do Hospital militar mais proximo.

§ unico. Exceptuam-se as praças dos Corpos da 1.ª e 7.ª Divisões militares, que devem dar baixa ao Hospital militar permanente de Lisboa, para d'ahi em conducta se dirigirem ao Hospital das Caldas da Rainha, ficando entretanto abonadas naquelle Hospital a dieta primeira.

ARTIGO 202.º

Pelo Ministerio da Guerra serão dadas annualmente as convenientes ordens para o estabelecimento das enfermarias regimentaes, de que trata o artigo antecedente, assim como para as conductas, e tudo o mais que disser respeito a umas e a outras.

CONDUCTAS; EVACUAÇÃO DE HOSPITAES.

ARTIGO 203.º

Os Directores dos Hospitaes, especialmente os dos interinos e de sangue, quando receberem ordem para os evacuar, prevenirão com antecedencia, sempre que isso seja possivel, os Directores dos outros Hospitaes para onde os doentes fôrem transferidos, indicando-lhes o numero dos enfermos e o dia de entrada, para que quando cheguem possa estar tudo convenientemente disposto.

ARTIGO 204.º

As disposições para as transferencias serão feitas pelo Director do Hospital donde os doentes saírem, d'accôrdo com o Cirurgião, que em todo o caso deve ser nomeado para acompanhar e dirigir a conducta, de maneira que de vespera esteja tudo preparado para que a saída se effectue á hora marcada, e sem confusão.

ARTIGO 205.º

As ordens para as transferencias, de que tratam os dois artigos

antecedentes, serão dadas pelo Cirurgião Chefe de saúde, segundo as instruções do Commandante do Corpo de Operações. A nomeação do Facultativo que ha de acompanhar a conducta é também das attribuições do Chefe do serviço de saúde, devendo comtudo preferir aquellé que não tiver ambulancia a seu cargo em algum Corpo.

§ unico. O Cirurgião Chefe do serviço de saúde ordenará ao Director a nomeação das praças da Companhia de saúde do Exército, sob suas ordens, que devem auxiliar este serviço.

ARTIGO 206.º

O Facultativo encarregado da conducta, é competente para fazer requisições de transportes, designando numero e qualidade, bem como se deve prevenir com appositos e quaesquer outros meios que julgar necesarios para occorrer aos accidentes que os enfermos possam apresentar.

ARTIGO 207.º

Quando o transporte dos doentes se possa fazer por barcos, deverá preferir-se como o mais commodo.

ARTIGO 208.º

O Facultativo encarregado da conducta fará marchar com a precisa antecedencia um dos Empregados sob suas ordens, em quem reconheça mais zêlo e intelligencia, munindo-o dos necesarios meios, afim de apromptar a meio caminho os precisos alimentos para os doentes, e os quartéis nas terras onde devam pernoitar.

ARTIGO 209.º

As conductas são abonadas pelos Hospitaes donde saem até o dia da sua entrada no outro para onde se destinam; devendo os respectivos Cirurgiões serem fornecidos neste sentido dos necesarios meios.

§ unico. Os doentes que fôrem transferidos dos Hospitaes de sangue, darão os seus vencimentos para o Hospital onde devem entrar, começando desde o primeiro dia de marcha da conducta, visto que aquelles Hospitaes não percebem vencimento, (artigos 192.º e 194.º). Pela Pagadoria militar será dada ao Cirurgião encarregado da conducta a quantia precisa para tal despeza, a qual deverá ser considerada como fornecida ao Hospital a que pertencerem os vencimentos dos doentes.

ARTIGO 210.º

Cada conducta será acompanhada d'uma escolta commandada por um Official, e em força proporcional ao numero de doentes e

estado do caminho que houver a percorrer. Ao Commandante da escolta cumpre a policia, boa ordem e segurança da conducta.

ARTIGO 211.º

O Facultativo encarregado d'uma conducta poderá alterar o itinerario segundo as occorrencias extraordinarias, mas sempre em favor da maior commodidade e segurança dos doentes, e dando depois conta das razões por que assim procedeu.

ARTIGO 212.º

O Director do Hospital donde fôrem evacuados os doentes entregará ao Facultativo encarregado da conducta duas relações identicas, contendo a designação dos Corpos, Companhias, numeros e nomes de todos os doentes. — Chegando a conducta ao Hospital para onde se dirigiu, o seu Director receberá os doentes pela relação, ficando com um dos exemplares, e remettendo o outro ao Director do Hospital evacuado, com declaração das alterações que a relação houver tido.

ARTIGO 213.º

O Facultativo encarregado da conducta entregará no seu regresso, ao Cirurgião Chefe do serviço de saúde, um Relatorio circumstanciado sobre a sua Commissão, e, tanto quanto possivel, documentado no que disser respeito ás despesas da conducta.

ARTIGO 214.º

Quando um Corpo com Hospital regimental tiver de mudar de situação, os doentes só por ordem do Ministerio da Guerra serão transferidos para o Hospital militar mais proximo, ou para o civil na falta daquelle.

§ unico. No caso da evacuação d'um Hospital supposta neste artigo, a mobilia e utensilios serão entregues por um inventario ao Caserneiro do local, ou, na falta d'elle, ao Administrador do Conselho. Quanto ás roupas, pelo referido Ministerio se providenciará como fôr conveniente.

TRATAMENTO DOS DOENTES MILITARES NOS HOSPITAES CIVIS.

ARTIGO 215.º

Quando pela falta de Hospital militar fôr indispensavel fazer tratar em algum Hospital civil doentes militares, irão estes munidos das Baixas de que trata o artigo 152.º, as quaes servirão de documento ao mesmo Hospital.

§ unico. Os enfermos militares serão ahi tratados, sempre que seja possivel, em enfermarias separadas.

ARTIGO 216.º

A Auctoridade militar do local fará inspecção a miúdo, e por um Facultativo do Exercito, havendo-o, os doentes militares, para se conhecer do seu estado, e da necessidade de permanecerem no Hospital.

ARTIGO 217.º

Quando as praças tratadas no Hospital civil tiverem Alta, irão apresentar-se á Auctoridade militar, no caso de não estar no mesmo local o Corpo a que pertencam, para serem mandadas ao seu destino.

ARTIGO 218.º

Os Administradores dos Hospitaes civis formalisarão todos os mezes relações nominaes, em duplicado e por Corpos, das praças ahi tratadas, declarando os dias primeiro e ultimo de tratamento, o total dos dias, a importancia de cada dia e a do tempo do tratamento. Estas relações serão enviadas ao respectivo Commandante do Corpo para serem verificadas, e os referidos Administradores poderem haver a sua importancia.

ARTIGO 219.º

A Repartição de Saude do Ministerio da Guerra entender-se-ha directamente com os Administradores dos Hospitaes civis sobre o preço do tratamento dos doentes militares, de modo que seja o mais economico para a Fazenda, mas não podendo nunca exceder a 240 réis diarios. Quanto aos Officiaes e Empregados civis do Exercito, o desconto será igual ao que, pelo artigo 70.º e § 1.º, devem deixar para os Hospitaes militares.

VISITA DOS OFFICIAES SUPERIORES, E DE DIA, AOS HOSPITAES.

ARTIGO 220.º

Os Generaes Commandantes da 1.ª, 3.ª, 5.ª e 7.ª Divisões Militares visitarão por si, ou por seus immediatos, os Hospitaes militares estabelecidos nas Captaes das suas respectivas Divisões, e todos os Commandantes os doentes dos seus Corpos, ao menos uma vez cada mez, para avaliarem do zelo e cuidado com que nos mesmos Hospitaes são tratados os enfermos; devendo participar, os primeiros directamente ao Commando em Chefe do Exercito, e os ultimos pelas vias competentes, o seu juizo á cerca do que é objecto das suas visitas.

ARTIGO 221.º

Os Officiaes superiores de dia ás guarnições e o Official de dia nos Corpos que tiverem Hospitaes regimentaes, visitarão regularmente os respectivos Hospitaes militares, a fim de receberem todas

as reclamações da parte dos doentes, e conhecerem de tudo que não diga respeito á parte facultativa, fazendo as observações que julgarem opportunas n'um caderno para isso destinado em cada Hospital, (onde será transcripto este artigo), e formulando depois no mesmo sentido a parte que devem dar á Auctoridade militar. Em qualquer caso, porém, o Official de visita não poderá intervir directamente no serviço administrativo, policial, ou outro do Hospital.

AMBULANCIAS.

ARTIGO 222.º

O pessoal das Ambulancias consta dos Cirurgiões de Divisão, de Brigada, dos Corpos, ou de outros Facultativos nomeados para este serviço por effeito do § unico do artigo 1.º, assim como dos necessarios Empregados menores da Companhia de saúde do Exercito.

§ 1.º Os Cirurgiões de Divisão são os Chefes de saúde das Divisões de Operações.

§ 2.º Cada Brigada em campanha terá por Chefe de saúde um dos Cirurgiões de Brigada, que em tempo de paz tem exercicio nas Divisões Militares. (*Decreto de 6 de Outubro de 1851.*)

ARTIGO 223.º

Ao Chefe do serviço de saúde em campanha pertence superintender em tudo o que diz respeito tanto ao pessoal, como ao material das Ambulancias, e é inseparavel do Quartel General do Exercito de Operações.

ARTIGO 224.º

Quando um Corpo receber ordem para entrar em operações, o Commandante nomeará desde logo uma — *Esquadra de Ambulancia* — pela maneira seguinte: — Um Cabo e doze Soldados em cada Regimento de Infantaria; um Cabo e dez Soldados em cada Batalhão de Caçadores, e um Cabo e oito Soldados em cada Regimento de Artilheria ou de Cavallaria. (*Decreto de 6 de Outubro de 1851.*)

§ 1.º A *Esquadra de Ambulancia* de cada Corpo, armada simplesmente de cinturão e terçado, conduzirá as macas grandes desmanchadas, marchando junto ás Caixas de Ambulancia. (*Decreto de 6 de Outubro de 1851.*)

§ 2.º Em occasião de combate a estas Esquadras pertencerá exclusivamente a conducção de feridos, salvo ordem expressa do General ou do Commandante do Corpo, justificada pela urgencia das circumstancias. (*Decreto de 6 de Outubro de 1851.*)

ARTIGO 225.º

Em cada Exercito de Operações haverá o numero preciso de *Reservas de Ambulancia*, uma por cada Divisão e por cada Brigada, além das Ambulancias dos Corpos, e serão destinadas a supprir estas, os Hospitales de sangue, e mesmo os interinos.

ARTIGO 226.º

A *Ambulancia* de cada Corpo de Infantaria, tanto em tempo de paz, como em pé de guerra, constará de duas Caixas de Ambulancia, conforme o modelo adoptado, seis macas grandes de desarmar, duas pequenas, de mão, e trintas camas completas. Os Corpos de Caçadores terão menos uma maca grande e só quinze camas. Os Corpos de Cavallaria e Artilheria terão o mesmo numero de camas que os Corpos de Caçadores, porém só quatro macas grandes. (*Decreto de 6 de Outubro de 1851.*)

§ 1.º As Caixas de Ambulancia de cada Corpo, conterão os objectos designados sob o respectivo titulo na Tabella n.º 4.

§ 2.º Os Cirurgiões Móres dos Corpos ou outros que tenham a seu cargo e responsabilidade Ambulancia regimental, mas não hajam estabelecido Hospital, devem enviar no 1.º de Janeiro e de Julho de cada anno á Repartição de Saude do Ministerio da Guerra uma relação dos objectos que compozerem a mesma Ambulancia. Nesta relação será declarado o que se recebeu e consumiu durante o semestre a que ella diz respeito, assim como quaes e em que quantidades são os objectos existentes. Os Commandantes dos Corpos ou Governadores de Praças respectivos deverão authenticar com as suas assignaturas estas relações.

§ 3.º As Ambulancias dos Corpos são destinadas em tempo de guerra aos soccorros de primeira e instante necessidade, tanto no campo da batalha, como nos Hospitales de sangue, podendo comtudo ser aproveitadas conforme o disposto no artigo 197.º, ou outros casos urgentes.

ARTIGO 227.º

O material das reservas de Ambulancia de Divisão ou de Brigada, a cargo e responsabilidade dos respectivos cirurgiões, deve comprehender, pelo menos, o triplo dos appositos cirurgicos, e o dobro das roupas que competem a uma Ambulancia regimental, além de instrumentos, medicamentos de urgente applicação, macas grandes e pequenas, e de um certo numero de carros de molas, tudo proporcionado á força do Corpo de Operações.

§ unico. Cada reserva de Ambulancia terá uma bandeira vermelha, que deve ser hasteada no local onde, nas occasiões de combate, se estabelecer o Hospital de sangue.

REPARTIÇÃO DE SAUDE DO MINISTERIO DA GUERRA.

FUNDOS.

ARTIGO 228.º

A mesada consignada á Repartição de Saude é destinada para a compra de roupas, mobilia, utensilios, appositos e instrumentos cirurgicos, medicamentos, lenha, e azeite para illuminação dos Hospitales militares.

ARTIGO 229.º

A Commissão Administrativa do Hospital militar permanente de Lisboa constituirá tambem a Commissão encarregada de receber e responder pelos fundos distribuidos á Repartição de Saude para as despesas de que trata o artigo antecedente, e de effectuar os pagamentos que lhe fôrem previamente ordenados pelo Ministerio da Guerra.

§ 1.º Esta Commissão que se denominará — *Commissão dos fundos da Repartição de Saude*, terá, além dos membros que lhe compete pelo disposto neste artigo, um Escriptuario da mesma Repartição de Saude encarregado da escripturação e contabilidade do *Livro de cofre*.

§ 2.º Os vogaes Facultativos são dispensados de outra qualquer commissão extraordinaria de serviço que occorra em tempos normaes, e em Lisboa.

ARTIGO 230.º

Haverá um cofre com tres chaves, uma para cada vogal, destinado a guardar os fundos da Repartição de Saude, e o qual deve estar no edificio do Hospital militar permanente de Lisboa, na sala onde a Commissão ha de funcconar.

ARTIGO 231.º

A Commissão de fundos da Repartição de Saude terá um dia de reunião ordinaria cada semana para effectuar os pagamentos do modo determinado no artigo 229.º, e cobrar recibo das pessoas autorisadas para receberem as quantias por que fôrem credoras.

§ unico. Todos os documentos da despesa paga serão enviados, logo depois de cada uma destas reuniões, á Repartição de Saude, juntamente com uma relação delles, que será assignada por todos os membros da Commissão.

ARTIGO 232.º

No principio de cada mez a Commissão de fundos dará ba-

lanço ao cofre, lavrando termo que deve remetter á Repartição de Saude do Ministerio da Guerra.

§ unico. Conferido o balanço do cofre na Repartição de Saude, esta officiará á Commissão dos fundos sobre o resultado do exame do mesmo balanço, expirando então toda a responsabilidade da Commissão, quando sejam dadas por exactas as contas, e por legitima a applicação dos fundos.

DEPOSITOS.

ARTIGO 233.º

O Deposito geral de roupas e objectos de cirurgia, e o de medicamentos, estabelecidos em Lisboa, são destinados a fornecer os Hospitales militares, as Boticas destes Hospitales e as Ambulancias.

ARTIGO 234.º

Os Depositos geraes de roupas e objectos de cirurgia, e de medicamentos conservar-se-hão abertos todos os dias uteis desde as 9 horas da manhã até ás 3 da tarde.

§ unico. Os Serventes (veja-se a Tabella n.º 1) serão permapentes nos Depositos, para o necessario serviço, em quanto elles se acharem abertos.

FORNECIMENTOS.

ARTIGO 235.º

Os fornecimentos do Deposito de roupas e objectos de cirurgia e o de medicamentos far-s-e-hão de seis em seis mezes, salvo o caso de urgencia, e serão dados por arrematação a quem por menos os fizer, perante uma Commissão *ad hoc*, nomeada pelo Ministerio da Guerra, mas precedendo sempre annuncios na folha official, quinze dias antes, p lo menos. As condições da arrematação e as amostras dos artigos que os licitantes se proponham fornecer serão sempre presentes no mesmo acto.

§ 1.º A Commissão de que trata este artigo será composta do Cirurgião de Divisão na 1.ª Divisão Militar, de dois Cirurgiões Móres, um Cirurgião Ajudante e do Encarregado do Deposito para o qual se fizer a arrematação. No impedimento do Cirurgião de Divisão, pelo Ministerio da Guerra se providenciará sobre quem deva substitui-lo.

§ 2.º O acto da arrematação deve ter logar no Deposito para que fôr destinado o fornecimento.

ARTIGO 236.º

Acceitas as propostas em hasta pública, a Commissão enviará,

acto continuo, ao Ministerio da Guerra uma nota dos preços por que os licitantes se compromettem ao fornecimento, a fim de que, sendo approvado, se possa proseguir e concluir a arrematação, lavrando-se termo circunstanciado, que será remettido á estação superior.

§ unico. As amostras que tenham sido presentes no acto da arrematação, e que sirvam para indicar as qualidades dos artigos do fornecimento, ficarão nos Depositos até se effectuar o recebimento, perante a Comissão, do total dos mesmos artigos, e serão marcadas de maneira que não possam ser trocadas.

ARTIGO 237.º

Nenhum dos Encarregados dos Depositos poderá dar entrada ou fazer compras de artigos sem previa auctorisação do Ministerio da Guerra.

REMESSAS.

ARTIGO 238.º

Dos artigos que saírem dos Depositos formar-se-hão duas guias, das quaes uma deve acompanhar os objectos para o seu destino, e a outra ficar em poder do Encarregado do Deposito. Ambas as guias devem ser assignadas pelo Encarregado do Deposito, Escriptuario, e pelo individuo que receber os mesmos artigos.

§ 1.º Se as remessas para os Hospitaes militares fôrem entregues a individuo auctorisado pelo Commandante de Corpo, Governador de Praça, etc., ou por ordem do Ministerio da Guerra, o encaixotamento será feito na presença d'elle, para se lhe poder exigir toda a responsabilidade.

§ 2.º Quando a remessa tiver chegado ao seu destino, lavrar-se-ha termo de abertura, declarando-se houve ou não prejuizo no transito, e qual, assim como qualquer differença, para se determinar como fôr conveniente.

ARTIGO 239.º

As taras em que fôrem acondicionados quaesquer artigos serão descriptas por extenso, em additamento á requisição, que será assignado pela pessoa que recebeu.

ARTIGO 240.º

Aviada que seja uma requisição, e que tenha o competente recibo, será numerada e lançada immediatamente em despeza.

ARTIGO 241.º

Todas as requisições serão aviadas pelos Encarregados dos Depositos tal e qual fôrem ordenadas pelo Ministerio da Guerra.

utilizados, declarando no termo, que se ha de lavar, o numero delles por extenso. Sendo roupas, far-lhes-ha tirar a fórma, para que o peso dellas seja lançado em receita no livro competente.

§ unico. Os medicamentos reputados em estado de alteração serão inutilizados na presença da Commissão; e quanto aos objectos que depois de inutilizados ainda tenham valor, a mesma Commissão o declarará tambem ao Ministerio da Guerra, para se determinar o fim que devem ter.

ARTIGO 250.º

Nas guias, mappas, etc., formalizados nos Depositos, seguir-se-ha na classificação dos artigos a ordem alphabetica.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 2 de Dezembro de 1852.

Duque de Saldanha.

O Chefe do Estado Maior do Exercito,



TABELLAS E MODELOS

PERTENCENTES

AO

REGULAMENTO GERAL

DO

SERVIÇO DE SAUDE DO EXERCITO.

TABELLA N.º 1.

Do pessoal do Serviço de Saude do Exercito, com especificação da classe, numero e distribuição, assim como das graduações militares e vencimentos que lhe competem, segundo o Decreto de 13 de Janeiro de 1837, publicado na ordem n.º 13 do mesmo anno, e de 6 de Outubro de 1851, inserto na ordem n.º 80 deste anno.

CLASSE	NUMERO	DISTRIBUIÇÃO	PATENTES, GRADUAÇÕES, OU POSTOS	VENCIMENTOS MENSAES			VENCIMENTOS DIARIOS			OBSERVAÇÕES
				Soldo	Ordenado	Gratificação	Forragens	Pret	Gratificação	
Cirurgião em Chefe do Exercito	Um	Chefe da Repartição de Saude do Ministerio da Guerra	Coronel	60\$000	—\$—	25\$000	Uma	—\$—	—\$—	
Cirurgiões de Divisão	Dois	Na 1.ª e 3.ª Divisões Militares	Tenente Coronel	48\$000	—\$—	25\$000	Uma	—\$—	—\$—	As gratificações dos Cirurgiões de Divisão e de Brigada, só são abonadas durante os dias em que estiverem em comissão de serviço fóra das capitães das suas respectivas Divisões.
Cirurgiões de Brigada	Seis	Na 2.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª Divisões Militares	Major	45\$000	—\$—	25\$000	Uma	—\$—	—\$—	
Cirurgiões de Brigada graduados	Dois	Directores dos Hospitais Militares Permanentes de Lisboa e Porto	Major graduado	24\$000	—\$—	25\$000	—	—\$—	—\$—	A gratificação deve ser abonada segundo o § unico do artigo 6.º do Decreto de 6 de Outubro de 1851.
Cirurgiões Mórés	—	Corpos do Exercito, Depositos de Tropas, Collegio Militar, Hospital de Invalidos Militares, Repartições de Saude do Ministerio da Guerra e do Commando em Chefe do Exercito, Praças de Guerra de 1.ª ordem sem Corpo de guarnição, Arsenal do Exercito e Deposito geral de Roupas e objectos de Cirurgia	Capitão	24\$000	—\$—	10\$000	Uma	—\$—	—\$—	As forragens em tempo de paz, só são abonadas aos Cirurgiões Mórés adjuntos ás Repartições de Saude do Ministerio da Guerra e do Commando em Chefe do Exercito, e em occasião de guerra também aos dos Corpos do Exercito.
Cirurgiões Ajudantes	—	Corpos do Exercito, Depositos de Tropas, Hospital de Invalidos Militares, e Internos dos Hospitais Militares Permanentes	Tenente	22\$000	—\$—	5\$000	Uma	—\$—	—\$—	A gratificação só e abonada quando desempenham as funções de Cirurgião Mór, e as forragens pertencem unicamente aos dos Corpos do Exercito, em tempo de guerra.
Pharmaceuticos	Tres	Um para cada Hospital Militar Permanente, e um para o Deposito geral de Medicamentos do Exercito.	—	—\$—	24\$000	10\$000	—	—\$—	—\$—	A gratificação só compete ao encarregado do Deposito geral de Medicamentos.
Praticante de Pharmacia	Um	Deposito geral de Medicamentos	—	—\$—	15\$000	—\$—	—	—\$—	—\$—	
Capellães	Dois	Hospitais Militares Permanentes	Alferes	20\$000	—\$—	4\$800	—	—\$—	—\$—	A gratificação é abonada segundo o artigo 48.º do Decreto de 6 de Outubro de 1851.
Escripturarios	Tres	Repartição de Saude do Ministerio da Guerra	Capitão	30\$000	—\$—	—\$—	—	—\$—	—\$—	
Escriptuario	Um	Deposito geral de Medicamentos, e de Roupas e objectos de Cirurgia	—	—\$—	25\$000	—\$—	—	—\$—	—\$—	
Amanuenses	Tres	Repartição de Saude do Ministerio da Guerra	Tenente	20\$000	—\$—	—\$—	—	—\$—	—\$—	
Continuos	Dois	Repartição de Saude do Ministerio da Guerra	—	—\$—	18\$000	—\$—	—	—\$—	—\$—	
Capitão	Um	Commandante da Companhia de Saude do Exercito	Capitão	24\$000	—\$—	10\$000	—	—\$—	—\$—	
Tenente	Um	Companhia de Saude do Exercito	Tenente	22\$000	—\$—	—\$—	—	—\$—	—\$—	
Alferes	Um	Companhia de Saude do Exercito	Alferes	20\$000	—\$—	—\$—	—	—\$—	—\$—	
1.º Sargentos	Tres	Um para cada Hospital Militar Permanente, e um para a escripturação e contabilidade da Companhia	1.º Sargento	—\$—	—\$—	—\$—	—	\$240	\$160	
2.º Sargentos	Cinco	Dois para o Hospital Militar Permanente de Lisboa, um para o do Porto, e dois para os Hospitais Regimentaes reunidos de Elvas e Chaves	2.º Sargento	—\$—	—\$—	—\$—	—	\$210	\$120	
Furrieis	Quatro	Compradores e Fieis dos Hospitais Militares Permanentes e dos Regimentaes de Elvas e Chaves	Furriel	—\$—	—\$—	—\$—	—	\$200	\$160	As Praças de pret da Companhia de Saude do Exercito, só vencem a gratificação quando se acham no serviço dos Hospitais ou das Ambulancias. Em tempo de guerra tem o augmento designado na Tabella n.º 29 do Regulamento a que se refere o Decreto de 18 de Setembro de 1844, publicado na Ordem do Exercito n.º 44 do mesmo anno. As gratificações são abonadas pelos fundos dos Hospitais em que estas Praças servirem, mas sómente no caso de haver mais de dez doentes em tratamento. — <i>Nota ult. parte alterada pelo alv. de 10 de Maio de 1894. adm. 2.ª de 10 de Agosto 1894. que ordm. de 10 de Agosto 1894. mesmo sendo inferior a 10 doentes.</i>
Cabos	Vinte	Enfermeiros, Primeiros Cosinheiros e Porteiros dos Hospitais Militares Permanentes, e Enfermeiros e Cosinheiros dos Regimentaes de Elvas e Chaves	Cabo	—\$—	—\$—	—\$—	—	\$180	\$060	
Anspeçadas	Dez	Ajudantes de Enfermeiro, Ajudantes de Cozinha e Ordenanças dos Hospitais Militares Permanentes	Anspeçada	—\$—	—\$—	—\$—	—	\$150	\$050	
Soldados	Sessenta	Serventes dos Hospitais Militares Permanentes e dos Regimentaes reunidos	Soldado	—\$—	—\$—	—\$—	—	\$120	\$040	
Serventes	Dois	Um para o Deposito geral de Medicamentos, e outro para o de Roupas e objectos de Cirurgia	—	—\$—	9\$600	—\$—	—	—\$—	—\$—	

TABELLA N.º 2.

Das lesões que incapacitam do serviço militar.

- N.º 1. — Alienação mental.
2. — Alopecia geral; calvicie extensa.
3. — Aphonia, ou mudez permanentes.
4. — Asthma.
5. — Atrophia (declarando-se as causas).
6. — Cachexia (especificando-se a causa).
7. — Calculos, especialmente os vesicaes.
8. — Cancro e suas differentes especies (osteosarcoma, spina-ventosa, etc.).
9. — Caria extensa.
10. — Cegueira.
11. — Cicatrizes grandes, antigas e pouco consistentes nas extremidades inferiores.
12. — " adherentes e com perda de substancia muscular ou ossea, embaraçando os movimentos.
13. — Contração permanente dos musculos flexores, ou extensores, ou o seu relacionamento constante, oppondo-se ao livre exercicio muscular.
14. — Deformidade da cabeça.....
15. — " nos orgãos dos sentidos
16. — " no pescoço.....
17. — " no tronco.....
18. — " nos membros.....
19. — " nas mãos.....
20. — " nos pés.....
21. — Demencia.
22. — Epilepsia; catalepsia; movimentos convulsivos geraes ou parciaes; tremor habitual de uma ou mais partes do corpo (declarando-se os meios empregados, e geralmente aconselhados, para conhecer a sua veracidade).
23. — Escrofulas ulceradas ou volumosas e antigas.
24. — Escorbuto.
25. — Fistulas em orgãos importantes com lesão funcional notavel.
26. — Gota.
27. — Halito constantemente fetido.
28. — Hemorrhagias por exhalção, abundantes, habituaes ou periodicas (hemoptyse, hematuria, hematemese, etc.).
29. — Hemorrhoides ulceradas.
30. — Hernia.
31. — Hydropisia.
32. — Ideotismo.
33. — Imbecilidade.
34. — Incontinencia de urina.
35. — " de materias fecaes.
36. — Lesões do coração, ou dos grossos vasos.
37. — Melestias dos olhos e suas dependencias, oppondo-se ao exercicio da visão, ou tornando-a incompleta para o serviço militar.
38. — " do conducto auditivo, impedindo o ouvir na distancia precisa para o serviço militar.
39. — " dos orgãos respiratorios extensas e inveteradas.

- N.º 40. — Molestias chronicas das visceras abdominaes com deterioramento geral.
41. — " graves e chronicas das vias genito-urinarias.
42. — " cutaneas, inveteradas, ou de aspecto asqueroso, contagiosas e re-fractarias ao tratamento.
43. — " em partes de que resulte lesão permanente ás funcções das visceras contidas em alguma das tres grandes cavidades do corpo.
44. — " em partes de que resulte difficuldade permanente de mastigar, engulir, fallar, ou respirar.
45. — Necrose.
46. — Obesidade, ou polysarcia.
47. — Osená, ou ulcera incuravel do nariz.
48. — Papeira volumosa.
49. — Paralysis geral ou parcial.
50. — Perda de qualquer dos olhos.
51. — " do nariz.
52. — " dos dentes incisivos e caninos superiores ou inferiores.
53. — " do membro viril.
54. — " dos testiculos.
55. — " de um braço, perna, pé, ou mão.
56. — " de um dedo pollegar, ou da ultima phalange do mesmo.
57. — " do dedo indicador da mão direita, ou das ultimas phalanges do mesmo
58. — " do dedo grande do pé, ou da ultima phalange do mesmo.
59. — " de dois dedos do pé ou da mão, ou das ultimas phalanges dos mesmos.
60. — " do movimento de qualquer destas partes no sentido do artigo — *Deformidades*.
61. — Polypo consideravel.
62. — Procidencia habitual do recto.
63. — Rachytismo.
64. — Retracção do testiculo, ou sua persistencia no anel inguinal.
65. — Rheumatismo antigo e extenso.
66. — Salivação constantemente abundante e involuntaria.
67. — Sciatica rebelde e inveterada.
68. — Surdez.
69. — Transpiração habitualmente fetida.
70. — Tuberculos no pulmão, ou em outro órgão importante.
71. — Tumores das partes molles ou duras, impedindo o exercicio regular das funcções da economia, ou os movimentos necessarios para o serviço, conforme o artigo — *Deformidades*.
72. — Ulceras antigas e extensas.
73. — Varizes volumosas e multiplicadas nos extremos inferiores, ou em outra parte de que resulte embaraço na marcha, ou no exercicio das funcções da economia.

OBSERVAÇÕES.

- 1.^a Esta Tabella, destinada a marcar as differentes hypotheses em que o militar deve ser julgado incapaz do serviço, ou o recruta não póde ser aceito, apresenta alguns capitulos geraes, a que se deve recorrer quando appareça um caso de exclusão do serviço, que não esteja formulado de uma maneira especial.
- 2.^a Nenhum individuo póde ser admittido no serviço estando atacado de molestia grave, ainda que curavel; neste caso, porém, a isenção deve ser considerada temporaria.

- 3.^a A falta de robustez, constituição fraca e valetudinaria, estreiteza ou má conformação do peito, disposição physica ou hereditaria para a tísica pulmonar, constituem igualmente motivos de incapacidade para o serviço.
- 4.^a Os recrutas cujas molestias não poderem ser verificadas ou bem apreciadas e conhecidas sem uma observação regular por certo tempo, deverão dar entrada nos Hospitales militares para este fim. São auctorisados os Commandantes das Divisões militares e dos Corpos para mandar assentar praça a estes individuos, que serão isentos do serviço quando em resultado da observação se conhecer que effectivamente teem alguma das doenças marcadas na Tabella.
- 5.^a A incapacidade póde ser absoluta ou relativa, isto é, para uma arma com exclusão de outra.
- 6.^a Toda a doença que só fór curavel por uma grande operação chirurgica, constitue um caso de exclusão do serviço, não querendo o doente sujeitar-se a ella.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 2 de Dezembro de 1852.

Duque de Saldanha.

TABELLA N.º 3.

Das dietas dos enfermos nos Hospitaes militares.

CLASSIFICAÇÃO	NUMEROS	ALMOÇO				JANTAR								CÊA						OBSERVAÇÕES		
		ONÇAS	ONÇAS	ONÇAS	ONÇAS	ARROZ SECCO	PÃO	VACCA	HERVAS	MÃO DE VACCA	BACALHÃO	LEGUMES SECCOS	CALDO	AZEITE	ARROZ SECCO	PÃO	VACCA	HERVAS	BACALHÃO		CALDO	AZEITE
DIETAS DE GORDO	1. ^a	»	»	6	»	»	»	»	»	»	»	6	»	»	»	»	»	»	»	6	»	1.^a A dieta 1.^a sai da marmita geral, porém sendo de gallinha pertence-lhe um quarto, ou na falta desta 4 onças de vitella ou 6 onças de carneiro. A 1.^a de gallinha só será dada nas molestias graves. O Facultativo poderá augmentar ou diminuir o numero e quantidade dos caldos. 2.^a Os almoços das dietas 3.^a até 8.^a, inclusivè, podem ser substituidos pelos seguintes: N.º 1. — 1 onça de farinha, $\frac{4}{5}$ de assucar e $\frac{2}{5}$ de manteiga, para caldo. 2. — 8 onças de leite. 3. — 2 onças de chocolate e 1 onça de assucar. 4. — $\frac{1}{2}$ de cha, 2 onças de assucar, 1 onça de manteiga, ou em logar desta 2 ovos. O almoço de cha só pôde ser dado a Officiaes. Em todos estes almoços se conserva a quantidade de pão designada para cada almoço, excepto no almoço n.º 1. 3.^a Quando na falta de vacca forem dadas dietas de carneiro, cada uma terá mais $\frac{4}{5}$ de carne. 4.^a Nos Hospitaes regimentaes em que não houver mais de 30 doentes, a quantidade de toucinho, abonada para cada dieta de gordo, será 1 onça; de 30 a 60 doentes, $\frac{2}{3}$; e havendo mais de 60 doentes, unicamente $\frac{1}{2}$ onça. A cada dieta assada abona-se mais $\frac{1}{2}$ onça de toucinho. Só a 4.^a, 5.^a, e 6.^a dietas podem ser assadas, mas em pequeno numero para não deteriorar a marmita geral, e podem ter, além disto, igual quantidade de macarrão em logar de arroz. A dieta de Official tem 1 onça de toucinho. 5.^a A marmita dos Officiaes é feita á parte. Nas dietas 4.^a, 5.^a, e 6.^a terão mais $\frac{1}{2}$ libra de vacca e duas fructas do tempo. 6.^a A dieta 7.^a parece a mais propria para os convalescentes, e para se poder dar mais de 3 dias, deve-se designar o motivo que a exige. 7.^a A dieta 9.^a pôde ter 1 libra de peixe fresco em logar de bacalhão. 8.^a A fóra os casos extraordinarios, o que deve ser justificado na papeleta, não fica permittido o abono d'outros alimentos; poder-se-ha comtudo abonar até 1 libra de vinho em cada caso de molestia que de necessidade o exigir.
	2. ^a	$\frac{1}{2}$	»	6	»	$\frac{1}{2}$	»	»	»	»	»	6	»	»	»	»	»	»	»	6	»	
	3. ^a	»	4	6	»	2	»	»	»	»	»	»	»	2	»	»	»	»	»	»	»	
	4. ^a	»	4	6	»	2	4	4	»	»	»	»	»	2	4	4	»	»	»	»	»	
	5. ^a	»	4	6	»	2	6	4	»	»	»	»	»	2	6	4	»	»	»	»	»	
	6. ^a	»	4	6	»	»	6	4	$\frac{1}{2}$	»	»	»	»	1	»	6	4	$\frac{1}{2}$	»	»	1	
	7. ^a	»	6	6	»	2	8	8	»	»	»	»	»	2	6	4	»	»	»	»	»	
	8. ^a	»	4	6	»	»	8	»	»	$\frac{1}{2}$	»	»	»	»	2	»	»	»	»	»	»	
MAGRO	9. ^a	»	4	»	$\frac{1}{2}$	»	6	»	»	»	4	6	1e $\frac{1}{2}$	»	6	»	»	4	»	1		

TABELLA N.º 4.

Do material d'uma Ambulancia regimental.

DESIGNAÇÃO DOS OBJECTOS		QUANTIDADES
Amb. de Infantaria	Lençóes	Sessenta.
	Cobertores	Trinta.
	Enxergas de canhamação (despejadas)	Trinta.
	Chumaços ditos (para travesseiros)	Trinta.
	Macas grandes de desarmar	Seis.
Amb. de Caçadores	Ditas pequenas de mão	Duas.
	Lençóes	Trinta.
	Cobertores	Quinze.
	Enxergas de canhamação (despejadas)	Quinze.
	Chumaços ditos (para travesseiros)	Quinze.
Amb. de Artilheria ou Cavallaria ...	Macas grandes de desarmar	Cinco.
	Ditas pequenas de mão	Duas.
	Lençóes	Trinta.
	Cobertores	Quinze.
	Enxergas de canhamação (despejadas)	Quinze.
Caixa de Cirurgia	Chumaços ditos (para travesseiros)	Quinze.
	Macas grandes de desarmar	Quatro.
	Ditas pequenas de mão	Duas.
	Algalias elasticas	Duas.
	Alfinetes	Duas onças.
	Agulhas ordinarias	Vinte e cinco.
	Agulheiro de páo	Um.
	Bixeiros de vidro	Dois.
	Borrachinhas	Duas.
	Caixa de ferros chirurgicos (modelo adoptado) ..	Uma.
	» de couro (dita de ambulancia)	Uma.
	Canudo de folha	Um.
	Carteira de ferros communs	Uma.
	Cera em rolo	Quatro onças.
	Compressas sortidas n.ºs 1, 2 e 3	Quinze.
Caixa de Cirurgia	» de sangria	Doze.
	Esponja fina	Duas onças.
	Estojo com seis lancetas	Um.
	Estôpa em rama clarificada pelo chlorureto ...	Meia libra.
	» ordinaria	Quatro onças.
	Fios para curativo	Oito libras.
	Fita de linho estreita	Uma peça.
	Garrochinhos de páo	Quatro.
	Ligaduras de quatro varas	Dezoito.
	» de cinco varas	Dezoito.
	» de seis varas	Doze.
	» de tronco	Quatro.
	» de sangria	Doze.
	Linhas brancas	Duas onças.

DESIGNAÇÃO DOS OBJECTOS		QUANTIDADES
Caixa de Cirurgia	Palmatoria de folha.....	Uma.
	Papelão.....	Uma folha.
	Panno de linho novo.....	Duas varas.
	» velho (para curativo).....	Oito libras.
	Pipos de osso para borrachinhas.....	Dois.
	Seringa moderna de bomba.....	Uma.
	Talas de madeira sortidas.....	Dezeseis.
	Torniquetes de fivela.....	Seis.
	» de Petit.....	Um.
	Velas de cera.....	Oito onças.
	Velinhas elasticas.....	Quatro.
	Ventosas de vidro.....	Duas.
	Acetato de chumbo crystallizado.....	Oito onças.
	Acido citrico crystallizado.....	Oito onças.
	Alcool rectificado.....	Uma libra.
	Amido.....	Meia libra.
	Ammonia liquida.....	Duas onças.
	Calomelanos.....	Duas onças.
	Camphora.....	Seis onças.
	Ceroto de spermaceti.....	Uma libra.
	» de chumbo.....	Uma libra.
	Chloroformio.....	Duas onças.
	Collodio.....	Duas onças.
	Creosota.....	Duas onças.
	Emplastro adhesivo estendido.....	Duas libras.
	Gelatina sêcca.....	Uma libra.
Caixa de Botica...	Laudano liquido de Sydenham.....	Duas onças.
	Linimento de sabão com opio.....	Oito onças.
	Nitrato de prata fundido (branco).....	Uma onça.
	Oleo de amendoas dôces.....	Oito onças.
	Pós de Dower.....	Uma onça.
	Sulphato de alumina e de potassa.....	Uma onça.
	» de soda.....	Uma libra.
	» de zinc.....	Uma onça.
	Sulphureto de cal.....	Oito onças.
	Tartaro emetico.....	Uma onça.
	Unguento rosado composto.....	Uma libra.
	Balança com marco de quarta.....	Uma.
	» com granatario.....	Uma.
	Colher de tutinagre.....	Uma.
	Gral de vidro com mão.....	Um.
	Lates de folha sortidas.....	Cinco.
	Medidas de folha.....	Um jogo.
	Pinceis pequenos.....	Dois.
	Vidros sortidos.....	Vinte.
	Caixa de couro (dita de ambulancia).....	Uma.

MODELO N.º 1.

Informação a que se refere o artigo 10.º do Regulamento Geral do Serviço de Saude do Exercito, relativa ao semestre de 18

Corpo	Posto	Nome	Estado de saude e robustez para o serviço activo e de campanha	Aptidão especial para que mostra mais tendencia, instrução e conhecimentos praticos	Juizo que faz o Cirurgião Inspector sobre os conhecimentos scientificos, em geral, e de administração hospitalar	Se é digno de ser promovido ao posto immediato, e no caso negativo, declaração das razões por que o não é

Quartel em

, em de

de 185

(Assignatura do Cirurgião Inspector)

MODELO N.º 2.

Relação das praças

que vão ser submetidas á Inspecção de Saude.

	Corpo	
	Graduação	
	Companhia	
	Naturalidade	
	Divisão Militar	
	Nomes	
	Signaes	
	De idade	Anos
	De serviço	
	Maneira como tem servido	
	Molestia (descripta pelo Cirurgião Mór)	
	Causa da molestia	
	Opinião do Commandante	
	Observações	

HOSPITAL

Relação das praças existentes neste Hospital, a quem se faz indispensavel mudar d'ares.

Corpo	Companhia	Numero	Graduação	Nomes	Naturalidade	Divisão militar	Filiação	Que tempo tem de tratam. ^{to} no Hos- pital	De que molestia tem sido tratado	Se é como meio lhe- rapeutico, ou p. ^a convalescer que a licença é arbi- trada	Que terra mais pro- xima do Hospi- tal, e onde haja um Corpo, é a preferida para a mudança	Tempo de licença	Até que dia vai soc- corrido pelo Hos- pital	INFORMAÇÃO DO COMMANDANTE	Se a praça tem meios de subsistencia na terra para onde vai.
Hospital														Quartel em	
, em de														de 185	
Os Vogaes														O Secretario	
Os Presidente															

Томъ II. 2.

WATSON

Ministerio de Sanidad

MAPPA A.

MODELO N.º 4.

Inspeção sanitaria feita no Hospital

Arma ou Repartição	Corpo ou Sub-Divisão da Repartição	Companhia ou Bateria	Posto ou Emprego	Nome	Naturalidade	Divisão Militar	Por ordem de quem tem lugar a inspeção	Informação da Junta						Opinião da Junta	Informação da Auctoridade Militar ou Civil debaixo de cujas ordens o inspecionado se acha servindo	Informação do Commandante da Divisão, General Commandante ou Chefe da Repartição
								Nome da lesão e numero correspondente na Tabella n.º 2	Extensão certa ou provavel da lesão	Causas efficientes conhecidas ou presumidas	Antiguidade da lesão	Quaes são as funcções alteradas e em que gráo	Que tratamento tem feito no Hospital ou fóra delle, e por quanto tempo. Se tem tido licenças da Junta e por que tempo		Relativamente ao modo por que adquiriu a molestia, e qual a sua maneira de viver	Sobre o serviço de que se acha incapaz, e qual o que ainda póde fazer
Hospital aos de 185														Quartel em	Quartel em	
O Presidente Os Vogaes O Secretario														em	em	
Voto do Vogal que divergir														Informação da Repartição de Saude		

Tabella das localidades onde os Officiaes, Praças de pret e Empregados civis do Exercito devem fazer uso das aguas mineraes.

Divisões Militares	Terras principaes de aquartelamentos	Local para bancos do mar	Local para uso das aguas sulphurosas
1. ^a	Lisboa	Lisboa	{ Caldas da Rainha, ou Arsenal da Marinha, em Lisboa.
	Mafra	Ericeira	
	Cascaes	Cascaes	{ Caldas da Rainha.
	Setubal	Setubal	
	Leiria	{ Pedreneira	
	Santarem		
Abrantes			
2. ^a	Vizeu	Figueira, ou Buarcos	{ S. Pedro do Sul, ou Caldas da Rede.
3. ^a	Lamego	Porto	{ Vizella.
	Porto	Aveiro	
4. ^a	Aveiro	{ Povia de Varzim	{ Vizella.
	Braga		
	Guimarães	Vianna	
	Vianna	Ancora	
5. ^a	Valença	{ Povia de Varzim	Chaves, ou Vizella.
	Chaves		
	Bragança	Povia de Varzim	Caldas da Rede.
	Villa Real		
6. ^a	Guarda	{ Figueira	S. Pedro do Sul, ou Manteigas.
	Castello Branco		
	Almeida		
	Estremoz		
7. ^a	Evora	{ Setubal	Caldas da Rainha.
	Elvas		
	Villa Vicosa	{ Setubal	
	Béja		
8. ^a	Tavira	Tavira	{ Monchique.
	Lagos	Lagos	
	Faro	Faro	
	Funchal	Funchal	
9. ^a			Caldas da Rainha.
10. ^a	Angra	Angra	{ Ilha de S. Miguel.
	Ponta Delgada	Ponta Delgada	

*Relação dos documentos que acompanham este mappa,
os quaes foram presentes à Junta.*

[illegible]

Relação das praças do

[illegible]

de 1855

Os Vogues

O Secretario

MAPPA B.

MODELO N.º 6.

Informação a que se refere o art. 50.º, § 1.º do Regulamento geral do serviço de saúde.

Arma ou Repartição		OBSERVAÇÕES RELATIVAS	
Corpo ou Sub-divisão da Repartição			
Graduação ou Emprego		À maneira de se conduzir no serviço	
Companhia			
Naturalidade		Ao motivo de contrahir a lesão	
Divisão militar			
Nome			
Signaes			
Idade			
Serviço (a)			
Maneira como tem servido			
Se a lesão foi contrahida por effeito do serviço ou fora do serviço			
Se tem meios de subsistencia independentem.º do serviço			
Que destino pretende seguir (b)			

Quartel de _____, em _____ de _____ de 1885

(a) Quando no numero dos annos de serviço se comprehenderem serviços de differentes especies, deve-se declarar em observação que numero de annos se conta de cada um delles.

(b) Deve-se indicar a Lei em que se funda a pretenção. Quando não haja Lei expressa, omitir-se-ha a resposta a este quesito.

Hospital

Papeleta N.º

Corpo Companhia Nome Filiação Idade Temperamento Molestia	Graduação n.º	Vencimento	ENFERMARIA	CAMA
			Munições	Fardamento n.º Equipamento n.º
<i>O Facultativo</i>				
18 (MEZ E DIA)	HISTORIA PROGRESSA DA MOLESTIA E SYMPTOMAS DIARIOS	REMEDIOS	DIETAS	EXTRAORDINARIOS

MODELO N.º 9.

Relação nominal das praças d _____ que estiveram
em tratamento neste hospital desde _____ até _____
de 18 _____

Companhias	Numeros	Postos	NOMES	Primeiro dia de vencimento	Ultimo dia de vencimento	Total dos dias de vencimento	QUANTO POR DIA DE		Importancia total	OBSERVAÇÕES
							Pret.	Equivalente de pão		
									8	
Somma réis									8	

Hospital _____ em _____ de _____ de 18 _____

N. B. Este modelo diz respeito ao determinado nos artigos 75 e 76.

MODELO N.º 10.

Hospital

(Mez e anno)

[illegible]

MODELO N.º 11.

1852	DIAS		EM DINHEIRO EFFECTIVO	EM TITULOS DE CREDITO	1852	DIAS		NUMERO DOS DOCUMENTOS	EM DINHEIRO EFFECTIVO	EM TITULOS DE CREDITO
RECEITA					DESPEZA					
Abril	1	Pelo que recebem o cofre de si mesmo, por saldo que ficou existindo no ultimo do mez passado: Em dinheiro effectivo, vinte mil réis, entrando em notas dois mil e quatrocentos réis..... Em titulos de credito, oitenta mil réis, entrando em notas dois mil e quatrocentos réis.....	20\$000 —\$—	—\$— 80\$000	Abril	6	Pela importancia dos titulos de credito, do mez ou mezes anteriores, que se entregaram á Pagadoria da Divisão Militar, correspondentes ás quantias recebidas, conforme se vê da receita em frente, setenta mil réis.....		—\$—	70\$000
	6	Pelo que recebem da Pagadoria da Divisão Militar, importancia do soldo d'um Official de tal Corpo, tratado neste Hospital no mez de tal, dez mil réis, entrando em notas dois mil e quatrocentos réis.....	10\$000	—\$—		7	Pelo que se pagou a F., importancia de taes generos ou artigos que vendeu para o Hospital, no mez proximo passado, sessenta mil réis.....		60\$000	—\$—
	"	Idem, da mesma Pagadoria, importancia de tantas relações de vencimento de praças de taes Corpos, tratadas neste Hospital no mez de tal, sessenta mil réis: Pret — réis..... 45\$000 Equivalente de pão — réis... 15\$000	60\$000	—\$—		15	Pela importancia dos titulos, respectivos aos primeiros quinze dias do corrente mez, que se entregaram na respectiva Pagadoria, e correspondem ás quantias recebidas em dinheiro, conforme a receita em frente, quarenta mil réis.....		—\$—	40\$000
	15	Importancia do soldo d'um Official de tal Corpo, tratado neste Hospital nos primeiros quinze dias do presente mez, dez mil réis	—\$—	10\$000		31	Pelo que se pagou a F. pelos generos de mercearia que vendeu para o Hospital no presente mez, quatorze mil e duzentos réis.....	1	14\$200	—\$—
	"	Importancia de tantas relações de vencimentos de praças de taes Corpos, tratadas neste Hospital nos primeiros quinze dias do presente mez, trinta mil réis: Pret — réis..... 20\$000 Equivalente de pão — réis... 10\$000	—\$—	30\$000		"	Idem, a F. por tantos arrateis de vacca que vendeu para o dito Hospital, no presente mez, dezesete mil réis.....	2	17\$000	—\$—
	16	Pelo que recebeu da supradita Pagadoria, importancia do soldo de um Official de tal Corpo, tratado neste Hospital nos primeiros quinze dias do presente mez, entrando em notas dois mil e quatrocentos réis.....	10\$000	—\$—		"	Idem, a F. por diferentes generos, artigos para expediente, combustivel, e diversas despesas miudas do que comprou para o Hospital no presente mez, seis mil e trezentos réis	3	6\$300	—\$—
	"	Idem, importancia de tantas relações de vencimentos de praças de taes Corpos, tratadas neste Hospital nos primeiros quinze dias do presente mez, trinta mil réis, sendo em notas dez mil réis: Pret — réis..... 20\$000 Equivalente de pão — réis... 10\$000	30\$000	—\$—		"	Idem, a F. por tantos arrateis de pão que vendeu para o Hospital no presente mez, vinte mil réis.....	4	20\$000	—\$—
	31	Importancia de tantas relações de vencimentos de praças de taes Corpos, tratadas nos segundos quinze dias do presente mez, quarenta mil réis: Pret — réis..... 30\$000 Equivalente de pão — réis... 10\$000	—\$—	40\$000		"	Idem, a F. pelos artigos que comprou para aviamento do receituário na Botica, durante o presente mez, quinze mil réis.....	6	15\$000	—\$—
	"	Pelo que se recebeu da dita Pagadoria, importancia de tantas relações de pret de praças de taes Corpos, tratadas neste Hospital nos segundos quinze dias do presente mez, quarenta mil réis: Pret — réis..... 30\$000 Equivalente de pão — réis... 10\$000	40\$000	—\$—		"	Idem, ás lavadeiras deste Hospital, importancia da sua folha no presente mez, quatro mil réis.....	7	4\$000	—\$—
		Réis.....	170\$000	160\$000		"	Idem, ás costureiras do dito, importancia da sua folha do presente mez, quinhentos réis.....	8	\$500	—\$—
						"	Idem, aos empregados do dito, importancia das suas gratificações do presente mez, oito mil réis.....	9	8\$000	—\$—
						"	Idem, a F. pela importancia dos medicamentos que forneceu para tantos doentes deste Hospital no presente mez, a razão de tanto por praça, conforme o contracto, e a ordem do Ministerio da Guerra de 6 de Maio de 1851, quinze mil réis.....	10	15\$000	—\$—
						"	Pela importancia dos titulos de credito, respectivos aos segundos quinze dias do corrente mez, os quaes foram entregues na competente Pagadoria, e correspondem ás quantias recebidas em dinheiro, conforme a receita em frente, quarenta mil réis.....		—\$—	40\$000
						"	Pelo saldo que ficou existindo para o 1.º do mez seguinte, vinte mil réis, sendo em notas tanto.....		10\$000	10\$000
							Réis.....		170\$000	160\$000

Importa a receita deste mez em cento e setenta mil réis, moeda forte, e em cento e sessenta mil réis em titulos de credito; e a despesa, em cento e sessenta mil réis, moeda forte, e em cento e cinquenta mil réis em titulos, sendo o saldo que para para o mez seguinte a quantia de dez mil réis em moeda forte, e a de dez mil réis em titulos de credito.

Hospital (ou Sala do Conselho Administrativo) em de Abril de 1852.

(Assignaturas) (1)

(1) Nos Hospitais militares permanentes, deve este termo ser assignado pela Commissão Administrativa, e nos Hospitais regimentos pelo Conselho Administrativo e Cirurgião mór.

MODELO N.º 12.

Documento n.º

Titulo de divida do Hospital de

A favor
no valor de réis,
pelo que se lhe ficou devendo da sua conta de (1)
cuja quantia lhe será satisfeita logo que haja fundos no cofre deste Hospital.
(Terra) em de de 18

(Assignaturas.)

Recebi d
a quantia de réis,
constante do presente titulo.
(Terra) em de de 18

(Assignatura do credor.)

(1) Deve designar os generos de que provém a divida, e o mez a que pertence.

MODELO N.º 13.

Receita e despesa do cofre do Hospital

no mez de

de 18

RECEITA

	EM DINHEIRO EFFECTIVO	EM TITULOS DE CREDITO
Importancia do saldo que ficou existindo no ultimo de 18 entrando em notas do Banco	₣	₣
Idem, pelos vencimentos dos doentes do Exercito no presente mez, conforme se vê da somma dos descontos diarios	₣	₣
Idem dos vencimentos dos doentes estranhos ao Ministerio da Guerra tratados neste Hospital no presente mez, conforme a somma dos descontos diarios	₣	₣
Idem recebido da Pagadoria da Divisão Militar, pelos titulos de credito que ficaram existindo no ultimo do mez de , entrando em notas ₣ réis ₣		
(a) Idem idem, pelos soldos dos Officiaes, no presente mez, sendo em notas ₣ réis.....	₣	₣
Idem idem das praças de pret, pertencente ao dito mez.....	₣	₣
Idem idem, do equivalente de rações de pão, a 40 réis cada uma	₣	₣
(b) Idem idem d por ordem de	₣	₣
Idem idem da Repartição de Saude do Exercito por ordem do Ministerio da Guerra, de de de 18	₣	₣
Idem idem do Conselho Administrativo do Corpo, por supprimento que fez ao Hospital no presente mez.....	₣	₣
(c) Idem da venda de objectos inutilisados em Junta, conforme o documento	₣	₣
Idem da venda de	₣	₣
Idem do lucro de notas do valor de que se compraram com o agio de por 4\$800 réis, conforme o documento	₣	₣
(d) Total da receita, entrando em notas ₣ réis.....	₣	₣

- (a) Estas importancias são as recebidas por interinos, conforme os artigos 74.º, 75.º e 76.º do Regulamento.
- (b) Este dizer é para quando se receber da Pagadoria Militar alguma quantia por interino, para estabelecimento d'um Hospital; devendo o recibo ser resgatado logo que o Hospital tenha fundos. Serve igualmente para quando d'outro Hospital fôr recebida alguma quantia em dinheiro ou em titulos. Em ambos os casos deve preceder ordem do Ministerio da Guerra.
- (c) O documento mencionado nesta verba, é uma relação que designe os objectos inutilisados, e que forem vendidos. Deve ser assignada pela Commissão Administrativa do Hospital ou Conselho Administrativo do Corpo. No Hospital Militar permanente de Lisboa, seguir-se-ha o disposto no § 1.º do artigo 92.º
- (d) Este claro é para se lançar qualquer importancia que se receba, além das que vão mencionadas, e bem assim as addições que se receberem de differentes Repartições pelos vencimentos dos doentes estranhos ao Ministerio da Guerra, tratados no Hospital; devendo declarar-se em cada uma das verbas de receita o mez e o anno a que pertence.

DESPEZA

	NÚMERO DOS DOCUMENTOS	DESPEZA PAGA E POR PAGAR	EM DINHEIRO EFFECTIVO	EM TITULOS DE CREDITO
Arroz arrateis a		₣		
Assucar arrateis a		₣		
Azeite quartilhos a		₣		
Bacalhão arrateis a		₣		
Fructas numero a		₣		
Gallinhas numero a		₣		
etc. (e)				
Somma a despesa em generos		₣		
Artigos para aviamento do receituário na Botica do Hospital		₣		
" " expediente		₣		
Carvão saccas a		₣		
Lavagem de roupa		₣		
Concerto de roupa		₣		
Gratificações de Empregados		₣		
Diversas despesas miudas (f)		₣		
Transportes		₣		
Medicamentos fornecidos pela Botica civil, conforme o contracto e approvação do Ministerio da Guerra de de 18		₣		
Mobilia e utensilios (g) ordem do Ministerio da Guerra de de 18		₣		
Concerto dos ditos " " " de de 18		₣		
Lenha		₣		
etc. (h)				
Somma a despesa paga e por pagar		₣		
Importancia paga pela despesa do corrente mez, entrando em notas ₣ réis, conforme os documentos n.ºs			₣	₣
Idem pertencente ao mez de do corrente semestre, entrando em notas ₣ réis, conforme os documentos n.ºs			₣	₣
etc. (i)				
Somma a despesa paga, sendo em notas ₣ réis.....			₣	₣
Importancia do saldo que fica existindo para o 1.º do mez seguinte, entrando em notas ₣ réis			₣	₣
Total da despesa — réis.....			₣	₣

- (e) Deve seguir a declaração de todos os generos, que houverem sido despendidos.
- (f) Este artigo serve para as compras de pequena monta, (areia, torcêdas, carqueija, cêra, sabão, etc.), assim como para pequenos concertos de utensilios e afiação de ferros cirurgicos, que pela urgencia é diminuta despesa não dê logar a pedir-se ordem do Ministerio da Guerra.
- (g) Neste dizer deve-se incluir o artigo = palha de centeio.
- (h) Nesta parte incluem-se todas as despesas que não forem de generos para as dietas.
- (i) Esta parte deve especificar todas as importancias da despesa paga.

Assignaturas

Hospital

em

de 18

Alimentos extraordinarios.

[illegible]

Resultado do exame na Repartição de Saude.

	Movimento dos doentes																Soldo, pret e equivalente de pão dos doentes do Exercito		Vencimentos dos doentes estranhos ao Ministerio da Guerra		Observações
	Dias do mez																				
	Ficaram existindo	Entraram	Saíram curados	Evacuados	Morreram	Ficaram existindo	1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a	5. ^a	6. ^a	7. ^a	8. ^a	9. ^a	Somma dos descontos diarios dos doentes do Exercito	Somma dos descontos diarios dos doentes estranhos ao Ministerio da Guerra				
1																					
2																					
3																					
4																					
5																					
6																					
7																					
8																					
9																					
10																					
11																					
12																					
13																					
14																					
15																					
16																					
17																					
18																					
19																					
20																					
21																					
22																					
23																					
24																					
25																					
26																					
27																					
28																					
29																					
30																					
31																					
Total																					

Os doentes evacuados passaram para

No total das dietas 1.^{as} entraram de galinha

As dietas 3.^{as} até 8.^{as} tiveram almoços:

N.^o 1.

" 2.

" 3.

" 4. (d'Officiaes).

Nas dietas 4.^{as}, 5.^{as} e 6.^{as} foram assadas e tiveram, em lugar de arroz, igual quantidade de macarrão

No total das dietas, entraram de Officiaes

Na dieta 9.^a foram substituídas por peixe

N. B. O numero total dos doentes que ficaram existindo com o dos entrados deve ser igual ao total das dietas, e a destes ao total dos vencimentos diarios, menos o dia 31 dos Officiaes, cujos vencimentos são calculados na razão de 30 dias cada mez. — Os Generos pertencentes aos almôços não são lançados como alimentos extraordinarios, porque as suas quantidades estão designadas, mas deveo ser tudo que for abonado extraordinariamente.

MODELO N.º 14.

DOCUMENTO N.º

O Hospital

DEVE

A
seguinte :

pelo

Reis

§

(Terra), em de de 185

(Assignatura.)

Recebi do

a importancia de
constante da presente

conta.

(Terra), em de de 185

(Assignatura.)

N. B. Este modelo serve para todos os fornecimentos de generos. Quando ao For-
necedor se não possa pagar toda a importancia da conta, deve elle declarar quanto
recebeu do total, e haver titulo do resto, conforme o artigo 80.º § 2.º

MODELO N.º 13.

Hospital

Folha das

, pertencente ao mez de
de 185

NOMES	OBJECTOS	IMPORTANCIAS	TOTAES
	Aventaes. a Chumaços. a Cobertores. a Cobertas. a Capotes. a Camisas. a Calças de baeta ... a " linhagem a Enxergas. a Fronhas. a Guardanapos. a Lanços. a Mantas. a Pannos de cosinha a Travesseiros. a Toalhas de mãos .. a		
	(Assignatura.)		
	Aventaes. a Chumaços. a Etc.		
		Somma réis.....	

Receberam as
a quantia de
pelas addições supra.
Hospital

mentionadas na presente folha de

, em de de 185

O Amanuense,

N. B. Este modelo serve igualmente para as folhas das Lavadeiras e Costureiras. Uma e outras devem assignar as verbas de pagamento que lhes forem relativas, e não sabendo escrever, assignará a seu rogo um Empregado do Hospital.

DOCUMENTO N.º

Folha das gratificações dos Empregados deste Hospital, pertencente
ao mez de de 185

Receberam os Empregados mencionados na presente folha do
deste Hospital, a quantia de
pelas suas gratificações vencidas no

Hospital _____, em _____ de _____ de 185 _____

O Amanuense,

MODELO N.º 17.

DOCUMENTO N.º

Hospital

Folha dos artigos comprados para este Hospital em todo o mez
de ; a saber :

GENEROS.			
Leite	libras a		§
Sal	alqueires a		§
Sabão	arrateis a		§
Etc.			
EXPEDIENTE.			
Papel		§	
Pennas		§	
Tinta		§	
Obreias.		§	
Etc.			§
ARTIGOS EXTRAORDINARIOS E DE URGENCIA.			
		§	
		§	
		§	
		§	
			§
		Reis	§

Hospital , em de 185

O Encarregado das compras, O Amanuense,

N. B. Esta folha só deve comprehender os artigos que não forem objecto de fornecimento, como pôr exemplo, os que vão mencionados, e os extraordinarios e urgentes, o que deverá ser motivado.

MODELO N.º 18.

á Botica do mesmo no mez de

de 185

Summary

Recebi a quantia constante do presente Mappa.
Hospital, em de

de 185

O Pharmaceutico, ou Encarregado da Botica,

O Encarregado das compras,

DOCUMENTO N.º

Relação dos credores a este Hospital, pela importancia dos seus creditos no mez de de 185 , os quaes se lhe não satisfizeram por não haver fundos disponiveis no cofre.

Réis 8

Hospital _____, em _____ de _____ de 185____

(Assignatura do Commandante de Corpo, Governador da Praça, ou Commissão Administrativa.)

Hospital

Relação das dietas diárias do referido Hospital desde até de de 185

NOMES	Numero das papeletas	DIAS DO MEZ																															Dietas extraor- dinarias	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		

Hospital

de 1855, em de

O Director,

Modelo N.º 30

Ministério da Guerra
Brasão de Armas

Expediente

de 188

O Diretor

de 188

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

Modelo N.º 30

Expediente

de

de

de

de

de

MODELO N.º 21.

Hospital

Resultado da feita no mesmo Hospital, relativa
ao de de 185

Nós abaixo assignados, tendo-nos congregado em Junta conforme o determinado no Regulamento Geral do serviço de saúde, declarámos o seguinte:

Que examinando os livros e mais papeis de contabilidade, escripturação e expediente do Hospital, achámos que:

O livro de *Registo* está (ou não) em dia, e na fôrma das ordens, etc.

O livro de *Entradas* está em dia (ou não), etc.

O livro de *Receita e despesa* está (ou não) em fôrma legal, etc.

O livro de *Receituário* está (ou não) em dia, assignado, etc.

O livro das *Juntas* está (ou não) na fôrma das ordens, etc.

Que tendo conferido com o mappa de receita e despesa (modelo n.º 13) as pa-
peletas de cabeceira, as relações mensaes de dietas ordinarias e extraordinarias
(modelo n.º 20), as baixas e o livro das entradas e saidas achámos estarem (ou
não) exactas, etc.

Que a Tabella das dietas acha-se (ou não) patente nas Enfermarias.

Que os generos para o Hospital foram de taes qualidades, e comprados com van-
tagem (ou não) pelos preços correntes, etc.

				TOTAL	
		DINHEIRO EFFECTIVO	TITULOS	EM DINHEIRO EFFECTIVO	EM TITULOS DE CREDITO
Que ficou existindo em	de				
Dinheiro effectivo	réis	₹			
Titulos	réis		₹		
Que a importancia dos vencimentos, foi	réis		₹		
Que a importancia recebida em dinheiro no presente pertencente a titulos de cre- dito dos mezes anteriores, foi	réis	₹			
Que a importancia recebida pelos soldos dos Officiaes pertencente ao presente	, foi réis	₹			
Que a importancia recebida pelos prets pertencente ao presente	, foi réis	₹			
Que a importancia recebida pelo equivalente de pão pertencente ao presente	, foi réis	₹			
Que a importancia recebida da Pagadoria da Divisão Militar por interino, para ser resga- tado, foi	réis	₹			
Que a quantia recebida d	por or- dem do Ministerio da Guerra de				
de 185	, foi	réis	₹		
(a)					
Fazendo o total da receita, réis...				₹	₹
Que a despesa em generos no presente					
foi	₹ réis				
Que se pagou pela dita despesa	réis	₹			
Que se pagou pela despesa dos mezes anteriores	réis	₹			
Que se pagou pelos medicamentos fornecidos pela Botica civil no	de	₹			
Que se entregou na Pagadoria da Divisão Militar pela quantia que adiantou em	de	₹			
Que entregou a	por ordem do Mi- nisterio da Guerra de	₹			
de 185		₹			
(b)					
Fazendo o total da despesa, réis...		₹	₹		
Que abatendo do total da receita effectiva a importancia paga de	réis			₹	
Que abatendo do total dos titulos a importancia recebida de	réis				₹
Fica existindo para o 1.º do seguinte:					
Em dinheiro effectivo			réis	₹	
Em titulos de credito			réis		₹

Que o Hospital ficou devendo pela despesa do corrente, foi ₹ réis.
Que examinando os objectos do serviço do Hospital, achámos o que consta da relação formalisada por essa occasião.

(a) Lançar-se-ha neste lugar qualquer outra addição de receita não expressa no modelo.

(b) Devo seguir-se qualquer outra partida de despesa não expressa no modelo.

N.º B. Este modelo serve igualmente para as Juntas mensaes e semestres.

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

1025

1026

1027

1028

1029

1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045

1046

1047

1048

1049

1050

1051

1052

1053

1054

1055

1056

1057

1058

1059

1060

1061

1062

1063

1064

1065

1066

1067

1068

1069

1070

1071

1072

1073

1074

1075

1076

1077

1078

1079

1080

1081

1082

1083

1084

1085

1086

1087

1088

1089

1090

1091

1092

1093

1094

1095

1096

1097

1098

1099

1100

1101

1102

1103

1104

1105

1106

1107

1108

1109

1110

1111

1112

1113

1114

1115

1116

1117

1118

1119

1120

1121

1122

1123

1124

1125

1126

1127

1128

1129

1130

1131

1132

1133

1134

1135

1136

1137

1138

1139

1140

1141

1142

1143

1144

1145

1146

1147

1148

1149

1150

1151

1152

1153

1154

1155

1156

1157

1158

1159

1160

1161

1162

1163

1164

1165

1166

1167

1168

1169

1170

1171

1172

1173

1174

1175

1176

1177

1178

1179

1180

1181

1182

1183

1184

1185

1186

1187

1188

1189

1190

1191

1192

1193

1194

1195

1196

1197

1198

1199

1200

1201

1202

1203

1204

1205

1206

1207

1208

1209

1210

1211

1212

1213

1214

1215

1216

1217

1218

1219

1220

1221

1222

1223

1224

1225

1226

1227

1228

1229

1230

1231

1232

1233

1234

1235

1236

1237

1238

1239

1240

1241

1242

1243

1244

1245

1246

1247

1248

1249

1250

1251

1252

1253

1254

1255

1256

1257

1258

1259

1260

1261

1262

1263

1264

1265

1266

1267

1268

1269

1270

1271

1272

1273

1274

1275

1276

1277

1278

1279

1280

1281

1282

1283

1284

1285

1286

1287

1288

1289

1290

1291

1292

1293

1294

1295

1296

1297

1298

1299

1300

1301

1302

1303

1304

1305

1306

1307

1308

1309

1310

1311

1312

1313

1314

1315

1316

1317

1318

1319

1320

1321

1322

1323

1324

1325

1326

1327

1328

1329

1330

1331

1332

1333

1334

1335

1336

1337

1338

1339

1340

1341

1342

1343

1344

1345

1346

1347

1348

1349

1350

1351

1352

1353

1354

1355

1356

1357

1358

1359

1360

1361

1362

1363

1364

1365

1366

1367

1368

1369

1370

1371

1372

1373

1374

1375

1376

1377

1378

1379

1380

1381

1382

1383

1384

1385

1386

1387

1388

1389

1390

1391

1392

1393

1394

1395

1396

1397

1398

1399

1400

1401

1402

1403

1404

1405

1406

1407

1408

1409

1410

1411

1412

1413

1414

1415

1416

1417

1418

1419

1420

1421

1422

1423

1424

1425

1426

1427

1428

1429

1430

1431

1432

1433

1434

1435

1436

1437

1438

1439

1440

1441

1442

1443

1444

1445

1446

1447

1448

1449

1450

1451

1452

1453

1454

1455

1456

1457

1458

1459

1460

1461

1462

1463

1464

1465

1466

1467

1468

1469

1470

1471

1472

1473

1474

1475

1476

1477

1478

1479

1480

1481

1482

1483

1484

1485

1486

1487

1488

1489

1490

1491

1492

1493

1494

1495

1496

1497

1498

1499

1500

1501

1502

1503

1504

1505

1506

1507

1508

1509

1510

1511

1512

1513

1514

1515

1516

1517

1518

1519

1520

1521

1522

1523

1524

1525

1526

1527

1528

1529

1530

1531

1532

1533

1534

1535

1536

1537

1538

1539

1540

1541

1542

1543

1544

1545

1546

1547

1548

1549

1550

1551

1552

1553

1554

1555

1556

1557

1558

1559

1560

1561

1562

1563

1564

1565

1566

1567

1568

1569

1570

1571

1572

1573

1574

1575

1576

1577

1578

1579

1580

1581

1582

1583

1584

1585

1586

1587

1588

1589

1590

1591

1592

1593

1594

1595

1596

1597

1598

1599

1600

1601

1602

1603

OBSERVAÇÕES DO COMMANDANTE DO CORPO OU GOVERNADOR DA PRAÇA. (a)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000	1001	1002	1003	1004	1005	1006	1007	1008	1009	1010	1011	1012	1013	1014	1015	1016	1017	1018	1019	1020	1021	1022	1023	1024	1025	1026	1027	1028	1029	1030	1031	1032	1033	1034	1035	1036	1037	1038	1039	1040	1041	1042	1043	1044	1045	1046	1047	1048	1049	1050	1051	1052	1053	1054	1055	1056	1057	1058	1059	1060	1061	1062	1063	1064	1065	1066	1067	1068	1069	1070	1071	1072	1073	1074	1075	1076	1077	1078	1079	1080	1081	1082	1083	1084	1085	1086	1087	1088	1089	1090	1091	1092	1093	1094	1095	1096	1097	1098	1099	1100	1101	1102	1103	1104	1105	1106	1107	1108	1109	1110	1111	1112	1113	1114	1115	1116	1117	1118	1119	1120	1121	1122	1123	1124	1125	1126	1127	1128	1129	1130	1131	1132	1133	1134	1135	1136	1137	1138	1139	1140	1141	1142	1143	1144	1145	1146	1147	1148	1149	1150	1151	1152	1153	1154	1155	1156	1157	1158	1159	1160	1161	1162	1163	1164	1165	1166	1167	1168	1169	1170	1171	1172	1173	1174	1175	1176	1177	1178	1179	1180	1181	1182	1183	1184	1185	1186	1187	1188	1189	1190	1191	1192	1193	1194	1195	1196	1197	1198	1199	1200	1201	1202	1203	1204	1205	1206	1207	1208	1209	1210	1211	1212	1213	1214	1215	1216	1217	1218	1219	1220	1221	1222	1223	1224	1225	1226	1227	1228	1229	1230	1231	1232	1233	1234	1235	1236	1237	1238	1239	1240	1241	1242	1243	1244	1245	1246	1247	1248	1249	1250	1251	1252	1253	1254	1255	1256	1257	1258	1259	1260	1261	1262	1263	1264	1265	1266	1267	1268	1269	1270	1271	1272	1273	1274	1275	1276	1277	1278	1279	1280	1281	1282	1283	1284	1285	1286	1287	1288	1289	1290	1291	1292	1293	1294	1295	1296	1297	1298	1299	1300	1301	1302	1303	1304	1305	1306	1307	1308	1309	1310	1311	1312	1313	1314	1315	1316	1317	1318	1319	1320	1321	1322	1323	1324	1325	1326	1327	1328	1329	1330	1331	1332	1333	1334	1335	1336	1337	1338	1339	1340	1341	1342	1343	1344	1345	1346	1347	1348	1349	1350	1351	1352	1353	1354	1355	1356	1357	1358	1359	1360	1361	1362	1363	1364	1365	1366	1367	1368	1369	1370	1371	1372	1373	1374	1375	1376	1377	1378	1379	1380	1381	1382	1383	1384	1385	1386	1387	1388	1389	1390	1391	1392	1393	1394	1395	1396	1397	1398	1399	1400	1401	1402	1403	1404	1405	1406	1407	1408	1409	1410	1411	1412	1413	1414	1415	1416	1417	1418	1419	1420	1421	1422	1423	1424	1425	1426	1427	1428	1429	1430	1431	1432	1433	1434	1435	1436	1437	1438	1439	1440	1441	1442	1443	1444	1445	1446	1447	1448	1449	1450	1451	1452	1453	1454	1455	1456	1457	1458	1459	1460	1461	1462	1463	1464	1465	1466	1467	1468	1469	1470	1471	1472	1473	1474	1475	1476	1477	1478	1479	1480	1481	1482	1483	1484	1485	1486	1487
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

INDEX V. 55.

MODELO N.º 23.

Hospital

Mappa nosologico, relativo ao mez de

de 185

[illegible]

(a) Na classificação das molestias deve seguir-se a ordem alphabetica, e o capitulo será sempre o d'aquellas doenças que foram ultimamente tratadas.

N. B. Em seguida a este mappa, observar-se-ha o determinado no § 2.º do artigo 89.º

MODELO N.º 24.

Relação dos objectos que foram julgados inúteis, ou precisarem con-
certo, pela Junta reunida no Hospital
em de de 185

OBJECTOS			INÚTEIS		PARA CON- CERTO	OBSERVAÇÕES
			NUMERO	PESO		
ROUPAS	Do servi- ço do Hospital	Lençoes de linho..... Calças de baeta..... Etc.	Sete Tres	Quinze // Oito //		
	Do servi- ço da Am- bulancia	Lençoes de linho..... Cobertores..... Etc.	Um Um	Dois // Dois //		
INSTRUMENTOS E APOSITOS	Do servi- ço do Hospital	Bixeiros de vidro..... Ventosas, ditas..... Etc.	Um Duas			
	Do servi- ço da Am- bulancia	Algalias elasticas..... Borrachinhas..... Etc.	Uma Duas			
MEDICAMENTOS	Do servi- ço do Hospital	Raiz de salsaparrilha..... Emplastro adhesivo estendido Etc.	Oito onç. Uma £			
	Do servi- ço da Am- bulancia	Emplastro adhesivo estendido Ceroto de chumbo..... Etc.	Uma £ Oito onç.			
UTENSILIOS DE BOTICA	Do servi- ço do Hospital	Espatulas de páo..... Vidros de duas libras..... Etc.	Uma Dois			
	Do servi- ço da Am- bulancia	Gral de vidro..... Etc.	Um			
MOBILIA DO HOSPITAL		Barris para água..... Tinas de páo para banhos.. Tigelas de folha..... Etc.	Um Uma Dez			

Hospital , em de de 185

(Assignaturas dos Vogaes da Junta.)

MODELO N.º 25.

Hospital

Mapa das roupas, relativo ao semestre de 185

ARTIGOS	RECEITA										DESPESA				FICAM EXISTINDO EM DE 185				OBSERVAÇÕES															
	EXISTIAM EM DE 185			RECEBERAM-SE						TOTAL DA RECEITA	ENTREGUES			TOTAL DA DESPESA	Novo	Usado	P.º concerto	Inutil																
	Novo	Usado	P.º concerto	Total	DO DEPÓSITO GERAL DE ROUPAS		DOS FUNDOS DO HOSPITAL		DO HOSPITAL DE		Novo	Usado	P.º concerto	Inutil																				
					Novo	Usado	P.º concerto	Inutil	Novo	Usado																								
Aventais de cambaço																																		
Chusagões, ditos.																																		
Coleções de la.																																		
Etc.																																		
MOVIMENTO DIÁRIO DOS DOENTES																																		
ESTADO DA AMBULANCIA										MOVIMENTO DIÁRIO DOS DOENTES																								
FORÇA DO CORPO:				ROUPAS		EM ABREGAÇÃO		NO SERVIÇO DO HOSPITAL		TOTAL		MEZES		MAXIMO	MINIMO	MEZES	MAXIMO	MINIMO																
				Cobertores ..								Janeiro.				Julho.																		
				Lençóis								Fevereiro.				Agosto.																		
				Enxergas.								Março.				Setembro.																		
				Chusagões.								Abril.				Outubro.																		
												Maio.				Novembro.																		
												Junho.				Dezembro.																		

(Terra), em de 185

(Assinaturas.)

Hospital

semestre de 185

(Terra), em de de 185

N. B. Este modelo serve igualmente para o mappa de objectos de cirurgia, com alteração dos respectivos dizeres.

MODELO N.º 27.

Hospital

Mapa dos compostos que existiam no dia de _____, assim como dos que entraram, ou foram consumidos desde então, e dos que ficaram existindo para o 1.º de _____

DESIGNAÇÃO DOS MEDICAMENTOS	EXISTIAM				ENTRARAM				CONSUMIRAM-SE				FICARAM EXISTINDO				
	Libras	Oncas	Oitavas	Grãos	Do Deposito geral de medicamen- tos	De outros Hospitales	Comprados pelos fundos do Hospital	Em serviço do Hospital	Passados no Deposito geral	Entregues a outros Hospitales	Inutilisa- dos	Em bom estado	Inuteis	Libras	Oncas	Oitavas	Grãos
Acetato de chumbo cristallizado » de chumbo liquido Acido hydrochlorico Agoa distillada de rosas Ceroto de chumbo, etc.	Libras	Oncas	Oitavas	Grãos										Libras	Oncas	Oitavas	Grãos

Hospital _____ de 185 _____
O Director _____
O Encarregado da Botica _____

N. B. Este modelo serve igualmente para o mappa dos simples, alterando-se as respectivas designações.

MODELO N.º 28.

Hospital

Mapa dos utensilios de Botica que existiam em , dos que entraram e saíram desde até de 18 , assim como dos que ficaram existindo para o 1.º do mez de de 18 .

DESIGNAÇÃO DOS UTENSILIOS		EXISTIAM			ENTRARAM			SAÍRAM			EXISTEM		
		Novos	Usados	Inuteis	Do Deposito geral de medicamentos		De outros Hospitais	Para o Deposito geral de medicam. ^{tes}		Para outros Hospitais	Inutilisados	Total	Novos
					Novos	Usados	Novos	Usados	Total	Novos			
Arame	Balanças de 1 libra												
	Candieiro												
	Palmatoria, etc.												
Barro	Alguidares de barro sortidos												
	Tigelas ordinarias												
	Vasos de 6 libras, etc.												
Bronze	Almofariz grande pesado.												
	» de mostrador.												
	Marco de 1 libra, etc.												
Cobre	Conchas de balança grandes, etc.												
Estanho	Medidas de 1 libra a $\frac{1}{2}$ onça												
	Tinteiro e areeiro, etc.												
Ferro	Cortador de emplastro.												
	Espatulas sortidas.												
	Facas, etc.												
Folha	Alambiques												
	Caçarolas, etc.												
Pedra	Grãos de pedra com mão de páo												
	Pedra para pilulas, etc.												
Vidro	Garrafas												
	Copos graduados, etc.												
Diversos objectos	Coadores de lã.												
	Peneiras de cabello.												
	Pannos de limpeza, etc.												

Hospital

em

de

de 185

O Director

O Encarregado da Botica

MODELO N.º 29.

Hospital.

Conta da lenha consumida neste Hospital no mez de

de 185

Dias do mez	Numero de praças	Quantidade que compete a cada praça (e)	TOTAL DA LENHA			São R.º	S	(a)
			Arrobas	Arrateis	Quartas			
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25								
26								
27								
28								
29								
30								
31								
Somma								

Produz esta conta a preço (b) de importação em réis Hospital

O Commandante do Corpo

Recebi da Repartição de Saude do Exercito, por via da Commissão encarregada dos fundos distribuidos á mesma Repartição, a quantia de pelo fornecimento que fiz de lenha para o dito Hospital.

no mez de (Terra)

em de de 185

O Fornecedor

(d)

- (a) Deve ser quantia pagavel em dinheiro, e não fraccionaria.
 (b) Se no mesmo mez se comprar por diversos preços, deve-se calcular pelo termo medio.
 (c) Para se declarar o termo d'arrematação, ou a certidão sobre qual é o preço da terra.
 (d) Para o exame da Repartição de Saude do Exercito.
 (e) Deve ser abonada na razão de 11 quartas até 15 doentes, e sómente de 9 ditas por cada doente, de 16 enfermos para cima.

MODELO N.º 30.

Hospital

Hospital

Conta do azeite consumido neste Hospital no mez de

de 185

Dias do mez	Numero de luzes	Quantidade que compete a cada luz (c)	TOTAL DO AZEITE (f)		São R.º	de	(a)
			Canadas	Quartilhos			
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
Somma							

Produce esta conta
pela medida da terra, que tem para mais
com a de Lisboa. Foi comprado a preço (b) de
forme (c) o
moeda forte.
Hospital

canadas, e

quartilhos e

por cento, comparada

o quartilho con-

, e importa em réis

de 185

de

O Director

Recebi da Repartição de Saude do Exercito, por via da Commissão dos

fundos da mesma Repartição a quantia de

pelo fornecimento

ultimo.

de 185

O Fornecedor

que fiz de azeite para o mesmo Hospital no mez de

de

(Terra)

em

O Commandante do Corpo

Recebi da Repartição de Saude do Exercito, por via da Commissão dos

fundos da mesma Repartição a quantia de

pelo fornecimento

ultimo.

de 185

O Fornecedor

que fiz de azeite para o mesmo Hospital no mez de

de

(Terra)

em

O Commandante do Corpo

Recebi da Repartição de Saude do Exercito, por via da Commissão dos

fundos da mesma Repartição a quantia de

pelo fornecimento

ultimo.

de 185

O Fornecedor

que fiz de azeite para o mesmo Hospital no mez de

de

(Terra)

em

O Commandante do Corpo

Recebi da Repartição de Saude do Exercito, por via da Commissão dos

fundos da mesma Repartição a quantia de

pelo fornecimento

ultimo.

de 185

O Fornecedor

que fiz de azeite para o mesmo Hospital no mez de

de

(Terra)

em

O Commandante do Corpo

Recebi da Repartição de Saude do Exercito, por via da Commissão dos

fundos da mesma Repartição a quantia de

pelo fornecimento

ultimo.

de 185

O Fornecedor

que fiz de azeite para o mesmo Hospital no mez de

de

(Terra)

em

O Commandante do Corpo

Recebi da Repartição de Saude do Exercito, por via da Commissão dos

fundos da mesma Repartição a quantia de

pelo fornecimento

ultimo.

de 185

O Fornecedor

que fiz de azeite para o mesmo Hospital no mez de

de

(Terra)

em

O Commandante do Corpo

Recebi da Repartição de Saude do Exercito, por via da Commissão dos

fundos da mesma Repartição a quantia de

pelo fornecimento

ultimo.

de 185

O Fornecedor

que fiz de azeite para o mesmo Hospital no mez de

de

(Terra)

em

O Commandante do Corpo

Recebi da Repartição de Saude do Exercito, por via da Commissão dos

fundos da mesma Repartição a quantia de

pelo fornecimento

ultimo.

de 185

O Fornecedor

que fiz de azeite para o mesmo Hospital no mez de

de

(Terra)

em

O Commandante do Corpo

Recebi da Repartição de Saude do Exercito, por via da Commissão dos

fundos da mesma Repartição a quantia de

pelo fornecimento

ultimo.

de 185

O Fornecedor

que fiz de azeite para o mesmo Hospital no mez de

de

(Terra)

em

O Commandante do Corpo

Recebi da Repartição de Saude do Exercito, por via da Commissão dos

fundos da mesma Repartição a quantia de

pelo fornecimento

ultimo.

de 185

O Fornecedor

que fiz de azeite para o mesmo Hospital no mez de

de

(Terra)

em

O Commandante do Corpo

Recebi da Repartição de Saude do Exercito, por via da Commissão dos

fundos da mesma Repartição a quantia de

pelo fornecimento

ultimo.

de 185

O Fornecedor

que fiz de azeite para o mesmo Hospital no mez de

de

(Terra)

em

O Commandante do Corpo

Recebi da Repartição de Saude do Exercito, por via da Commissão dos

fundos da mesma Repartição a quantia de

pelo fornecimento

ultimo.

de 185

O Fornecedor

que fiz de azeite para o mesmo Hospital no mez de

de

(Terra)

em

O Commandante do Corpo

Recebi da Repartição de Saude do Exercito, por via da Commissão dos

fundos da mesma Repartição a quantia de

pelo fornecimento

ultimo.

de 185

O Fornecedor

que fiz de azeite para o mesmo Hospital no mez de

de

(Terra)

em

O Commandante do Corpo

Recebi da Repartição de Saude do Exercito, por via da Commissão dos

fundos da mesma Repartição a quantia de

pelo fornecimento

ultimo.

de 185

O Fornecedor

que fiz de azeite para o mesmo Hospital no mez de

de

(Terra)

em

O Commandante do Corpo

Recebi da Repartição de Saude do Exercito, por via da Commissão dos

fundos da mesma Repartição a quantia de

pelo fornecimento

ultimo.

de 185

O Fornecedor

que fiz de azeite para o mesmo Hospital no mez de

de

(Terra)

em

O Commandante do Corpo

Recebi da Repartição de Saude do Exercito, por via da Commissão dos

fundos da mesma Repartição a quantia de

pelo fornecimento

ultimo.

de 185

O Fornecedor

que fiz de azeite para o mesmo Hospital no mez de

de

(Terra)

em

O Commandante do Corpo

Recebi da Repartição de Saude do Exercito, por via da Commissão dos

fundos da mesma Repartição a quantia de

pelo fornecimento

ultimo.

de 185

O Fornecedor

que fiz de azeite para o mesmo Hospital no mez de

de

(Terra)

em

O Commandante do Corpo

Recebi da Repartição de Saude do Exercito, por via da Commissão dos

fundos da mesma Repartição a quantia de

pelo fornecimento

ultimo.

de 185

O Fornecedor

que fiz de azeite para o mesmo Hospital no mez de

de

(Terra)

em

O Commandante do Corpo

Recebi da Repartição de Saude do Exercito, por via da Commissão dos

fundos da mesma Repartição a quantia de

pelo fornecimento

ultimo.

de 185

O Fornecedor

que fiz de azeite para o mesmo Hospital no mez de

de

(Terra)

em

O Commandante do Corpo

Recebi da Repartição de Saude do Exercito, por via da Commissão dos

fundos da mesma Repartição a quantia de

pelo fornecimento

ultimo.

de 185

O Fornecedor

que fiz de azeite para o mesmo Hospital no mez de

de

(Terra)

em

O Commandante do Corpo

Recebi da Repartição de Saude do Exercito, por via da Commissão dos

fundos da mesma Repartição a quantia de

pelo fornecimento

ultimo.

de 185

O Fornecedor

que fiz de azeite para o mesmo Hospital no mez de

de

(Terra)

em

O Commandante do Corpo

Recebi da Repartição de Saude do Exercito, por via da Commissão dos

fundos da mesma Repartição a quantia de

pelo fornecimento

ultimo.

de 185

O Fornecedor

que fiz de azeite para o mesmo Hospital no mez de

MODELO N.º 51.

(Corpo)

de

N.º

Companhia

O Director do Hospital

receberá o

natural de

vai soccorrido pelo

filho de

Concelho de

até

de 185

que

O Commandante

O Cirurgião mór

Vence diariamente:

Pret.

§

Equivalente de pão.

§

Entrou neste Hospital

para vencer no dia

em

de

de 185

Reg. a fol.
de entradas.

do livro

O Cirurgião de dia

O Amanuense

Relação dos artigos que esta praça leva para o Hospital.

	ARTIGOS	NUMERO DOS ARTIGOS		ARTIGOS	NUMERO DOS ARTIGOS
<i>Fardamento</i>			<i>Equipamento</i>		
<i>Armamento</i>			<i>Proprio do doente</i>		
<i>Correame</i>					

O Commandante de Companhia

MODELO N.º 52.

Companhia.

N.º

(Corpo)

filho de

N.º

natural de

que entrou neste Hospital em de

até o dia de

de 1855

em de

O Director

Reg. no livro de saída a fl.

O

de dispensa de serviço activo no Corpo.

Precisa de

Foi tratado de

Hospital

Alta ao

Concelho de

de 1855 , socorrido pelo

MODELO N.º 35.

Aos de de 185 neste Hospital
 falleceu os Sacramentos o
 numero da Companhia de
 natural de Concelho de
 de 185 , e deixou os objectos mencionados no verso.
 Hospital , em de 185

O Director,

O Capellão,

Reg. a fl.

O Ananense,

ARTIGOS DE FARDAMENTO COM QUE FOI AMORTALHADO.

Boné

Jaleco

Calça

Camisa

Meias

Sapatos

Gravata

O Encarregado do Fardamento,

ARTIGOS QUE FICAM EM ARRECADAÇÃO PARA SEREM ENTREGUES.

MODELO N.º 35.

[illegible]

MODELO N.º 37.

Deposito geral de medicamentos.

Conta geral dos simples, relativa ao semestre de 185

SIMPLES	EXISTIAM				ENTRARAM				SAÍRAM				FIGURAM EXISTINDO				OBSERVAÇÕES
	Libras	Oncas	Oitavas	Grãos	Libras	Oncas	Oitavas	Grãos	Libras	Oncas	Oitavas	Grãos	Libras	Oncas	Oitavas	Grãos	
Aconito																	
Agarico																	
Agrimonia																	
Amendoas amargas.																	
» dóces. . .																	
Angustura																	
Aniz estrellado . . .																	
Assafetida																	
Bagas de zimbro . .																	
Balsamo de benjoim																	
Belladona																	
Bryonia																	
Cardo santo																	
Casca de romã . . .																	
Etc.																	

Deposito geral de medicamentos, em de de 185

O Encarregado do Deposito

N. B. Este modelo serve igualmente, mudados os respectivos dizeres, para as contas dos compostos e utensilios.

MODELO N. 38.

Deposito geral de roupas e objectos de cirurgia.

Conta geral dos utensilios e mobilia do

semestre do anno de 185

ARTIGOS	Ficaram existindo no 1.º de de 185				Entraram				Total				Saíram				Ficaram existindo p.º o 1.º de de 185				OBSERVAÇÕES
	Novo	Usado	Para concerto	Inutil	Total	Novo	Usado	Para concerto	Inutil	Total	Novo	Usado	Para concerto	Inutil	Total	Novo	Usado	Para concerto	Inutil	Total	
Alguidares sortidos																					
Apparelhos para irrigações																					
Armarios de vidraças.																					
Bacias de pó de pedra para mãos																					
" d'arame sortidas.																					
Bancas d'entre camas																					
Bules de estanho																					
Castiões de metal																					
Caixas de retrete																					
Candieiros de latão.																					
Colheres de ferro																					
Espumadeiras de ferro																					
Etc.																					

Deposito geral de roupas e objectos de cirurgia, em de

de 185

O Encarregado do Deposito

N. B. Este modelo serve tambem para as contas gernas das roupas e dos objectos de cirurgia, mudando as respectivas denominações dos artigos.

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em o 1.º de Abril
de 1853.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 21 do mez proximo passado.

Para passar á Classe dos Officiaes em Commissões activas, a fim de
ir servir na Guarda Municipal do Porto, o Capitão do Regimento
de Cavallaria N.º 6, Francisco Alves de Oliveira.

Estado Major de Artilheria.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, o Major Gra-
duado, Luiz de Barcellos Merens Lobo, por contar de effectivo
Serviço, os annos exigidos pelo §. 11.º do Art. 3.º do Decreto de
4 de Janeiro de 1837, em uma das Commissões de que faz men-
ção o §. 13.º do referido artigo.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Cavallaria em dispo-
nibilidade, Fernando Pereira Mouzinho.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Cavallaria servindo em
Commissão na Guarda Municipal do Porto, José Carlos da Silva
Barreto.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em dispo-
nibilidade, Manoel Cabral.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Ajudante, o Tenente Graduado, José Francisco Rozado.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado Ajudante, Anselmo da
Silva Franco Castanheira.

Capellão, o Capellão em disponibilidade, Manoel de Almeida Ne-
ves.

1.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790,
ficando addido ao referido Batalhão, o Major Graduado do Re-
gimento de Infantaria N.º 11, José Joaquim Rodrigues, por ha-
ver sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de
Saude.

Reformado na conformidade do Decreto de 21 de Junho de 1824,
ficando addido ao dito Batalhão, o Capellão do Castello de S.

Jorge, Filipe do Menino Deus Pataca, por haver sido julgado incapaz de todo o Serviço pela Junta Militar de Saude.

2.º Batalhão de Veteranos.

Capitão, o Capitão de Infantaria, André Camacho Jorge Barboza, ficando percebendo o vencimento de 24\$000 réis mensaes, situação esta na qual se achava antes de emigrar para Hespanha em 20 de Outubro de 1826.

3.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, João Antonio Carneiro, pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude.

Praça de Estremoz.

Governador, o Major Reformado addido á mesma Praça, Venancio Antonio Marques.

Castello de S. Jorge.

Capellão, o Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio Joaquim Farto.

Por Decreto de 10 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, foi nomeado Chefe do Districto de Ambaca na Provincia de Angola, o Capitão de Infantaria do Exercito de Portugal, José Antonio Pereira d'Eça; que por Decreto de 27 de Outubro de 1851, fôra nomeado Ajudante de Ordens do Governador Geral daquelle Provincia.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, Floriano Antonio Pessoa, pelo pedir.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Capellão, o Capellão do Regimento de Infantaria N.º 17, José Pereira.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Julio Augusto Corrêa Henriques.

3.º Batalhão de Veteranos.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão, Antonio Luiz da FONSECA.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, tendo conhecido que a ruina de varias partes dos correanhes das Tropas, e arreios dos cavallos do Exercito provêm em muitos casos de se abrirem furos com

as pontas das baionetas, espadas, prégos, furadores etc.: determina que em cada Bateria ou Companhia dos Corpos haja o necessario numero de vazadores das convenientes grandezas, comprados pelos respectivos Commandantes, e que todo o individuo, que fizer, mandar fazer, ou consentir que se abram furos sem ser com os competentes vazadores, seja obrigado a renovar á sua custa a parte do correame ou arreio em que os ditos furos se abrirem.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, determina que em quanto se não adoptar uma medida geral sobre o modo como devem ser engraixados os correames dos Corpos de Caçadores, e os artigos pertencentes aos correames dos Corpos de Artilheria, Cavallaria, e Infanteria, e que actualmente se engraixam com cêra preta, prohibe expressamente que quando se distribuirem as bolsas para fulminantes sejam engraixadas com a referida cêra.

Por Aviso do Ministerio da Guerra de 16 do mez proximo passa do, se determina que no tempo de Serviço do Capitão Graduado de Infanteria em Commissão na Guarda Municipal do Porto, Joaquim Urbano Cardozo da Silva, se conte aquelle que decorreu de 10 de Janeiro de 1833 a 27 de Maio de 1834, que serviu no Batalhão de Empregados Publicos da mesma Cidade, por lhe ser applicavel o Art. 1.^o da Carta de Lei de 13 de Março de 1845.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.^o Que o Capitão Graduado do 1.^o Regimento de Artilheria, Jeronimo Maria de Figueirêdo Coutinho e Vasconcellos, só gozou trinta e quatro dias de licença dos sessenta que lhe foram arbitrados pela Junta Militar de Saude em Sessão do 1.^o de Setembro de 1851, publicados na Ordem do Exercito N.^o 69 de 18 de Outubro do dito anno.

2.^o Que João de Mello Corte Real, que foi collocado no Regimento de Infanteria N.^o 11, pela Ordem do Exercito N.^o 9 do corrente anno, é Tenente effectivo, e não Tenente Graduado como por equivoco se mencionou na dita Ordem.

3.^o Que o Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.^o 14, Manoel Fernandes, só gozou vinte e quatro dias, dos sessenta de licença registada que lhe foram concedidos pela Ordem do Exercito N.^o 5 do presente anno.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.
Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.^o 5, Lino Augusto de Freitas, seis mezes.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, José Maria Tristão, sessenta dias.

Licença arbitrada por motivo de molestias ao Official abaixo declarado, e Confirmado por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.
Em Sessão de 17 do mez proximo passado.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, João Eloy Pereira da Rocha e Vasconcellos, sessenta dias para se tractar.

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes das 1.ª, 2.ª, 4.ª, e 6.ª Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1861.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Maria Simões de Carvalho, seis dias.

Ao Alferes do dito Regimento, Jorge Guilherme Lobato Pires, quatro dias.

Ao Alferes Picador do mesmo Regimento, José Leal, seis dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, Fernando Affonso Teixeira de Carvalho Sampaio, quinze dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Monteiro Pinto de Mesquita, oito dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Joaquim Guilherme de Vasconcellos Azevedo e Silva, dez dias.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio Augusto de Carvalho Salazar, quinze dias, contados de 23 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, Manoel Ignacio de Brito, quinze dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Augusto Maria Nogueira de Brito, oito dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, Antonio Maria Dias, quinze dias.

Ao Tenente Coronel Reformado Governador do Forte de Albarquel, Manoel Severo Corrêa de Brito Guedes, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 12 de Abril
de 1853.*

ORDEN DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:
DECRETO.

Tendo sido propostos pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, para irem servir em Commissão, como Officiaes, na Provincia de Moçambique, o Primeiro Sargento do Regimento de Granadeiros da RAINHA, D. Carlos da Camara Leme, e o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria numero sete, Manoel Leite de Sousa: Hei por bem Promovêr os referidos Primeiros Sargentos ao Posto de Alferes de Infantaria, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, no qual contarão a antiguidade deste Posto quando completarem oito annos de Serviço, como se adoptou na ultima promoção do mesmo Exercito. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito quando os agraciados por qualquer motivo deixem de seguir viagem para o seu destino, ou de servirem naquella Provincia ou no Ultramar o tempo marcado pela Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Março de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = Duque de Saldanha.

Por Decretos de 28 do mez proximo passado:

Estado Maior de Artilheria.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.^a Classe, o Major Graduado, Justino Duarte Fava, por lhe aproveitarem as disposições contidas no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Commandante da 3.^a Companhia, o Major Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Guilherme Xavier de Vasconcellos Corrêa.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Commandante da 1.^a Companhia, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Joaquim Ignacio Mouzinho da Silveira Gouvêa.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.^a Classe, o Major Graduado servindo de Major do 2.^o Batalhão Movel de Atiradores, José Maria da Silva Freire, por lhe aproveitarem as disposições do Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

1.º Batalhão Movel de Atiradores.

Alferes, o Furriel do Regimento de Voluntarios do Commercio, Guilherme Queiroz de Campos.

Por Decretos de 29 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Florencio Vellozo de Carvalho Esmeraldo de Castello Branco.

Regimento de Artilheria da Carta.

Capitão da 6.ª Bateria, o Primeiro Tenente, Henrique Gerardes d'Assiz. Primeiros Tenentes, os Segundos Tenentes, João Antonio Roberto Gama, e Joaquim Maximiano Affonso.

Regimento de Voluntarios Nacionais do Commercio.

Capitão da 2.ª Companhia, o Tenente, Antonio Francisco Ferreira. Capitão da Companhia de Atiradores, o Tenente, Joaquim Philippe de Miranda.

Tenentes, os Alferes, Samuel Santer, e José Anastacio Verde.

Por Decreto de 7 do corrente mez.

3.º Regimento de Artilheria.

Cirurgião Ajudante, por ter as habilitações legais, o Cirurgião civil, João Agostinho da Cunha.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 17, Antonio José Torres.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 1, Philippe Nery de Faria.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, José Maria Barrote.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, João Ignacio Chrispiniano Chianca.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Pedro Antonio Ferreira.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Cirurgião Mór Graduado, o Cirurgião Mór Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, Francisco de Paula Drólhe.

1.º Batalhão de Veteranos.

Alferes, o Alferes do 3.º Batalhão de Veteranos, José João dos Santos, pelo pedir.

A fim de que seja uniforme a escripturação e contabilidade dos Hospitaes Militares, determina Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, que o Regulamento Geral do Serviço de Saude de 2 de Dezembro de 1852, publicado na Ordem do Exercito N.^o 11 de 30 do mez passado, comee a ter vigor nos mesmos Hospitaes sómente do 1.^o do proximo mez de Maio em diante.

Tendo havido ultimamente em alguns Corpos grande numero de casos de sarna, e sendo preciso por isso, e em conformidade das ordens, que se proceda com o maior rigor ás revistas de saude semanaes, determina Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, que as referidas revistas se façam em todos os Corpos do Exercito tendo presente o mappa da força respectivo ao dia da revista, para se conhecer que não falta praça alguma das que devem ser inspecionadas; ficando os Srs. Commandantes dos Corpos responsaveis por que neste serviço se empregue todo o escrupulo, não sendo mesmo authorizada dispensa alguma, visto que esta medida tende a evitar não só a sarna, que se propaga com a maior facilidade, mas outras molestias cujos estragos dependem da falta de opportuno tractamento.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar na conformidade do Art. 5.^o do Decreto de 29 de Dezembro de 1849, que os Officiaes, e praças de pret, qualquer que seja a sua situação em Serviço no Exercito, ou fora d'elle, que desrejm ser admittidos no Hospital de Invalidos Militares em Runa, devem remetter pelas vias competentes, os seus requerimentos á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, até 15 de Maio; ficando excluidos do concurso a que o dito artigo manda proceder, os individuos que requererem depois da mesma data.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.^o Que Manoel Cabral, que p-la Ordem do Exercito N.^o 12 do presente anno foi collocado no Regimento de Infantaria N.^o 14, e Capitão Graduado, e não Tenente Graduado como se mencionou na dita Ordem.

2.^o Que o Major, José Ignacio de Vasconcellos, que pela Ordem do Exercito N.^o 8 do corrente anno, foi nomeado Governador da Praça de Tavira, não é reformado, como por equívoco se mencionou na referida Ordem.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Primeiro Tenente do 2.^o Regimento de Artilheria, Francisco de Paula Botelho, trinta dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 2, Lancei-

ros da RAINHA, Diogo Roberto Higgs, vinte dias; com principio em 10 do corrente.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Augusto de Alincourt Braga, sessenta dias.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 5, Antonio Carvalho Ribeiro Vianna, trinta dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio de Figueiredo Sepulveda, sessenta dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, Fernando Affonso Teixeira de Carvalho Sampaio, prorrogação por sessenta dias.

Ao Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Francisco José de Sousa Alves de Aguiar, sessenta dias.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, João Maria de Magalhães Coutinho, sessenta dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Antonio Lopes de Sousa, quinze dias, contados de 7 do corrente.

Ao Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Joaquim Baptista Ribeiro, quinze dias.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 15, Joaquim Baptista Ribeiro, trinta dias.

—*—

Licença arbitrada por motivo de molestia ao individuo abaixo declarado.
Em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Terceiro Official addido á Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, com exercício na Comissão Liquidataria do extincto Commissariado, João Maria Rodrigues e Castro, sessenta dias para se tractar.

—*—

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes das 1.ª, 2.ª, 4.ª, e 5.ª Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, Jaime Frederico Cordeiro, prorrogação por dez dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, José do Carmo Pinto, oito dias.

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio Garcia da Costa Teixeira, quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Antonio José Raimundo, quinze dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Frederico da Cunha, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

*Quartel General na Rua de Santo Ambrósio, em 26 de Abril
de 1853.*

ORDEN DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que o Batalhão de Voluntarios da Carta, passe a ter a denominação de = TERCEIRO BATALHÃO MOVEL DE ATIRADORES VOLUNTARIOS DA CARTA. = O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quinze de Abril de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover ao Posto de Capitão effectivo, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores numero um, José Ignacio Ribeiro, sendo considerado na Classe dos Officiaes em Commissões activas, na qual se achava, quando em mil oitocentos cincoenta e um teve logar a promoção publicada na Ordem do Exercito numero oitenta e oito de dez de Dezembro do dito anno, em que não foi comprehendido, como tinha direito. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezanove de Abril de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com quanto se pondera na Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, sobre os motivos, e circumstancias porque a cada Esquadrão dos Corpos de Cavallaria do mesmo Exercito se deve distribuir um Estandarte; Hei por bem Determinar o seguinte:

Artigo 1.º Cada Esquadrão dos Corpos de Cavallaria, terá um Estandarte, que será conduzido por um Alferes Alumno, Alferes Graduado, ou Alferes effectivo mais moderno do mesmo Esquadrão.

Art. 2.º O Estandarte do primeiro Esquadrão, será azul claro, o do segundo branco, o do terceiro encarnado, e o do quarto amarello.

Art. 3.º Os Estandartes serão de sêda, bordados a retalho, e cordão, conforme o desenho que será depositado no Arsenal do Exercito.

§. 1.º Os Estandartes serão quadrados, de oito decímetros de lado, e guarnecidos com uma franja de dois centímetros de largura tecida de partes iguaes de sêda das côres da farda, gola, canhões, e vivos do uniforme do Regimento.

§. 2.º No meio do Estandarte estarão bordadas as Armas Portuguezas, com a Cruz do Habito da Ordem de Christo pendente, quatro bandeiras com as côres Nacionais, e inferiormente uma fita branca, tendo de um lado a legenda = Regimento numero = e do outro, segundo o Corpo que fôr = Lanceiros = Lanceiros da RAINHA = ou Caçadores.

§. 3.º Em cada um dos angulos do Estandarte estará bordada uma cifra, formada pelas letras = M 2 = sobreposta de uma Corôa Real Portugueza.

§. 4.º A gravata do Estandarte, será de comprimento de dois decímetros, e formada de quatro listas de um decimetro de largura cada uma, e das côres da farda, gola, canhões, e vivos do uniforme do Regimento, guarnecida com uma franja igual á do Estandarte; os cordões, e as borlas serão das mesmas côres da franja.

Art. 4.º As astes dos Estandartes, serão conforme represento o desenho a que se refere o artigo terceiro, e terão tres metros, e dois decímetros de comprimento desde a ponta da lança até á extremidade do conto.

Art. 5.º Os suspensorios dos Estandartes, serão de corôa de anta envernizada de branco, com ponta, fivella, e passador de metal dourado, e chave d'aço.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Pago das Necessidades, em vinte de Abril de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = Duque de Saldanha.

————— ❦ —————

Por Decreto de 12 do corrente mez.

Estado Maior de Artilheria.

Primeiro Tenente Graduado, o Primeiro Tenente Graduado de Artilheria em disponibilidade, Jayme Florindo Pereira.

Por Decretos de 19 do dito mez.

3.º Regimento de Artilheria.

Alferes Alumno, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, Adelino Candido Pereira da Rocha, por se achar habilitado na conformidade dos Artigos, 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e 11.º e 15.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851.

Inactividade temporaria.

Major Graduado, o Major Graduada do Regimento de Infantaria N.º 5, Marcos Antonio Fernandes, de castigo pelo espaço de quatro mezes, em consequencia das irregularidades que tem praticado, como Commandante de Companhia, não só em relação á sua administração, como tambem na disciplina em geral.

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, por lhes aproveitar o disposto no Decreto de 23 de Outubro de 1851, o Major de Infantaria, Gonçalo Cardozo Barba de Menezes, ficando addido ao 1.º Batalhão de Veteranos; e o Tenente da mesma Arma, Francisco Antonio de Moraes, ficando addido ao 3.º Batalhão de Veteranos.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Commandante da 7.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, João Caldeira.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do dito Regimento, Antonio José Pires.

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do referido Regimento, João Pedro Caldeira.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Alferes, o Alferes do Regimento de Granadeiros da RAINHA, José Maria de Vasconcellos e Sá.

1.º Batalhão de Veteranos.

Addido, o Major Reformado addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, João Antonio Carneiro, pelo pedir.

AVISO.

Ill.ª e Ex.ª Sr. = SUA Magestade a RAINHA, Ha por òem Determinar que as praças de pret mandadas unir aos Corpos de Veteranos, em conformidade da Carta de Lei de 3 de Junho de 1850, sejam abonadas de pret de Infantaria, em tempo de paz, 18 reis diarios para fardamento, e pão em especie; e se ellas preferirem gozar do beneficio do artigo 2.º da Portaria de 13 de Setembro de 1814, lh'es será concedido, abonando-se-lhes neste caso, o pão em dinheiro pelo valor porque fôr fornecido ao Corpo a que estiverem unidas, e bem assim o fardamento, com a condição de se uniformisarem: O que de Ordem da Mesma Augusta Senhora communico a V. Ex.ª para os devidos effeitos. Deos Guarde a V. Ex.ª Paço das Necessidades, em 13 de Abril de 1853. = Duque de Saldanha. = Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

~~*

Regimento de Infantaria N.º 13.

Portá Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 1, João Pedro Soares Luna, por se achar habilitado conforme o disposto no §. 10.º do Art. 1.º do Cap. 8.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

~~*

Sua Ex.ª o Marechal, Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Cato de Esquadra do Batalhão de Caçadores N.º 4, Pedro Freire de Almeida;

~~*

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Primeiro Tenente Graduado do Estado Maior de Artilheria, Antonio Ribeiro da Fonsêca, tomou o Commando da 2.ª Secção do material de Artilheria na 7.ª Divisão Militar, no dia 1.º do corrente mez.

2.º Que o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Pedro Antonio Cabral; não gozou os quarenta dias de licença registada que lhe foram concedidos pela Ordem do Exercito N.º 9 do presente anno.

3.º Que o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Cazimiro de Almeida Martins, só gozou nove dias dos trinta de licença registada que lhe foram concedidos pela Ordem do Exercito N.º 9 do presente anno.

4.º Que a demissão dada pela Ordem do Exercito N.º 6 do presente anno, ao Capitão do Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Real, Christovão de Mattos Pinto, foi em consequência do seu máo estado de saude, e não pelo motivo na dita Ordem exarado.

~~*

Licenças arbitradas por motivo de molestias aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 15 do corrente mez.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, João Theodoro da Fonsêca, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Cirurgião de Brigada Graduado do 1.º Regimento de Artilheria em Commissão na 8.ª Divisão Militar, Antonio José Monteiro de Seixas, quarenta dias para ares patrios, por se achar affectado de nostalgia.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 3 de Maio
de 1853.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Tendo pelo Meu Real Decreto de trinta de Março ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, sido promovido ao Posto de Alferes da Provincia de Moçambique, o Primeiro Sargento do Regimento de Cavallaria numero quatro, Frederico Pereira Nunes: Hei por bem Determinar que o referido Alferes fique pertencendo ao Exercito de Portugal, no qual contará a antiguidade deste Posto quando completar oito annos de Serviço, como se adoptou na ultima promoção do mesmo Exercito. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito quando o agraciado por qualquer motivo deixe de seguir viagem para o seu destino, ou de servir naquella Provincia ou no Ultramar o tempo marcado pela Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em seis de Abril de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tendo Eu pelo Meu Real Decreto datado de vinte de Abril do anno proximo findo, Nomeado Capellão do Hospital de Inválidos Militares em Runa, ao Presbytero Antonio do Patrocinio, Egresso do extincto Convento do Varatojo, e Havendo elle declinado esta Graça e Mercê, allegando seus padecimentos, e estado valetudinário, que lhe não consentião exercer exculpatoriamente as funções do seu ministerio, o que tambem foi confirmado pelo Commandante do referido Estabelecimento: Hei por bem Exonerar o referido Presbytero, Antonio do Patrocinio, do cargo de Capellão do Hospital de Inválidos Militares. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Abril de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tendo subido á Minha Presença as informações a que Mandeí proceder ácerca dos oppositores á segunda Capellania do Hospital de Inválidos Militares em Runa; e Attendendo a que o Presbytero,

Francisco José Affonso, Egresso da extincta Província da Conceição dos Menores Reformados da Ordem de S. Francisco, é digno de contemplação pelo seu regular proceder, e bom desempenho das funções Parrochiaes que tem exercido, e mesmo ao presente exerce, como Cura das Almas da Freguezia de S. João Baptista do Lugar de Runa; e não dando em nenhum dos concorrentes as razões de preferencia especificadas no paragrafo sexto do artigo quinze do Decreto de vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove: Hei por bem Nomear ao referido Presbytero, Francisco José Affonso, Capellão do mencionado Hospital de Inválidos Militares. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Abril de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Por Decretos de 31 de Março ultimo, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalheiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz; os Capitães, do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Manoel Ayres de Carvalho; e do Batalhão de Caçadores N.º 9, Antonio Barrozo Basto; os Majores Graduados, do Regimento de Infantaria N.º 2, João Pinto da Costa; e do Regimento de Infantaria N.º 3, Henriques José Alves; devendo os agraciados sollicitar daquelle Ministerio, os respectivos diplomas, dentro do prazo legal.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. = SUA Magestade A RAINHA Approvando a Consulta que á Sua Real Presença fez subir o Director interino da Escola Polytechnica, em 11 de Fevereiro do corrente anno: Ha por bem Nomear o Doutor em Medicina, e em Cirurgia, Antonio Damazo Guerreiro, para Lente Substituto da 3.ª Cadeira da mesma Escola, cujo provimento será por dois annos, findos os quaes a propriedade da substituição desta Cadeira ficará dependente de nova Consulta da Escola, na conformidade do Art. 32 do Decreto de 11 de Janeiro de 1837: E assim o Manda A Mesma Augusta Senhora Communicar pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra ao referido Director para seu conhecimento e mais effeitos. Paço das Necessidades, em 26 de Fevereiro de 1853. = *Duque de Saldanha.*

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, João Candido Cordeiro.

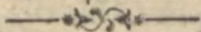
Regimento de Infantaria N.º 7.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Alexandre Magno de Campos

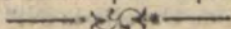
Regimento de Infantaria N.º 10.

Commandante da 7.ª Companhia, o Major Graduado da do Depósito, Luiz Antonio Ozorio.

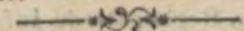
Capitão da Companhia do Depósito, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Antonio Lopes de Sousa.



Por Aviso do Ministerio da Guerra de 14 de Abril ultimo, se determina que ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio Pinto Roberto Mourão, se conte o tempo de Serviço desde 28 de Julho de 1832, conforme dispõe a Carta de Lei de 13 de Março de 1845, por se ter alistado naquella dia no 2.º Batalhão Fixo da Cidade do Porto; não incluindo porém o periodo de 3 de Julho de 1834 a 4 de Abril de 1837, que esteve com baixa, e os de 28 de Março de 1844 a 29 de Julho de 1846, e de 11 de Outubro de 1848 a 13 de Junho de 1851, que esteve reformado na qualidade de Official da Guarda Municipal daquella Cidade.



Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar. etc. Que confirmam a Sentença, que em 1.ª Instancia absolvêo o accusado José Henrique Bustroff, Tenente Reformado addido ao 2.º Batalhão de Veteranos; tanto pela falta de legalidade em que este processo labora, sobre a formação da culpa contra o preceito da Ordenação L.º 5.ª Tit.º 85, como pela falta de prova legitima, acerca dos factos arguidos; e mandam que seja solto. Lisboa em Sessão de 16 de Abril de 1853. = Visconde de Estremoz. = B. de Pernes. = Almeida. = Alves. = Travassos. = Vasconcellos. = Fui presente, Carvalho, Promotor.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

Que o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Manoel Julio de Carvalho, só gozou quinze dias dos trinta da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 9 do presente anno.



Sua Ex.ª o Marechal, Duque de Saldanha, manda declarar Aspirantes a Officiaes, por se acharem comprehendidos nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Pedro Augusto Corrêa da Silva; e os Furrieis, do Regimento de Infantaria N.º 1, Victorino Augusto Rodvalho; e do Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio Augusto Cabral de Brito Soares de Albergaria.

—*G*—

Licença arbitrada por motivo de molestia ao individuo abaixo mencionado.

Em Sessão de 21 do mez proximo passado.

Ao Official da 2.^a Classe da Repartição da Contabilidade do Ministerio da Guerra, Jeronimo Freire Gameiro de Castro, quinze dias para se tractar.

—*G*—

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, Jayme Frederico Cordeiro, prorrogação por dezeseite dias.

Ao Major addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, José Lourenço Vianna, trinta dias.

—*G*—

Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes das 1.^a, 3.^a, e 4.^a Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Carlos Ferreira Junior, seis dias.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 4, João Nunes Godinho, oito dias.

Ao Major Graduado do mesmo Regimento, José Rodrigues, cinco dias.

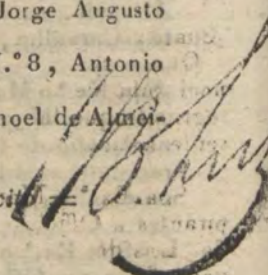
Ao Tenente Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 3, Bernardo Lopes, oito dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, servindo de Major no Regimento de Artilheria da Carta, Jorge Augusto Altavilla, quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, Antonio Ignacio de Gusmão, oito dias.

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 17, Manoel de Almeida Neves, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito



*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 17 de Maio
de 1853.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Attendendo ao que Me representou o Major Reformado, e Commandante do Corpo de Guardas Barreiras de Lisboa, João José da Silva Malafaia: Hei por bem Determinar que seja o mesmo Official collocado addido no primeiro Batalhão de Veteranos, continuando no desempenho daquella Commissão, e percebendo os seus vencimentos pelo Ministerio dos Negocios da Fazenda em quanto permanecer no referido Commando. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e cinco de Abril de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Attendendo ao que Me representou o Presbytero, Francisco José Affonso, Egresso da extinta Provincia da Conceição dos Menores Reformados de São Francisco, a quem Eu pelo Meu Real Decreto de quatorze de Abril ultimo, Havia nomeado Capellão do Hospital de Inválidos Militares em Runa: Hei por bem exonerá-lo do referido Cargo. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dois de Maio de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Determinar que o Regimento de Voluntarios Nacionais do Commercio seja dissolvido, e que os Capitães, Tenentes, Alferes, assim como todas as praças de pret, que não tenham ainda completado o tempo de Serviço que a Lei designa, lhes seja conferida guia de passagem para os Batalhões Nacionais da Capital. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Maio de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Por Decreto de 22 do mez proximo passado.

2.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790,

ficando addido ao referido Batalhão, o Tenente de Infantaria, Marçal José, por lhe aproveitarem as disposições do Decreto de 23 de Outubro de 1851.

Por Decretos de 21 de Abril ultimo, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz; os Majores Graduados, do Regimento de Cavallaria N.º 8, Henrique de Almeida Girão, e do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Joaquim Teixeira; e os Capitães, do Batalhão de Caçadores N.º 9, Manoel José do Valle, e do Regimento de Infantaria N.º 14, Martiniano Gallo Bettencourt; devendo os agraciados sollicitar daquelle Ministerio, os respectivos diplomas, dentro do prazo legal.

PORTARIA.

Tendo o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, João Augusto de Fontes Pereira de Mello, Alumno da Escola Polytechnica, perdido o anno por faltas não justificadas na maioria das Cadeiras em que se achava matriculado: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que na conformidade do disposto no Art. 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de Serviço aquelle que decorreó desde 15 de Outubro ultimo, em que abriu matricula, até ao dia 16 de Março proximo passado, dia em que completou o numero de faltas preciso para perder o anno, por ser este o tempo designado no Artigo acima mencionado. Paço das Necessidades, em 19 de Abril de 1853. = *Duque de Saldanha.*

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar. etc. Que confirmam por seus fundamentos, a Sentença que em 1.ª Instancia absolvêo o Marechal de Campo, Antonio de Padua da Costa, da arguida cumplicidade na revolta do Batalhão de Caçadores N.º 6, acontecida na noute de 30 de Julho de 1852, na Cidade do Funchal; e mandam que seja solto. Lisboa em Sessão de 14 de Maio de 1853. = V. de Estremoz. = B. de Pernes. = Silva. = Travassos. = Vasconcellos. = Fui presente, Carvalho, Promotor.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Manoel Maria de Magalhães.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Commandante da 7.ª Companhia, o Major Graduado do Batalhão

de Caçadores N.º 3, Antonio Soares Ribeiro de Menezes, ficando exonerado da Comissão em que se acha.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 9, Antonio José Villar, pelo pedir.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, Manoel José Gomes, pelo pedir.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio de Magalhães Fossêca, pelo pedir.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Justino Teixeira.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte :

1.º Que pelo Ministerio da Guerra, foram concedidos dois mezes de licença registada, ao Capitão Graduado de Infantaria, Lente Substituto da Escola Polytechnica, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.



Licença arbitrada por motivo de molestia ao Official abaixo declarado, e Confirmada por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 12 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, Christiano Eduardo Sabbo, noventa dias para se tractar.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Ladislau Antonio de Sá, um anno; com principio no 1.º de Junho proximo futuro.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Antonio Joaquim da Encarnação Junior, seis mezes.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, Miguel Malheiro Corrêa Brandão, sessenta dias; com principio no 1.º de Junho proximo futuro.

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio Garcia da Costa Teixeira, trinta dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Joaquim Pinto da Fossêca, sessenta dias.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 15, Pedro Alexandre da Silva Oliveira, noventa dias; a contar do 1.º de Junho proximo futuro.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Nuno Mascarenhas Zuzarte Lobo, cinco mezes.

- Ao Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, António Ribeiro Fernandes, sessenta dias.
 Ao Capitão Reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Gregório Tavares Pessoa de Amorim, tres mezes.

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes das 1.ª, 4.ª, 5.ª, e 7.ª Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 4, João Nunes Godinho, prorrogação por sete dias.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Herculano José Pereira, oito dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Thomaz da Cunha Henriques de Mello Pinto, quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, José Antonio Ferreira, quinze dias.

Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Sebastião José Teixeira de Sousa, quinze dias.

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 8, João da Silva Carvalho, oito dias.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio Joaquim Rodrigues Pereira, quinze dias; contados do dia 21 do mez proximo passado, em prorrogação da que se achava gozando pela Ordem do Exercito N.º 5 de 10 de Fevereiro ultimo.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, José Maria de Vasconcellos e Sá, quinze dias.

Erratas importantes no Regulamento Geral do Serviço de Saude do Exercito de 2 de Dezembro de 1852, publicado na Ordem N.º 11 deste anno:

Pag. 3, continuação do Art. 3.º, linha 2.ª, onde se lê — conforme o artigo 58 — deve lêr-se — *conforme o artigo 38.*

Pag. 17, Art. 61, linha 2.ª, onde se lê — e até 100 de sarnosos — deve lêr-se — *e até 100 sarnosos.*

Pag. 24, Art. 83, ultima linha, onde se lê — que provier dos mezes posteriores — deve lêr-se — *que provier dos mezes anteriores.*

Pag. 41, Art. 153, no final do §., onde se lê — para regastar a interina — deve lêr-se — *para resgatar a interina.*

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 20 de Maio
de 1853.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Hei por bem annullar para todos os effeitos, o Decreto de vinte e seis de Março de mil oitocentos e cincoenta, pelo qual Fui Servida Promover ao Posto de Major de Artilheria ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, na conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, ao Capitão do Estado Maior da mesma Arma, Francisco Brandão de Mello, que por Decreto de vinte daquelle mez, expedido pelo Ministerio da Marinha e Ultramar, havia sido nomeado para exercer o Logar de Governador Geral da Provincia de Moçambique, Attendendo ao que Me representou o mesmo Official, a quem por Decreto de quatro de Janeiro ultimo expedido pelo supradito Ministerio Concedi a exoneração do mencionado Cargo. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Pago das Necessidades, em vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA, = *Duque de Saldanha.*

Havendo pelo Meu Real Decreto de quatro de Janeiro ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Sido Servida Nomear Governador Geral da Provincia de Moçambique ao Major do Exercito, Vasco Guedes de Carvalho e Menezes, que por Decreto de dezeseite de Janeiro do anno proximo passado foi promovido a este Posto de Major, na conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, em virtude de haver sido nomeado para exercer o Logar de Secretario Geral da mesma Provincia, por Decreto expedido pelo supradito Ministerio em vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um: Hei por bem Determinar que, com quanto o mencionado Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, obrigue pelas suas disposições ao serviço por tres annos, naquelle Governo, este Official não pèrca a effectividade do Posto de Major, se antes de terminado o referido prazo, fôr pelo Governo chamado ao Reino, para ser empregado em alguma Commissão de Serviço. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Pago das Necessidades, em vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA, = *Duque de Saldanha.*

Por Decreto de 4 de Janeiro ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, foi nomeado Secretario do Governo Geral da Provincia de Moçambique, de que deverá tirar Carta, pagos previamente os direitos de Mercê, o Major do Estado Maior do Exercito, Luiz Augusto de Almeida Macedo, que por Decreto de 23 de Dezembro de 1851, havia sido despachado Chefe de Districto de Cazengo na Provincia de Angola.

Tendo ouvido, segundo o disposto no artigo sessenta do Decreto de onze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um, os Professores do Real Collegio Militar, sobre o desempenho e distribuição do ensino que o referido Decreto lhes incumbem, e convido para regularidade da instrucção, não só provêr na propriedade das Cadeiras de que ha vacaturas individuos a quem compete, mas também que haja uniformidade nos Diplomas das nomeações em virtude das quaes continuam no exercicio do Magisterio, quer nas Cadeiras em que foram providos, quer em outras: Hei por bem Conformando-Me com as opções e accordos entre elles havidos, e com a informação do respectivo Director, Determinar que os Professores abaixo declarados, tenham as collocações que lhes vão designadas, e sejam encarregados do ensino das doutrinas que lhes correspondem, e daquellas que em seguida vão indicadas, quando estas não pertencam aos Logares do Professorado em que são collocados ou providos: Professor Proprietario de Eloquencia, Geographia, Chronologia, e Historia, o Professor, João Carlos da Silva, que por Portaria de vinte e dois de Julho de mil oitocentos trinta e seis, foi provido na propriedade da Cadeira de Eloquencia, e Litteratura, extincta pelo Decreto de vinte e um de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove, este Professor, das doutrinas que a novissima reforma de onze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um, lhe incumbem, leccionará sómente a Eloquencia, e Litteratura, ficando porém a seu cargo, o ensino de Direito e Administração Militar, que pela mesma reforma compete ao Professor de Philosophia: Professor Proprietario de Philosophia, Direito, e Administração Militar, o Professor, Antonio Eduardo Pacheco, que por Decreto de trinta e um de Outubro de mil oitocentos trinta e quatro, foi provido na propriedade da Cadeira de Philosophia, o qual das doutrinas que a mencionada reforma lhe incumbem, leccionará sómente a Philosophia, ficando porém a seu cargo o ensino de Geographia, Chronologia e Historia, que compete ao Professor de Eloquencia: Professor Proprietario de Desenho, de Architectura, de Perspectiva, de Topographia Militar, e seu respectivo desenho, o Professor, Joaquim da Costa Cascaes, Major Graduado de Artilheria, que por Decreto de seis de Agosto de mil oitocentos quarenta e nove, foi provido na propriedade da

Cadeira de Desenho: Professor Proprietario da Cadeira de Desenho linear, de figura, e de paisagem, o Substituto Ajudante da antiga Cadeira de Desenho, Angelino da Cruz da Silva e Castro, por haver satisfeito aos dois annos de tirocinio, mostrado durante elles a sua idoneidade, e haver precedido a competente Consulta da Congregação Litteraria, como lhe era exigido na Portaria de vinte e nove de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta, que o nomeou para aquella substituição: Professor Proprietario de Calligraphia, e Arithmetica pratica, o Mestre das referidas disciplinas, Francisco Carlos de Assiz e Rocha, por ter satisfeito aos dois annos de tirocinio, mostrado durante elles a sua idoneidade, e haver precedido a competente Consulta da Congregação Litteraria, como lhe era exigido na Portaria de vinte de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove, pela qual foi nomeado para este Logar: Substituto Ajudante de Francês e Inglez, o Substituto das referidas linguas, ^{caso} ~~Marcello~~ ^{Marcello} ~~Da~~ ^{Da} ~~Costa~~ ^{Costa} ~~Alves~~ ^{Alves}, que por Portaria de vinte e sete de Março de mil oitocentos quarenta e nove, foi nomeado para esta substituição. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Abril de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Em conformidade das disposições do Decreto de dez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um, e Approvando a Proposta feita pelo Inspector Geral do Arsenal do Exercito em data de quatro do corrente mez: Hei por bem Nomear o Escrivão do Cofre do mesmo Arsenal, Francisco de Paula Izidoro Alves, para o Logar de Official de primeira Classe, vago pelo falecimento de João Marcello Pereira da Costa, e para Escrivão do Cofre o Amanuense de primeira Classe addido, Antonio Sergio de Mendonça Ferreira. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em onze de Maio de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.^a Secção. = III.^o e Ex.^o Sr. = SUA Magestade A RAINHA, a Quem foi presente o Officio expedido pela 1.^a Secção da 1.^a Repartição desse Commando em Chefe do Exercito na data de 17 de Março ultimo, ponderando os embarços que se offerecem relativamente aos abonos dos vencimentos dos individuos do mesmo Exercito que são despachados para o Ultramar, na conformidade do Decreto de 7 de Dezembro do anno proximo passado: Ha por bem Determinar, Conformando-Se com a opinião do Ministerio dos Negocios da Marinha

e Ultramar, que os individuos em questão continuem a ser abonados de seus vencimentos pelos Corpos a que pertencerem, e a servir nos postos que nelles tiverem, até que sejam requisitados pelo Major General da Armada, devendo desde a data da guia de marcha que se lhes conferir ser excluidos de effectivo dos citados Corpos, e cessando tambem o mencionado abono, que desde aquella data fica a cargo do indicado Ministerio. O que de Ordem da mesma Augusta Senhora communico a V. Ex.^a, para os devidos effectos. = Deos Guarde a V. Ex.^a Paço das Necessidades, em 12 de Abril de 1853. = *Duque de Saldanha.* = Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

1.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 3.ª Bateria, o Capitão do 2.º Regimento da mesma Arma, Cyriaco Lopes Moreira Freixo.

2.º Regimento de Artilheria.

Commandante da 1.ª Bateria, o Major Graduado do 1.º Regimento da mesma Arma, Antonio Ladislão da Costa Camarate, continuando na Commissão em que se acha.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Luiz José Massano.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Commandante da 4.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, João Ribeiro da Silva Araújo, continuando na Commissão em que se acha.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Bernardo José Ferreira.

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar etc. Que absolvem o accusado Antonio Maria Teixeira, Capitão Graduado de Infantaria N.º 7; e mandam que seja solto: alterando nisso a Sentença da 1.ª Instancia, que com manifesta postergação da Lei dêo valor de prova a testemunhas defeituosas que na censura de direito, nem inqueridas deviam ser. Confirmam porém, e por este mesmo fundamento, a mesma Sentença na parte em que absolve o outro réo Joaquim Manoel da Palma, Sargento Ajudante do referido Corpo; e mandam que seja igualmente solto. Lisboa em Sessão de 14 de Maio de 1853. = V. de Estremoz = B. de Pernes. = Silva, = Travassos, = Vasconcellos. = Fui presente, Carvalho, Promotor.

O Chefe interno do Estado Maior do Exercito =

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 25 de Maio
de 1853.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Attendendo ao que Me representou o Coronel de Artilheria, Tenente Rei da Praça de Peniche, João Carlos de Sequeira: Hei por bem Nomeá-lo Defensor dos Réos menores do Supremo Conselho de Justiça Militar, ficando por esta nom. ação exonerado da Commissão de Tenente Rei da referida Praça. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Maio de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

*Por Decreto de 21 de Março ultimo.
Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Demittido do Serviço, o Capellão, Antonio Joaquim Pereira Viana, pelo requerer allegando motivos attendíveis.

*Por Decreto de 18 do corrente mez.
Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado Ajudante, Domingos Antonio Gomes.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Commandante da 3.ª Companhia, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Maximiliano Augusto Cabêdo.

Disponibilidade.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria, Manoel Maria; e Alferes, os Alferes da mesma Arma, Manoel José da Costa e Silva, e José do Desterro, que se achavam em inactividade temporaria de castigo.

Companhia de Veteranos dos Açores.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, o Alferes Ajudante de Milicias, José Caetano Rebello Silveira, por lhe aproveitar o disposto no Decreto de 23 de Outubro de 1851.

Por Decreto de 21 de Abril ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz; o Major Graduado do Regimento de Caval-

aria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Antonio Augusto de Sousa Pimentel, devendo o agraciado sollicitar daquelle Ministerio, o respectivo diploma, dentro do prazo legal.

Por Decreto de 13 do corrente, expedido pelo Ministerio do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Francisco de Paula Pereira d'Eça, devendo o agraciado sollicitar dentro do prazo legal, por aquelle Ministerio, o respectivo diploma.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Alferes Ajudante, o Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Marianno de Sousa.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Commandante da 1.ª Companhia, o Major Graduado da 6.ª, Manoel da Silva Freire.

Commandante da 6.ª Companhia, o Major Graduado da 1.ª, Justiniano Maximo de Moraes.

Commandante da 8.ª Companhia, o Major Graduado da 7.ª, João Caldeira.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, João de Avila, pelo pedir.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, João Maria de Vasconcellos e Sá.

3.º Batalhão de Veteranos.

Para exercer as funções de Ajudante do referido Batalhão, o Capitão addido, Joaquim Manoel da Fonsêca.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, tendo notado a falta de uniformidade nos laços dos chapéos armados, determina que estes sejam de pernas e não circulares como usão alguns Officiaes, por ser aquella a fôrma do laço Portuguez.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes e Empregados civis do Exercito, que neste anno forem usar das águas thermaes da Villa das Caldas da Rainha, se apresentem ao Official Superior, que alli se hade achar de-de o 1.º de Junho proximo, até que se feche o Estabelecimento, a fim de lhes pôr nas guias de marcha a nota de apresentação no dia da chegada, e de regresso na vespôra da sahida; ficando por este modo dispensado o attestado da Authoridade civil de que trata o § 6.º das Instrucções.

a que se refere a Portaria de 6 de Outubro de 1849, publicadas na Ordem do Exercito N.º 33 do mesmo anno, e devendo em tudo o mais seguir-se o que se acha disposto.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, ordena que os Srs. Commandantes dos Corpos do Exercito participem a este Quartel General, quando em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra publicado na Ordem do Exercito N.º 17 do corrente anno, passarem guia de marcha a qualquer praça despachada para o Ultramar.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte :

1.º Que o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, José Maria Tristão, só gozou trinta dias dos sessenta de licença registada, que lhe foram concedidos pela Ordem do Exercito N.º 12 do presente anno.

2.º Que o Tenente Reformado addido á Companhia de Veteranos dos Açores, José de Sousa Canavarro, só gozou vinte dias dos tres mezes de licença registada que lhe foram concedidos pela Ordem do Exercito N.º 66 de 1851.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.
Em Sessão de 6 do corrente mez.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, João Augusto de Fontes Pereira de Mello, sessenta dias para ares de campo.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Francisco Bernardino de Sá Magalhães, sessenta dias para se tractar em ares de campo.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, João Cabral de Brito Soares de Albergaria, qnarenta dias para se tractar no seu Quartel.

Ao Capellão em inactividade temporaria, José da Cunha Lopes, noventa dias para se tractar em ares patrios.

Em Sessão de 7 do dito mez.

Ao Capitão do 3.º Regimento de Artilheria, José Joaquim de Oliveira, sessenta dias para fazer uso de leites, aguas ferreas, e convalescer.

Em Sessão de 10 do dito mez.

Ao Major Graduado de Infantaria, Governador interino do Forte de S. Filippe no Funchal, Feliciano da Fonseca Castro e Solla, sessenta dias para mudança de ares no Reino e fazer uso dos banhos das Caldas se assim for necessario.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Aspirante addido, com exercicio na Repartição de Contabilida-

de do Ministerio da Guerra, Rodrigo de Castro Guimarães, sessenta dias para se tractar em ares patrios.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

- Ao Segundo Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, Adriano Carlos Pinheiro Arraes, trinta dias; com principio no 1.º de Junho proximo futuro.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAÍ-NHA, José de Almeida Mello e Castro, dois mezes.
- Ao Capitão Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 6, Alexandre da Silva Torres, quatro mezes.
- Ao Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Antonio Corrêa Cardozo Telles Pamplona Coronel, dois mezes.
- Ao Tenente Reformado addido ao 2.º Batalhão de Veteranos, José Henrique Bustorf, sessenta dias.



Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes das 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a, 6.^a, e 7.^a Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 63 de 14 de Outubro de 1851.

- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, D. José Maria de Mendonça, quatro dias.
- Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, Augusto Cezar da Cunha, quinze dias.
- Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, Francisco José Freire de Miranda Pego, oito dias.
- Ao Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Francisco José Borges quinze dias.
- Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 7, Domingos José Bernardino de Almeida, quinze dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, Manoel de Sousa Pires, quinze dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, José Maria Corrêa Monção, tres dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Balthazar Joaquim de Gouvêa, oito dias.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Francisco Joaquim de Cerqueira, quinze dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Julio Cezar Augusto de Menezes, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em o 1.º de Junho
de 1853.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

CARTAS DE LEI.

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º Os Coroneis que, tendo mais de trinta e cinco annos de serviço, forem, ou tiverem sido reformados no posto de Brigadeiro, na conformidade do Alvará de dezeseis de Dezembro de mil setecentos e noventa, gozarão do soldo, que a este posto corresponde, pela tarifa de oito de Novembro de mil oitocentos e quatorze.

Art. 2.º Fica derogada a Legislação em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos treze de Maio de mil oitocentos cincoenta e tres. = A RAINHA, com rubrica e guarda. = *Duque de Saldanha.*

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º O Governo é authorisado a decretar a passagem, para o serviço activo do Exercito, do Capellão reformado, addido ao segundo Batalhão de Veteranos, Manoel de Santa Tecla.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos treze de Maio de mil oitocentos cincoenta e tres. = A RAINHA, com rubrica e guarda. = *Duque de Saldanha.*

DONA MARIA, por Graça de Deos, **RAINHA** de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º O Governo é authorisado para restituir Antonio Manoel Nogueira ao posto de Alferes de Cavallaria do Exercito, de que foi demittido por Decreto de vinte e tres de Janeiro de mil oitocentos trinta e tres, contando-se-lhe para refôrma todo o tempo que esteve fóra do serviço effectivo do Exercito.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos treze de Maio de mil oitocentos cincoenta e tres. = **A RAINHA**, com rubrica e guarda. = *Duque de Saldanha.*

DONA MARIA, por Graça de Deos, **RAINHA** de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º A disposição do artigo 2.º da Carta de Lei de vinte e quatro de Agosto de mil oitocentos e quarenta, será extensiva aos empregados da extincta Thesouraria Geral, e Contadoria Fiscal das Tropas, e aos Officiaes dos extinctos Governos das Armas das Provincias, que, tendo sido providos pelo legitimo Governo, serviram no exercito do usurpador.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos treze de Maio de mil oitocentos cincoenta e tres. = **A RAINHA**, com rubrica e guarda. = *Duque de Saldanha.*

DECRETO.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que o terceiro Batalhão Movel de Atiradores Voluntarios da Carta, use d'ora em diante de gólas de côr encarnada e canhões pretos, em lugar de góla e canhões carmezim que actualmente tem, ficando nesta parte alteradas as disposições insertas na Ordem do

Exercito numero cincoenta e cinco de quinze de Outubro de mil oitocentos quarenta e seis. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseite de Maio de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = Duque de Saldanha.

—————*~*~*—————
Por Decreto de 13 do mez proximo passado.

Disponibilidade.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, João Evangelista Franco de Ascensão e Sá, a fim de ser empregado convenientemente.

3.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Alferes de Infantaria, Manoel Lourenço Pereira, por lhe aproveitarem as disposições do Decreto de 23 de Outubro de 1851.

Por Decreto de 19 do dito mez.

Estado Maior General.

Tenente General Graduado, contando a antiguidade de 29 de Setembro ultimo, o Sr. Marechal de Campo, Antonio de Padua da Costa.

—————*~*~*—————
 Por Decretos de 13 do mez proximo passado, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz; o Major do Regimento de Cavallaria N.º 3, Francisco José Urbano de Carvalho; o Capitão de Cavallaria servindo de Instructor de Equitação no Deposito Geral desta Arma, D. Pedro Carlos Tenorio Moscozo; o Major do Batalhão de Caçadores N.º 7, Domingos José Venancio da Cunha Moniz; o Capitão do dito Batalhão, Manoel José Fagundes; o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, João Corrêa; e o Capitão de Infantaria em disponibilidade, Ernesto Maria da Silva; devendo os agraciados sollicitar, dentro do prazo legal, daquelle Ministerio os respectivos diplomas.

—————*~*~*—————
 Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Maria de Jesus Stattemiller Saldanha e Albuquerque, continuando na Commissão em que se acha.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Commandante da 6.ª Companhia, o Major Graduado do Batalhão

de Caçadores N.º 8, Francisco de Salles Machado, continuando na Commissão em que se acha.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Commandante da 1.ª Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, João Pedro Schwalback.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão da 4.ª, Pedro Augusto de Barros e Vasconcellos.

3.º Batalhão de Veteranos.

Addido, o Capitão Reformado Commandante da 4.ª Companhia, Antonio Luiz da Fonsêca.

Praça de Almeida.

Addido, o Tenente Coronel addido ao Castello da Barra de Vianna, Luiz de Vasconcellos Lemos Castello Branco.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte :

1.º Que por Aviso do Ministerio da Guerra de 19 do mez proximo passado se determina, que a despeza feita com a numeração de armamento, deve sahir das sobras da massa dos tres réis dos Corpos, e visto não haver disposição alguma especial em que se estipulem os valores que devão ter os trabalhos d'essa numeração, determina que se despenda com a marcação de cem espingardas com bayonetas, até á quantia de dois mil réis; pois que levando cada espingarda dez letras, e sendo orçada cada uma em dois réis, importará na dita quantia; bem como que as armas devem ser marcadas á frente da chapinha do couce junto á preulha, e as bayonetas na face junto ao cotovello, por serem estes os lugares mais proprios para a referida numeração; ficando por este modo ampliado o disposto na Regulação de 2 de Novembro de 1836, e Aviso de 28 de Março de 1851, publicado na Ordem do Exercito N.º 12 do dito anno.

2.º Que a licença registada de trinta dias, que foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 64 do anno proximo passado, ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Marcellino Carneiro, que hoje se acha em disponibilidade, teve principio no dia 23 de Novembro do mesmo anno, por ter concluido em 24 do dito mez, a licença de vinte dias que lhe havia sido arbitrada pela Junta Militar de Saude, e confirmada na Ordem do Exercito N.º 66 do referido anno, pertencendo então ao Regimento N.º 3 da mesma Arma.

3.º Que o verdadeiro nome do Substituto Ajudante de Francez e Inglez do Real Collegio Militar, é Marcos Dalhunny, e não como se declarou na Ordem do Exercito N.º 17 do corrente anno.

No impedimento do Chefe interino do Estado Maior do Exercito,

O Sub-Chefe =

V. do Príncipe

Vista pelo Ex.º M.º da Guerra
em 13/3/61

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 8 de Junho
de 1853.*

ORDEN DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que o Major Graduado do Regimento de Cavallaria numero sete, Domingos da Costa Ribeiro, conte a antiguidade de Capitão de vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e nove, por ser a que lhe compete, descontando-se-lhe sobre a de Tenente de cinco de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, que teve no Exercito, pela applicação do Decreto de seis de Junho de mil oitocentos cincoenta e um, relativo ás Guardas Municipaes de Lisboa e Porto, cinco annos, dois mezes e dezeseis dias que esteve reformado como Official das ditas Guardas; não podendo, na conformidade das disposições vigentes, levar-se-lhe em conta o tempo que esteve na situação de reformado, em consequencia do que foi declarado Capitão com a antiguidade de dezenove de Abril de mil oitocentos quarenta e sete, por Decreto de dois de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um, pelo qual lhe foram applicadas as disposições do citado Decreto de seis de Junho deste ultimo anno. Outro sim Hei por bem Determinar que a graduação de Major, que posteriormente lhe foi dada seja considerada sem prejuizo dos Capitães da respectiva Arma, que em relação á mencionada data de vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e nove, forem mais antigos. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Maio de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que o Major Graduado de Cavallaria servindo em Comissão na Guarda Municipal de Lisboa, Romão José de Sousa, conte a antiguidade de Capitão de vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e nove, por ser a que lhe compete, descontando-se-lhe sobre a de Tenente de cinco de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, que tem no Exercito, pela applicação do Decreto de seis de

Junho de mil oitocentos cincoenta e um, relativo ás Guardas Municipaes de Lisboa e Porto, quatro annos, oito mezes e dez dias que esteve reformado como Official das ditas Guardas; não podendo, na conformidade das disposições vigentes, levar-se-lhe em conta o tempo que esteve na situação de reformado, em consequencia do que foi declarado Capitão com a antiguidade de dezenove de Abril de mil oitocentos quarenta e sete, por Decreto de tres de Novembro de mil oitocentos cincoenta e um, pelo qual lhe foram applicadas as disposições do citado Decreto de seis de Junho deste ultimo anno. Outro sim Hei por bem Determinar que a graduação de Major que posteriormente lhe foi dada, seja considerada sem prejuizo dos Capitães da respectiva Arma que em relação á mencionada data de vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos quaranta e nove, forem mais antigos. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Maio de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exército: Hei por bem Graduar no Posto de Major com a antiguidade de vinte e nove de Abril de mil oitocentos cincoenta e um, o Capitão do Corpo de Engenharia, João Manoel d'Aral, por lhe competir, em virtude de contar a antiguidade do Posto de Capitão de dezenove de Abril de mil oitocentos quarenta e sete, que lhe foi concedida por se haver reconhecido que deixou de ser contemplado na promoção daquella data, em consequencia de doença accidental adquirida na Commissão Geodesica em que se achava empregado, circunstancia pela qual não devia ser prejudicado. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em o primeiro de Junho de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

— * —

Por Decreto de 23 do mez proximo passado.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, João Damazo de Moraes, na conformidade do disposto no Decreto de 24 de Agosto de 1846.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Para ter as honras e o soldo de Capitão por haver completado dez annos de Serviço no Posto de Tenente, o Quartel Mestre, Antonio Manoel.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Commandante da 6.ª Companhia, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Francisco José Silveira.

3.ª Batalhão Mobil de Atiradores Voluntarios da Corte.

Demittido do Serviço, conservando as honras do Posto, o Tenente, Francisco Joaquim dos Santos Junior, por lhe aproveitar o disposto no Decreto de 23 de Dezembro de 1851, que dissolveu o Batalhão de Empregados Publicos, e por ter os annos de Serviço designados no Regulamento dos Corpos Nacionais.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio José de Sousa.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio Maria Maurity, pelo pedir.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór da Praça de Peniche, José Maria Lopes da Silva Leite.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 9, Antonio Vieira Lopes.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Cirurgião de Brigada Graduado, o Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, João José de Lima e Costa.

Regimento de Granadeiros da RAINHHA.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, José Pedro de Mello.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 7, Joaquim Manoel Rodrigues Valle.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do referido Batalhão, Domingos José Bernardino de Almeida.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Antonio Rodrigues da Costa, pelo requerer.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 5, Antonio de Carvalho Ribeiro Vianna.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 9, Joaquim de Almeida S.ª.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Luiz José Massano.

Praça de Peniche.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 2, Paulo Pereira e Horta.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que é José Manoel Cambezes, o verdadeiro nome do Segundo Tenente Ajudante do Forte de Nossa Senhora da Graça, que, pela Ordem do Exercito N.º 82 de 1851, foi promovido a Tenente Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 11.

2.º Que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, Joaquim José Biga, exerce as funções de Ajudante no dito Corpo, desde 23 de Maio proximo findo.

Official que a Junta Militar de Saude em Sessão de 14 do mez proximo findo julgou prompto para o Serviço.

Segundo Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, Adriano Carlos Pinheiro Arraes.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Augusto de Alincourt Braga, prorrogação por trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Manoel Alves de Sousa, quatro mezes.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Luiz José Pereira e Horta, um mez.

Ao Cirurgião Mór do mesmo Batalhão, Manoel Pereira de Mira Franco, trinta dias.

Ao Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, José de Figueiredo Frazão, sessenta dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Francisco Manoel Arêz, dois mezes.

Ao Tenente Coronel Reformado Commandante do 2.º Batalhão de Veteranos, Joaquim Militão Sardinha de Gusmão, dez dias.

Ao Cirurgião Mór do mesmo Batalhão, Francisco José do Patrocinio Torres, quinze dias.

Ao Cirurgião Ajudante Reformado addido ao dito Batalhão, José Pedro da Fonseca, dois mezes.

No impedimento do Chefe interino do Estado Maior do Exercito,

O Sub-Chefe =

Adriano Carlos Pinheiro Arraes

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 17 de Junho
de 1853.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores numero cinco, Joaquim Chrispiniano da Costa, conte a antiguidade da sua gradação de quatro de Maio do anno proximo passado, em attenção a achar-se prejudicado sem motivo por alguns dos Alumnos que foram do Collegio Militar, como elle, aos quaes posteriormente se conferio a gradação de Alferes com esta antiguidade. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Junho de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Por Decreto do 1.º do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capellão, o Presbytero, Antonio Augusto Pires.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Commandante da 5.^a Companhia, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Militão Pamplona Corte Real.

Commandante da 6.^a Companhia, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Julio Pamplona Corte Real.

3.º Batalhão de Veteranos.

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao referido Batalhão, o Tenente de Cavallaria, D. Pedro Mascarenhas Velasque Sarmento; e o Capitão de Infantaria, Joaquim Borges de Medeiros, por lhes aproveitar as disposições do Decreto de 23 de Outubro de 1851.

Por Decreto de 7 do dito mez.

Disponibilidade.

Tenente, o Tenente de Infantaria em inactividade temporaria, aonde se achava de castigo, Manoel Pinto de Sousa.

Por Decreto de 9 do dito mez.

Inactividade temporaria.

Cirurgião de Brigada Graduado, o Cirurgião de Brigada Graduado Director do Hospital Militar permanente do Porto, Manoel Joa-

quim Mõreira, de castigo por espaço de seis mezes, em consequencia de abuso de authoridade, irregularidades do Serviço que lhe estava confiado, e do seu genio violento e maneiras intrataveis.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Facultativo Veterinario, o Facultativo Veterinario do Regimento de Cavallaria N.º 6, Lino José Daniel de Carvalho.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Facultativo Veterinario, o Facultativo Veterinario do Regimento de Cavallaria N.º 3, Francisco Maria de Carvalho.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capellão, o Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio José Baptista.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Francisco Joaquim de Cerqueira.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Capellão, o Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio Augusto Pires.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, Joaquim Fermينو Borges Bicudo e Castro, pelo requerer.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Amaro Pereira Pinto.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Bernardo José Ferreira.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Commandante da 4.^a Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Bento José da Cunha Vianna.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião interno do Hospital Militar permanente do Porto, Alexandre Augusto da Costa, que por Decreto de 9 do corrente foi exonerado da collocação em que se achava.

1.º Batalhão de Veteranos.

Capitão da 1.^a Companhia, o Capitão addido, Rodrigo Affonso de Atouguia de Sousa Continho.

Capitão da 4.^a Companhia, o Capitão addido, José Honorio de Faria.

Tenente, o Tenente addido, Manoel de Almeida de Azevêdo e Vasconcellos.

Addido, o Major Graduado Commandante da 4.^a Companhia, José Maria Guedes Trenité.

2.^o Batalhão de Veteranos.

Tenentes, os Tenentes Reformados addidos, José Henriques Bustorf, e Luiz José da Veiga.

Alferes, os Alferes Reformados addidos, D. Antonio de Macêdo, e Guilherme Frederico Antonio Rozado.

Esquadrão de Cavallaria de Voluntarios da Carta e RAINHA.
Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do extinto Regimento do Commercio, Sebastião Maria da Silva.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte :

1.^o Que os Sobre-tudos de que tracta o Decreto de 26 de Novembro de 1851, inserto na Ordem do Exercito N.^o 36 do dito anno, tendo sido c. neccidos para uso na estação invernosa, durante o verão só poderão usar-se no interior dos quartéis e serviço das cavalharias.

2.^o Que o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.^o 8, Domingos Antonio Gomes, exercêo as funções de Ajudante no referido Batalhão, desde 26 de Maio ultimo até 6 do corrente.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes dos Corpos de Cavallaria e Artilheria, tenham os cavallos suas praças nas cavalharias do Regimento, em quanto residirem nas terras onde fôr o quartel deste, assim como nos Destacamentos; prohibindo absolutamente que os tenham em cavalharias particulares.

Por Accordam do Supremo Conselho de Justiça Militar, de 28 de Maio ultimo, foi confirmada a Sentença que absolvêo por falta de próva o Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.^o 6, Manoel Joaquim Pedro, accusado do crime de ferimentos.

Sua Ex.^a o Marechal, Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Furriel do Regimento de Cavallaria N.^o 2, Lanceiros da RAINHA, D. Jorge Augusto de Mello.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha.
Em Sessão de 14 do mez proximo passado.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.^o 9, Manoel Maria Corrêa, quarenta dias para ares de campo.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, Vicente José de Sousa, quarenta dias para se tractar em ares de campo.

Em Sessão de 21 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, Alexandre de Seixas Guedes e Castro, trinta dias para convalescer em ares patrios; com principio na data da Sessão.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Fernando Maria de Sá Camello, quarenta dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, Francisco José Gonçalves Guimarães, trinta dias; a contar do 1.º de Julho proximo futuro.

Ao Sr. Coronel Reformado Governador do Forte Novo de S. Pedro no Funchal, Caetano José Peixoto, um mez.

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª, e 7.ª Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Rodrigues, oito dias.

Ao Cirurgião Ajudante do mesmo Corpo, João Nunes Godinho, seis dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, Fernando Affonso Teixeira de Carvalho Sampaio, quinze dias.

Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Henrique Caldeira Pedrozo, quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, João Alves Cortez, dez dias.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Domingos Soares Ribeiro de Menezes, doze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Luiz José Massano, oito dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.º 3, Bernardo Lopes, quinze dias.

Ao Capitão de Infantaria em inactividade temporaria, Manoel José Vieira, quinze dias.

Ao Capitão addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, João Lopes Guimarães, cinco dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 23 de Junho de 1853.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

CARTA DE LEI.

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º A força militar do Exercito é fixada em vinte e quatro mil praças de pret effectivas de todas as Armas, para o anno economico de mil oitocentos cincoenta e tres a mil oitocentos cincoenta e quatro.

Art. 2.º Da referida força serão licenciadas seis mil das mencionadas praças de pret, se as urgencias do serviço não demandarem que este numero seja menor.

Art. 3.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos dezeses de Junho de mil oitocentos cincoenta e tres. = A RAINHA, com rubrica e guarda. = *Duque de Saldanha.*

DECRETOS.

Querendo praticar um Acto de Clemencia com o réo Philippe Nery de Faria, Capitão do Batalhão de Caçadores numero cinco, que se acha condemnado a dois annos de rigorosa prisão no Forte da Graça, pelo crime de haver duplicado os recibos de seu soldo dos mezes de Agosto e Setembro de mil oitocentos cincoenta e um: Hei por bem, Usando da Faculdade que Me Confere a Carta Constitucional da Monarchia, Tendo Ouvido o Conselho de Estado, Perdoar-lhe a referida pena. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em oito de Junho de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Havendo pelo Meu Real Decreto com a data de hoje perdoado

ao Capitão do Batalhão de Caçadores numero cinco, Philippe Nery de Faria, a pena de dois annos de rigorosa prisão no Forte da Graça em que fora condemnado, e ficando por esta maneira satisfeita a condição com que pedira a demissão do Serviço: Hei por bem annuindo á sua supplica conceder-lhe a referida demissão. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em oito de Junho de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Por Decreto de 7 do corrente mez.

Disponibilidade.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, Antonio José Botelho da Cunha, a fim de ser empregado convenientemente.

Por Decretos de 15 do dito mez.

Para passar á Classe dos Officiaes em Commissões activas, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, Floriano Antonio Pessoa, a fim de ir servir na Guarda Municipal do Porto.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Tenente, o Alferes, Augusto Cezar Carvalho da Silva, por estar habilitado com o Curso de Engenharia, na conformidade do Art. 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Disponibilidade.

Major Graduado, o Major Graduado do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Ascenço Elmino Bettencourt, a fim de ser empregado convenientemente.

Regimento de Artilheria da Carta.

Demittido conservando as honras do Posto, o Capitão, Joaquim José Marques de Abreu, por assim o pedir e haver completado o tempo de Serviço marcado na Lei para os Corpos Nacionais.

Por Decreto de 16 do dito mez.

3.º Batalhão Movel de Atiradores Voluntarios da Carta.

Demittido pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Cirurgião Mór do dito Batalhão, José Baptista Cardozo Klerk.

PORTARIAS.

Achando-se estabelecido, pela Portaria de 16 de Janeiro de 1852, publicada na Ordem do Exercito N.º 8 do mesmo anno, como pelo Regulamento Geral do Serviço de Saude do Exercito, que faz parte do Decreto de 2 de Dezembro ultimo, publicado na Ordem do Exercito N.º 11 do corrente anno, que os Commandantes dos Corpos, Governadores de Praças, e Commissões Administrativas dos Hospitales Militares Permanentes, possam sacar por interinos das respecti-

vas Pagadorias, as importancias das quinzenas dos vencimentos das praças tractadas nos Hospitaes; e convindo que as mesmas disposições sejam applicadas ás Enfermarias Regimentaes mandadas estabelecer naquelles Corpos, aonde não ha Hospital Regimental, nem algum dos Permanentes proximo ás localidades em que se acham estacionados: Manda A RAINHA pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os Encarregados das Pagadorias Militares, satisfazam por meio de recibos interinos, que devem ser opportunamente resgatados, as importancias que os Conselhos Administrativos dos ditos Corpos, precisarem de sacar adiantadas, por conta das quinzenas dos vencimentos das praças dos mesmos Corpos em tractamento nas referidas Enfermarias, a fim de poderem occorrer ás despesas desse tractamento. Paço das Necessidades, em 14 de Junho de 1853. = *Duque de Saldanha.*

Ministerio da Guerra. = Repartição da Contabilidade. = Podendo acontecer que no ultimo do corrente mez, em que findam os contractos realisados para o fornecimento do pão e forragens á Tropa durante o actual anno economico, se não tenha concluido o processo relativo ás arrematações para o anno economico futuro, e convindo sobre este objecto providenciar de modo que daquelle dia em diante continue o fornecimento a ser feito com a necessaria regularidade: Manda A RAINHA declarar pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra que ficam os Generaes Commandantes das Divisões Militares authorisados a ordenarem que os Conselhos Administrativos dos Corpos, Praças, e Presidios das referidas Divisões provejam ao dito fornecimento daquelle dia em diante pela maneira menos dispendiosa, de sorte que a Fazenda tire a possível vantagem como se acha determinado na ultima parte do §. 2.º do Art. 44 do Regulamento para a Organização da Fazenda Militar de 18 de Setembro de 1844, e isto até que por este Ministerio se resolva e ordene o que a este respeito se julgar mais conveniente e de interesse para o Thesouro. Paço das Necessidades, em 20 de Junho de 1853. = *Duque de Saldanha.*



Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Ribeiro de Almeida.

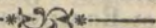
1.º Batalhão Movel de Atiradores.

Para exercer as funções de Ajudante, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, servindo de Ajudante do 3.º Batalhão Movel de Atiradores Voluntarios da Carta, Joaquim Antonio Severo de Oliveira.

3.º Batalhão Movel de Atiradores Voluntarios da Carta.

Para exercer as funcções de Ajudante, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, servindo de Ajudante do 1.º Batalhão Movel de Atiradores, José Antonio Fernandez Braga.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do extinto Regimento de Voluntarios do Commercio, Sebastião Maria de Assiz e Brito.

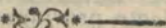


Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

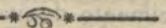
1.º Que o Primeiro Tenente Graduado do Estado Maior de Artilheria, Jaime Florindo Pereira, tomou o Commando da 1.ª Secção do Material de Artilheria na Ilha da Madeira, no 1.º do corrente mez.

2.º Que o Capellão do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio Garcia da Costa Teixeira, desistio da licença registada de trinta dias que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 16 do presente anno.

3.º Que fica sem effeito a licença registada de sessenta dias concedida, pela Ordem do Exercito N.º 18 do presente anno, ao Tenente Reformado addido ao 2.º Batalhão de Veteranos, José Henriques Bustorf.



Sua Ex.ª o Marechal, Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Primeiro Sargento do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Sebastião José Seabra Preto.

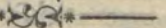


Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Segundo Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, Francisco de Paula Campos e Oliveira, sessenta dias para se tractar.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 2, João Filippe de Gouvêa, quarenta dias para mudança de ares.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Ribeiro de Almeida, trinta dias.

Ao Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, João Pinto de Sousa Montenegro, cinco mezes.

Ao Capitão addido á Praça de Chaves, Julio de Carvalho Sousa Telles, dois mezes.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambroiso, em o 1.º de Julho
de 1853.

ORDEN DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que o Capellão Reformado addido ao segundo Batalhão de Veteranos, Manoel de Santa Tecla, seja restituído á effectividade do Exercito, na conformidade da Carta de Lei de treze de Maio ultimo, ficando considerado na Classe dos Capellães em disponibilidade. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Junho de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = Duque de Saldanha.

Hei por bem Determinar que, na conformidade da Carta de Lei de treze de Maio ultimo, seja restituído á effectividade do Exercito, como Alferes de Cavallaria, Antonio Manoel Nogueira: Outro sim Sou Servida Ordenar que o mesmo Official seja considerado na Classe dos Officiaes em disponibilidade. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar Paço das Necessidades, em dezeseite de Junho de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = Duque de Saldanha.

Tendo pelo Meu Real Decreto de onze de Junho corrente, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Nomeado Ajudante de Ordens do Governador Geral da Provincia de Angola, Visconde do Pinheiro, ao Capitão Graduado de Infantaria, Fernando da Costa Leal: Hei por bem Promover o dito Official ao Posto de Capitão effectivo, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Capitães Graduados mais antigos da sua respectiva arma. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito quando o agraçado deixe, por qualquer motivo, de seguir viagem para o seu destino, ou de servir na mencionada Provincia o tempo marcado pela Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e dois de Ju-

nho de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Havendo pelo Meu Real Decreto de onze de Junho corrente, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Nomeado Ajudante de Ordens do Governador Geral da Provincia de Angola, Visconde do Pinheiro, ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores numero dois, Antonio do Canto e Castro: Hei por bem Promover o referido Official ao Posto de Tenente effectivo, ficando pertencendo ao Exército de Portugal sem prejuizo dos Tenentes Graduados mais antigos da sua respectiva Arma. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nula e de nenhum effeito quando o agraciado, por qualquer motivo, deixe de seguir viagem para o seu destino, ou de servir na mencionada Provincia o tempo marcado pela Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e dois de Junho de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Por Decretos de 2 do mez proximo passado, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Majores Graduados do Batalhão de Caçadores N.º 3, Cazemiro Victor de Sousa Telles, e Augusto José de Sousa, devendo os agraciados sollicitar por aquelle Ministerio, dentro do prazo legal, os respectivos diplomas.

PORTARIAS.

Tendo o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, João Louro de Faria Santos, Alumno da Escola Polytechnica, perdido o anno por faltas não justificadas nas Cadeiras em que se achava matriculado: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que na conformidade do disposto no Art. 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de Serviço aquelle que decorre desde 14 de Outubro ultimo, em que se matriculou até 25 de Maio proximo passado, dia em que completou o numero de faltas preciso para perder o anno; por ser este o tempo designado no artigo acima mencionado. Paço das Necessidades, em 18 de Junho de 1853. = *Duque de Saldanha.*

Tendo o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Alfredo Jorge Oom, Alumno da Escola Polytechnica, perdido o anno por faltas não justificadas em todas as Cadeiras em que se achava matriculado: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos

Negocios da Guerra, que na conformidade do disposto no Art. 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de Serviço aquelle que decorre desde 15 de Outubro ultimo, em que se matriculou até 25 de Maio proximo passado, dia em que completou o numero de faltas preciso para perder o anno; por ser este o tempo designado no artigo acima mencionado. Paço das Necessidades, em 18 de Junho de 1853. = *Duque de Saldanha.*



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Commandante da 5.ª Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Simão Antonio de Albuquerque e Castro.

Castello de S. Jorge.

Exonerado do Commando do Presidio do referido Castello, o Major Reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Francisco de Sousa Pinto.

Commandante do dito Presidio, o Major Reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, José Carlos Gomes Pereira.

1.º Batalhão de Veteranos.

Addidos, os Alferes effectivos, José João dos Santos, Diogo João Ferreira Pinto, e Antonio José Miguel.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que o Auditor da 1.ª Divisão Militar, Antonio Barboza de Sousa Faria, passe a exercer as funcções do seu Cargo na 4.ª Divisão Militar; e que o Auditor desta ultima Divisão, Caetano Ignacio de Sousa Barboza, passe a servir na 1.ª Divisão Militar.



Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Que julgam o Decreto de 8 do corrente por conforme á culpa do réo Manoel José Gomes, Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, para o effeito de que lhe fique perdoada a pena de cinco annos de degrêdo para a ludia, em que se achava condemnado pelo crime de estupro com seducção. Mandam por tanto, que seja solto. Lisboa, em Sessão de 25 de Junho de 1853. = B. de Pernes. = Silva. = Travassos. = Carvalho. = Vasconcellos. = Fui presente, Carvalho, Promotor.



Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 10 do mez proximo passado.

Ao Official da 2.ª Classe da Repartição de Liquidação, Joaquim José Alves Garcia, noventa dias para se tractar.

Em Sessão de 14 do dito mez.

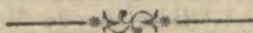
Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Roque Rangel de Azeredo, trinta dias para fazer uso de banhos sulphurosos de S. Pedro do Sul na sua origem.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Caetano Teixeira de Azevêdo, trinta dias para fazer uso dos banhos sulfuricos do Arsenal.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Pedro Leopoldo Faria da Fonsêca, quarenta dias para se tractar em ares de campo.

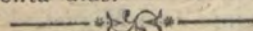
Ao Terceiro Official addido, com exercicio na Commissão Liquidatoria do extincto Commissariado, João Maria Rodrigues e Castro, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Cudlas da Rainha na sua origem.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Moreira Bastos Junior, tres mezes.

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 3, Francisco Justiano Brandão, sessenta dias.



Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 2.ª, e 7.ª Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Fernando Affonso Teixeira de Carvalho Sampaio, prorrogação por quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Alvaro Macêdo da Cunha, oito dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Manoel Antonio de Oliveira Bastos, quinze dias.

Ao Tenente do mesmo Corpo, Joaquim Antonio Martins, quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Zeferino Augusto Soares, quinze dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Fernando Affonso Teixeira de Carvalho Sampaio, prorrogação por quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

*Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 7 de Julho
de 1853.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

SENHORA. Nas sociedades modernas os Exercitos permanentes têm dois grandes fins a cumprir, duas grandes missões a desempenhar, a qual dellas mais digna, e mais importante.

Na guerra combatem nos campos de batalha pela integridade Nacional; na paz considerados como elementos de ordem, têm de assegurar a tranquillidade publica, para que possa exercer-se livremente o jogo dos diversos poderes do Estado, e resultar da sua concorrencia mutua a prosperidade social e o interesse commum. O Exercito Portuguez conhece estes seus deveres, e tem sabido até agora cumpril-os.

Ha, com tudo, momentos solemnes na vida dos povos, em que, por causas particulares o equilibrio dos poderes politicos se altera de modo tal que para o restituir, fazendo cessar aquellas causas, a Patria tem de appellar francamente para o coração do Soldado, para esse coração homogeneo em todos os Paizes, igual em todas as Nações, porque em toda a parte apresenta sentimentos nobres quando o não procuram desvirtuar; e entre nós sobre tudo, nem teme os perigos, nem hesita nos trabalhos, e privações, quando se lhe falla em nome do dever, da honra, do Rei, e da Patria!

Marechal do Exercito, e seu Commandante em Chefe, eu prézo-me, Senhora de possuir tambem esse coração de Soldado, e verdadeiro Soldado Portuguez; appello para o Paiz que me conhece, e para esse mesmo Exercito, cuja sympathia para comigo é o meu maior timbre de gloria, a mais grata recordação da minha existencia.

Fiado nestes sentimentos de affeição, e na confiança que devia inspirar a minha fidelidade ao Throno Constitucional, e ás patrias instituições que eu considerava em perigo eminente, emprehendi o movimento de 1851 que teve todos os felizes resultados que eram de esperar da honra do Exercito, e do caracter sempre nobre da Nação Portugueza.

Circunstancias especiaes fizeram que as minhas idéas fossem nessa occasião comprehendidas primeiro, e logo seguidas por um certo numero de Officiaes, que por essa causa ficaram um pouco mais favorecidos do que os seus camaradas nos despachos que A VOSSA Magestade Aprouve Fazer nessa occasião, e que eu tive a honra de Lhe propôr.

Succede agora que alguns desses Officiaes mais vantajosamente contemplados nessa promoção, dando um desses exemplos de abnegação e desinteresse, que honram não só o individuo que os pratica mas até reflectem na corporação a que pertencem, vem espontaneamente representar-me que essa vantagem parecia ao presente desvirtuar aquelle movimento hoje justificado pelos factos, que extinctos quasi os partidos pela politica tolerante que tem seguido o Governo de VOSSA Magestade, elles tambem desejavam contribuir para a realisação desse grande pensamento, a que de alguma maneira se oppunha a preferencia de data em seus despachos e que os inimigos da ordem, e da publica tranquillidade tinham querido no fim do anno proximo passado explorar como causa de desgosto, e pretexto para fins particulares.

Eu posso assegurar A VOSSA Magestade, que os sentimentos daquelles Officiaes são sinceros e verdadeiros; conheço-os ha muito por tel-os visto sempre a meu lado nas terras do exilio, nos campos de batalha, e nas grandes crises em que me tenho achado.

Sendo interprete destes sentimentos, eu não só cumprio o que hoje é para mim um dever, mas recebo uma das grandes recompensas da minha carreira militar; pois apreciando pelas intenções daquelles Officiaes as de todo o Exército, adquiero a certeza que tenho a honra de commandar homens que comprehendem tambem os seus deveres que á felicidade da patria sacrificão as considerações de interesse pessoal, que ordinariamente tanto imperão no coração dos outros homens.

Em virtude do que acabo de expôr permita-me VOSSA Magestade que eu leve á Sua Augusta Presença o seguinte Projecto de Decreto.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em vinte e sete de Junho de mil oitocentos cincoenta e tres. = *Duque de Saldanha.*

Tomando em consideração o relatorio que Me foi presente pelo Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra: Hei por bem Determinar o seguinte:

Artigo primeiro. A promoção de vinte e oito de Abril de mil oitocentos cincoenta e um, pela qual foram despachados alguns Officiaes do Exército nos postos em que se acham, será considerada para todos os effeitos, como se tivesse sido Decretada em vinte e nove do mesmo mez e anno.

Artigo segundo. Os Officiaes effectivos, ou graduados, que tinham a antiguidade de vinte e oito de Abril de mil oitocentos cincoenta e um, continuarão a ser considerados no effectivo dos quadros dos respectivos Corpos, ou Armas, e empregados sempre que o bem do Serviço o exigir.

O mesmo Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secre-

tario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Junho de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

CARTAS DE LEI.

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º He o Governo authorisado a conferir o posto de Tenente Coronel reformado do Exército, ficando addido ao primeiro Batalhão de Veteranos, com o soldo por inteiro desta patente, segundo a tarifa de dezeseis de Dezembro de mil setecentos e noventa, a Manoel Alvares, Tenente Coronel, que foi, do Exército Hespanhol.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos vinte e um de Junho de mil oitocentos cincoenta e tres. = A RAINHA, com rubrica e guarda. = *Duque de Saldanha.*

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º He annullada a reforma dada, por motivos politicos, aos Officiaes das Guardas Municipaes de Lisboa e Porto.

Art. 2.º As disposições do Decreto de seis de Junho de mil oitocentos cincoenta e um, ficam sendo extensivas áquelles dos ditos Officiaes, que por uma Junta Militar de Saude forem julgados capazes de Serviço activo.

Art. 3.º Aquelles Officiaes comprehendidos na disposição do artigo primeiro, que forem pela dita forma julgados incapazes de Serviço activo, serão reformados na conformidade do Alvará de dezeseis de Dezembro de mil setecentos e noventa.

Art. 4.º O accesso dos Officiaes, de que tracta esta Lei, será regulado pela respectiva legislação em vigor; mas para o effeito da reforma ser-lhes-ha contado, como de Serviço, todo o tempo em que teem estado na situação de reformados.

Art. 5.º Os sobre ditos Officiaes não adquirem, quanto ao preferito, direito a vencimentos superiores áquelles que lhes pertenciam na situação em que teem estado.

Art. 6.º Tudo o que fica determinado nos artigos antecedentes,

é igualmente applicavel aos Officiaes, que, estando nas circumstancias dos de que se tracta no artigo primeiro, foram passados ao Exercito por Decretos posteriores ao primeiro de Maio de mil oitocentos cincoenta e um, qualquer que seja sua actual situação.

Art. 7.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos vinte e um de Junho de mil oitocentos cincoenta e tres. = A RAINHA, com rubrica e guarda. = *Duque de Saldanha.*

Em Officio do Ministerio da Guerra de 11 de Junho ultimo, se determina novamente a publicação da seguinte Portaria.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = SUA Magestade A RAINHA, Querendo obviar as duvidas, que se tem offerecido relativamente ás pessoas que devem responder pelos alcances em que se acham os Corpos do Exercito; Manda declarar ao interino Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, que os Commandantes dos referidos Corpos são responsaveis da importancia dos recibos formaes, ou interinos que passam, pelos fundos que se lhes entregão, observando-se restricta e rigorosamente esta regra; por quanto a sua assignatura lhes impõem directa responsabilidade, não obstante qualquer alcance dos Officiaes seus subordinados, pois que a respeito destes cumpre aos mesmos Commandantes fiscalisar a contabilidade respectiva, devendo proceder-se effectivamente nos casos occorrentes contra quem tiver assignado os recibos existentes nas Repartições, e não contra os Officiaes Commandantes das Companhias, ou outros, por isso que são particulares as contas que houverem entre elles, e os Commandantes. Paço das Necessidades, em 29 de Abril de 1836. = *Duque da Terceira.*

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, João Louro de Faria Santos.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Commandante da 7.ª Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio Joaquim Pimentel Jorge, pelo pedir. Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, Saturio da Piedade.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 11 de Julho
de 1853.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

CARTA DE LEI.

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber o todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º He confirmada a pensão annual e vitalicia de trezentos mil réis, concedida por Decreto de vinte e nove de Março deste anno ao Major addido á Companhia de Veteranos dos Açores, Pedro de Sousa Canavarro, em attenção aos seus serviços, e a haver perdido ambos os olhos, por grave ferimento em combate, accumulando esta pensão com o soldo que actualmente percebe.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos vinte e um de Junho de mil oitocentos cincoenta e tres. = A RAINHA, com rubrica e guarda. = *Duque de Saldanha.*

—————*—————
*Por Decreto de 28 do mez proximo passado.
Corpo de Engenharia.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, Pedro de Alcantara Gomes Fontoura, por se achar habilitado com o respectivo Curso.

—————*—————
Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.
Castello de S. João da Foz do Douro.

Addido, o Sr. Coronel Reformado, Francisco de Pina de Mello,
1.º Batalhão de Veteranos.

Addidos, os Capitães, da 1.ª Companhia, Rodrigo Affonso de Atouguia de Sousa Continho, e da 4.ª, José Honorio de Faria; e o Tenente, Manoel de Almeida Azevêdo e Vasconcellos.

—————*—————
Por Decretos de 10 do mez proximo passado, expedidos pelo Mi-

nisterio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz; o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Luiz Antonio Ozorio; e os Capitães do mesmo Regimento, José Maria Pinto, e Joaquim Antonio de Araujo Pessoa, e de Infantaria em Comissão activa, José Ignacio Ribeiro, devendo os agraciados sollicitar, dentro do prazo legal, por aquelle Ministerio os respectivos diplomas.



Por Aviso do Ministerio da Guerra de 28 do mez proximo passado, se determina que seja contado no tempo de Serviço do Major do Corpo do Estado Maior do Exercito, Placido Antonio da Cunha e Abreu, o que esteve com praça no Corpo da Centuria da Liberdade Trastagana, desde 24 de Dezembro de 1833 a 27 de Maio de 1834, na conformidade da Carta de Lei de 13 de Março de 1845.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que a licença registada de um mez, que foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 16 do presente anno, ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Ladislau Antonio de Sá, deve começar a contar-se do 1.º do corrente mez.

2.º Que a licença para mudança de ares no Reino, arbitrada pela Junta Militar de Saude, ao Major Graduado de Infantaria, Governador interino do Forte de S. Philippe no Funchal, Feliciano da Fonsêca Castro e Solla, em Sessão de 10 de Maio ultimo, e publicada na Ordem do Exercito N.º 18 do mesmo mez, deve intend-se para ares patrios.



Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 9 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Caelano Pinto Rebello, trinta dias para fazer uso de banhos sulfuricos em Manteigas; contados do 1.º de Julho corrente.

Ao Capitão Quartel Mestre do mesmo Regimento, Antonio Cezario da Cunha, trinta dias para banhos sulfuricos em Manteigas; contados do 1.º de Julho corrente.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, José Corrêa de Freitas, trinta dias para fazer uso dos banhos thermaes das Caldas de Monchique na sua origem; contados do 1.º de Julho corrente.

Ao Tenente Graduado do dito Regimento, Antonio José Ozorio, quarenta dias para fazer uso dos banhos thermaes das Caldas de Monchique na sua origem; com principio no dia 16 corrente mez.

Ao Capellão do referido Corpo, José Ignacio Palma, trinta dias

para uso de banhos das Caldas de Monchique na sua origem; contados do 1.º de Julho corrente.

Ao Cirurgião de Brigada reformado, addido ao 2.º Batalhão de Veteranos, Miguel Antonio Barbudo e Sousa, trinta dias para fazer uso dos banhos thermaes das Caldas de Monchique, na sua origem; a começar no 1.º do corrente mez de Julho.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, João Baptista Nunes, vinte dias para uso de agoas thermaes em Monchique; contados do 1.º de Julho corrente.

Ao Capitão Graduado do mesmo Batalhão, Constantino Joaquim de Brito, vinte dias para uso de agoas thermaes em Monchique; contados do 1.º de Julho corrente.

Ao Major Governador da Praça de Tavira, José Ignacio de Vasconcellos, quarenta dias para uso de banhos do mar; com principio no 1.º de Setembro proximo futuro.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, Thomaz Bernardino de Mello, quarenta dias para banhos do mar; a contar do 1.º de Agosto proximo futuro.

Em Sessão de 25 do dito mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, Pedro Maria de Brito Taborda, quarenta dias para uso de banhos do mar em Setubal; começando no 1.º de Setembro proximo futuro.

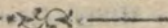
Ao Major do mesmo Regimento, Luiz Messias, quarenta dias para banhos das Caldas da Rainha na sua origem; com principio em 15 do corrente.

Ao Major Graduado do dito Regimento, Francisco José de Oliveira Sá Chaves, quarenta dias para banhos das Caldas da Rainha na sua origem; principiando no 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Tenente do mencionado Regimento, Joaquim Epifanio da Silveira, trinta dias para uso interno de agoas das Caldas da Rainha na sua origem; tendo principio no dia 20 do corrente.

Ao Facultativo Veterinario do indicado Regimento, José Gomes, quarenta dias para uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem; começando no 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Capellão do supradito Regimento, Antonio Luiz Rozado, quarenta dias para uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem; com principio em 12 do corrente.



Em Sessão de 9 do mez proximo passado, confirmada por Officio do Ministerio da Guerra de 21 do mesmo mez.

Ao Cirurgião de Brigada Reformado addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, José Baptista dos Santos, mudança de ares para a Ilha da Madeira a fim d'ali continuar a tractar-se.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

- Ao Major Graduado do 3.º Regimento de Artilheria, José Rozado, sessenta dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, José Maria Verné, noventa dias; a contar do 1.º de Agosto proximo futuro.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Luiz Victor Le Cocq, setenta e cinco dias; a contar de 16 do presente mez.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, Antonio Gomes Relego Arouca, quinze dias.
- Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Gregorio de Magalhães Collaço, sessenta dias.
- Ao Tenente Graduado do mesmo Batalhão, João Augusto de Fontes Pereira de Mello, trinta dias.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Manoel Cypriano da Costa Ribeiro, sessenta dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, João Silverio de Sousa Pereira, trinta dias.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Joaquim Antonio Martins, sessenta dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Joaquim Pinto da Fonseca, prorrogação por um mez.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Corrêa Leotte, trinta dias; a contar do 1.º de Agosto proximo futuro.
- Ao Tenente Addido á Praça de Campo Maior, Manoel da Gama Lobo, um mez.

—*—

Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.^a, 2.^a, e 8.^a Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, Fernando Affonso Teixeira de Carvalho Sampaio, quinze dias.
- Ao Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Francisco José de Sousa Alves de Aguiar, quinze dias; a contar de 3 do presente mez.
- Ao Alferes do mesmo Batalhão, Antonio Gomes Relego Arouca, quinze dias.
- Ao Auditor da 7.^a Divisão Militar fazendo Serviço na 1.^a, Antonio José de Barros e Sá, quinze dias.

O Chefe interno do Estado Maior do Exercito

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 15 de Julho
de 1853.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Hei por bem Determinar na conformidade da Carta de Lei de vinte e um de Junho ultimo, que o Tenente Coronel que foi do Exercito Hespanhol, Manoel Alvares, seja considerado como Tenente Coronel Reformado do Exercito Portuguez, fruindo o soldo por inteiro desta Patente segundo a tarifa de dezeseis de Dezembro de mil setecentos e noventa, e ficando addido ao primeiro Batalhão de Veteranos. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em cinco de Julho de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

3.º Regimento de Artilheria.

Facultativo Veterinario, o Facultativo Veterinario do Regimento de Cavallaria N.º 6, Francisco Maria de Carvalho.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Facultativo Veterinario, o Facultativo Veterinario do 3.º Regimento de Artilheria, Manoel Joaquim Nunes Marrocos.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Major, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio José de Macedo e Vasconcellos.

Facultativo Veterinario, o Facultativo Veterinario do Regimento de Cavallaria N.º 3, Lino José Daniel de Carvalho.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Major, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 6, Joaquim Ferreira Sarmiento.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

Que fica sem effeito a licença registada de dois mezes, concedida pela Ordem do Exercito N.º 20 do presente anno, ao Cirurgião Ajudante Reformado addido ao 2.º Batalhão de Veteranos, José Pedro da Fonsêca.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.^a o Mar.chal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 9 do mez proximo passado.

Ao Major addido ao 2.^o Batalhão de Veteranos, Antonio Cazimiro Judice Samora, quarenta dias para uso dos banhos thermaes das Caldas de Monchique na sua origem; a contar do 1.^o do corrente mez.

Em Sessão de 25 do dito mez.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 5, José Francisco Borges, trinta dias para uso interno de agoa das Caldas da Rainha na sua origem; a contar do 1.^o de Agosto próximo futuro.

Em Sessão de 23 do dito mez.

Ao Capitão Graduado Ajudante do Batalhão de Caçadores N.^o 3, Januario Ferreira Machado, vinte dias para banhos sulfureos na Rêde; a contar de 8 do corrente.

Ao Capitão Graduado do mesmo Batalhão, João Alves Cortez, trinta dias para banhos sulfureos na Rêde; com principio em 17 do corrente.

Ao Tenente do dito Batalhão, José Manoel Pinto, trinta dias para banhos sulfureos na Rêde; com principio em 8 do corrente.

Ao Capellão do referido Batalhão, Luiz Teixeira de Magalhães, trinta dias para banhos sulfureos na Rêde; a contar do 1.^o do presente mez.

Em Sessão do 1.^o do corrente mez.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.^o 11, Polycarpo Xavier de Paiva, trinta e cinco dias para banhos do mar em Setubal; com principio em 25 de Setembro proximo futuro.

Ao Tenente Graduado do mencionado Regimento, André Francisco Godinho, trinta dias para se tractar e uso de agoas ferreas.

Em Sessão de 7 do dito mez.

Ao Capitão Graduado do Estado Maior de Artilheria, empregado no Ministerio da Guerra, Thiago Augusto Vellozo e Horta, quarenta dias para se tractar em ares de campo.

Ao Sr. Brigadeiro Graduado do 3.^o Regimento de Artilheria, Chefe de Estado Maior da 3.^a Divisão Militar, Paulo José da Silva, quarenta dias para continuar a tractar-se e convalescer.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 2, Lanceiros da RAINHA, Francisco de Sousa Canavatto, trinta dias para fazer uso das Caldas da Rainha externamente na sua origem.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.^o 6, Joaquim Ferreira Sarmento, sessenta dias para convalescer com mudança de ares e fazer uso de agoas ferreas.

Ao Capitão do mesmo Regimento, José Maria de Moraes Mendon-

ga, sessenta dias para se tractar em ares de campo e fazer uso de agoas ferreas.

Ao Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, Joaquim Trigueiros Martel, trinta dias para fazer uso dos banhos sulfurosos em Manteigas.

Ao Major Graduado do mesmo Regimento, Antonio Nicolau de Almeida e Liz, trinta dias para fazer uso dos banhos sulfurosos em Manteigas.

Ao Tenente Graduado do dito Regimento, Anacleto da Silva Po-leijão, trinta dias para fazer uso de banhos sulfurosos em Manteigas.

Ao Alferes Picador do referido Regimento, Diogo José Abreu, trinta dias para uso de banhos sulfurosos em Manteigas.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 9, Joaquim Maria de Oliveira, quarenta dias para convalescer em ares patrios; contados de 10 do corrente.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 2, Domingos José Bernardino de Almeida, trinta dias para se tractar.

Ao Tenente Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 6, José Francisco Xavier de Oliveira Gão, trinta dias para banhos das Caldas em Vizella.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio Brandão de Castro, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Antonio Urbano, quarenta dias para uso de banhos thermaes de Vizella na sua origem.

Ao Tenente Ajudante do mesmo Regimento, Antonio Maria da Purificação, trinta dias para ultimar o tractamento e convalescer.

Ao Alferes do dito Regimento, Felix José de Sousa e Santos, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes de Vizella na sua origem.

Ao Capellão do referido Regimento, José da Natividade Caldas Sobral, quarenta dias para fazer uso dos banhos thermaes de Vizella na sua origem.

Ao Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Guilherme Augusto da Silva Macedo, quarenta dias para fazer uso das Caldas de Vizella na sua origem.

Ao Tenente da mesma Arma tambem em disponibilidade, Sebastião Antonio Pereira Godinho, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas de Vizella na sua origem externamente.

Ao Cirurgião de Brigada Reformado, addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, José Maria Queimado, quarenta dias para fazer uso interno, e externamente das agoas das Caldas da Rainha na sua origem.

- Ao Tenente Coronel Reformado addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, Domingos Antonio Lobo Pessanha, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes em Vizella.
- Ao Official da 2.ª Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Jacintho Ignacio Basto, trinta dias para se tractar, e fazer uso de agoa das Caldas internamente.
- Ao Official da 4.ª Classe da mesma Repartição, Alexandre Rodrigues Monteiro, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Official da 3.ª Classe da Repartição de Contabilidade, Caetano Eleutherio Ferreira Espinheira, sessenta dias para se tractar em ares patrios.
- Ao Aspirante addido, com exercicio na Commissão Liquidataria do extincto Cominissariado, Manoel da Costa Cunha, sessenta dias para continuar a tractar-se, e fazer uso das agoas do Arsenal de Marinha.
- Ao Assistente do Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito, José Anastacio Monteiro de Brito, trinta dias para fazer uso em banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Continuo do mesmo Estado Maior, João Soares, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

* * * *

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

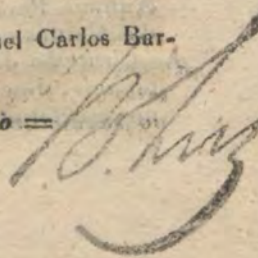
- Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Augusto de Alicourt Braga, prerogação por quarenta dias.
- Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Joaquim Caetano dos Reis, noventa dias.
- Ao Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Francisco José de Sousa Alves de Aguiar, prerogação por dois mezes.
- Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, Thiago Ricardo de Soure, dois mezes.

* * * *

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 4.ª, 7.ª, e 8.ª Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, João Baptista da Silva Corrêa, quinze dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Julio Cezar Augusto de Menezes, quinze dias.
- Ao Alferes de Infantaria em disponibilidade, Miguel Carlos Barboza, oito dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =



*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 22 de Julho
de 1853.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Tomando em Consideração o que Me propôz o Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Fazer extensivo aos Facultativos Veterinarios dos Corpos de Cavallaria o uso da canana e correia, de que tracta o artigo sessenta e seis das disposições annexas ao Decreto de seis de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um, publicado na Ordem do Exercito numero oitenta do mesmo anno, do modo declarado neste artigo, e para semelhante fim Ampliando por esta fôrma o artigo sessenta e nove do plano junto ao Decreto de dez de Março de mil oitocentos cincoenta e dois, publicado na Ordem do Exercito numero vinte e dois deste dito anno. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em oito de Julho de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tendo Eu por Decreto de dezoito de Junho proximo passado, em virtude da Carta de Lei de treze de Maio ultimo, restituído Antonio Manoel Nogueira á effectividade do Exercito, como Alferes de Cavallaria: Hei por bem, Conformando-Me com o parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar, emittido em Consulta de vinte e oito do mez findo, Declarar illibada a conducta do mencionado Alferes, pelos honrosos motivos que dêram lugar á referida Carta de Lei, que authorisou a sua restituição ao Exercito. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em onze de Julho de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*



Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte Decreto, expedido pela Vedoria da Casa Real, pelo qual SUA MAGESTADE A RAINHA Houve por bem Annuir á annexação do Instituto Agrícola, e Escola do Exercito, no Real Palacio e Quinta da Bemposta: Vedoria da Casa Real. = Tendo-Me representado o Duque de

Saldanha, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, que reunindo a Real Quinta da Bemposta, as condições necessarias para nella se estabelecer o Instituto Agricola de Lisboa, dispensando-se tambem algumas sallas do Real Palacio, para nellas se abrirem as respectivas Aulas, como lhe fôra ponderado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas Commercio e Industria, pedindo para isso o Meu Real Consentimento, a fim de serem alteradas as condições com que Fui Servida Conceder á Escola do Exercito aquelle Real Palacio, por Decreto de nove de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta: Hei por bem Annuir ao que na mesma Representação se expende, a fim de que no dito Palacio e Quinta, possam reunir-se a Escola do Exercito e Instituto Agricola, podendo os respectivos Ministros e Secretarios de Estado, de commum accordo regular entre si a administração daquelles bens, sem que por isso estes se considerem separados do dominio da Corôa, por serem do numero dos que pelo artigo oitenta e cinco da Carta, foram reservados para Meu Uso, e dos Meus Successores: ficando deste modo entendida a concessão feita á referida Escola pelo mencionado Decreto. Dom Manoel de Portugal e Castro, Vedor da Fazenda da Minha Real Casa, assim o tenha entendido, e fará executar. Paço, aos oito de Julho de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Dom Manoel de Portugal e Castro.*

—————*—————
Por Decretos de 7 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Tenente, o Tenente de Infantaria em disponibilidade, Affonso de Castro.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão de Infantaria em disponibilidade, Custodio José Pereira.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Para gosar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, o Major Graduado, Joaquim Antonio Nunes, por lhe aproveitar o Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

Demittido do Serviço, o Capellão, Antonio Garcia da Costa Teixeira, por assim o desejar.

Capellão, o Presbytero, João Teixeira Barboza.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Tenente, o Tenente de Infantaria em disponibilidade, Candido Augusto de Oliveira Pimentel.

Disponibilidade.

Major Graduado, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco José Barboza, a fim de ser convenientemente empregado.

3.º Batalhão de Veteranos.

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, Miguel Carlos Barboza, pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo.

Por Decreto de 11 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Estevão da Costa Pimenta.

Por Decretos de 12 do dito mez.

Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito.

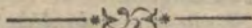
Exonerado de Adjunto Chefe de Secção, o Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, Fernando de Magalhães Villas Boas, por ser incompativel aquella Commisão com a que exerce de Secretario da Escola Polytechnica.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

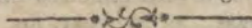
Tenente, o Alferes, Duarte Antonio Veillot, por se achar habilitado com o curso de Engenharia, na conformidade do Art. 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Inactividade temporaria.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 9, Fortunato Moreira, de castigo por espaço de tres mezes pelo seu irregular comportamento.



Em consequencia dos Avisos do Ministerio da Guerra de 18 de Março, e 19 de Abril de 1849, determina Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, que ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Manoel Ayres de Carvalho, se conte como tempo de Serviço effectivo o que esteve com baixa de 23 de Setembro de 1837, a 5 de Novembro de 1839, por haver tomado parte nas occorrencias politicas do referido anno de 1837, a favor da Carta Constitucional; como Primeiro Sargento que então era.



Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão do 7 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do 1.º Regimento de Artilheria, Geraldo Antonio da Cunha Saldanha, quarenta dias para se tractar e fazer uso dos banhos das alcaçarias.

Ao Capellão do dito Regimento, Rafael Gomes de Almeida, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Thomé Vidal Salgado, trinta dias para banhos do mar em Setubal; começando no 1.º de Setembro proximo futuro.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Antonio da Costa Mendes, trinta dias para fazer uso em banhos das agoas do Estoril.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, Alexandre Cezar Mimoso, quarenta dias para se tractar em ares de campo.

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 16, Justino Francisco de Mello Brandão, trinta dias para fazer uso dos banhos sulfureos do Arsenal da Marinha.

Em Sessão de 11 do dito mez.

Ao Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Francisco Jeronimo Cardozo, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem; contados de 15 do corrente.

Em Sessão de 12 do dito mez.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 8, Joaquim Luiz Thomaz Lacueva, trinta dias para uso de banhos thermaes de Vizella na sua origem; tendo principio em 24 do corrente.

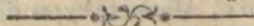
Ao Capitão Graduado do dito Regimento, José Luiz Rebello, trinta dias para uso dos banhos thermaes de Vizella na sua origem.

Ao Tenente Graduado do dito Regimento, Francisco de Araujo Vasconcellos e Alvim, quarenta dias para se tractar convenientemente.

Ao Alferes do referido Regimento, Francisco de Paula Brandeiro de Figueiredo, trinta dias para uso das agoas thermaes internamente de Vizella na sua origem.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Bernardino Antonio de Almeida, trinta dias para fazer uso das agoas sulfureas de S. Pedro do Sul na sua origem.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Sr. Marechal de Campo Governador da Praça de Peniche, José Pedro Celestino Soares, trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Granadeiros da RAINHA, D. Antonio de Almeida, dois mezes; a começar no 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, Manoel José Coelho, trinta dias; a começar no 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco de Azevedo Coutinho, tres mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, José Maria de Vasconcellos e Sá, sessenta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 30 de Julho
de 1853.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Tendo pelo Meu Real Decreto de cinco do corrente, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Nomeado Commandante do Batalhão de Artilheria da Provincia de Cabo Verde, o Capitão do Estado Maior de Artilheria, Antonio Ferreira Quaresma: Hei por bem Promover o dito Capitão ao Posto de Major effectivo, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Capitães mais antigos da sua respectiva Arma. Outro sem Sua Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nula, e de nenhum effeito quando o agraciado deixé por qualquer motivo de seguir viagem para o seu destino, ou de servir na referida Provincia o tempo marcado pela Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em quatorze de Julho de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAI-NHA. = *Duque de Saldanha.*

Por Decreto de 27 do mez proximo passado.

3.º Batalhão Movel de Atiradores Voluntarios da Carta.

Reintegrado no Posto de Tenente, de que foi demittido por Decreto de 28 de Maio ultimo, Francisco Joaquim dos Santos Junior.

Por Decreto de 30 de Junho ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz; o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, Izidoro Marques da Costa, devenho o agraciado sollicitar por aquelle Ministerio, dentro do prazo legal, o respectivo diploma.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Commandante da 6.ª Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, João Leandro Valladas Junior, continuando na Commissão em que se acha de Chefe de Repartição no Commando em Chefe do Exercito.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, José Feliciano da Silva.

Torre de S. Vicente de Belém.

Addido, o Sr. Brigadeiro Reformado, Henrique Martins Pereira.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda recommendar aos Srs. Commandantes dos Corpos, e mais Officiaes a quem competir, o exacto cumprimento do disposto no §. unico do Art. 15, e final do Art. 114 do Regulamento Geral do Serviço de Saude do Exercito de 2 de Dezembro de 1852, publicado na Ordem do Exercito N.º 11 deste anno; devendo entender-se que a dispensa de todo o serviço comprehende tambem o de fachinas, e qualquer outro do quartel.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que Justino Francisco de Mello Brandão, a quem foi concedida a licença da Junta Militar, publicada na Ordem do Exercito N.º 27 do presente anno, é Capitão Quartel Mestre, e não Capelão como por equívoco se mencionou na referida Ordem.

Em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra de 18 do corrente, Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido na disposição do §. 4.º do Art. 10.º do Decreto de 21 de Dezembro de 1849, o Primeiro Sargento Alumno do Regimento de Infantaria N.º 10, João Lopes Xavier.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Jacintho Fontes, trinta dias para banhos do mar em Setubal; a contar do 1.º de Setembro proximo futuro.

Ao Capitão Graduado Ajudante do mesmo Regimento, Manoel Joaquim Verissimo, trinta dias para banhos do mar em Setubal; começando em 25 de Agosto proximo futuro.

Ao Tenente do referido Regimento, Pedro Antonio Cabral, trinta dias para banhos do mar em Setubal; com principio em o 1.º de Setembro proximo futuro.

Em Sessão de 2 do dito mez.

Ao Official da 3.ª Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Antonio José Fernandes, noventa dias para fazer a operação de cataracta.

Em Sessão de 7 do dito mez.
 Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Cazimiro de Almeida Martins, trinta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Cirurgião de Brigada reformado, addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Antonio Joaquim Namorado, quarenta dias para uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão Reformado addido ao mesmo Batalhão, João Malaquias de Sepulveda Freire, trinta dias para uso de banhos do Arsenal de Marinha.

Em Sessão de 11 do dito mez.

Ao Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Antonio de Mello Sarrá, quarenta dias para uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem; principiando no 1.º de Agosto proximo futuro.

Em Sessão de 12 do dito mez.

Ao Cirurgião de Brigada da 7.ª Divisão Militar, Antonio José de Abreu, sessenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem, e mais tractamento; principiando no 1.º de Agosto.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, Antonio José Pires, quarenta dias para banhos de Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Official da 2.ª Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Antonio José Gomes Daurado, quarenta dias para banhos das Caldas da Rainha na sua origem; contados de 25 do corrente mez.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, João Gregorio de Mendonça, quarenta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem; a contar do 1.º de Agosto proximo futuro.

Em Sessão de 21 do dito mez.

Ao Cirurgião Ajudante do 2.º Regimento de Artilheria, Euzebio Valeriano de Mattos, quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Auditor da 4.ª Divisão Militar, Antonio Barboza de Sousa Faria, trinta dias para fazer uso dos banhos sulfureos na sua origem em Vizella.

Ao Official da 2.ª Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Antonio Alves Moreira, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Official da 2.ª Classe da mesma Repartição, Sebastião Eleutherio Machado e Silva, sessenta dias para fazer uso de banhos das Alcaçarias, e agoas mineiras internamente.

Ao Official da 2.^a Classe da dita Repartição, com exercicio na de Contabilidade, Augusto Borges da Silva, trinta dias para se tractar.

Ao Aspirante da Repartição da Contabilidade, Henrique Eduardo Leite, trinta dias para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Aspirante addido á mesma Repartição, Manoel Ricardo Gomes de Faria, sessenta dias para se tractar.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, Januario Corrêa de Almeida, quinze dias; a começar no 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, Francisco Antonio Machado, noventa dias.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Chefe de Repartição no Comuando em Chefe do Exercito, João Leandro Valladas Junior, oito dias; a começar no dia 1.º de Agosto.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Adolfo Manoel Ferreira de Nôvaes, sessenta dias; a contar do 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, Francisco José Gonçalves Guimarães, prorrogação por quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, João Bernardino Monteiro de Almeida, sessenta dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, Candido Augusto de Oliveira Pimentel, um mez.

Ao Alferes addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, José Augusto Carneiro de Azevedo, prorrogação por quinze dias.



Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 2.^a, 5.^a, e 7.^a Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Tenente do Regimento de Gavallaria N.º 8, Fernando Affonso Teixeira de Carvalho Sampaio, quinze dias.

Ao Cirurgião de Brigada Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Joaquim Nunes de Aguiar, oito dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, Zacarias de Sousa Callado, quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

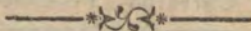
B. M.

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 6 de Agosto de 1853.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 21 de Abril ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz; o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, Henrique José de Carvalho, devendo o agraciado sollicitar daquelle Ministerio o respectivo diploma, dentro do prazo legal.



Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados. Exonerado do exercicio de Addido ao Chefe do Estado Maior da 1.^a Divisão Militar, o Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, D. Luiz da Camara Leme, para ser empregado em outra Commissão do Serviço.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, Joaquim Carlos da Silva Heitor.

Esquadrão de Cavallaria de Voluntarios da Carta e RAINHA.

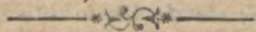
Exonerado do exercicio de Ajudante, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Manoel José Botelho da Cunha.

1.º Batalhão Movei de Atiradores.

Alferes aggregado, o Alferes aggregado do extincto Regimento de Voluntarios do Commercio, Ricardo Ernesto de Carvalho.

2.º Batalhão Movei de Atiradores.

Alferes aggregado, o Alferes Aggregado do extincto Regimento de Voluntarios do Commercio, João da Costa Cordon.



Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Que julgam o Decreto de 8 de Junho ultimo, por conforme á culpa do réo Christiano Augusto da Fonsêca, Major Graduado de Infantaria em disponibilidade; para o fim de que a pena de ser enforcado, em que se achava condemnado, pelo crime de propinar veneno a sua irmã D. Roza Emilia da Fonsêca, e a seu irmão o Bacharel José Augusto da Fonsêca; e de cuja propinação resultou a morte da sua dita irmã, e a de um menor, que lhe fique commutada na de de-

grêdo perpetuo para algum dos Prisídios de Africa, cuja pena mandam se execute no dito réo, precedendo sua exantoração. Lisboa, em Sessão de 18 de Junho de 1853. = Barão de Pernes. = Silva. = Alves. = Travassos. = Vasconcellos. = Fui presente, Carvalho, Promotor.

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Que julgam, em presença dos autos, illegal, improcedente, e não provada a materia dos Artigos que decorrem a fl 16, e seguintes, e toda a accusação, que este processo importa contra Simão Jorge Chaves Pimentel, Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3; e absolvendo-o por isso, mandam que seja solto. Lisboa, em Sessão de 9 de Julho de 1853. = Visconde de Estremoz. = Barão de Pernes. = Barão de Reboredo. = Travassos. = Castro. = Vasconcellos. = Fui presente, Carvalho, Promotor.

Sua Ex.ª o Marechal, Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.º 1, Pedro de Alcantara Gomes.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 7 do mez proximo passado.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha, Francisco Antonio Borges, trinta dias para se tractar; começando em 20 do corrente.

Ao Capitão servindo no mencionado Corpo, Carlos Abelsdorff, trinta dias para fazer uso das agoas sulfuricas do Arsenal de Marinha; começando em 10 do corrente mez.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Manoel Maria Corrêa, trinta e cinco dias para uso de banhos do mar na Figueira.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Capitão Graduado do Corpo de Engenharia, José Maria de Alincourt Braga, quarenta dias para uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem; contados do 1.º do corrente mez.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Tenente Graduado Reformado addido ao 2.º Batalhão de Veteranos, Manoel Caldeira de Miranda Cayolla, quarenta dias para uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem; contados de 28 de Julho ultimo.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, João Gomes da Silva Talaia, quarenta dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 21 do dito mez.

Ao Sr. Coronel de Infantaria em Comissão no Supremo Conselho de Justiça Militar, João da Costa Xavier, sessenta dias para se tractar em ares de campo, e fazer uso de banhos do mar.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha, Manoel José Botelho da Cunha, quarenta dias para se tractar em ares de campo.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Caetano Teixeira de Azevedo, trinta dias para continuar a tractar-se, e fazer uso de agoa das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes Mestre de Armas do Deposito Geral de Cavallaria, José Maria da Silva, sessenta dias para se tractar, e fazer uso de agoa das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 2, Francisco de Mello Breyner, quarenta dias para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha internamente na sua origem.

Ao Alferes Alumno do mesmo Batalhão, Antonio Anacleto da Silva Moraes, sessenta dias para se tractar em ares de campo.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Eduardo Augusto da Roza Coelho, quarenta dias para se tractar em ares de campo.

Ao Tenente Graduado do dito Regimento, Joaquim da Cunha Pinto, quarenta dias para se tractar em ares de campo.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, Joaquim Felix Pinto de Sousa, sessenta dias para se tractar em ares de campo.

Ao Capitão de Infantaria em disponibilidade, José Thomaz Alves, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capellão em disponibilidade, Manoel de Santa Tecla, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Official da 4.ª Classe graduado do Arsenal do Exercito, Damião Antonio das Neves Franco, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 23 do dito mez.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, José Joaquim Nunes de Sousa, trinta dias para uso de agoas thermaes na sua origem em Vizella.

Em Sessão de 23 do dito mez.

Ao Major Refo mais addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, Joaquim Bernardo Alvares Pereira de Araujo, trinta dias para banhos de agoas thermaes de Vizella na sua origem.

~~*

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

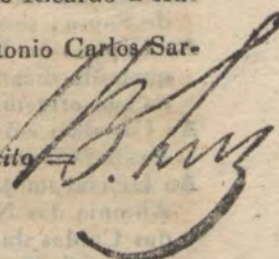
- Ao Tenente do Corpo de Engenharia, José Maria Moreira Freire Corrêa Manoel de Aboim, trinta dias.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, José de Almeida Mello e Castro, um mez.
- Ao Alferes Alumno do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio Joaquim Pereira, sessenta dias.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, Antonio Gomes Relego Arouca, prorrogação por trinta dias.
- Ao Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Severo Leão Cabreira, trinta dias.
- Ao Tenente da mesma Arma em disponibilidade, João Teixeira de Almeida Queiroz, quinze dias.

~~*

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 3.ª, e 6.ª Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, João Damazo de Moraes, dez dias.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Augusto Cezar Bon de Sousa, oito dias.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Luiz José Pereira e Horta, prorrogação por oito dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, José Ricardo d'Antas, oito dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Carlos Sardinha, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =



*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 10 de Agosto
de 1853.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

CARTA DE LEI.

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º He creado um Logar de Lente Substituto para a sexta Cadeira da Escola Polytechnica, igual em vencimento e em tudo o mais aos outros Logares de Substitutos da dita Escola.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Mafra, aos vinte e dois de Julho de mil oitocentos cincoenta e tres. = A RAINHA, com rubrica e guarda.
= *Duque de Saldanha.*

DECRETO.

Hei por bem Nomear o Brigadeiro, Adrião Accacio da Silveira Pinto, para exercer interinamente o Logar de Chefe da Repartição Militar da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, durante o impedimento do Brigadeiro Graduado, Barão de Wiedehold, que partio para Inglaterra em Commissão do Serviço. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em o primeiro de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Por Decretos de 23 de Junho ultimo.

2.º *Batallão Movel de Atiradores.*

Tenente, o Alferes, Antonio Maria Dias Nunes de Carvalho.

3.º *Batallão Movel de Atiradores Voluntarios da Carta.*

Tenente Coronel, o Capitão, Conde de Saldanha.

Majores Graduados, os Capitães, João Pedro Baptista Lopes, e Leonardo Pinheiro da Cunha Carneiro.

Capitão Quartel Mestre, o Tenente, Caetano José da Silva.

Capitão da 6.^a Companhia, o Tenente do 1.^o Batalhão Movel de Atiradores, Agostinho Joaquim dos Santos.

Capitão Graduado, o Tenente, José Maria Lobo.

Tenente, o Alferes, Eduardo José dos Santos.

Alferes, o Segundo Sargento, Antonio Ezequiel de Figueirêdo; e o Soldado, José Carlos de Aguiar Vianna, ambos do extinto Regimento de Voluntarios do Commercio.

Por Decretos de 19 do mez proximo passado.

Estado Maior de Artilheria.

Major Graduado, o Major Graduado de Artilheria em disponibilidade, José Ribeiro Torres.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Tenente Graduado, contando a antiguidade de 29 de Abril de 1851, o Tenente Quartel Mestre, Jeronimo Joaquim José de Oliveira.

3.^o Batalhão de Veteranos.

Capitão da 4.^a Companhia, o Capitão addido á Praça de Chaves, Carlos Boaventura.

Por Decretos de 23 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.^o 8.

Tenente, o Alferes, Luiz Victor Le-Cocq, por se achar habilitado com o Curso de Engenharia na conformidade do Art. 36.^o do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Regimento de Infantaria N.^o 5.

Tenente, contando a antiguidade de 15 de Junho ultimo, o Alferes, José Corrêa Telles Pamplona, por se achar habilitado com o Curso de Engenharia na conformidade do Art. 36.^o do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Inactividade temporaria.

De castigo em consequencia das suas más informações semestres, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 8, Antonio de Abreu Pereira; e o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 4, João Filippe de Carvalho, pelo espaço de seis mezes; e o Alferes do Batalhão de Caçadores N.^o 5, João Justino de Mattos, pelo espaço de nove mezes.

Por Decretos de 2 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.^o 1.

Ajudante, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.^o 2, Luiz Wadington.

Regimento de Infantaria N.^o 5.

Capitão Quartel Mestre, o Capitão Quartel Mestre de Infantaria em disponibilidade, João José de Freitas.

Disponibilidade.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em inactividade temporaria, Honorato Lucio da Camara, por ter sido jul-

gado prompto para todo o Serviço pela Junta Militar de Saude.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Commando em Chefe do Exercito.

Para servir interinamente de Sub-Chefe do Estado Maior, o Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Grandeiros da RAINNA, Chefe do Estado Maior da 1.^a Divisão Militar, D. Antonio José de Mello, por ter seguido viagem para o seu destino, o Sr. Brigadeiro, Visconde do Pinheiro, que exercia as funções daquelle Logar.

1.^a Divisão Militar.

Para servir interinamente de Chefe do Estado Maior da referida Divisão, o Tenente Coronel Graduado de Infantaria em disponibilidade, Carlos Augusto Franco.

Regimento de Infantaria N.^o 5.

Commandante da 4.^a Companhia, o Major Graduado da 6.^a, Julio Pamplona Corte Real.

Commandante da 6.^a Companhia, o Major Graduado da 4.^a, Manoel Medeiros do Canto.

Regimento de Infantaria N.^o 15.

Capitão da 1.^a Companhia, o Capitão da do Deposito, João Corrêa de Freitas.

Capitão da Companhia do Deposito, o Capitão da 1.^a, Antonio Joaquim Ferreira.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.^o Que só gozou seis dias da licença registada que lhe foi concedida na Ordem do Exercito N.^o 23 do corrente anno, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.^o 2, Chefe de Repartição no Commando em Chefe do Exercito, João Leandro Valladas Junior.

2.^o Que a licença arbitrada pela Junta Militar de Saude, ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 15, Antonio José Ozorio, em Sessão de 9 de Junho ultimo, e publicada na Ordem do Exercito N.^o 25 do corrente anno, deve ser contada de 16 do referido mez de Junho, e não de Julho como por equívoco se mencionou na dita Ordem.

Regimento de Infantaria N.^o 1.

Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, Pedro de Alcantara Gomes, por se achar habilitado conforme o disposto no §. 10.^o do Art. 1.^o do Cap. 8.^o do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 7 do mez proximo passado.

Ao Continuo da Repartição da Contabilidade do Ministerio da Guerra, Antonio Joaquim de Jesus, trinta dias para banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 23 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Cezario José Cortez, sessenta dias para se tractar em ares patrios.

Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, Marciano Augusto de Barros e Vasconcellos, trinta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem; a principiar em 10 do corrente.

Ao Tenente Graduado do dito Regimento, Antonio Augusto Gordilho, trinta dias para uso de banhos do Vimeiro.

Em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Official da 3.^a Classe da Repartição da Contabilidade do Ministerio da Guerra, Matheus Antonio de Almeida, quarenta dias para uso das agoas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Assistente do Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito, José Joaquim Wenceslau Leal, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, Januario Corrêa de Almeida, prorrogação por quarenta dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, Francisco de Carvalho Mórão Pinheiro, dois mezes.

Ao Tenente Graduado Regimento de Infantaria N.º 9, Guilherme de Moraes Alão, oito dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Julio Cezar Augusto de Menezes, sessenta dias.

Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 7.^a, e 10.^a Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Francisco Ludovino Homem da Costa Noronha, quinze dias.

Ao Major Reformado addido ao 2.^o Batalhão de Veteranos, Antonio Victorino da Costa, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Mator do Exercito

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 16 de Agosto
de 1853.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Havendo sido, o Segundo Tenente de Artilheria, Antonio Fernandes da Silva, aproveitando-lhe as disposições do Decreto de vinte e tres de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um, mandado collocar na Classe de disponibilidade, por Decreto de vinte e nove de Novembro daquelle anno, por isso que uma Junta Militar de Saude, que o inspecionou, o considerou prompto para o Serviço; e sendo incompetentemente comprehendido no Decreto de vinte e um de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e dois, em o numero de varios Officiaes, que pelo mesmo Decreto foram reformados, sollicitando o mesmo Official a sua consideração de effectividade, e sendo de novo inspecionado pela Junta Militar de Saude com resultado identico ao da primeira citada inspecção: Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Hei por bem Determinar que o referido Decreto de vinte e um de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e dois, fique nullo e de nenhum effeito na parte, pela qual foi reformado o dito Segundo Tenente de Artilheria. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em dezanove de Julho de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA.
= *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Determinar que os Primeiros Sargentos, do terceiro Regimento de Artilheria, Joaquim Rozado de Carvalho, e do Regimento de Infantaria numero dezeseis, Antonio Aprigio de Lorena, despachados por Decreto do Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar de cinco do corrente mez, o primeiro, Segundo Tenente de Artilheria de Moçambique, e o segundo, Alferes para o Batalhão de Infantaria da mesma Provincia, fiquem, em conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, pertencendo ao Exercito de Portugal. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito quando os agraciados por qualquer motivo deixem de seguir viagem para o seu destino, ou de servir naquella Provincia o tempo marcado pela Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e

Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em vinte e seis de Julho de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Attendendo ao que Me representou o Presbytero, Antonio Diniz Ferréira, e a que o mesmo Ecclesiastico se faz digno da Minha Real Contemplação, pelo seu regular proceder, pelo bom desempenho das funcções Parochiaes que tem exercido em varias Freguezias, e pelas qualidades moraes de que he dotado; o que tudo consta das informações que a seu respeito subiram á Minha Presença; não havendo tambem nenhum concorrente com as razões da preferencia especificadas no paragrafo sexto do artigo quinze do Decreto de vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove: Hei por bem Nomear o sobredito Presbytero, Antonio Diniz Ferreira, Capellão do Hospital de Inválidos Militares em Runa. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em o primeiro de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Por Decretos de 2 do corrente mez.

Batalhão Nacional de Caçadores de Lagos.

Demittido do Serviço, o Tenente, José Francisco Mira, pelo haver requerido.

1.º Batalhão Movel de Atiradores.

Aggregado, o Capitão do extinto Regimento de Voluntarios do Commercio, Pedro Alexandrino Coelho.

2.º Batalhão Movel de Atiradores.

Aggregados, os Tenentes do extinto Regimento de Voluntarios do Commercio, Estevão de Sousa, e Samuel Santer.

3.º Batalhão Movel de Atiradores Voluntarios da Carta.

Aggregados, o Capitão, Joaquim Philippe de Miranda; e os Tenentes, João Gregorio Barboza, e Antonio José Gonçalves Verde; todos do extinto Regimento de Voluntarios do Commercio.

Regimento de Artilheria da Carta.

Aggregados, o Capitão, Antonio Francisco Ferreira; os Tenentes, Rodrigo Gervazio de Carvalho, José Francisco Barboza, Maximiliano Zacarias de Oliveira, e João Carlos Ferrão; e os Alferes, José Ignacio de Novaes, e Manoel Antonio Borges da Silva; todos do extinto Regimento de Voluntarios do Commercio.

Demittidos, conservando as honras dos respectivos Pósts, por assim o desejarem, e terem completado o tempo de Serviço que a Lei

marca para os Corpos Nacionais, o Coronel, Conde de Sampaio; os Majores Graduados, Diogo Antonio Borges da Silva, e Joaquim Baptista de Miranda; os Capitães, Francisco Antonio Ferreira, Antonio José Marques Leal, Antonio Augusto Gonçalves, e João Baptista Fernandes; o Tenente Quartel Mestre, Manoel Joaquim Gonçalves da Roza; o Tenente, José Anastacio Verde; os Alferes, Cezimiro de Sousa, Francisco José de Lima, Rafael Archanjo de Carvalho, e Gregorio Elisbão Antonio Verde; e os Majores Graduados aggregados, Joaquim José Fernandes, e João Bonifacio Guimarães; todos do extinto Regimento de Voluntarios do Commercio.

*Por Decreto de 9 do dito mez,
Commando em Chefe do Exercito.*

Adjuntos Chefes de Secção, os Capitães Graduados Assistentes do mesmo Commando em Chefe, José da Cunha e Andrade, e Daniel Ferreira Pestana.

Por Decreto de 6 de Abril ultimo, expedido pelo Ministerio da Marinha e Ultramar, foram nomeados Ajudantes de Ordens do Governador Geral da Provincia de Moçambique, os Alferes do Exercito, D. Carlos da Camara Leme, e Manoel Leite de Sousa.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Commando em Chefe do Exercito.

Assistentes, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, Affonso de Castro, e o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, José Pereira de Menezes.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Antonio Schwalback.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, Manoel Ferreira Pires.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, Antonio José Ozorio.

AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.^a Secção. = Ill.^{as} e Ex.^{as} Sr. = SUA Magestade A RAINHA, A quem foi presente o Officio expedido pela 2.^a Secção da 1.^a Repartição desse Commando em Chefe do Exercito, em data de 27 de Julho ultimo, perguntando como devem entender-se os effeitos do Aviso deste Mi-

1957.

nisterio de 9 de Agosto do anno proximo preterito, que manda considerar como recrutadas, as praças dos Batalhões Nacionaes que passarem a Corpos de 1.^a Linha; Ha por bem Resolver, que as disposições do citado Aviso só devem ser applicadas ás praças dos Batalhões Nacionaes que tiverem passagem para os referidos Corpos, posteriormente á sua publicação: O que de Ordem da mesma Augusta Senhora communico a V. Ex.^a, para os devidos effeitos. = Deos Guarde a V. Ex.^a Paço de Mafra, em 8 de Agosto de 1853. = *Duque de Saldanha.* = Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha.
Em Sessão de 5 do mez proximo passado.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infanteria N.^o 5, Carlos Augusto Schiappa Pietra, trinta dias para fazer uso dos banhos thermaes no Valle das Furnas; a começar do dia 16 do corrente.

Em Sessão do 1.^o do corrente mez.

Ao Official da 2.^a Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, com exercicio de Commissario de Mostras em Villa Viçosa, Mauricio Maria de Carvalho, trinta dias para banhos das Caldas da Rainha na sua origem; tendo principio em 9 do corrente.

Em Sessão de 4 do dito mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.^o 2, Lanceiros da RAINHA, Chefe de Repartição no Commando em Chefe do Exercito, Francisco Antonio de Sousa, trinta dias para se tractar em ares de campo.

Ao Capitão do 2.^o Regimento de Artilheria, Chefe de Secção no Commando em Chefe do Exercito, Henrique de Sousa da FONSECA, trinta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.^o 10, empregado no Ministerio da Guerra, Claudio Bernardo Pereira de Chaby, quarenta dias para se tractar em ares de campo e banhos do mar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados,

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.^o 2, Lanceiros da RAINHA, D. Pedro Agostinho de Mendonça, um mez.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.^o 5, João Augusto de Fontes Pereira de Mello, prorogação por sessenta dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.^o 15, Antonio José Ozorio, quinze dias.

Ao Auditor da 3.^a Divisão Militar, José Xavier Pereira de Mello, do, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito,

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 20 de Agosto
de 1853.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

CARTA DE LEI.

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º He approvada, em favor do menor Macario de Castro Sousa Pinto Cardozo, filho do Coronel Joaquim de Sousa Pinto Cardozo, morto em consequencia dos ultimos acontecimentos politicos, a pensão mensal de quarenta e cinco mil réis (correspondente ao soldo que, em tempo de paz, vencia o dito Coronel), concedida por Decreto de tres de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um.

Art. 2.º A dita pensão será satisfeita ao agraciado desde o dia do fallecimento de seu pai, pelas vacaturas que houverem nas classes inactivas, na conformidade do artigo quatro da Carta de Lei de dezeseis de Novembro de mil oitocentos quarenta e um.

Art. 3.º Esta pensão cessará, logo que o agraciado tenha completado a idade de vinte e cinco annos, ou tenha obtido algum Emprego Publico.

Art. 4.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Mafra, aos vinte e dois de Julho de mil oitocentos cincoenta e tres. — A RAINHA, com rubrica e guarda.
— *Duque de Saldanha.*

DECRETO.

Hei por bem Determinar que os Primeiros Sargentos, do Batalhão de Caçadores numero dois, José Henriques Gonçalves Pereira; do Batalhão de Caçadores numero oito, José Maria de Miranda; do Batalhão de Caçadores numero nove, João Rebello de Albuquerque; e do Regimento de Infantaria numero um, Francisco José de Brito, despachados, por Decreto do Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar de dezoito de Junho ultimo, Alferes para o Batalhão de Infantaria de Loanda, fiquem, na conformidade do De-

creto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, pertencendo ao Exército de Portugal, no qual contarão as respectivas antiguidades depois de prefazerem oito annos de Serviço, como foi adoptado na ultima promoção do mesmo Exército. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito quando os agraciados por qualquer motivo deixem de seguir viagem para o seu destino, ou de servir naquella Provincia o tempo marcado pela Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em vinte e seis de Julho de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Attendendo, a que as testemunhas, que deposeram contra o accusado Nuno Brandão de Castro, Coronel Graduado em disponibilidade, além de serem em menor numero do que as que deposeram conformemente á materia da defeza, e portanto em seu favor, são por direito defeituosas, segundo a Sanção da Ord. L.º 3.º Tit. 56, §. 9.º, e do L.º 5.º Tit. 29, §§. 7.º e 8.º, e do Alvará de 21 de Setembro de 1802, §. 3.º, como presos, que eram, interessados corréos, e inimigos, absolvem o dito accusado; por falta de prova legal; e mandam que seja solto. — Quanto porém aos outros accusados, o Major em disponibilidade, Luiz Antonio Esteves Alves, e o Capitão Graduado em disponibilidade, Antonio dos Santos Almeida Tavares, confirmam a sentença, que em 1.ª Instancia os absolveo, por falta de prova legal, em vista das supra citadas Leis; e mandam igualmente, que sejam soltos. Lisboa, em Sessão de 2 de Agosto de 1853. = Barão de Pernes. = Alves. = Travassos. = Castro. = Barão de Reboredo. = Vasconcellos. = Fui presente, Carvalho, Promotor.

Sua Ex.ª o Marechal, Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Offical, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1811, e 5 de Abril de 1845, o Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N.º 2, José Maria Durães de Faria Bilton.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.
Em Sessão de 5 do mez proximo passado.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Jorge da Cunha Ribeiro, quarenta dias para fazer uso dos banhos thermaes no Valle das Furnas; com principio em 16 do dito mez.

Ao Capitão Graduado Ajudante do mesmo Regimento, Ignacio Pereira de Lacerda, trinta dias para fazer uso dos banhos thermaes no Valle das Furnas; com principio em 16 do mesmo mez.

Ao Tenente do dito Regimento, José de Lemos, trinta dias para fazer uso dos banhos thermaes no Valle das Furnas; com principio em 16 do referido mez.

Ao Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, José de Bettencourt e Athaide, quarenta dias para fazer uso dos banhos thermaes no Valle das Furnas; tendo principio em 16 do dito mez.

Ao Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Joaquim Maria da Roza e Sousa, quarenta dias para fazer uso dos banhos thermaes no Valle das Furnas; com principio em 16 do referido mez.

Ao Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Duarte Joyce, quarenta dias para banhos thermaes no Valle das Furnas; a começar no dia 16 do mesmo mez.

Ao Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, João Antunes da Silva Borja, trinta dias para fazer uso de agoas ferreas no Valle das Furnas; com principio em 16 do dito mez.

Ao Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Tavares de Oliveira, trinta dias para fazer uso de agoas ferreas no Valle das Furnas; a começar do dia 16 do referido mez.

Ao Tenente Coronel Reformado addido ao Castello de S. Braz na 10.^a Divisão Militar, Joaquim José Jacques Mascarenhas, quarenta dias para banhos thermaes no Valle das Furnas; a começar do dia 15 do dito mez.

Ao Tenente Coronel Reformado addido á Companhia de Veteranos dos Açores, Manoel Rodrigues Béja, quarenta dias para fazer uso dos banhos thermaes no Valle das Furnas; a começar do dia 8 do mesmo mez.

Ao Major addido á mesma Companhia, João Maria de Aranho, quarenta dias para fazer uso dos banhos thermaes no Valle das Furnas; a começar do 1.^o do corrente mez de Agosto.

Ao Major addido á dita Companhia, Urbano Antonio da Fonsêca, trinta dias para banhos thermaes no Valle das Furnas; e outros trinta para banhos do mar; a começar no dia 16 do referido mez de Julho.

Ao Capitão Reformado addido á referida Companhia, Silverio Athanazio Ramay, trinta dias para fazer uso dos banhos thermaes no Valle das Furnas; com principio no dia 16 do dito mez.

Ao Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Vicente José Borges de Medeiros, trinta dias para fazer uso dos banhos thermaes no Valle das Furnas; a contar do dia 16 do mesmo mez.

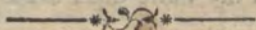
Em Sessão de 30 do dito mez.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 9, Manoel

- Antonio de Oliveira Bastos, trinta e cinco dias para uso dos banhos do mar na Figueira; a principiar no 1.º de Setembro.
- Ao Major Graduado do mesmo Regimento, Bernardo Antonio de Figueirêdo, trinta e cinco dias para uso dos banhos do mar na Figueira; a começar no dia 15 de Setembro.
- Ao Major Graduado do dito Regimento, Joaquim Antonio Nunes, vinte e cinco dias para uso de banhos das Caldas da Rede na sua origem; a principiar em 20 de Setembro.
- Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, Luiz de Mello Pitta, vinte e cinco dias para uso dos banhos das Caldas da Rede; com principio em 20 de Setembro.

Em Sessão do 4 do corrente mez.

- Ao Chefe de Secção da Repartição de Liquidacão do Ministerio da Guerra, Antonio Manoel de Sousa Migueis, quarenta dias para se tractar, e fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Official da 1.ª Classe da mesma Repartição, Angelo Filippe Bissonne, quarenta dias para se tractar.
- Ao Aspirante da mesma Repartição, Frederico José Loup, quarenta dias para continuar a tractar-se, e convalescer.
- Ao Continuo da mesma Repartição, José Joaquim da Motta, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Continuo da dita Repartição, Francisco Joaquim de Araujo e Andrade, trinta dias para continuar a tractar-se.
- Ao Aspirante da Repartição da Contabilidade, Antonio Roque Pinto, quarenta dias para se tractar em ares de campo.
- Ao Amanuense da Secretaria do Supremo Conselho de Justiça Militar, Joaquim Justino Rebello, quarenta dias para fazer uso dos banhos do Estoril.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

- Ao Capitão Graduado Chefe de Secção no Commando em Chefe do Exercito, Joaquim Arnaldo Pinto da Costa Rebello, quinze dias; a contar de 15 do corrente mez.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, Antonio Maria de Vasconcellos, sessenta dias.
- Ao Alferes do mesmo Batalhão, Duarte Egidio Vieira de Mendonça, dois mezes.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Guilherme Quintino Lopes de Macêdo, quinze dias, a contar de 17 do corrente mez.
- Ao Tenente Coronel Reformado addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, Francisco Duarte de Freitas, um mez; a começar do 1.º de Setembro proximo futuro.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 24 de Agosto
de 1853.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Hei por bem Determinar que o Primeiro Sargento do Regimento de Cavallaria numero dois, Lanceiros da RAINHA, D. Alexandre de Sousa Coutinho, despachado, por Decreto do Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar de dezoito de Junho ultimo, Alferes do Esquadrão de Cavallaria de Loanda, fique, na conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, pertencendo ao Exercito de Portugal, no qual contará a respectiva antiguidade depois de prefazer oito annos de Serviço como foi adoptado na ultima promoção do mesmo Exercito. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito quando o agraciado deixe por qualquer motivo, de seguir viagem para o seu destino, ou de servir naquella Provincia o tempo marcado por Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em vinte e seis de Julho de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Convinde que as ferragens necessarias para consummo dos cavallos dos Regimentos de Cavallaria do Exercito, sejam forjadas nos mesmos Corpos, por ser esta medida vantajosa para o serviço, e economia para a Fazenda: Hei por bem Determinar que cada um dos mesmos Regimentos de Cavallaria tenha uma forja portatil, como as que usão as Baterias de Montanha dos Corpos de Artilheria: devendo as respectivas ferramentas ter cincoenta annos de duração, a exemplo do que se acha disposto na Tabella numero nove do Regulamento da Fazenda Militar, para as lojas de coronheiro e espingardeiro. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em oito de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Por Decreto de 3 do corrente, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Ben-

to de Aviz, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Empregado no Ministerio dos Negocios da Guerra, Claudio Bernardo Pereira de Chaby, devendo o agraciado sollicitar dentro do prazo legal, por aquelle Ministerio, o respectivo Diploma.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Estado Maior de Artilheria.

Primeiro Tenente Graduado, o Primeiro Tenente Graduado do 2.º Regimento de Artilheria, Firmino Antonio Pereira Leite.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Commandante da 2.ª Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, João Leandro Valladas Junior, continuando na Commissão em que se acha de Chefe de Repartição no Commando em Chefe do Exercito.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Commandante da 6.ª Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, João Pedro Schwalback.

Regimento de Artilheria da Carta.

Tenente Aggregado, o Tenente Aggregado ao 2.º Batalhão Movel de Atiradores, Estevão de Sousa.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que fica sem effeito a licença de quarenta dias que a Junta de Saude arbitrou ao Cirurgião Ajudante do 2.º Regimento de Artilheria, Euzebio Valeriano de Mattos, para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem, publicada na Ordem do Exercito N.º 28 de 30 de Julho ultimo.

2.º Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Carlos Sardinha, desistio da licença registada de quinze dias que lhe foi concedida pelo Sr. Commandante da 6.ª Divisão Militar.

3.º Que o Capitão servindo no Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha, Carlos Abelsdorf, desistio da licença que lhe foi arbitrada pela Junta Militar de Saude em Sessão de 7 de Julho ultimo, publicada na Ordem do Exercito N.º 29 do referido mez.

4.º Que o Major do Regimento de Infantaria N.º 8, Joaquim Luiz Thomaz Lacueva, principiou em 12 do corrente mez, a gozar a licença da Junta que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 27 de 22 de Julho ultimo.

5.º Que o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Luiz José Pereira e Horta, só gozou dois dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 29 de 6 do corrente, por isso que principiou a gozar a licença que lhe foi arbitrada pela Junta Militar de Saude.

Relação nominal dos Alumnos da Escola Polytechnica, que foram premiados nas differentes Cadeiras da referida Escola, no anno lectivo de 1852 a 1853; e daquelles que teriam sido premiados se podessem ser considerados como Alumnos Ordinarios.

1.^a CADEIRA.

Francisco de Assiz e Silva, Aspirante a Guarda Marinha. = 1.^o Prémio pecuniario.

2.^a CADEIRA.

Augusto Cezar Justino Teixeira, Paizano. = 1.^o Prémio pecuniario.

4.^a CADEIRA.

Joaquim Filippe Nery da Encarnação Delgado, Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 14. = 1.^o Prémio pecuniario.

Francisco José da Silva Junior, Alferes do Batalhão de Caçadores N.^o 1. = 2.^o Prémio pecuniario.

Alumnos que teriam sido premiados, se podessem ser considerados como Ordinarios.

1.^a CADEIRA.

Francisco Pereira de Figueirêdo, Paizano. = 2.^o Prémio pecuniario.

3.^a CADEIRA.

Augusto José da Cunha, Paizano. = 1.^o Prémio pecuniario.

Sebastião José de Freitas Junior, Paizano. = 2.^o dito dito.

4.^a CADEIRA.

José Maria Couceiro da Costa, Alferes do Regimento de Cavallaria N.^o 4. = 1.^o Prémio pecuniario.

7.^a CADEIRA.

José Maria Couceiro da Costa, Alferes do Regimento de Cavallaria N.^o 4. = 1.^o Prémio pecuniario.

9.^a CADEIRA.

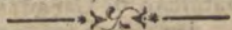
Nuno Caetano Pacheco, Soldado do Regimento de Infantaria N.^o 1. = 1.^o Prémio pecuniario.

Bento Fortunato de Moura Coutinho de Almeida d'Eça, Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 1. = 2.^o Prémio pecuniario.

Augusto José da Cunha, Paizano. = 1.^o Prémio honorifico.

Manoel Firmino da Trindade Sardinha, Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 1. = 2.^o Prémio honorifico.

Sebastião José de Freitas Junior, Paizano. = 3.^o Prémio honorifico.



Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 21 do mez proximo passado.

Ao Major do 1.^o Batalhão de Veteranos, José Antonio Dias Malheiro, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Major Reformado addido ao mesmo Batalhão, José Maria Go-

mes da Silva, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Major Reformado addido ao dito Batalhão, Francisco de Paula e Silva, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão do 2 do corrente mez.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 7, Domingos José Venancio da Cunha Moniz, trinta dias para uso de banhos das agoas sulfurosas de Vizella na sua origem; com principio em 15 do corrente.

Ao Major Graduado do mesmo Batalhão, José Pedro Soares, trinta dias para uso dos banhos sulfurosos de Vizella na sua origem.

Ao Capitão Graduado do referido Batalhão, João José de Passos, trinta dias para uso de banhos do mar na Povia de Varzim; com principio em 15 de Setembro.

Ao Alferes do dito Batalhão, Francisco Alves de Andrade, trinta dias para se tractar convenientemente.

Ao Capellão do sobredito Batalhão, José Maria da Rainha dos Anjos, trinta dias para uso de banhos das agoas sulfurosas de Vizella na sua origem.

Em Sessão de 4 do dito mez.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, José Lourenço Franco de Mattos, quarenta dias para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha na sua origem, e dos banhos do mar.

Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, D. Caetano de Portugal e Castro, noventa dias para continuar a tractar-se.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Luiz José Pereira e Horta, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar, e tractar-se.

Ao Capitão do Regimento de Granadeiros da RAINHA, José Henriques de Castro e Solla, sessenta dias para se tractar em ares patrios.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Batalhão de Engenheiros, Silverio Augusto Pereira da Silva, trinta dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, Alexandre Cezar Mimoso, um mez.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Antonio Soares Ribeiro de Menezes, dez dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Domingos Lopes Xisto, noventa dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, José Miguel, trinta dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Francisco de Araujo Vasconcellos e Alvim, trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 27 de Agosto de 1858.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Hei por bem Determinar que o Primeiro Sargento do Batalhão de Caçadores numero seis, Carlos Augusto Teixeira de Carvalho, despachado, por Decreto do Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar de vinte e sete de Maio ultimo, Alferes para o Batalhão de Infantaria de Moçambique, fique, na conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, pertencendo ao Exercito de Portugal, no qual contará a respectiva antiguidade depois de prefazer oito annos de Serviço como foi adoptado na ultima promoção do mesmo Exercito. Ontro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito quando o agraciado por qualquer motivo deixe de seguir viagem para o seu destino, ou de servir naquella Provincia o tempo marcado pela Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em vinte e seis de Julho de mil oitocentos cincoenta e tres. — **RAINHA.** — *Duque de Saldanha.*

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. — **Repartição da Contabilidade.** — Achando-se fixada em 30 mezes a duração do exercicio de cada anno económico, pelo Art. 19.º da Carta de Lei de 26 de Agosto de 1848, para dentro delles se liquidarem e pagarem todas as despesas que lhe forem relativas, tanto do pessoal como de material: Manda A RAINHA pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que logo que finde o prazo da duração de qualquer exercicio, se não liquide nem pague mais despesa alguma propria do anno económico a que o mesmo exercicio pertencer, seja qual for o direito que possa haver a esse abono ou pagamento, visto que devendo ser annulladas, na expiração do dito prazo, todas as disposições de fundos e ordenamentos secundarios que a esse tempo estiverem por satisfazer, só poderão effectuar-se taes liquidações e pagamentos, se as Côrtes votarem novamente os fundos para isso necessarios. E ontro sim Manda A Mesma Augusta Senhora declarar, que ficam commulativamente responsaveis pela infracção destas determinações tanto os Funcçionarios que ordenarem, como aquelles que cumprirem qual-

quer disposição em contrario. Paço de Mafra, em 5 de Agosto de 1853. = *Duque de Saldanha.*

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Artilheria da Carta.

Aggregado, o Tenente Aggregado ao 3.^o Batalhão Movel de Atiradores Voluntarios da Carta, Antonio José Gonçalves Verde.

Relação dos Alumnos da Escola do Exército, que foram premiados em resultado dos seus exames finaes nas differentes Cadeiras que frequentaram na mencionada Escola, no anno lectivo de 1852 a 1853.

1.^a CADEIRA.

José Elias Garcia, Paizano. = 1.^o pecuniario.
Aniceto Marcollino Barreto da Rocha, Porta Bandeira do Regimento de Infantaria N.^o 2. = 2.^o pecuniario.
Manoel José Ribeiro, Paizano. = 1.^o honorifico.

2.^a CADEIRA.

Antonio Joaquim Pereira, Alferes Alumno do Batalhão de Caçadores N.^o 2. = 1.^o pecuniario.
Antonio Anacleto da Silva Moraes, Alferes Alumno do Batalhão de Caçadores N.^o 2. = 2.^o pecuniario.

3.^a CADEIRA.

José Joaquim de Paiva Cabral Conceiro, Alferes Alumno do Batalhão de Caçadores N.^o 3. = 1.^o pecuniario.
José Vicente Godinho, Alferes Alumno do Regimento de Granadeiros da RAINHA. = 2.^o pecuniario.

Agnello José Moreira, Alferes Alumno do Regimento de Granadeiros da RAINHA. = honorifico em 1.^o logar.

Pedro Alves de Avellar Machado, Alferes Alumno do Regimento de Infantaria N.^o 10. = honorifico em 2.^o logar.

Domingos Pinheiro Borges, Alferes Alumno do Regimento de Granadeiros da RAINHA. = honorifico em 3.^o logar.

Bento Fortunato de Moura Coutinho de Almeida d'Eça, Alferes Alumno do Regimento de Infantaria N.^o 1. = honorifico em 4.^o logar.

3.^a PARTE DA 4.^a

Antonio Anacleto da Silva Moraes, Alferes Alumno do Batalhão de Caçadores N.^o 2. = 1.^o pecuniario.

José Elias Garcia, Paizano. = 2.^o pecuniario.

Luiz Profirio da Motta Pegado, Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.^o 1. = honorifico em 1.^o logar.

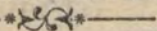
Francisco de Carvalho Morão Pinheiro, Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 7. = honorifico em 2.^o logar.

2.ª PARTE DA 5.ª E AUXILIAR.

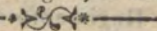
José Joaquim de Puiva Cabral Couceiro, Alferes Alumno do Batalhão de Caçadores N.º 5. = 1.º pecuniario.

Antonio Anacleto da Silva Moraes, Alferes Alumno do Batalhão de Caçadores N.º 2. = 2.º pecuniario.

José Honorato de Campos e Silva, Alferes Alumno do Batalhão de Caçadores N.º 2. = honorífico em 1.º logar.



Por Decreto de 3 do corrente, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Manoel Medeiros do Canto, devendo o agraciado sollicitar por aquelle Ministerio, dentro do prazo legal, o respectivo Diploma.



Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.
Em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Major Graduado do Corpo do Estado Maior do Exercito, Sub-Chefe de Secção da Repartição Militar do Ministerio da Guerra, Antonio Augusto de Almeida Portugal Corrêa de Lacerda, cincoenta dias para se tractar em arés de campo, e fazer uso de banhos do mar.

Ao Primeiro Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, Antonio da Conceição Ferreira, trinta dias para fazer uso das aguas sulfurosas do Arsenal da Marinha.

Ao Primeiro Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, José Francisco das Neves, vinte dias para acabar de convalescer.

Ao Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, Manoel de Almeida Ferreira Maio, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar na Figueira; começando no dia 16 do presente mez.

Ao Major Graduado do mesmo Regimento, Augusto Cezar da Cunha, trinta dias para fazer uso das aguas sulfurosas em Manteigas.

Ao Capitão Graduado Ajudante do dito Regimento, José Joaquim Henriques Moreira, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar na Figueira; a começar em 20 do corrente mez.

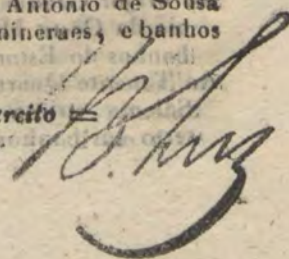
Ao Capitão Instructor do Deposito Geral de Cavallaria, D. Pedro Carlos Tenorio de Moscozo, cincoenta dias para banhos do Arsenal, e em seguida do mar.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Antonio da Costa Mendes, trinta dias para continuar a fazer uso dos banhos do Estoril.

Ao Tenente Quartel Mestre do mesmo Batalhão, Roberto Joaquim Salema, trinta dias para fazer uso das aguas de S. João do Deserto em banhos.

- Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Alvaro Macedo da Cunha, trinta dias para tomar banhos do mar.
- Ao Alferes do mesmo Batalhão, Emilio Augusto Calás, trinta dias para ir gozar ares patrios.
- Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 3, Fiel Augusto de Azevedo Leitão, quarenta e cinco dias para continuar a tractar-se, mudança de ares, e fazer uso dos banhos do mar na Povoia.
- Ao Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 5, Joaquim Antonio Vellozo, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, José Antonio Guimarães, trinta dias para fazer uso em Vizella de banhos sulfurosos.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, João José de Carvalho, trinta dias para ir usar externamente em Vizella as aguas sulfureas.
- Ao Capitão Graduado do dito Regimento, Tiburcio dos Reis Barboza Bernardes, trinta dias para uso dos banhos do mar em S. João da Foz do Douro.
- Ao Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco de Paula de Mendonça, cincoenta dias para se tractar em ares de campo, e fazer uso dos banhos do mar.
- Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, Joaquim José Monteiro Junior, quarenta dias para fazer uso dos banhos.
- Ao Cirurgião de Brigada Graduado, addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, João Henriques de Simas, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Capitão Reformado addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, José Pereira Massa, trinta dias para uso dos banhos do mar tépidos em S. João da Foz do Douro.
- Ao Alferes do dito Batalhão, Antonio de Abreu, trinta dias para fazer uso dos banhos thermaes em Vizella.
- Ao Primeiro Tenente addido á Torre de Belém, José Elisbão Vivaldo de Mendonga, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Official da 3.ª Classe da Secretaria da Inspekção Geral do Arsenal do Exército, João Quirino de Almeida, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Escripturario addido da extincta Repartição das Obras Militares, com exercicio no Ministerio da Guerra, João Antonio de Sousa Junior, quarenta dias para fazer uso de aguas mineraes, e banhos do mar.

O Chefe interino do Estado Maior do Exército



Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 31 de Agosto de 1853.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:
DECRETO.

Hei por bem determinar que o Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria numero doze, Antonio Luiz da Gama Lobo; e o Primeiro Sargento do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Francisco Manoel Loureiro, despachados, por Decreto do Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar de dezoito de Junho ultimo, Alferes para o Batalhão de Infantaria de Loanda, fiquem, na conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, pertencendo ao Exercito de Portugal. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, quando os agraciados por qualquer motivo deixem de seguir viagem para o seu destino, ou de servir naquella Provincia o tempo marcado pela Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em vinte e seis de Julho de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Determinar que o Primeiro Sargento do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Profirio Arsenio de Athayde Pimenta, despachado, por Decreto do Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar de cinco do corrente, Alferes para o Batalhão de Infantaria da Provincia de Moçambique, fique, na conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, pertencendo ao Exercito de Portugal, no qual contará a respectiva antiguidade depois de prefazer oito annos de Serviço como foi adoptado na ultima promoção do mesmo Exercito. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, quando o agraciado por qualquer motivo deixe de seguir viagem para o seu destino, ou de servir naquella Provincia o tempo marcado pela Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em vinte e seis de Julho de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*



Por Decreto de 22 de Julho ultimo, expedido pelo Ministerio da

Marinha e Ultramar, foi transferido para o Batalhão de Infantaria de Linha de Loanda da Provincia de Angóla, o Alferes do Batalhão de Infantaria de Moçambique, Profirio Arsenio de Athayde Pimenta.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 4, Alberto Schwalback.

2.º Batalhão de Veteranos.

Commandante da 3.ª Companhia, o Capitão Reformado, José Henriques Bustorf.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Candido Corrêa Lage, se acha exercendo as funções de Ajudante do mesmo Batalhão.

2.º Que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, Joaquim José Biga, exerceu as funções de Ajudante do mesmo Batalhão desde 28 de Maio ultimo até ao dia 12 do corrente.

3.º Que o Capellão do Regimento de Infantaria N.º 3, Francisco Justiniano Brandão, deixou de gozar vinte e sete dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 23 do 1.º de Julho.

4.º Que o Cirurgião, João Henriques de Simas, que em Sessão de 4 do corrente foi inspeccionado, como consta da Ordem do Exercito N.º 34 de 27 tambem deste mez, é Cirurgião de Brigada Reformado, e não *Graduado*, como na mesma Ordem se diz.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmar-las por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 6, Manoel José Fernandes, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar na Povoia de Varzim.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Bernardo, trinta dias para fazer uso dos banhos thermaes de Chaves na sua origem.

Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, Domingos Joaquim da Silva Barboza, trinta dias para fazer uso das aguas thermaes de Vizella na sua origem.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, Euzebio Luiz Ferreira, sessenta dias para continuar o seu tractamento, em mudança de ares em Monte-Alegre, e em seguida fazer uso dos banhos salinos na Povoia de Varzim.

Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Augusto Cezar Sarai-
va da Fonsêca Coutinho, quarenta dias para se tractar e conva-
lescer em ares patrios.

Ao Capitão Reformado e addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, An-
tonio José Barboza, sessenta dias para continuar o seu tractamen-
to, e fazer uso das aguas thermaes de Vizella na sua origem.

Em Sessão de 9 do dito mez.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Cazimiro Vi-
ctor de Sousa Telles, vinte dias para fazer uso dos banhos das Cal-
das da Rainha na sua origem; a começar no dia 13 do corrente.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, Nuno Leopoldo de Magalhães In-
fante, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha
na sua origem; começando no dia 13 do corrente.

Ao Alferes do dito Batalhão, André Barba Castello Branco, trin-
ta dias para fazer uso dos banhos do mar na Pederneira; a come-
çar no dia 15 de Setembro.

Ao Alferes do sobredito Batalhão, Vicente da Cruz Machado, trin-
ta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua
origem; começando em 11 do corrente.

Ao Capitão Cazerneiro dos Quartéis de Leiria, Manoel Joaquim Lo-
bo, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha
na sua origem; começando no dia 11 do corrente.

Em Sessão de 11 do dito mez.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, Vicente
José de Sousa, sessenta dias para se tractar em ares de campo,
e convalescer.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Sertorio Leão Cabreira, trinta
dias para se continuar a tractar.

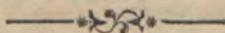
Ao Alferes do dito Regimento, Rodrigo de Sousa da Silveira, trin-
ta dias para uso dos banhos sulfurosos em Vizella na sua origem;
tendo principio no 1.º de Setembro.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Antonio José de Sou-
sa, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha
na sua origem; começando no dia 20 do corrente.

Ao Capitão Graduado do mesmo Batalhão, José Gualdino dos San-
tos Plaquet, quarenta dias para tractamento.

Ao Tenente Graduado do dito Batalhão, Francisco Antonio da Sil-
va Neves, quarenta dias para se tractar em ares patrios, usando
de leites.



Official que em Sessão da Junta Militar de Saude de 2 do cor-
rente mez foi dado por prompto, José Ferreira Vaz Mourão, Alfe-
res do Batalhão de Caçadores N.º 7.

~~*

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAIZ
NHA, D. Pedro Augusto de Mendonça, prorrogação por trinta dias.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, D. José Miguel da Sil-
va Pessanha, trinta dias.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, Manoel
José Coelho, prorrogação por mais quinze dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Augus-
to Cezar Saraiva da Fânseca Coutinho, trinta dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, Anto-
nio José Osorio, quinze dias.

~~*

Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.^a, 4.^a, e 7.^a Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo menciona-
dos, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exer-
cito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

- Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, Francisco
José dos Santos, quinze dias.
- Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Domingos José Lou-
renço, oito dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, Pedro de Sousa Ca-
navarro, quinze dias.
- Ao Tenente Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaquim
de Caceres, oito dias.
- Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, João José
de Passos, seis dias.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, servindo
de Major no Regimento de Artilheria da Carta, Jorge Augusto
Altavilla, quinze dias.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, Gaspar de Azeve-
do Araujo e Gama, oito dias.
- Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Antonio Ignacio de
Gusmão, quinze dias.
- Ao Alferes do dito Regimento, Manoel Joaquim dos Santos, oito
dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Felix José de Sousa
e Santos, quinze dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, Theotónio Lopes
de Macêdo, quinze dias.

O Chefe interno do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em o 1.º de Setembro de 1853.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Attendendo ao que Me representou o Official da segunda Classe da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, Antonio Joaquim Ramalho Ortigão, que conta muitos annos de Serviço, e se acha impossibilitado de continuar a servir activamente, em consequencia de suas molestias, segundo a opinião da Junta Militar da Saude que o inspeccionou em Sessão de quatro de Outubro do anno proximo passado: Hei por bem Conceder ao dito Official da segunda Classe, Antonio Joaquim Ramalho Ortigão, a reforma que lhe competir na conformidade da Lei, ficando addido ao segundo Batalhão de Veteranos em virtude do disposto no Decreto de dez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em treze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que o Major do Estado Maior do Exercito, Luiz Augusto de Almeida Macêdo, que, por Decreto de treze de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e dois, foi promovido a este Posto, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos das suas respectivas Classe e Arma, conte a antiguidade do dito Posto, com a mesma clausula, de vinte e nove de Abril de mil oitocentos cincoenta e um, por lhe pertencer nesta data, em virtude das disposições do Decreto de vinte e sete de Junho ultimo, a graduação do referido Posto de Major. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em vinte e tres de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Por Decreto de 9 do mez proximo passado, contando a antiguidade de 29 de Setembro de 1852.

Corpo de Engenharia.

Brigadeiro Graduado, o Sr. Coronel, Francisco Antonio Garcéz.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Brigadeiro Graduado, o Sr. Coronel, João Griffiths.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Brigadeiro Graduado, o Sr. Coronel, Francisco José Pereira e Horta.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Brigadeiro Graduado, o Sr. Coronel, João José Pereira e Horta.

Disponibilidade.

Brigadeiro Graduado, o Sr. Coronel, Luiz Guedes de Moraes.

Por Decreto da mesma data, contando a antiguidade de 29 de Abril de 1851.

Corpo do Estado Maior do Exercito.

Major Graduado, o Capitão, Manoel Vicente Graça.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Majores Graduados, os Capitães, Joaquim José Esteves, e Antonio Nunes Barboza.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Major Graduado, o Capitão, Antonio Cordeiro de Mattos.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Major Graduado, o Capitão, Cezario José Cortez.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Major Graduado, o Capitão, José Joaquim Mendes.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Major Graduado, o Capitão, Antonio Joaquim Ferreira.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Major Graduado, o Capitão, Ignacio Joaquim de Carvalho.

Praça de Peniche.

Tenente Coronel Graduado, o Major de Artilheria, Major da Praça, José Verissimo Ribeiro.

Praça de Valença.

Tenente Coronel Graduado, o Major de Artilheria, Major da Praça, Roque Francisco Furtado de Mello.

Por Decretos de 23 do dito mex.

1.ª Divisão Militar.

Addido ao Chefe do Estado Maior da referida Divisão, o Tenente Coronel Graduado de Infantaria em disponibilidade, Carlos Augusto Franco.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Major, o Major de Cavallaria em disponibilidade, Guilherme Francisco de Almeida e Silva.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Tenente, com a antiguidade de 28 de Julho ultimo, o Alferes, Francisco de Mena Aparicio, por se achar habilitado com o Curso de Engenharia na conformidade do Art. 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Disponibilidade.

Para serem convenientemente empregados, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 7, Joaquim Ferreira Sarmento; e o Capitão Instructor de Equitação do Deposito Geral de Cavallaria, D. Pedro Carlos Tenorio Moscozo.

Inactividade temporaria.

Capellão, o Capellão da Praça de Sagres, Alvaro Celestino Serpa, sem vencimento por assim o desejar.

Praça de Sagres.

Capellão, o Presbytero, José Maria Maia.

2.º Batalhão Móvel de Atiradores.

Alferes, o Sargento, Ricardo Silles Coutinho Junior.

—*~*~*—
AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 3.ª Secção. = III.º e Ex.º Sr. = Tendo sido enviado a este Ministerio o Officio de 8 de Janeiro ultimo, expedido pela 2.ª Secção da 2.ª Repartição do Commando em Chefe do Exercito, solicitando, para conhecimento dos Corpos, que no Arsenal do Exercito se confeccione uma Tabella dos preços das novas peças, que entrem no armamento de percussão ultimamente adoptado: SUA Magestade A RAINHA, A Quem foi presente este assumpto, Ha por bem Determinar que sejam enviadas a V. Ex.ª como Commandante em Chefe do Exercito, as inclusas copias das Tabellas, que na conformidade do exigido no sobredito Officio, foram feitas no referido Arsenal, sendo uma, dos preços porque tem de ser pagas aos Espingardeiros dos Corpos do Exercito, as novas peças que entram na transformação das espingardas com feixos de pederneira em percussão, e outra daquelles preços porque devem ser pagos pelas praças semelhantes artigos, quando os arruinarem, nos termos da Tabella, que juntamente com o Decreto de 29 de Abril de 1836, foi publicado na Ordem do Exercito N.º 22 do mesmo anno. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço das Necessidades, em 17 de Fevereiro de 1853. = Duque de Saldanha. = Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

Tabella N.º 1 dos preços porque devem ser pagos os artigos que entram de novo na transformação das espingardas de pederneira em percussão, e que são susceptíveis de serem arruinados pelos Soldados.

Borraxa — quatrocentos e setenta réis	470
Cão-martello — quatrocentos e vinte réis	420
Parafuzo de borraxa — trinta e sete réis	37
Peston d'ago (chaminé) — cento noventa e tres réis	193

Secretaria da Inspecção Geral do Arsenal do Exercito, 3 de Fe-

vereiro de 1853. = Joaquim Filippe de Araujo Sequeira, Major Graduado Sub-Chefe da Secretaria. = Está conforme. = Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 17 de Fevereiro de 1853. = Barão de Wiederhold, Brigadeiro Graduado Chefe da Repartição Militar.

Tabella N.º 2 dos preços porque devem ser pagos, ao Espingardeiro dos Corpos, os artigos que entram de novo na transformação das espingardas de pedrneira, em percussão.

Borraxa — trezentos cincoenta e cinco réis	355
Cão-martello — trezentos e quinze réis	315
Parafuzo de borraxa — vinte e cinco réis	25
Peston d'aço (chaminé) — cento quarenta e cinco réis....	145

Secretaria da Inspeção Geral do Arsenal do Exercito, 3 de Fevereiro de 1853. = Joaquim Filippe de Araujo Sequeira, Major Graduado Sub-Chefe da Secretaria. = Está conforme. = Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 17 de Fevereiro de 1853. = Barão de Wiederhold, Brigadeiro Graduado Chefe da Repartição Militar.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Pedro Antonio Benevenuto.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Major, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 7, Guilherme Francisco de Almeida e Silva.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Major, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio José de Macêdo e Vasconcellos.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

Que o Tenente Coronel Graduado de Infantaria, Addido ao Chefe do Estado Maior da 1.ª Divisão Militar, Carlos Augusto Franco, continúa interinamente no exercicio de Chefe do Estado Maior da referida Divisão.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 1, Agostinho Luiz Alves, vinte dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 7 de Setembro
de 1853.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

CARTAS DE LEI.

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º São dissolvidas as Commisões, que pela extincção da Inspecção das Obras e Quartéis Militares, Intendencia, e Repartição Provisional de Liquidações, do Archivo das prezas da guerra Peninsular, do Cofre da remonta, e do Commissariado do Exercito, se ficaram occupando, desde mil oitocentos quarenta e dois a mil oitocentos quarenta e quatro, da liquidação e pagamento das respectivas contas.

Art. 2.º Os documentos e processos a cargo das referidas Commisões, serão entregues ás Repartições de Contabilidade e de Fiscalisação do Ministerio da Guerra, ou ao Arsenal Real do Exercito, segundo melhor convier, providenciando o Governo na maneira de findar com brevidade quaesquer liquidações pendentes.

Art. 3.º Os Empregados de Repartições extinctas, dependentes do Ministerio da Guerra, que não tiverem destino marcado pelas successivas disposições do artigo segundo do Decreto de quatro de Novembro de mil oitocentos quarenta e dois; artigo terceiro do Decreto de vinte e oito de Junho de mil oitocentos quarenta e tres; artigos duzentos quarenta e nove, duzentos e cincoenta, e duzentos cincoenta e um do Decreto de dezoito de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro; e artigos vinte e um e vinte e dois do Decreto de vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove, serão addidos ás diferentes Repartições activas subordinadas ao Ministerio da Guerra, para seu trabalho ser proveitosamente utilisado, em quanto não forem providos em quaesquer vagaturas correspondentes a suas classes, para que forem aptos. Os que se acharem incapazes de serviço effectivo, ou forem inhabeis, serão reformados.

Art. 4.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar

e correr. Dada no Paço de Mafra, aos dezeseis de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. = A RAINHA, com rubrica e guarda. = *Duque de Saldanha.*

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º He o Governo Authorisado a melhorar a reforma conferida, por Decreto de trinta de Março de mil oitocentos e cincoenta, a Cribonio José Ferreira, Capitão Reformado, addido ao primeiro Batalhão de Veteranos.

Art. 2.º Fica revogado, sómente para este effeito, o Decreto de seis de Julho de mil oitocentos e doze.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Mafra, aos dezeseis de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. = A RAINHA, com rubrica e guarda. = *Duque de Saldanha.*

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º Os Officiaes Superiores, que forem Ajudantes de Ordens do Commandante em Chefe do Exercito, vencerão, neste exercicio, as gratificações e ferragens que competem por Lei aos Officiaes Superiores, Chefes de Repartição do Estado Maior General.

Art. 2.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Mafra, aos dezenove de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. = A RAINHA, com rubrica e guarda. = *Duque de Saldanha.*

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º O disposto nos Artigos segundo e terceiro do Decreto de vinte e tres de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um, he extensivo a todos os Officiaes comprehendidos na concessão de Evoramonte, seja qual fôr a posição em que se achem.

§. unico. As disposições deste Artigo são igualmente extensivas aos Officiaes que ainda não gozaram do beneficio da Carta de Lei de vinte e quatro de Agosto de mil oitocentos e quarenta.

Art. 2.º O beneficio concedido por esta Lei aproveitará sómente áquelles dos interessados, que o requererem no prazo de tres mezes, estando no continente do Reino; no de seis, estando nas Ilhas adjacentes, e Paizes estrangeiros; e no de um anno, estando nas Províncias Ultramarinas.

Art. 3.º São exceptuados de gozarem destes beneficios aquelles que depois da dita Concessão tiverem sido demittidos por Sentença do Conselho de Guerra.

Art. 4.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandámos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Mafra, aos dezenove de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. = A RAINHA, com rubrica e guarda. = *Duque de Saldanha.*

DECRETO.

Tendo pelo Meu Real Decreto de cinco de Julho ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Sido Servida Promover ao Posto de Tenente Quartel Mestre para o Batalhão de Infantaria de Linha de Loanda na Provincia de Angóla, ao Sargento Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores numero dois, João Gonçalves Ramillo: Hei por bem Determinar que o mesmo Official fique pertencendo ao Exercito de Portugal, em attenção á sua boa conducta, e a contar doze annos de Serviço. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito quando o agraciado deixe por qualquer motivo de seguir viagem para o seu destino, ou de servir na mencionada Provincia o tempo designado no Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em nove de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Por Decreto de 9 do mez proximo passado, contando a antiguidade de 29 de Setembro de 1852.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Brigadeiro-Graduado, o Sr. Coronel, José Ricardo Peixoto.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Brigadeiro Graduado, o Sr. Coronel, Manoel Antonio de Barros e Vasconcellos.

Brigadeiros Graduados, os Srs. Coroneis, João Carlos de Sequeira, e João da Costa Xavier, empregados no Supremo Conselho de Justiça Militar; e Verissimo Alvares da Silva, empregado no Archivo Militar.

Por Decreto da mesma data, contando a antiguidade de 29 de Abril de 1851.

Corpo do Estado Maior do Exercito.

Majores Graduados, os Capitães, José Guedes de Castro e Carvalho, Augusto Cezar de Vasconcellos, Fernando de Magalhães Villas Boas, e José de Vasconcellos Noronha e Menezes.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Major Graduado, o Capitão, Gabriel Pimenta da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Major Graduado, o Capitão, Joaquim de Ascensão e Sá.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Majores Graduados, os Capitães, José Duarte e Silva, e Joaquim Pedro da Cunha.

Praça de Abrantes.

Tenente Coronel Graduado, o Major de Artilheria, Major da Praça, Francisco Monteiro de Carvalho.

Castello de S. João Baptista da Ilha Terceira.

Tenente Coronel Graduado, o Major de Artilheria, Major da Praça, Candido Gonçalves Roza.

Tenente Coronel Graduado, o Major de Artilheria, Commandante do Corpo de Artilheiros Auxiliares da Madeira, Bertholdo Francisco Gomes.

Sua Ex.^a o Marechal, Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições do Art. 5.º da Lei de 17 de Novembro de 1841, o Primeiro Sargento do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Antonio da Costa Braklamy.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente de Engenharia, José Maria Moreira Freire Manoel de Aboim, prorrogação por vinte dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Augusto de Alincourt Braga, prorrogação por quinze dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Duarte Antonio Veillot, sessenta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 10 de Setembro de 1853.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Hei por bem, na conformidade do artigo vinte e oito do Decreto de onze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um, provêr na propriedade da Cadeira de Francez e Inglez no Real Collegio Militar, ao Professor Substituto das Cadeiras de Francez e Inglez do mesmo Estabelecimento, *Marcas Dalhunty*. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em vinte e dois de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha*.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito; Hei por bem Determinar, que contem a antiguidade de Alferes, de onze de Junho de mil oitocentos cincoenta e um, o Tenente do Regimento de Cavallaria número cinco, *Duarte Antonio Veillot*; e os Alferes, do Regimento de Infantaria número um, *João Joaquim de Mattos*, e do Regimento de Infantaria número dez, *Francisco de Mena Aparicio*; por lhes pertencer, em consequencia de haverem completado o Curso de Engenharia, no mesmo dia, em que o completou o Tenente do Regimento de Cavallaria número oito, *Luiz Victor le Cocq*, o qual foi promovido a Alferes na referida data. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em vinte e tres de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha*.

Hei por bem Determinar, que o Porta Bandeira do Regimento de Infantaria número um, *João Antonio de Sousa Nobre*, despachado por Decreto do Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar de dezoito de Junho ultimo, Alferes para o Batalhão de Infantaria de Linha de Loanda, fique, na conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, pertencendo ao Exercito de Portugal, no qual contará a respectiva antiguidade depois de prefazer seis annos de Serviço, como foi adoptado na ultima Promoção do mesmo Exercito. Outro sim Sou Servida Ordenar

que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, quando o agraciado por qualquer motivo deixe de seguir viagem para o seu destino, ou de servir naquella Provincia o tempo marcado pela Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em vinte e seis de Julho de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = Duque de Saldanha.

Por Decreto de 9 do mez proximo passado, contando a antiguidade de 29 de Setembro de 1852.

Estado Maior de Artilheria.
Brigadeiros Graduados, os Srs. Coroneis, Manoel Ignacio Ferreira, e José de Sousa e Andrade.

Batalhão de Caçadores N.º 4.
Brigadeiro Graduado, o Sr. Coronel, Bernardo Antonio Iharco.

Regimento de Infantaria N.º 2.
Brigadeiro Graduado, o Sr. Coronel, Francisco Cardozo Montenêgro.
Praça de Valença.

Brigadeiro Graduado, o Sr. Coronel de Infantaria, Tenente Rei da dita Praça, Joaquim Pereira d'Eça.

Forte de Nossa Senhora da Graça.
Brigadeiro Graduado, o Sr. Coronel de Artilheria, Tenente Rei do dito Forte, Nicolau de Ascensão.

Por Decreto da mesma data, contando a antiguidade de 29 de Abril de 1851.

Corpo do Estado Maior do Exercito.
Major Graduado, o Capitão, Antonio Candido Zagallo.

Regimento de Infantaria N.º 1.
Major Graduado, o Capitão, Francisco Romão Xavier da Veiga.
Regimento de Infantaria N.º 5.

Major Graduado, o Capitão, Antonio Pereira da Silva.
Regimento de Infantaria N.º 10.

Major Graduado, o Capitão, Antonio Lopes de Sousa.
Regimento de Infantaria N.º 11.

Major Graduado, o Capitão, Joaquim José de Brito.
Regimento de Infantaria N.º 13.

Major Graduado, o Capitão, José Manoel de Mena.
Regimento de Infantaria N.º 14.

Major Graduado, o Capitão, Anacleto José de Sousa.
Regimento de Infantaria N.º 15.

Major Graduado, o Capitão, Joaquim de Faria.
Regimento de Infantaria N.º 17.

Major Graduado, o Capitão, Joaquim José da Silva.

Real Collegio Militar.

Major Graduado, o Capitão, Antonio Justiniano Freire de Andradede Salazar d'Eça.

Por Decretos de 20. da mez proximo passado, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz; o Tenente Coronel do Estado Maior de Artilheria, Joaquim Antonio Rodrigues Galhardo; o Capitão do 1.º Regimento de Artilheria, José Maria da Cunha; o Major Commandante do Batalhão de Infantaria de Linha de Loanda, Constantino Lopes de Azevêdo e Cunha; o Major do Batalhão de Caçadores N.º 3, Joaquim José de Macêdo e Couto; o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, Alexandre Cezar Mimoso; e os Capitães do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Augusto Cezar de Sousa Pinto, e Claudio Caldeira Pedrozo; devendo os agraciados sollicitar daquelle Ministerio os respectivos Diplomas, dentro do prazo legal.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

2.º Batalhão de Veteranos.

Addido ao referido Batalhão, o Cirurgião Mór Reformado, que pela Ordem do Exercito N.º 23 de 12 de Junho de 1850 tinha sido nomeado Cirurgião Mór do mesmo Corpo, Francisco José do Patrocínio Torres.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór Reformado addido ao referido Batalhão, José da Graça e Oliveira.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, ordena que o Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Joaquim Baptista Ribeiro, por se achar impossibilitado, o Cirurgião de Brigada da 7.ª Divisão Militar, Antonio José de Abreu, marche a fazer as Inspekções de Saude, e dos Hospitales da dita Divisão, em conformidade com o que determina a Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837 = organização das Juntas = Art. 20.º §. 3.º, e com a gratificação diaria de 300 réis, marcada na Ordem do Exercito N.º 35 do dito anno.

Sua Ex.ª o Marechal, Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Cartas de Lei de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Anspeçada do Regimento de Infantaria N.º 3, Francisco Antonio de Brito Limpo.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 16 do mez proximo passado.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 7, Domingos da Costa Ribeiro, quarenta dias para uso dos banhos do mar na Povoia de Varzim; começando em 10 de Setembro.

Ao Alferes Picador do mesmo Regimento, João Maria Jorge do Amaral, trinta dias para fazer uso das aguas thermaes de Chaves na sua origem.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 14, Manoel Pedro Roza, trinta dias para uso interno e externo de aguas sulfurosas de S. Pedro do Sul na sua origem.

Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, Custodio Alvaro Nuno da Fonsêca, trinta dias para uso interno das aguas de S. Pedro do Sul na sua origem.

Ao Tenente Coronel Graduado de Infantaria em disponibilidade, Luiz de Sá Ozorio, trinta dias para banhos do mar na Figueira; com principio no 1.^o de Setembro.

Em Sessão de 17 do dito mez.

Ao Major do Corpo de Engenharia, Luiz Herculano Ferreira, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar; a começar no 1.^o de Setembro.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Major Curador dos Réos menores no Supremo Conselho de Justiça Militar, João Pitta de Castro, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Secretario Graduado do Commando Geral de Artilheria, João Zacharias Alves Chianca, sessenta dias para se tractar.

Ao Auditor da 1.^a Divisão Militar, João Antonio Pimentel de Macêdo, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Official de 1.^a Classe da Repartição de Liquidção do Ministerio da Guerra, Militão Theodoro Borxado Nunes, quarenta dias para se tractar, e fazer uso de banhos do mar.

Ao Official de 1.^a Classe da Repartição da Contabilidade, Henrique Jeronimo de Carvalho Prostès, sessenta dias para fazer uso de aguas mineraes em ares de campo, e banhos do Estoril.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.^o 8, Alvaro de Sá Pereira, trinta dias.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.^o 17, Francisco Antonio Prezado, oito dias.

Ao Major addido ao 3.^o Batalhão de Veteranos, José Lourenço Vianna, vinte dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 15 de Setembro de 1853.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Attendendo ao que Me foi representado pelo Commandante da decima Divisão Militar, ácerca do abono da gratificação de dezeseis mil réis, que pelo disposto no artigo cento e quarenta do Regulamento para a Organização da Fazenda Militar, de dezoito de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, publicado na Ordem do Exercito numero quarenta e quatro do mesmo anno, compete aos Officiaes do Exercito que vão fazer uso de aguas thermaes no Valle das Furnas: Hei por bem Ordenar que os Officiaes, residentes na Ilha de S. Miguel, que para o futuro forem usar das mencionadas aguas, sejam unicamente abonados de transporte para conducção das suas bagagens, calculando-se a dinheiro o competente abono na razão de duzentos réis por légua, conforme se achava estabelecido antes da publicação do citado Regulamento. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em vinte e cinco de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

*Por Decreto de 16 do mez proximo passado.
Batalhão Nacional de Caçadores de Lagos.*

Demittido, o Alferes, Francisco Verissimo da Fonsêca Pereira, por ter sido julgado incapaz de todo o Serviço por uma Junta Militar de Saude.

*Por Decreto de 23 do dito mez.
Regimento de Infantaria N.º 2.*

Alferes, o Alferes Ajudante, João Filippe de Gouvêa.

Por Decreto de 6 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Alferes Graduado, o Primeiro Sargento Alumno Aspirante a Official, Carlos Eduardo de Mendonça e Brito, por estar nas circunstancias de lhe aproveitar o disposto no Art. 61.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, posto lhe falte o exame da 1.ª parte da 6.ª Cadeira da Escola Polytechnica em que se achava matriculado, o que foi devido a deixar de ser lecionada aquella Cadeira no anno lectivo findo; ficando porém o mencionado Alumno

no obrigado á frequencia e exame da 1.^a parte da supradita 6.^a
Cadeira da Escola Polytechnica.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição da Contabilidade. =
Constando que no Presidio Militar da Praça de Elvas, está em prática quando os Sentenceados sahem soltos por haverem cumprido as suas Sentenças e regressam aos Corpos a que pertencem, írem soccorridos de pão e pagos de pret até ao dia em que finalisaram as ditas Sentenças; do que resulta ficarem aquellas praças, que assim recolhem aos Corpos, de melhor condição do que as demais dos mesmos Corpos, não delinquentes; Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que não sómente no indicado Presidio, como n'outros quaesquer em que por ventura seja seguida semelhante prática, ella cesse immediatamente por ser irregular e inconveniente; devendo porém as referidas praças que dos Presidios recolherem aos respectivos Corpos, receberem nelles uma quinzena de pret e sardamento por conta dos seus vencimentos, sempre que aos mesmos Corpos se realizar esse pagamento. Paço de Mafra, em 30 de Agosto de 1853. = *Duque de Saldanha.*

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.
Regimento de Infantaria N.º 7.
Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, João Philippe de Gouvêa, pelo pedir.

1.º *Batalhão de Veteranos.*

Addido, o Major Reformado addido ao 2.º Batalhão de Veteranos, Joaquim José Ribeiro.

Sua Ex.^a o Marechal, Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Cartas de Lei de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Soldado do Regimento de Infantaria N.º 2, Joaquim Augusto da Fonsêca.

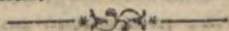
Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:
1.º Que o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, Pedro Maria de Brito Taborda, desistio da licença de quarenta dias que lhe foi arbitrada pela Junta Militar de Saude, publicada na Ordem do Exercito N.º 25 de 11 de Julho ultimo.
2.º Que o verdadeiro nome do Professor Substituto das Cadeiras de Francez e Inglez no Real Collegio Militar, que por Decreto de vinte e dois de Agosto proximo passado, publicado na Ordem do

Exercito N.º 38 de 10 do corrente, foi provido na propriedade das referidas Cadeiras, é Marcus Dalhanty, e não Marens Dalhanty, como por equívoco se declarou na dita Ordem.

3.º Que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, Vicente da Cruz Machado, só gozou trezedias dos trinta que lhe foram arbitrados pela Junta Militar de Saude em Sessão de 9 de Agosto ultimo.

4.º Que o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, Antonio José Pires, só gozou trinta dias dos quarenta que pela Ordem do Exercito N.º 23 do corrente anno, lhe foram concedidos para uso dos banhos das Caldas.

5.º Que a licença arbitrada pela Junta Militar de Saude em Sessão de 4 do mez proximo passado, e publicada na Ordem do Exercito N.º 34 de 27 do dito mez, ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim José Monteiro Junior, é para fazer uso dos banhos do mar.



Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmados por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 13 de Agosto ultimo.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Manoel da Silveira Mendonça Soares Serrão, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Major do Regimento de Granadeiros da RAINHA, João José Barreto da França, quarenta dias para se tractar em ares de campo.

Ao Alferes Ajudante do mesmo Regimento, Pedro Leopoldo Faria da Fonsêca, trinta dias para continuar a tractar-se em ares de campo.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Maria de Brito, trinta dias para banhos do mar.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, Libanio Northway do Valle, sessenta dias para se tractar em ares de campo.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim Antonio de Araujo Pessoa, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar, e agua ferrea internamente.

Ao Lente da Escola Veterinaria, Affonso Olhero, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco da Silva Roballo Saraiva, trinta dias para fazer uso de aguas sulfurosas e ferreas internamente na sua origem em Manteigas; contados de 25 do mez proximo passado.

Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, Hypolito José Pereira, trinta dias para fazer uso de aguas sulfurosas, e ferreas na sua origem em Manteigas; a começar no 1.º do corrente mez.

Ao Capitão Graduado Ajudante do sobredito Regimento, Antonio

Cardozo Oliva, trinta dias para uso de aguas ferruginosas em Cótta; contados de 25 do mez proximo passado.

Ao Tenente Graduado do referido Regimento, José Feliciano da Silva, trinta dias para fazer uso de aguas sulfurosas externamente na sua origem em Manteigas: contados do 1.º do corrente mez.

Ao Tenente Graduado do dito Regimento, Clementino de Almeida Saraiva, trinta dias para fazer uso de aguas sulfurosas externamente na sua origem em Manteigas.

~~*

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados:

Ao Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Julio do Amaral, vinte dias.

Ao Capitão Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 6, Alexandre da Silva Torres, prorrogação por trinta dias.

Ao Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Antonio de Mello Sárria, prorrogação por trinta dias.

~~*

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª e 2.ª Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio Chrispiniano do Amaral, quinze dias.

Ao Major Graduado do mesmo Regimento, José Rodrigues, quinze dias.

Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 1, Henrique Leopoldo Lopes Guibara, quinze dias; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Gregorio de Magalhães Collaço, quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, servindo de Ajudante do 3.º Batalhão Movel de Atiradores, José Antonio Fernandes Braga, vinte dias.

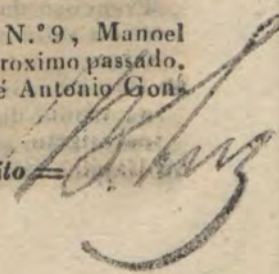
Ao Alferes do mesmo Batalhão, Manoel Rodrigues de Oliveira, quinze dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Duarte Egidio Vieira de Mendonça, prorrogação por oito dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Manoel Maria Corrêa, quinze dias contados de 28 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, José Antonio Gonçalves Pereira, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito



*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 20 de Setembro
de 1853.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover a Tenente Coronel effectivo, o Tenente Coronel Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Herculano Ferreira da Horta, por lhe pertencer quando teve lugar a ultima promoção deste Posto, em consequencia de estar em Commissão activa como Governador do Districto de Mossamedes na Provincia de Angóla. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Pago das Necessidades, em cinco de Setembro de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Por Decretos de 5 do corrente mez.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Alferes effectivos, os Alferes Alumnos, Domingos Pinheiro Borges, Agnelo José Moreira, e José Vicente Godinho, por se acharem habilitados com o Curso de Engenharia na conformidade do Art. 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Alferes effectivo, o Alferes Alumno, Bento Fortunato de Moura Coutinho de Almeida d'Eça, por se achar habilitado com o Curso de Engenharia na conformidade do Art. 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Alferes effectivos, os Alferes Alumnos, Pedro Alves de Avellar Machado, e Valentim Evaristo do Rego, por se acharem habilitados com o Curso de Engenharia na conformidade do Art. 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, José Teixeira Pinto.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Alberto Antonio de Sousa Pinheiro.

Disponibilidade.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Manoel Maria Corrêa, a fim de ser empregado convenientemente.

3.º Batalhão Movel de Atiradores Voluntarios da Carta.

Alferes, o Segundo Sargento, Victorino Joaquim de Sá Saldanha; e o Soldado, Francisco Botelho da Costa; e o Furriel do 1.º Batalhão Movel de Atiradores, Joaquim José Lopes Carneira.

Por Decreto de 6 do dito mez,

Praga de Peniche.

Exonerado de Governador, o Sr. Marechal de Campo, José Pedro Celestino Soares, pelo requerer allegando motivos attendiveis.

Governador, o Sr. Brigadeiro, Adrião Accacio da Silveira Pinto, continuando no exercicio em que se acha de Chefe interino da Repartição Militar do Ministerio da Guerra.

Inactividade temporaria.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Manoel Joaquim de Paula e Silva, de castigo pelo espaço de seis mezes, em consequencia do seu irregular comportamento.

1.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Decreto de 21 de Junho de 1824, ficando addido ao referido Batalhão, o Capellão em inactividade temporaria, José da Cunha Lopes, por ter sido julgado incapaz de todo o Serviço pela Junta Militar de Saude.

3.º Batalhão Movel de Atiradores Voluntarios da Carta.

Aggregado, o Major Graduado, Leonardo Pinheiro da Cunha Carneiro.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, Bento Fortunato de Moura Coutinho de Almeida d'Ega.

3.º Batalhão de Veteranos.

Para exercer interinamente as funções de Major, o Major Reformado addido, Joaquim Lazaro Franco.

Tendo SUA Magestade a Rainha, resolvido assistir aos Officios, e Orações fúnebres, que no dia 24 do corrente mez pelas 11 horas da manhã, se hão de rezar na Igreja de S. Vicente de Fóra, por Alma de SUA Magestade Imperial, O SENHOR DUQUE DE BRAGANÇA, de saudosa e gloriosissima memoria: Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, assim o faz saber a todos os Srs. Officiaes Generaes residentes nesta Côrte, e

Commandantes dos Corpos da guarnição da Capital, para que juntamente com os seus Officiaes concorram no referido Templo á hora indicada.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.^o Que o Primeiro Tenente do 1.^o Regimento de Artilheria, Antonio da Conceição Ferreira, disistio da licença de trinta dias que lhe foi arbitrada pela Junta Militar de Saude, em Sessão de 4 de Agosto ultimo, publicada na Ordem do Exercito N.^o 34 do corrente anno.

2.^o Que o Primeiro Tenente do 2.^o Regimento de Artilheria, João Gregorio de Mendonça, só gozou vinte e seis dias dos quarenta que lhe foram arbitrados pela Junta Militar de Saude, em Sessão de 18 de Julho ultimo, publicada na Ordem do Exercito N.^o 28 do corrente anno.

Em virtude dos Avisos do Ministerio da Guerra de 5 do corrente, Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirantes a Officiaes com a graduação de Primeiro Sargento, por lhes aproveitar o disposto no Art. 37 do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, os Alumnos do Collegio Militar abaixo mencionados:

Frederico Augusto Torres, e José Bernardo Ribeiro, com praça no Regimento de Cavallaria N.^o 2, Lanceiros da RAINDA.

Eduardo Augusto Marques Caldeira, com praça no Batalhão de Caçadores N.^o 1.

Julio Augusto de Oliveira Pires, com praça no Regimento de Infantaria N.^o 16.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 20 de Agosto ultimo.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.^o 4, José de Vasconcellos Corrêa, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar na Pederneira; contados de 6 do corrente.

Ao Major Graduado do mesmo Regimento, Guilherme Xavier de Vasconcellos Corrêa, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar na Pederneira; a principiar em 20 do corrente.

Ao Major Graduado do mencionado Regimento, Antonio Joaquim de Avellar, trinta dias para tomar banhos do mar na Pederneira; contados da data da Inspeção.

Ao Tenente do dito Regimento, Antonio Pereira de Castro, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar na Pederneira; contados de 16 do corrente.

Ao Tenente do sobredito Regimento, José Maria Pinto, sessenta

dias para se tractar em mudança de ares, fazendo uso de leites, e mais tractamento apropriado; contados da data da Inspecção.

Ao Alferes do supramencionado Regimento, Julio Cezar de Vasconcellos Corrêa, trinta dias para usar de banhos do mar na Pederneira; começando em 6 do corrente.

Ao Capellão do dito Regimento, Caetano Gonçalves Galhardo, vinte e quatro dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem; contados de 22 do mez proximo passado.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, Francisco José Freire de Miranda Pêgo, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem; contados de 23 do mez proximo passado.

Ao Major Graduado com exercicio de Major no Batalhão Nacional de Caçadores de Santarém, Joaquim Antonio da Costa Freire, trinta dias para banhos do mar na Pederneira; contados de 6 do corrente.

Em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Assistente do Commando em Chefe do Exercito, Luiz Augusto de Perestrello Vasconcellos e Sousa, trinta dias para fazer uso interno das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Official da 2.ª Classe da Repartição da Contabilidade do Ministerio da Guerra, Joaquim José da Costa, quarenta dias para se tractar.

Ao Aspirante addido á Repartição de Liquidação, Adolfo Cezar Duhan Laborde, trinta dias para se tractar.

Ao Official da 2.ª Classe da Repartição de Liquidação, reformado, e com exercicio na Commissão Liquidataria do extinto Commissariado, José da Rocha Lima, trinta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Sr. Brigadeiro Graduado Commandante do Regimento de Cavallaria N.º 4, Chefe de Estado Maior da 7.ª Divisão Militar, Christovão José Franco Bravo, trinta dias; a contar do 1.º de Outubro proximo futuro.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha, José Lourenço Franco de Mattos, quatro mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaquim Epifanio da Silveira, sessenta dias.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, Constantino Joaquim de Brito, trinta dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, Nuno Leopoldo de Magalhães Infante, trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 26 de Setembro de 1853.

ORDEN DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

[Novamente se transcreve o seguinte Decreto, por ter sahido na Ordem N.º 38 com alguma inexactidão]

Hei por bem, na conformidade do artigo vinte e oito do Decreto de onze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um, provêr na propriedade da Cadeira de Inglez no Real Collegio Militar, ao Professor Substituto das Cadeiras de Francez e Inglez do mesmo Estabelecimento, Marcus Dalhanty. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em vinte e dois de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Por Decreto de 10 do corrente, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Major Graduado de Engenharia Lente da Escola do Exercito, José Martinho Thomaz Dias; e os Capitães, de Engenharia Lente da Escola do Exercito, João Maria Feijó; do Batalhão de Caçadores N.º 1, Joaquim Xavier da Silva; do Regimento de Infantaria N.º 1, João Paulo de Lemos Monteiro, e Joaquim José Monteiro de Almeida; e do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Lino Placido da Rocha, Joaquim José de Sárria, João Corrêa de Freitas, e José Cotrêa de Freitas; devendo os agraçados sollicitar dentro do prazo legal, por aquelle Ministerio, os respectivos Diplomas.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Ladislau Antonio de Sá, a quem pela Ordem do Exercito N.º 16 do corrente anno, foi concedido um anno de licença registada, só gozou dois mezes da mesma licença.

2.º Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, Nuno Mascarenhas Zuzarte Lobo, só gozou cincoenta e nove dias dos cinco mezes que lhe foram concedidos pela Ordem do Exercito N.º 16 do corrente anno.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha.
Em Sessão de 19 de Agosto ultimo.

Ao Sr. Brigadeiro Graduado Commandante do Regimento de Infantaria N.^o 11, José de Figueiredo Frazão, quarenta dias para uso de banhos sulfurosos, e do mar, sendo aquelles na sua origem em Manteigas.

Em Sessão de 29 do dito mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.^o 4, Francisco Estacio Mascarenhas, trinta dias para uso de banhos do mar; contados de 16 do corrente.

Ao Capitão de Cavallaria em disponibilidade, José de Mello Lemos e Alvellos, trinta dias para uso de banhos sulfurosos de S. Pedro do Sul na sua origem.

Ao Secretario da 8.^a Divisão Militar, José Quintino de Oliveira Travassos, quarenta dias para uso de banhos do mar; contados de 6 do corrente.

Em Sessão do 1.^o do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do 1.^o Regimento de Artilheria, Geraldo Antonio da Cunha Saldanha, trinta dias para uso de banhos do mar.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 2, Lanceiros da RAÍSHA, João Henriques Pereira, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.^o 5, Diogo Alexandre de Almeida Soares, trinta dias para se tractar.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.^o 6, Antonio José de Macedo Vasconcellos, sessenta dias para se tractar em ares de campo.

Ao Tenente do dito Regimento, Manoel Caetano, quarenta dias para uso de banhos salinos na Povia de Varzim.

Ao Alferes Ajudante do referido Regimento, Ignacio Maria de Moraes Carmona, quinze dias para se tractar.

Ao Sr. Brigadeiro Graduado Commandante do Regimento de Cavallaria N.^o 8, Joaquim Trigueiros Martel, trinta dias para uso de banhos do mar na Figueira; contados de 20 do corrente.

Ao Alferes Picador do mesmo Regimento, Diogo José de Abreu, quarenta dias para uso de banhos do mar na Figueira; contados de 5 do corrente.

Ao Tenente Quartel Mestre do referido Regimento, Joaquim José Paulo, quarenta dias para uso de aguas sulfurosas em S. Pedro do Sul; contados de 11 do corrente.

Ao Sr. Coronel do Batalhão de Caçadores N.^o 2, Jacintho José Pinto, trinta dias para se tractar.

Ao Tenente Graduado do mesmo Batalhão, Antonio Luiz da Cunha, trinta dias para uso de aguas ferreas.

- Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Agostinho José Ferreira de Brito, trinta dias para uso de banhos do mar.
- Ao Major Graduado do Regimento de Granadeiros da Rainha, Manoel Antonio de Moura Cabral, quarenta dias para uso de banhos do Arsenal.
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 1, Joaquim Vieira Maria, trinta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Sr. Coronel do Regimento de Infantaria N.º 2, Francisco Cardozo Montenegro, sessenta dias para se tractar no campo convenientemente.
- Ao Major Graduado do mesmo Regimento, Cazimiro Barreto dos Santos, trinta dias para fazer uso dos banhos thermaes em Vizella; com principio em 3 do corrente.
- Ao Cirurgião Mór do dito Regimento, Joaquim Manoel Rodrigues Valle, trinta dias para uso dos banhos thermaes em Vizella; começando em 8 do corrente.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, José Maria de Sousa Pimentel, trinta dias para fazer uso internamente das aguas thermaes em Vizella.
- Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, Antonio Maria do Couto Zagalho, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes em Vizella.
- Ao Tenente Graduado do dito Regimento, Simão Ignacio de Carvalho, trinta dias para ares de campo.
- Ao Alferes do referido Regimento, João Silverio de Sousa Pereira, trinta dias para uso de banhos do mar na Foz.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio das Neves Franco, quarenta dias para se tractar.
- Ao Capitão do mesmo Regimento, João de Avilla, trinta dias para uso de aguas ferreas, e banhos do mar.
- Ao Capitão Graduado Ajudante do dito Regimento, Francisco Ferreira Barboza, trinta dias para se tractar.
- Ao Tenente Graduado do referido Regimento, Eduardo Augusto da Roza Coelho, trinta dias para continuar a tractar-se.
- Ao Tenente Graduado do sobredito Regimento, João Maria da Cunha, trinta dias para se tractar.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, José Maria Cardozo, quarenta dias para uso de banhos salinos na Póvoa de Varzim.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, João Maria Fradesso da Silveira, quarenta dias para se tractar em ares de campo.
- Ao Auditor da 1.ª Divisão Militar, Antonio José de Barros e Sá, quarenta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Auditor da 5.ª Divisão Militar, Antonio Ignacio Botelho, trinta

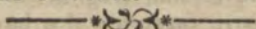
ta dias para uso de aguas thermaes na Rede; contados de 18 do corrente.

Ao Capitão addido ao Castello de Mattosinhos, servindo de Ajudante da Praça do Porto, Manoel José Ribeiro, quarenta dias para se tractar convenientemente, e fazer uso dos banhos thermaes em Vizella; começando em 10 do corrente.

Ao Alferes addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, Francisco José Alves, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes em Vizella.

Em Sessão de 2 do dito mez.

Ao Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Paulo Eduardo Pacheco, quarenta dias para uso de banhos do mar em Setubal; contados de 10 do corrente.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Thomé Vidal Salgado, dezeseis dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, Luiz Victor Le-Cocq, prorrogação por quarenta e cinco dias.

Ao Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Pereira, trinta dias.

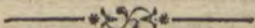
Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 3, Fiel Augusto de Azevedo Leitão, dois mezes.

Ao Capitão Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 6, Alexandre da Silva Torres, prorrogação por trinta dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, Candido Augusto de Oliveira Pimentel, prorrogação por trinta dias.

Ao Cirurgião Mór Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Carlos Philippe Freire de Andrade, vinte dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, José Maria de Vasconcellos e Sá, vinte dias.



Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 5.ª, 6.ª, e 7.ª Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, Pedro Maria de Brito Taborda, quinze dias.

Ao Alferes Alumno do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio Anacleto da Silva Moraes, quinze dias; contados de 19 do corrente.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Manoel Ferreira, de Carvalho, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em o 1.º de Outubro de 1853.

ORDEN DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Hei por bem Determinar que tenha melhoramento de Reforma, na conformidade da Carta de Lei de dezeseis de Agosto ultimo, o Capitão de Cavallaria Reformado addido ao primeiro Batalhão de Veteranos, Cribonio José Ferreira. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Setembro de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Por Decretos de 25 de Agosto ultimo.

3.ª Divisão Militar.

Cirurgião de Brigada na referida Divisão, o Cirurgião de Brigada Graduado, Director do Hospital Militar Permanente de Lisboa, Francisco José Maria de Lemos.

Hospital Militar Permanente de Lisboa.

Director do referido Hospital, o Cirurgião de Brigada Graduado do 1.º Regimento de Artilheria, Antonio José Monteiro de Seixas.

Hospital Militar Permanente do Porto.

Director do referido Hospital, o Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, José Maria Nunes dos Reis.

Por Decreto de 5 do mez proximo passado.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Alferes effectivo, o Alferes Alumno, José Joaquim de Paiva Cabral Couceiro, por se achar habilitado com o Curso de Engenharia na conformidade do Art. 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Por Decreto de 6 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Alferes, o Alferes de Cavallaria em Commissão na Guarda Municipal do Porto, Joaquim de Sousa Godinho Freire.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Commandante da 4.ª Companhia, o Major Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Francisco Maria Vieira da Fonsêca.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, João Carlos de Salles.

Torre de S. Vicente de Belém.

Reformado na conformidade da Lei vigente, ficando addido á referida Torre, o Sr. Brigadeiro Graduado de Infantaria em disponibilidade, Philippe Corrêa de Mesquita, por assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

*Por Decreto de 20 do dito mez.**Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.*

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio Abranches de Queiroz, na conformidade do Decreto de 24 de Agosto de 1846, continuando no exercicio em que se acha.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Demittido, o Capellão, Francisco José de Sousa Alvares de Aguiar, pelo requerer allegando motivos attendiveis.

Praça de Abrantes.

Tenente Rei, o Sr. Coronel Graduado de Infantaria em disponibilidade, Nuno Brandão de Castro.

Ilha da Madeira.

Commandante Militar da referida Ilha. o Sr. Coronel Tenente Rei interino da Praça de S. Julião da Barra, José Antonio de Sequeira.

Inactividade temporaria.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, Estevão da Costa Pimenta, sem vencimento por assim o ter pedido.

Companhia de Veteranos dos Açores.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, o Primeiro Tenente de Artilheria, Sebastião Cabral de Teive, por lhe aproveitarem as disposições do Decreto de 23 de Outubro de 1851.

*Por Decretos de 22 do dito mez.**1.º Regimento de Artilheria.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór Graduado do referido Regimento, José Justino Cardozo Teixeira.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião civil, legalmente habilitado, Luiz Miguel Dias.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Carlos Philippe Freire de Andrade.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Augusto Carlos Teixeira de Aragão.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião civil, legalmente habilitado, Manoel Pinto de Campos Brito.

Disponibilidade.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 6, Luiz Albino Gonçalves, a fim de ser convenientemente empregado.

Por Decreto de 25 de Agosto ultimo, foram concedidas as honras de Cirurgião Ajudante do Exército, ao ex-Cirurgião Ajudante do extinto 3.º Batalhão Provisorio, José Faustino Gomes, não lhe dando esta Graça direito algum para o futuro a qualquer vantagem no quadro dos Cirurgiões militares.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Praça de S. Julião da Barra.

Tenente Rei, o Sr. Coronel Graduado de Artilheria, Tenente Rei da Praça de Abrantes, Germano da Cruz Alzina.

Castello de S. Jorge.

Governador interino, o Sr. Coronel Graduado do Corpo do Estado Maior do Exército, Governador Militar da Ilha do Faial, Carlos Benevenuto Cazimiro.

Praça de Peniche.

Para servir interinamente de Governador da referida Praça, durante o impedimento do respectivo Governador, o Sr. Brigadeiro Graduado do Corpo de Engenharia, Governador interino do Castello de S. Jorge, Luiz Antonio de Mesquita Cabral de Almeida.

1.º Regimento de Artilheria.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 2, José Augusto Gomes.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio de Carvalho Ribeiro Vianna.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavalaria N.º 4, João Nunes Godinho.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Barboza Leão.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Cirurgião de Brigada Graduado, o Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, Miguel Heliodoro de Novaes Sá Mendes.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 1, Henrique Leopoldo Lopes Guibara.

Hospital Militar Provisional do Funchal.

Direcção do referido Hospital, o Cirurgião Mór na disponibilidade, Luiz Albino Gonçalves.



Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Em Sessão do 1.º do mez proximo passado.

Ao Major Graduado do 1.º Regimento de Cavallaria N.º 3, João Augusto de Alincourt Braga, trinta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Official de 2.ª Classe da Secretaria do Arsenal do Exercito, José Francisco Leitão de Magalhães, quarenta dias para se tractar em ares de campo.

Em Sessão de 7 do dito mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, Antonio Gomes Rellego Arouca, trinta dias para uso de banhos do mar.

Em Sessão de 8 do dito mez.

Ao Capitão Graduado Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 8, Antonio de Simas Machado, trinta dias para uso de banhos do mar na Povoia de Varzim; contados de dez do mez proximo passado.

Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, Eduardo Matheus de Almeida Coelho, trinta dias para uso de banhos do mar na Povoia de Varzim; contados de vinte do mez proximo passado.

Ao Capitão Graduado do referido Regimento, José Tiburcio da Cunha Lima, trinta dias para se tractar convenientemente.

Ao Tenente Graduado do dito Regimento, Antonio Ignacio de Gusmão, trinta dias para uso de banhos do mar na Povoia de Varzim; contados de 15 do mez proximo passado.

Ao Alferes do sobredito Regimento, Manoel Joaquim dos Santos, trinta dias para uso de banhos do mar na Povoia de Varzim.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Corpo de Engenharia, José Maria Moreira Freire Corrêa Manoel de Aboim, prorrogação por quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, Antonio Ernesto Celestino Soares, sessenta dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio Luiz da Cunha, sessenta dias; com principio no 1.º de Outubro.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Filipe Corrêa de Mesquita Pimentel, quarenta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

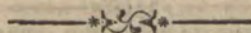
Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 5 de Outubro de 1853.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Em conformidade com as disposições do Decreto de vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove; Hei por bem Promover o Official da terceira Classe da Repartição da Contabilidade do Ministerio da Guerra, Lazaro Nicolau de Paula e Silva, ao logar de Official da segunda Classe da mesma Repartição, vago pela reforma concedida a Antonio Joaquim Ramalho Ortigão, por Decreto de treze de Agosto proximo passado. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Setembro de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*



Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

1.ª Divisão Militar.

Auditor, o Auditor da 4.ª Divisão Militar, Caetano Ignacio de Sousa Barboza.

4.ª Divisão Militar.

Auditor, o Auditor da 1.ª Divisão Militar, Antonio Barboza de Sousa Faria.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 8, Augusto Carlos Teixeira de Aragão.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.º 1, José Barboza Leão.

Regimento de Infanteria N.º 1.

Cirurgião de Brigada Graduado, o Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Infanteria N.º 11, Joaquim Baptista Ribeiro.

Regimento de Infanteria N.º 11.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 4, Manoel Pereira de Mira Franco.

Para que se possa levar a effeito, sem prejuizo dos interessados, o disposto na primeira parte do Artigo 49, do Regulamento Geral do serviço de Saude do Exército, de 2 de Dezembro do anno passado, sobre as licenças arbitradas pelas Juntas de Saude, e a fim de resolver as duvidas que se possam offerecer aos Srs. Commandantes dos Corpos das Guarnições de Lisboa e do Porto, onde não ha immediato conhecimento dos resultados das Inspeções: Determina Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, que quando nos inspecionados deva ser applicavel a referida disposição, fiquem os mesmos dispensados do serviço desde o dia em que se apresentarem á Junta, uma vez que á não estejam já, por se acharem considerados como doentes nos seus Quarteis.

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Que confirmão, por seus fundamentos, a Sentença, que em 1.^a Instancia julgou expiada com o tempo que tem soffrido de prisão, a culpa que se imputou no Capitão de Cavallaria N.^o 3, Januario Teixeira Duarte, e mandão que seja solto. Lisboa em Sessão de 13 de Agosto de 1853. = Trávassos. = Carvalho. = Castro. = Barão de Reboredo. = Vasconcellos, vencido votando pela absolvição. = Fui presente, Carvalho, Promotor.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.^o Que o Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.^o 7, Antonio José Ozorio, desistiu da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exército N.^o 31 do presente anno.

2.^o Que o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.^o 7, Marceano Augusto de Barros e Vasconcellos, só gozou vinte e dois dias dos trinta que lhe foram arbitrados pela Junta Militar de Saude em Sessão de 28 de Julho ultimo; cuja licença foi publicada na Ordem do Exército N.^o 30 de 10 de Agosto ultimo.

Sua Ex.^a o Marechal, Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Cartas de Lei de 17 de Novembro de 1844, e 5 de Abril de 1845, o Furriel do Regimento de Infanteria N.^o 2, José Augusto Corrêa de Barros.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha. Em Sessão do 1.^o do mæz proximo passado.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.^o 15, Pedro Alexandre da Silva e Oliveira, quarenta dias para fazer uso das Caldas de Monchique na sua origem.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, José Ferreira de Carvalho, trinta e cinco dias para uso dos banhos do mar na Figueira; contados do 1.º do corrente.

Ao Capitão Graduado Ajudante do mesmo Regimento, Diogo Antonio Rodrigues da Cruz, trinta dias para uso de banhos sulfurosos de S. Pedro do Sul na sua origem; contados do 1.º do corrente.

Ao Capitão Graduado do referido Regimento, Manoel Cabral, sessenta dias para mudança de ares, e conveniente tractamento em Val de Madeiros.

Em Sessão de 15 do dito mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Maria Alves Con-
te, trinta dias para se tractar.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, José Manoel Martins, quarenta dias para uso de aguas mineraes em ares de campe.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, José Henriques da Costa, trinta dias para se tractar.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, Luiz Augusto da Camara, quarenta dias para se tractar.

Ao Assistente do Commando em Chefe do Exercito, Carlos Maria Torcato Franco, trinta dias para banhos do mar.

Ao Official de 3.ª Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Quintino Anacleto Gramacho, sessenta dias para se tractar em ares patrios.

Ao Aspirante da Repartição da Contabilidade do Ministerio da Guerra, João José Pereira da Fonsêca Banhos, sessenta dias para se tractar, e fazer uso dos banhos do mar.



Em conformidade do disposto no Artigo 43 do Regulamento de Saude do Exercito, Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, concede prorrogação de licença por sessenta dias para continuar a tractar-se no Major Graduado, Governador interino do Forte de São Philippe da Ilha da Madeira, Feliciano da Fonsêca Castro e Solla.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Augusto de Alencourt Braga, quinze dias.

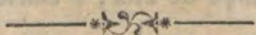
Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Joaquim Caetano dos Reis, prorrogação por trinta dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, Albino Candido de Almeida, oitenta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Felix José de Sousa e Santos, noventa dias; com principio em 16 do corrente.

Ao Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Antonio Ribeiro Fernandes, sessenta dias.

- Ao Major Governador da Praça de Monção, Antonio Caetano Ferreira de Aragão, quinze dias.
 Ao Major addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, José Lourenço Vianna, prorrogação por quinze dias.
 Ao Cirurgião de Brigada Graduado do Hospital Militar de Inválidos de Runa, Antonio Pereira, trinta dias para tractar de negocio particular, no Reino de Hespanha, conforme foi communicado em Officio do Ministerio da Guerra datado de 22 do mez proximo passado.



Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.^a, 2.^a, 4.^a, e 6.^a Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

- Ao Alferes Alumno do 1.º Regimento de Artilheria, Antonio Torquato Elias Gomes da Costa, quinze dias.
 Ao Alferes Alumno do 3.º Regimento da mesma Arma, Adelino Candido Pereira da Rocha, quinze dias.
 Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 1, Henrique Leopoldo Lopes Guibara, cinco dias.
 Ao Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 6, Candido Teixeira, quinze dias.
 Ao Alferes do dito Batalhão, Manoel Rodrigues de Oliveira, prorrogação por quinze dias.
 Ao Alferes do mesmo Batalhão, Albino Candido de Almeida, dez dias.
 Ao Alferes do referido Batalhão, David Lopes da Cunha Pessoa, dez dias.
 Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Joaquim Teixeira Beltrão, quinze dias.
 Ao Cirurgião Mór Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Manoel Joaquim Teixeira, quinze dias.
 Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Manoel Maria Corrêa, quinze dias.
 Ao Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco da Silva Roballo Saraiva, quinze dias; contados de 24 do mez passado.
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, José Antonio Gonçalves Pereira, prorrogação por quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 3 de Outubro
de 1853.*

ORDEM DO EXERCITO.

**Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:**

DECRETOS.

Sendo necessario regular desde quando deve contar a antiguidade na respectiva escala, o Major de Infanteria, Antonio Ignacio de Seixas, que por Decreto de doze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e dois voltou ao Serviço effectivo do Exercito; Hei por bem Conformando-Me com o parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar, que o mencionado Major conte a antiguidade deste Posto desde o primeiro de Julho de mil oitocentos quarenta e quatro, observando-se a este respeito o que dispõe o Decreto de dezoito de Fevereiro de mil oitocentos vinte e quatro. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e dois de Setembro de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem em harmonia com o parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar, Promover Jacintho Heliodoro da Veiga, ao Posto de Alferes Alumno na conformidade do artigo trinta e seis do Decreto de doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, por ter já anteriormente a promulgação do Decreto de dez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um, habilitações superiores ás exigidas pela Lei que então vigorava, ficando porém sujeito ás disposições do artigo decimo quarto deste Decreto. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Setembro de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar em conformidade do artigo sexto da Carta de Lei de vinte e um de Junho ultimo, que os Tenentes Graduados de Infanteria em disponibilidade, Francisco Pinto da Motta, e João José Lopes, sejam considerados Tenentes de vinte e seis de Novembro de mil oitocentos e quarenta, e Capitães Graduados de vinte e nove de Abril de mil oitocentos cincoenta e um, continuando na situação em que se

acham por lhes pertencer pela applicação do Decreto de seis de Junho de mil oitocentos cincoenta e um, relativo ás Guardas Municipaes de Lisboa e Porto, descontando-se para o accésso futuro no Posto de Tenente, sete annos, cinco mezes, e onze dias, que estiveram reformados de vinte e oito de Março de mil oitocentos quarenta e quatro a oito de Setembro de mil oitocentos cincoenta e um, como Officiaes da Guarda Municipal do Porto. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Setembro de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*



Por Decreto de 27 do mez proximo passado.

Para passarem ao Exército, na conformidade da Carta de Lei de 21 de Junho ultimo, para as situações que lhes vão designadas, os Officiaes Reformados das Guardas Municipaes abaixo mencionados, com os Póstdos que lhes pertencem pela applicação do Decreto de 6 de Junho de 1851, relativo ás Guardas Municipaes de Lisboa e Porto, descontando-se para o accésso no ultimo Posto, que lhes compete segundo o citado Decreto, anterior á data das reformas o tempo que estiveram na Classe de reformados das ditas Guardas.

Disponibilidade.

Cavallaria.

Capitão com a antiguidade de 26 de Fevereiro de 1849, descontando-se para este fim no Posto de Tenente, seis annos, oito mezes, e treze dias, que esteve reformado de 8 de Outubro de 1846 a 21 de Junho do corrente anno, o Capitão, Vicente Ferreira Simões. Tenente Graduado com a antiguidade de 29 de Abril de 1851, descontando-se no Posto de Alferes para o accésso futuro, nove annos, dois mezes, e oito dias, que esteve reformado de 23 de Março de 1844 a 22 de Setembro de 1846, e de 8 de Outubro de 1846 a 21 de Junho do corrente anno, o Tenente, Antonio Francisco Coelho.

Tenente Graduado com a antiguidade de 29 de Abril de 1851, descontando-se no Posto de Alferes para o accésso futuro, seis annos, oito mezes, e seis dias, que esteve reformado de 15 de Outubro de 1846 a 21 de Junho do corrente anno, o Alferes, Antonio Joaquim Rodrigues de Sousa.

Infanteria.

Capitão com a antiguidade do 1.º de Agosto de 1849, descontando-se para este fim no Posto de Tenente, seis annos, oito mezes, e treze dias, que esteve reformado de 8 de Outubro de 1846 a 21 de Junho do corrente anno, o Capitão, Antonio Luiz Pereira da Cunha.

Capitão Graduado com a antiguidade de 29 de Abril de 1851, descontando se no Posto de Tenente para o accessó futuro, seis annos, oito mezes, e treze dias, que esteve reformado de 8 de Outubro de 1846 a 21 de Junho do corrente anno, o Tenente, Antonio José de Seusa Martins.

Inactividade temporaria.

Cavallaria.

Capitão com a antiguidade de 26 de Fevereiro de 1849, descontando-se para este fim no Posto de Tenente, seis annos, oito mezes, e treze dias, que esteve reformado de 8 de Outubro de 1846 a 21 de Junho do corrente anno, o Capitão, Maximiano Diniz Bruno.

Alferes com a antiguidade do 1.º de Julho de 1844, descontando-se neste Posto para o accessó futuro, seis annos, dez mezes, e um dia, que esteve reformado de 20 de Agosto de 1846 a 21 de Junho do corrente anno, o Alferes, Manoel José Pereira.

Infanteria.

Capitães com a antiguidade do 1.º de Agosto de 1849, descontando se para este fim no Posto de Tenente, seis annos, oito mezes, e treze dias, que estiveram reformados de 8 de Outubro de 1846 a 21 de Junho do corrente anno, o Major Graduado, Luciano Braz da Silva Negão; e os Capitães, Francisco Cazimiro Judice Samora, e João Antonio Collaço da Silva.

Tenente com a antiguidade de 15 de Dezembro de 1845, descontando-se neste Posto para o accessó futuro, seis annos, oito mezes, e treze dias, que esteve reformado de 8 de Outubro de 1846 a 21 de Junho do corrente anno, o Tenente, Fernando Luiz Berter.

Alferes com a antiguidade de 18 de Maio de 1846, descontando-se neste Posto para o accessó futuro, seis annos, oito mezes, e sete dias, que esteve reformado de 14 de Outubro de 1846 a 21 de Junho do corrente anno, o Alferes, José Luiz Teixeira.

Por Decreto da mesma data.

Disponibilidade.

Major Graduado, o Major Graduado de Infanteria, Marcos Antonio Fernandes, que se acha de castigo na inactividade temporaria.

3.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Tenente de Infanteria, José Maria Ilhareco, por lhe aproveitar as disposições do Decreto de 23 de Outubro de 1851.

2.º Batalhão Movel de Atiradores.

Demittido do Serviço, conservando as honras do Posto, o Tenente aggregado, Samuel Santer, pelo ter requerido, e em attenção aos valiosos Serviços que tem prestado em prol das Liberdades publi-

cas e do Throno Constitucional desde 24 de Julho de 1833 até ao presente.

Sua Ex.^a o Marechal, Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Cartas de Lei de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Furriel do Regimento de Infantaria N.º 3, José Antonio Felgueiras.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 6 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Manoel Cypriano da Costa Ribeiro, trinta dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Tenente Coronel Reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Antonio Maria de Frias, trinta dias para uso de banhos sulfurosos de S. Pedro do Sul na sua origem; contados do 1.º do corrente.

Em Sessão de 15 do dito mez.

Ao Major Graduado do Corpo de Engenharia, João Manoel d'Aral, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Major Graduado de Infantaria, João Antonio da Silva Bacellar, quarenta dias para se tractar, e fazer uso dos banhos do mar.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, servindo de Major no 1.º Batalhão Movel de Atiradores, Bento José Marques Pereira, trinta dias para uso de banhos do mar.

Em Sessão de 26 do dito mez.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, José de Oliveira Carvalho, trinta dias para se tractar em ares de campo.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 7.ª Divisão Militar, Miguel Corrêa de Mesquita Pimentel, sessenta dias para mudança de ares.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 17, Eugenio Ribeiro de Almeida, trinta dias para uso dos banhos do mar; contados de 5 do corrente.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Thomé Vidal Salgado, prorrogação por vinte e nove dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, Manoel Rodrigues de Oliveira, prorrogação por trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, José Antonio Gonçalves Pereira, prorrogação por sessenta dias.

O Chefe intermo do Estado Maior do Exercito =

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 12 de Outubro
de 1853.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

CARTA DE LEI.

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º A direcção do Jardim Botânico d'Ajuda commettida por Lei ao Lente de Botanica e de principios de Agricultura da Escola Polytechnica, e a direcção do Instituto Agricola e Escola regional de Lisboa, poderão recahir no mesmo Funcionario, sempre que dessa accumulacão resultar vantagem para o serviço.

Art. 2.º No caso do artigo antecedente o Director daquelles dois Estabelecimentos, perceberá a gratificacão de 600\$000 réis; sendo 200\$000 réis, pela direcção do Jardim Botânico, que continuarão a ser contados na folha da Escola Polytechnica a qual continuará annexado o mesmo Jardim; e 400\$000 réis pela direcção do mencionado Instituto, que serão contados na folha deste ultimo Estabelecimento.

Art. 3.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execucao da referida Lei pertencer, que a cumpram, e guardem, façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, e o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, interinamente encarregado do Ministerio das Obras Publicas Commercio e Industria, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Mafra, aos treze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. = A RAINHA, com rubrica e guarda. = *Duque de Saldanha.* = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

DECRETOS.

Hei por bem Determinar que os Segundos Tenentes do Batalhão de Artilheria da Provincia de Cabo Verde, Lourenço Pedro Carnaval, Antonio Teive Vasconcellos da Silveira, e João Mourato, que por Decreto de vinte e oito de Julho ultimo, expedido pelo Ministerio da Marinha e Ultramar, foram promovidos áquelle Posto, fiquem pertencendo ao Exercito de Portugal e Arma de Artilheria. Quito sim Sou Servida Determinar que esta Minha Soberana Reso-

Inção se considere nulla e de nenhum effeito se por qualquer motivo não seguirem viagem para aquelle destino, ou não servirem na mencionada Provincia os annos que estabeleceu o Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Pago das Necessidades, em doze de Setembro de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Determinar, na conformidade do Decreto de vinte e oito de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove, que extinguiu o antigo Archivo Militar, e creou uma nova Repartição, que passem á Classe de Officiaes em disponibilidade para serem convenientemente empregados segundo as suas circumstancias, por não se haverem legalmente habilitado para entrarem no novo quadro, os Officiaes abaixo mencionados, que se achavam em Commissão no extincto Archivo, e continuaram provisoriamente a funcionar no Archivo reorganizado, o Brigadeiro Graduado, Verissimo Alvares da Silva, com exercicio de Desenhador de terceira Classe por Portaria de quatorze de Dezembro de mil oitocentos trinta e nove, o Major Graduado de Infantaria, João Antonio da Silva Bacellar, com exercicio de Desenhador por Portaria de quatro de Outubro de mil oitocentos quarenta e sete, e o Capitão Graduado de Infantaria, Luiz Antonio de Mesquita Cabral de Almeida Junior, com exercicio de Desenhador de segunda Classe por Portaria de cinco de Janeiro de mil oitocentos quarenta e quatro. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Pago das Necessidades, em dezanove de Setembro de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Approvando a proposta para o preenchimento dos Lugares de Desenhadores do Archivo Militar, que á Minha Real Presença fez subir o Jury designado no respectivo Regulamento para avaliar do merecimento dos oppositores áquelles Lugares: Hei por bem na conformidade do Decreto de vinte e oito de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove, e com as gradações e vencimentos marcados no artigo quinto deste Decreto, Nomear Desenhadores de primeira Classe, o Major Graduado de Infantaria, Carlos José Botelho, e o Capitão Graduado da mesma Arma, Antonio Gualdino da Costa, ambos antigos Desenhadores da primeira Classe do extincto Archivo; Desenhador de segunda Classe, o Alferes do Regimento de Infantaria numero dez, Valentim Evaristo do Rego; e Desenhadores de terceira Classe, D. Martinho da França Pereira Coutinho, e João

Estanislão Penaguão, antigo Desenhador de terceira Classe do referido extincto Archivo. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezanove de Setembro de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Por Decreto de 3 de Agosto ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Cirurgião Mór Reformado encarregado do Depósito Geral de roupas do Exercito, Francisco Manoel Bernardes; devendo o agraciado sollicitar pelo dito Ministerio o respectivo Diploma, dentro do prazo legal.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 3.^a Secção. = Tendo ponderado o Commando em Chefe do Exercito, em Officio de 22 de Dezembro ultimo, que em consequencia do pequeno numero de praças arranchadas nos respectivos Corpos, pela diminuta força dos mesmos, que ordinariamente se acha reunida, se tornava impossivel com a competente contribuição, dar-se um rancho bom e abundante, e ficar um saldo para as despesas de concerto e renovação dos respectivos caldeiros, como determina o artigo 84 do Regulamento para a Administração da Fazenda Militar, de 18 de Setembro de 1844; havendo sollicitado uma providencia, que remove-se aquella impossibilidade; e sendo presente ASUA Magestade A RAINHA, este assumpto: A Mesma Augusta Senhora, Tomando em consideração o motivo ponderado, Attendendo a que os referidos objectos, em vista do §. 16 do artigo 4.^o da Ordem do Exercito N.^o 153 de 1825, eram fornecidos, concertados, ou reformados, pela extincta Repartição das Obras Militares, e Querendo que aquelles Corpos continuem a gozar destas vantagens: Houve por bem Determinar que os preditos caldeiros, continuando a ser fornecidos por uma só vez pelo Arsenal do Exercito, sejam nos Corpos concertados, ou renovados, pelas sobras da massa, de que tracta a Tabella N.^o 8 do citado Regulamento, e ainda pelas da massa consignada na Tabella N.^o 5 do mesmo Regulamento da Fazenda Militar, no cazo previsto de que para o fim indicado não cheguem, sem prejuizo do rancho, alguns remanescentes da respectiva consignação, que por ventura fiquem Paço das Necessidades, em 29 de Setembro de 1853. = *Duque de Saldanha.*

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda previnir os Srs. Officiaes Generaes e Coroneis, os Officiaes Superiores, e mais Offi-

ciões das diferentes Classes do Exercito, effectivos, ou reformados, de que, em conformidade do disposto no Decreto de 23 de Dezembro de 1836, se achão a desconto na Repartição de Liquidação as despesas de Direitos de Sêllo, e outras estabelecidas por Lei, das Patentes e Aposyllas constantes dos despachos publicados nas Ordens do Exercito de 1851, e resto dos de 1850; na intelligencia de que ao pagamento das referidas despesas por desconto accresce mais a de 800 reis de emolumentos para a Direcção Geral da Thesouraria do Ministerio da Fazenda pela verba do Sêllo satisfeito por encontro nas Caixas Centraes do mesmo Ministerio, segundo determina o Decreto com força de Lei de 18 de Setembro de 1844, e Tabella respectiva.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

2.^o Batalhão de Veteranos.

Tenente effectivo, o Tenente Reformado addido, Antonio Joaquim Murteira.

Alferes effectivo, o Alferes Reformado addido, Gomes do Rego Maia.

2.^o Batalhão Movel de Atiradores.

Alferes, o Alferes do 3.^o Batalhão Movel de Atiradores, Voluntarios da Carta, Joaquim José Lopes Carreira.

Em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra, Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official com a gradação de Primeiro Sargento, por lhe aproveitar o disposto no Art. 37 do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, o Alumno do Collegio Militar, com praça no Regimento de Granadeiros da RAINHA, José Zeferino Sergio de Sousa.

Em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra, Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, o Soldado do Regimento de Granadeiros da RAINHA, José Elias Garcia, na conformidade do Artigo 5.^o da Carta de Lei de 17 de Novembro de 1841, por haver provado ter habilitações superiores ás exigidas no mesmo Artigo.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 8, Francisco José Freire de Miranda Pêgo, quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.^o 5, João Augusto de Fontes Pereira de Mello, prorrogação por sessenta dias.

No impedimento do Chefe do Estado Maior do Exercito =

O Sub-Chefe interino =

C. Chaves de Mello.

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 20 de Outubro
de 1853.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Tendo pelo Meu Real Decreto de treze de Abril proximo findo, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Sido Servida Promover ao Posto de Alferes da Provincia de Moçambique, o Primeiro Sargento do Batalhão de Caçadores numero um, Antonio Maria de Sampaio: Hei por bem Determinar que o mesmo Official fique pertencendo ao Exercito de Portugal, no qual contará a antiguidade respectiva depois de completar oito annos de Serviço, como foi adoptado na ultima promoção do mesmo Exercito. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito, quando o agraciado deixe por qualquer motivo de seguir viagem para o seu destino, ou de servir na mencionada Provincia o tempo designado no Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em seis de Maio de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Determinar que o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria numero dezesete, Neutel Corrêa da Mesquita Pimentel, despachado por Decreto do Ministerio da Marinha e Ultramar de vinte e sete de Maio ultimo, Alferes para a Provincia de Moçambique, fique na conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, pertencendo ao Exercito de Portugal, no qual contará a respectiva antiguidade depois de prefazer oito annos de Serviço como foi adoptado na ultima promoção do mesmo Exercito. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito, quando o agraciado deixe por qualquer motivo de seguir viagem para o seu destino, ou de servir naquella Provincia o tempo marcado pela Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Setembro de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Por Decreto de 29 do mez proximo passado.
Regimento de Infantaria N.º 10.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, o Major Graduado, Luiz Antonio Ozorio, por lhe aproveitarem as disposições do Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

Por Decretos de 4 do corrente mez.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, o Major Graduado de Engenharia, José Simplicio de Aquino e Sousa, por lhe aproveitarem as disposições do Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Commandante da 2.ª Companhia, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Antonio Bonifacio Julio Guerra.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Commandante da Companhia do Deposito, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Francisco dos Santos Eloy Seixas.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Rodrigo Maria da Maia Lermont.

Disponibilidade.

Alferes, o Alferes de Infantaria em inactividade temporaria, João Justino de Mattos, por ser sufficiente castigo, em attenção ás boas informações que a seu respeito posteriormente se obtiveram, o tempo que tem estado nesta situação.

Inactividade temporaria.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 8, Alexandre José Gomes Monteiro, de castigo pelo espaço de um anno, em consequencia da sua escandalosa conducta.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Francisco Mendes de Lima, de castigo pelo espaço de seis mezes, em consequencia do seu irregular comportamento, não se tendo corrigido depois das admoestações que lhe foram mandadas fazer pelo General Commandante da 2.ª Divisão Militar.

1.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Tenente de Cavallaria, José Antonio de Mello, por lhe aproveitarem as disposições da Carta de Lei de 19 de Agosto ultimo, e as do Decreto de 23 de Outubro de 1851.

Castello de S. João da Foz.

Reformado na conformidade da Lei vigente, ficando addido ao referido Castello, o Sr. Brigadeiro Graduado do 3.º Regimento de Artilheria, Chefe de Estado Maior da 3.ª Divisão Militar, Paulo José da Silva, pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

Por Decretos de 11 do dito mez.

1.º Regimento de Artilheria.

Segundo Tenente, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Francisco Maria da Cunha, na conformidade do Decreto de 24 de Agosto de 1846, por se achar habilitado com o Curso daquelle Arma; segundo o Art. 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Commandante da 4.ª Companhia, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Duarte Joyce.

Commandante da 7.ª Companhia, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, José de Bettencourt Athayde.

Disponibilidade.

Para serem empregados convenientemente, o Sr. Brigadeiro Graduado de Infantaria, Governador do Castello de S. João Baptista da Ilha Terceira, João Fermão de Lemos Corte Real; o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Guedes de Carvalho e Menezes; e o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, Rafael Pinto Monteiro Bandeira.

Coronel Graduado, o Sr. Coronel Graduado de Engenharia em inactividade temporaria, José Maria Moreira de Bergara.

Inactividade temporaria.

Reintegrado no Posto de Tenente de Infantaria, de que foi demittido por effeito do Decreto de 25 de Setembro de 1826, José Guedes Quinhões, por lhe aproveitarem as disposições da Carta de Lei de 19 de Agosto ultimo, ficando considerado naquella situação até que haja cabimento para poder ser reformado.

1.º Batalhão de Veteranos.

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Capitão, Maximiano Diniz Bruno; e o Alferes, Manoel José Pereira, ambos de Cavallaria em inactividade temporaria, por terem sido julgados incapazes de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude, e estiverem comprehendidos no Art. 3.º da Carta de Lei de 21 de Junho ultimo.

3.º Batalhão Movel de Atiradores Voluntarios da Carta.

Demittido por não convir ao Serviço, o Alferes, Antonio Candido Gomes Rolim Dourado.

Esquadrão de Cavallaria de Voluntarios da Carta e RAINHA.

Major Graduado, o Capitão, V.cente Joaquim de Brito, em attenção aos bons serviços que tem prestado desde 1833 nos Corpos Nacionaes.

1.º Batalhão Movel de Atiradores.

Major Graduado, o Capitão, João Felix Alves Minhava, em attenção aos seus bons serviços.

Major Graduado, o Capitão, Antonio Paulo Rangel, em attenção aos bons serviços que tem prestado desde 1833 nos Corpos Nacionaes.

2.º Batalhão Movel de Atiradores.

Major Graduado, o Capitão, Guilherme Swart, em attenção a ter-se alistado em um Corpo de Cavallaria de Linha em Agosto de 1833, haver feito toda a campanha contra a usurpação até á Concessão de Evora Monte, tendo sempre mostrado o maior zelo e dedicação no Serviço nos differentes Corpos Nacionaes em que tem estado.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Joaquim de Sousa Godinho Freire.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio Maria de Aragão Lira, pelo requerer.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Capitão da 1.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Januario Teixeira Duarte.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, João Ferreira Sarmento, pelo requerer.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, D. Polycarpo Matheus Xavier da Silva Lobo.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Commandante da 1.^a Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Joaquim Teixeira.

Castello de S. João Baptista da Cidade do Funchal.

Addido, o Major Reformado addido ao Forte de S. Pedro da mesma Cidade, Manoel de Oliveira Castello Branco.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, Pedro de Sousa Canavarro, sessenta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Antonio José Gonçalves, quinze dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, José Maria de Vasconcellos e Sá, prorrogação por quarenta e cinco dias.

No impedimento do Chefe do Estado Maior do Exercito =

O Sub-Chefe interino =

P. Augusto de Castro.

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 24 de Outubro de 1853.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:
DECRETOS.

Hei por bem Determinar que o Primeiro Sargento do Regimento de Cavallaria numero dois, Lanceiros da RAINHA, Manoel Simões de Carvalho, despachado por Decreto do Ministerio da Marinha e Ultramar de vinte de Fevereiro ultimo, Alferes para a Provincia de Moçambique, fique, na conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, pertencendo ao Exercito de Portugal, no qual contará a antiguidade depois de prefazer oito annos de Serviço como foi adoptado na ultima promoção do mesmo Exercito. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito, quando o agraciado deixe por qualquer motivo de seguir viagem para o sen destino, ou de servir naquella Provincia o tempo marcado pela Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dez sete de Setembro de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito; Hei por bem Determinar que o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores numero cinco, Adjunto Chefe de Secção do Commando em Chefe do Exercito, Luiz Arcenio Marques Corrêa Caldeira, conte a antiguidade de Alferes de dezesseis de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e quatro, por terem sido promovidos com aquella antiguidade individuos, que estando nas mesmas circumstancias deste Official erão com tudo mais modernos em praça. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades. em quatro de Outubro de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Por Decreto de 20 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, legalmente habilitado, José Antonio da Veiga.

AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 3.ª Secção. = Ill.º e Ex.º Sr. = SUA Magestade A RAINHA, A Quem foi presente a Representação relativa á mudança do Real Collegio Militar, de Mafra para Lisboa, ou suas proximidades, a qual Representação, tendo sido dirigida e considerada pela Camara dos Srs. Deputados, foi por esta Camara remettida ao Governo, para a tomar na consideração que merecesse; Attendendo A Mesma Augusta Senhora á maior commodidade e economia, com que os Paes ou Tutores dos Alumnos do mesmo Real Collegio pôdem prestar-lhes os meios que delles dependem, quando para mais proximo da Capital seja effectuada aquella mudança; e Querendo por este modo tambem obviar a difficuldade que se tem encontrado em obter, na sua totalidade, Professores dos mais habéis para tão distante logar, em que se acha o dito Collegio: Houve por bem Determinar que uma Commissão composta do Marechal de Campo, Commandante General de Engenharia, José Feliciano da Silva Costa; do Marechal de Campo Graduado, Chefe interino do Estado Maior do Exercito, Barão da Luz; e do Brigadeiro Graduado, Director do mencionado Collegio, Augusto Xavier Palmeirim, passe desde já a examinar o edificio da Luz, em que actualmente se acha alojado o Depósito General de Cavallaria, propondo, por meio do competente projecto, o que convirá fazer no mesmo edificio, para accomodação do referido Collegio. O que de Real Ordem se communica a V. Ex.ª como Commandante em Chefe do Exercito, para os devidos effeitos. = Deos Guarde a V. Ex.ª, Paço de Mafra, em 3 de Setembro de 1853. = *Duque de Saldanha.* = Sr. Commandante em Chefe do Exercito.



Por Decreto de 3 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Cirurgião de Brigada Reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Antonio Joaquim Namorado, devendo sollicitar por aquelle Ministerio o respectivo Diploma, dentro do prazo legal.

Por Decreto de 15 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Majores Graduados, do Corpo de Engenharia, Carlos de Barcellos Machado; do 1.º Regimento de Artilheria, Antonio Florencio de Sousa Pinto; e do Batalhão de Caçadores N.º 5, Manoel Antonio de Oliveira; e os Capitães, deste Batalhão, Romão Antonio de Sousa Girão; do Regimento de Infantaria N.º 1, Manoel Ignacio de Brito; do Regimento de Infantaria N.º 2, Estevão Ignacio de Azevêdo e Silva; e do Regimento

de Infantaria N.º 16, Joaquim Felix Pinto de Sousa; devendo os agraciados sollicitar dentro do prazo legal, por aquelle Ministerio, os respectivos Diplomas.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Srs. Commandantes dos Corpos, dispensem de todo o Serviço os respectivos Officiaes Inferiores, que se acharem empregados no ensino do novo methodo de leitura repentina.

Havendo mostrado o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Ignacio Pinto, pertencer-lhe o appellido de Nogueira — determina Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, que o dito Tenente Graduado seja d'ora em diante nomeado José Ignacio Pinto Nogueira.

Havendo mostrado o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, João Carlos de Salles, pertencer-lhe os appellidos de Piedade e Lencastre — determina Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, que o dito Capitão Graduado seja d'ora em diante nomeado João Carlos de Salles da Piedade e Lencastre.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte :

1.º Que o Major Graduado do Estado Maior de Artilheria, José Ribeiro Torres, tomou no dia 20 de Agosto ultimo, o Commando da 1.ª Secção do Material de Artilheria na 10.ª Divisão Militar.

2.º Que o Major do Regimento de Cavallaria N.º 3, tomou o Commando do dito Regimento no dia 3 do corrente.

3.º Que deixou de exercer as funcções de Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 5, o Alferes do mesmo Batalhão, Candido Corrêa Lage.

4.º Que a licença registada confirmada pela Ordem do Exercito N.º 39 do corrente anno, ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, servindo de Ajudante no 3.º Batalhão Movel de Atiradores Voluntarios da Carta, José Antonio Fernandes Braga, é de quinze dias, e não de vinte como na dita Ordem se mencionou.

5.º Que o Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Manoel da Silva, não gozou os trinta dias de licença registada que lhe foram concedidos pela Ordem do Exercito N.º 30 de 7 de Maio de 1852.

6.º Que o Brigadeiro Graduado, Commandante do Regimento de Infantaria N.º 11, só gozou quarenta e um dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 20 de 8 de Junho ultimo.

7.º Que o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Manoel Maria Corrêa, não gozou a licença de quarenta dias arbi-

trada pela Junta Militar de Saude, e que foi confirmada pela Ordem do Exercito N.º 21 de 17 de Junho ultimo.

8.º Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, João Filipe de Gouvêa, exercêo as funcções de Ajudante no Regimento de Infantaria N.º 6 desde 23 de Agosto ultimo até 18 de Setembro do corrente anno.

9.º Que o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, Antonio José Antunes, exercêo as funcções de Ajudante do dito Batalhão, desde 21 de Setembro ultimo até 5 do corrente.

Em virtude do Aviso do Ministério da Guerra, Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, o Soldado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Manoel José Ribeiro, na conformidade do Artigo 5.º da Carta de Lei de 17 de Novembro de 1841, por haver provado ter habilitações superiores ás exigidas no mesmo Artigo.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 30 do mez proximo passado.

Ao Capitão Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Joaquim Guimarães, trinta dias para banhos do mar em Setubal; contados de 10 do corrente.

Em Sessão de 6 do corrente mez.

Ao Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Laurceiros da RAINHA, João Henriques Morley, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Assistente do Commando em Chefe do Exercito, José Maria Baptista Coelho, quarenta dias para se tractar.

Ao Capellão do 2.º Regimento de Artilheria, Francisco Alberto Sardinha de Gusmão, trinta dias para se tractar em ares de campo.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Cirurgião Ajudante do 2.º Regimento de Artilheria, Euzebio Valeriano de Mattos, trinta dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, Rafael Pinto Monteiro Bandeira, trinta dias; com principio em 23 do corrente.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, Constantino Joaquim de Brito, prorrogação por trinta dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Gabriel Corrêa de Brito, trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 23 de Outubro de 1853.

ORDEN DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Hei por bem Determinar que o Segundo Tenente do Batalhão de Artilheria da Provincia de Cabo Verde, José Martins, que por Decreto de vinte e sete de Agosto ultimo, expedido pelo Ministerio da Marinha e Ultramar, foi promovido a este Posto, fique pertencendo ao Exercito de Portugal; e outro sim Sem Servida Determinar que esta Minha Soberana Resolução se considere nulla e de nenhum effeito, se por qualquer motivo não seguir viagem para aquelle destino, ou se não servir na mencionada Provincia os annos que estabelece o Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Pago das Necessidades, em trinta de Setembro de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com o Parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar, emitido em Consulta de dezoito de Maio de mil oitocentos cincoenta e dois, ácerca da pertença do Capitão Graduado do Regimento de Infantaria numero dez, João Mignel Luciano de Miranda; Hei por bem Determinar que o referido Capitão Graduado conte a antiguidade de Tenente de dezenove de Abril de mil oitocentos quarenta e sete. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Pago das Necessidades, em tres de Outubro de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Attendendo ao que Me representou o Brigadeiro Graduado de Infantaria, Fermino José Pereira Rangel, e Conformando-Me com o parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar; Hei por bem Determinar que o mencionado Brigadeiro conte a antiguidade do Posto de Coronel de quinze de Outubro de mil oitocentos quarenta e cinco, por isso que deixou de ser contemplado na Promoção desta data como lhe pertencia, achando-se naquella época empregado em situação a que compete accesso. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra.

ra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Outubro de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Attendendo ao que Me representou o Major de Cavallaria, José Maria Anchieta; Hei por bem Determinar que conte a antiguidade deste Posto desde vinte e dois de Abril de mil oitocentos quarenta e quatro, nos termos do Decreto de dezoito de Fevereiro de mil oitocentos vinte e quatro, por ter sido desde aquella época empregado em diferentes situações de actividade, e achar-se actualmente em Comissão na Repartição Militar do Ministerio da Guerra. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Outubro de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tomando em Consideração a que o Alferes de Cavallaria em inactividade temporaria, Augusto Pinto de Moraes Sarmento, não foi contemplado, como lhe competia, na Promoção de vinte e nove de Agosto de mil oitocentos e cincoenta, por se achar naquella época gravemente doente, do que se acha restabelecido; e Conformando-me com o parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar; Hei por bem Promover o mencionado Alferes ao Posto de Tenente, com antiguidade daquella Promoção, a que tem direito de ser indemnizado. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Outubro de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tomando em Consideração o que Me representou Manoel Leite de Castro, Alferes do Exército, servindo em Comissão na Provincia de Angola, por Decreto de sete de Junho de mil oitocentos cincoenta e um, e a que tendo sido inspecionado pela Junta Militar de Saude, esta foi de parecer que a predisposição em que se acha, pôde perigar a sua existencia, se voltar ao Serviço da Costa de Africa; Hei por bem Determinar que ao mencionado Alferes se dê por terminada a Comissão de servir naquella Provincia, e que fique na disponibilidade, em quanto não fôr convenientemente empregado. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Outubro de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Por Decreto de 25 do corrente se determina que contem a antiguidade de 29 de Abril de 1851, os Alferes despachados com a de 18 de Abril, 1.º de Maio, e 22 de Julho do mesmo anno.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, Francisco José Freire de Miranda Pego.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, João Pinto Chrisostomo.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, José de Oliveira Carvalho, deixou de gozar quatorze dias, da licença que lhe foi arbitrada pela Junta Militar de Saude, em Sessão de 26 de Setembro ultimo.

2.º Que o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Alvaro de Sá Pereira, só goza quatorze dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 33 de 10 de Setembro ultimo.

Sua Ex.ª o Marechal, Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Cartas de Lei de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Soldado do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim da Costa e Sousa.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha. Em Sessão do 6 do corrente mez.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, David José Rodrigues, sessenta dias para continuar a tractar-se, e fazer uso de aguas ferreas e ares de campo.

Ao Major Graduado do mesmo Regimento, José Elias de Amorim, sessenta dias para convalescer, e fazer uso dos banhos salinos na Póvoa de Varzim.

Ao Alferes, Mestre d'armas do Deposito Geral de Cavallaria, José Maria da Silva, sessenta dias para tractamento em ares de campo.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 5, José Miguel Pratt, trinta dias para banhos do mar.

Ao Capitão do Regimento de Granadeiros da RAINHA, José Henriques de Castro e Solla, trinta dias para ares de campo.

Ordem
de 1851
de 1.º de Maio
de 1851

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, com exercício de Major no 2.º Batalhão Movel de Atiradores, José Maria da Silva Freire, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 9 do dito mez.

Ao Primeiro Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, Vicente Ferreira Ramos, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar.



Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, e 8.ª Divisões Militares, partic param terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do § 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, Januario Corrêa de Almeida, prorrogação por cinco dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Francisco de Sousa Canavarro, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Vergolino, dez dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaquim Procopio Canhão, quinze dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio José de Carvalho, quinze dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, Luiz Carlos de Almeida Botelho, dez dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, Christiano Eduardo Sabbo, quinze dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, David Lopes da Cunha Pessoa, prorrogação por cinco dias.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, José de Oliveira Queiróz, dez dias.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Joaquim Teixeira Beltrão, quinze dias.

Ao Tenente Graduado do mesmo Batalhão, José Maria Lopes Ribeiro, quinze dias.

Ao Alferes do dito Batalhão, André Barba Castello Branco, quinze dias para continuar o seu tractamento.

Ao Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco da Silva Roballo Saraiva, quinze dias.

Ao Tenente Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Rafael Pinto Monteiro Bandeira, quinze dias.

Ao Capitão de Infantaria em disponibilidade, Ignacio Ferreira Pinto, oito dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em o 1.º de Novembro
de 1853.*

ORDEN DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito; Hei por bem Determinar que sejam reintegrados nos Postos de que haviam sido demittidos pelo requererem, e que tenham os destinos que lhes vão designados, os Individuos, e Officiaes abaixo mencionados, por lhes aproveitar a disposição da Carta de Lei de dezenove de Agosto ultimo, e beneficio do Decreto de vinte e tres de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um = Reintegrado no Posto de Capitão de Cavallaria, Manoel Teixeira Gomes, ficando considerado na classe dos Officiaes em disponibilidade. = Reintegrado no Posto de Capitão de Infantaria, Antonio Joaquim Ribeiro, ficando considerado na classe dos Officiaes em inactividade temporaria, até que haja cabimento para poder ser reformado. = Reintegrado no Posto de Capitão de Cavallaria, João Galvão de Origny, ficando considerado na classe dos Officiaes em inactividade temporaria, até que haja cabimento para poder ser reformado. = Reintegrado no Posto de Alferes de Infantaria, João Carlos de Brito Mosinho, ficando considerado na classe dos Officiaes em disponibilidade. = Para serem reformados na conformidade do Alvará de dezesseis de Dezembro de mil setecentos e noventa, ficando addidos ao primeiro Batalhão do Veteranos, o Capitão de Artilheria, Antonio Nicoláo de Moura Stokler; e o Alferes de Cavallaria, Francisco Belém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Outubro de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal, Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito; Hei por bem Determinar que os Officiaes abaixo mencionados, contem a antiguidade que lhes vai designada: Para contarem a antiguidade de vinte e seis de Novembro de mil oitocentos e quarenta, nos termos do Decreto de dezoito de Fevereiro de mil oitocentos vinte e quatro, por haverem sido prejudicados pela antiguidade daquella data concedida por Decreto de nove de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um, ao

Primeiro Tenente de Artilheria, Luiz Bernardo Leitão; os Primeiros Tenentes do primeiro Regimento de Artilheria, José Rodrigues Lage, José Jacinto da Costa, Antonio da Conceição Ferreira, e José dos Santos e Castro; o Primeiro Tenente do segundo Regimento da mesma Arma, João Gregorio de Mendonça; o Primeiro Tenente do terceiro Regimento da referida Arma, Bruno Marcellino de Almeida; o Primeiro Tenente Ajudante do mesmo Corpo, José Franco Xavier de Vasconcellos; e o Primeiro Tenente de Artilheria em Disponibilidade, José Joaquim Martins. Para contarem a antiguidade do Posto de Tenente de quinze de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e cinco, nos termos do Decreto de dezoito de Fevereiro de mil oitocentos vinte e quatro, por haverem sido prejudicados por Alferes que estavam nas mesmas circumstancias, e forão promovidos em mil oitocentos quarenta e seis áquelle Posto com a referida antiguidade, os Capitães Graduados, do Batalhão de Caçadores numero sete, com exercicio de Ajudante do segundo Batalhão Movel de Atiradores, Hilario José dos Reis; e do Regimento de Infantaria numero quatorze, Antonio Joaquim Pereira da Rocha; e o Tenente de Infantaria em disponibilidade, Sebastião Antonio Pereira Godinho. Para contarem a antiguidade da Graduação de Tenente de quinze de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e cinco, nos termos do Decreto de dezoito de Fevereiro de mil oitocentos vinte e quatro, por haverem sido prejudicados por Alferes que estavam nas mesmas circumstancias, e forão promovidos em mil oitocentos quarenta e seis ao Posto de Tenente com a referida antiguidade, os Tenentes Graduados, do Batalhão de Caçadores numero um, Antonio da Costa Monteiro; do Regimento de Infantaria numero doze, José Feliciano da Silva; do Regimento de Infantaria numero quatorze, Bernardino Antonio de Almeida; do Regimento de Infantaria numero dezesete, Augusto Butler Elerperk; do Corpo Telegrafico, José Ferreira da Silva Coelho, e Manoel Alves; e de Infantaria em disponibilidade, João de Ornellas, Nuno Corrêa Monção, João José de Oliveira Queiroz, e José Maria Pereira Pinto. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezenove de Outubro de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito; Hei por bem Determinar, que fique sem effeito o Decreto do primeiro de Julho de mil oitocentos cincoenta e dois, na parte que manda reformar, ficando addido ao primeiro Batalhão de Veteranos, por lhe aproveitarem as disposições do Decreto de vinte e tres de Outubro de mil oitocentos

cincoenta e um, a Delfim José da Costa, por isso, que taes disposições não lhe podião ser extensivas, por se ter conhecido, não pertencer este individuo á classe dos Officiaes amnistiados, ou separados do Quadro do Exército, em consequencia de só haver sido promovido a Alferes pelo Governo usurpador. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Pago das Necessidades, em dezoito de Outubro de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = Duque de Saldanha.

—*—

Por Decreto de 18 do mez proximo passado.

Demittido do Serviço, conservando as honras do Posto, o Tenente do extinto Regimento de Voluntarios Nacionaes do Commercio, Guilherme Augusto de Carvalho; por assim o desejar, e ter completado o tempo de Serviço que a Lei marca para os Corpos Nacionaes.

Por Decretos de 19 do dito mez,

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Tenente Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 1, Vicente da Silva e Mello.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Tenente Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre do Batalhão de Engenheiros, Antonio Joaquim Monteiro.

Companhia de Veteranos dos Açores.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, o Capitão de Artilheria em disponibilidade, Joaquim Maria Pamplona; por assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

Regimento de Artilheria da Carta.

Majores Graduados, os Capitães, Joaquim Gonçalves Macieira, e Antonio Joaquim Pacheco; em attenção aos bons Serviços que tem prestado.

Demittido do Serviço, conservando as honras do Posto, o Tenente Coronel, Luiz Antonio Ferreira; pelo ter requerido, allegando motivos attendiveis.

1.º Batalhão Movel de Atiradores.

Demittido do Serviço, o Tenente, Henrique Luiz Pimentel; por assim o haver requerido, allegando motivos attendiveis.

—*—

Por Officio do Ministerio da Guerra de 24 do mez proximo passado, se determina, que os Commissarios de Mostras devem verificar o abono do equivalente de pão nos vencimentos que os Veteranos reformados deixão para os Hospitaes Militares pelo seu tracta-

mento, na razão do abono do referido equivalente que fôr mencionado nas respectivas baixas passadas aos Hospitais; podendo aquelle abono ser de 40 reis diários, de 20 reis, ou mesmo não haver equivalente de pão, segundo as referidas praças pertencerem a uma ou outra destas tres cathogorias de vencimentos, em que ellas hoje se achão classificadas. Outro sim se determina, que os Directores dos Hospitais Militares designem, nos competentes mappas de receita e despesa, o vencimento de pret, em separado, do vencimento do pão que compete ás praças em tractamento nos indicados Hospitais; isto tanto no que diz respeito ás praças de Veteranos reformados, como ás pertencentes a todos os outros Corpos do Exercito.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Capitão da 2.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Antonio José Martins.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, Augusto Cezar Cordeiro.

Tenente Quartel Mestre, o Tenente Quartel Mestre do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Antonio Joaquim Monteiro.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Capitão Quartel Mestre, o Capitão Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 6, Alexandre da Silva Torres.

Em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra, Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Offical, com a graduação de Primeiro Sargento, por lhe aproveitar o disposto no Artigo 37 do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, o Alumno do Collegio Militar, com praça no Batalhão de Caçadores N.º 2, Manoel Augusto Santa Clara.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 11 do mez proximo passado.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, João Bernardino Monteiro de Almeida, vinte dias para banhos do mar na Povia de Varzim.

Ao Auditor da 4.^a Divisão Militar, Antonio Barboza de Sousa Faria, trinta dias para se tractar convenientemente.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 5 de Novembro
de 1853.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Hei por bem Exonerar o Brigadeiro Graduado, João Carlos de Sequeira, do lugar de Curador dos réos menores junto ao Supremo Conselho de Justiça Militar, para que havia sido Nomeado por Decreto de dez de Maio ultimo; por ser incompativel a Gradação que actualmente tem com as funcções do referido emprego. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Exonerar o Brigadeiro Graduado, João da Costa Xavier, do lugar de Curador dos réos menores junto ao Supremo Conselho de Justiça Militar, para que havia sido Nomeado por Portaria de vinte de Junho de mil oitocentos cincoenta e um; por ser incompativel a Gradação em que actualmente se acha com as funcções do referido emprego. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Attendendo ao que Me representou o Tenente Coronel Graduado de Artilheria em disponibilidade, Francisco Evaristo Leoni; Hei por bem Nomeá-lo Defensor dos réos menores junto ao Supremo Conselho de Justiça Militar. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.^a Secção. = Ill.^o e Ex.^o Sr. = SUA Magestade A RAINHA, A Quem foi presente o requerimento dos Officiaes dos extinctos Corpos de Milicias, a quem forão conservadas as honras dos Postos que lhes ha-

viam sido conferidos pelo Governo legitimo; Ha por bem Determinar que os mencionados Officiaes possão usar do uniforme dos Regimentos a que pertencêrão, com alteração porém, de ser a farda e barretina, conforme o padrão actual dos Corpos de Infantaria da 1.^a Linha; mas com botões, devisas, dragonas, e chapas de metal branco. O que de Ordem da Mesma Augusta Senhora, communico a V. Ex.^a, para que seja publicado em Ordem do Exercito. Deos Guarde a V. Ex.^a Paço das Necessidades, em 22 de Outubro de 1853. = *Duque de Saldanha*. = Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.
Batalhão de Caçadores N.º 3.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Carlos Frederico Pinheiro de Lacerda; pelo requerer.

Por Aviso do Ministerio da Guerra de 22 do corrente, se determina que, ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Maria da Costa, se conte o tempo de Serviço desde 24 de Agosto de 1828, por lhe aproveitar o disposição da Carta de Lei de 13 de Março de 1845.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, determina que, ao Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, João Antunes da Silva Borja, se conte no tempo de Serviço, o decorrido de 4 a 15 de Agosto de 1833, em que esteve com praça no 2.º Batalhão Nacional Móvel de Lisboa, e no Fixo da mesma denominação, em conformidade com a Carta de Lei de 13 de Março de 1845.

Havendo mostrado o Capitão do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Thomaz de Freitas Rego, pertencer-lhe o appellido = Wade = determina Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, que de ora em diante o referido Official seja nomeado = Thomaz de Freitas Wade Rego.

Havendo mostrado o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Saturio da Piedade, que o seu verdadeiro nome é = Saturio Augusto Pires = determina Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, que o dito Alferes seja d'ora em diante nomeado = Saturio Augusto Pires.

Em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra, Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official,

por lhe aproveitar o disposto no §. 4.º do Artigo 10.º do Decreto de 21 de Dezembro de 1849, o Primeiro Sargento Alumno do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Augusto Carlos de Sousa.

* SC *

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Cirurgião de Brigada Graduado, com exercicio no Hospital Militar de Invalidos de Runa, Antonio Pereira, só gozou dez dias de licença registada dos trinta que lhe foram concedidos pela Ordem do Exercito N.º 43 de 5 do mez proximo passado.

2.º Que é Rafael Pinto Monteiro Bandeira, o verdadeiro nome do Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, que pela Ordem do Exercito N.º 46 do presente anno, passou á disponibilidade.

3.º Que o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, Candi do Augusto de Oliveira Pimentel, desistio dos trinta dias de licença registada que lhe foram concedidos pela Ordem do Exercito N.º 41 de 26 de Setembro ultimo.

4.º Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, Nuno Mascaranhas Zuzarte Lobo, só gozou noventa dias da licença registada de cinco mezes que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 16 do presente anno, e não cincoenta como equivocadamente se declarou na Ordem do Exercito N.º 41 do mesmo anno.

5.º Que o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Antonio Corrêa Cardozo Telles Pamplona Coronel, só gozou um mez, dos dois de licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 13 de 25 de Maio ultimo.

* SC *

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 6 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Thomaz Antonio Cardozo de Novaes e Sá, sessenta dias para continuar o seu tractamento, e fazer uso de leites em ares patrios.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio Joaquim Rodrigues Pereira, trinta e cinco dias para uso dos banhos das Caldas da Rede, na sua origem, e depois banhos frios; contados de vinte e cinco do corrente.

Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, José Antonio da Cruz, vinte e cinco dias para uso dos banhos das Caldas da Rede na sua origem.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Sr. Brigadeiro Graduado, João Carlos de Sequeira, trinta dias para ultimar o seu tractamento, continuando no uso dos banhos.

Ao Major de Infantaria em Comissão no Supremo Conselho de Justiça Militar, João Pitta de Castro, quarenta dias para continuar o seu tractamento.

Ao Alferes Alumno do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio Anacleto da Silva Moraes, mudança de ares, hindo residir na Ilha da Madeira pelo tempo preciso para o seu restabelecimento.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Libanio Northway do Valle, sessenta dias para continuar o seu tractamento.

Ao Official da 2.ª Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Joaquim José Alves Garcia, sessenta dias para se tractar.

—*—*—*

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Simão Jorge Chaves Pimentel, noventa dias.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Gregorio de Magalhães Collaço, tres mezes.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaquim Procopio Canhão, quarenta dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Damião Freire de Bettencourt Pêgo, quatro mezes.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, João Corrêa, trinta dias.

Ao Coronel Reformado Governador do Forte de S. Pedro no Funchal, Caetano José Peixoto, nove mezes.

—*—*—*

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, e 7.ª Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Moreira Bastos Junior, oito dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, André Barba Castello Branco, quinze dias.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, D. José Miguel da Silva Pessanha, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, João Philippe de Gouvêa quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Joaquim Aleixo Paes, doze dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Julio Cezar Augusto de Menezes, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =



Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 8 de Novembro
de 1853.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 23 do mez proximo passado.

Para passarem ás situações que lhes vão designadas, os Officiaes
abaixo indicados, a quem aproveitam as disposições da Carta de Lei
de 19 de Agosto ultimo, e as do Decreto de 23 de Outubro de 1851.

Disponibilidade.

Os Alferes, de Cavallaria, Antonio Caetano Parreiras Freire de An-
drade; e de Infantaria, José Corrêa Távira.

Inactividade temporaria.

O Tenente, Francisco Antonio da Fonsêca; o Alferes, João Salus-
tiano Amado; e o Alferes com meio Soldo, Joaquim Ferreira,
todes de Infantaria; e o Alferes de Cavallaria com meio Soldo,
Francisco Manoel de Sá, ficando nesta situação até que haja ca-
bimento para poderem ser reformados.

Por Decreto da mesma data.

Reintegrados nos Postos que lhes vão designados, e para as si-
tuações que lhes vão indicadas, os individuos abaixo mencionados,
por lhes aproveitarem as disposições da Carta de Lei de 19 de Ago-
sto ultimo, e as do Decreto de 23 de Outubro de 1851.

Disponibilidade.

No Posto de Alferes de Infantaria, Antonio Maria Blanc de Mou-
ra Telles; e José Joaquim Machado.

Inactividade temporaria.

No Posto de Major Graduado, de Cavallaria, João da Veiga Lei-
te; e de Infantaria, Francisco Rebello de Moura; no de Capitão
de Cavallaria, Bento Teixeira Vahia; no de Tenente de Infante-
ria, João Leite Pereira de Mello Alvim, e Damazo Ozorio Dias;
e no de Alferes de Infantaria, Bernardino José da Silva, fican-
do considerados nesta situação até que haja cabimento para pode-
rem ser reformados.

Por Decreto de 31 do dito mez.

Disponibilidade.

Tenente, o Tenenté de Cavallaria em inactividade temporaria, José
de Sousa Carneiro Baracho, por haver sido julgado prompto pa-
o Serviço pela Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 2 do corrente mez.

2.º Regimento de Artilheria.

- Coronel effectivo, o Sr. Coronel Graduado do 3.º Regimento de Artilheria, Francisco Jacques da Cunha; para prebhechimento da vacatura deixada pelo Sr. Brigadeiro Graduado, Paulo José da Silva, que foi reformado.
- Coronel effectivo, o Sr. Coronel Graduado em Commissão nas Obras Publicas, Antonio Rogerio Gromicho Couceiro; continuando na mesma Commissão.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

3.º Regimento de Artilheria.

Coronel, o Sr. Coronel do 2.º Regimento de Artilheria, João Manoel de Sousa.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Alferes, o Alferes de Cavallaria em Commissão na Guarda Municipal de Lisboa, Nuno de Saldanha Oliveira Daun. *Decret. de 2 Nov. 1853.*

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, Fernando Seixas de Brito.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Claudio Caldera Pedrozo.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar, que havendo o Major de Infantaria em disponibilidade, Luiz Antonio Esteves Alves, sido absolvido em Conselho de Guerra, das accusações que lhe eram feitas, acha-se illibada a sua conducta.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições do Artigo 5.º da Lei de 17 de Novembro de 1841, o Segundo Sargento do Batalhão de Caçadores N.º 4, José do Sacramento de Azevedo e Silva.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte: Que o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Thomé Vidal Salgado, só gozou vinte e nove dias das licenças registadas que lhe foram concedidas pelas Ordens do Exercito N.º 41, e 44 do corrente anno.

Licença registada concedida ao individuo abaixo mencionado.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Baptista Rollo, um mez.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 19 de Agosto ultimo.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 12, Luiz Augusto de Castro Domingues, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar na Figueira; contados de 26 do mez acima referido.

Em Sessão de 20 do mez proximo passado.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 7, Domingos da Costa Ribeiro, quinze dias para ultimar o seu tractamento.

Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que o Sr. Commandante da 1.^a Divisão Militar, participou ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.^o 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 4, Manoel Antonio Cardozo, quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 8, José Maria Verné, prorrogação por quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 7, Antonio Infante de Lacerda, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

1.º - Ao Sr. ...
2.º - Ao Sr. ...
3.º - Ao Sr. ...
4.º - Ao Sr. ...
5.º - Ao Sr. ...
6.º - Ao Sr. ...
7.º - Ao Sr. ...
8.º - Ao Sr. ...
9.º - Ao Sr. ...
10.º - Ao Sr. ...
11.º - Ao Sr. ...
12.º - Ao Sr. ...
13.º - Ao Sr. ...
14.º - Ao Sr. ...
15.º - Ao Sr. ...
16.º - Ao Sr. ...
17.º - Ao Sr. ...
18.º - Ao Sr. ...
19.º - Ao Sr. ...
20.º - Ao Sr. ...
21.º - Ao Sr. ...
22.º - Ao Sr. ...
23.º - Ao Sr. ...
24.º - Ao Sr. ...
25.º - Ao Sr. ...
26.º - Ao Sr. ...
27.º - Ao Sr. ...
28.º - Ao Sr. ...
29.º - Ao Sr. ...
30.º - Ao Sr. ...
31.º - Ao Sr. ...
32.º - Ao Sr. ...
33.º - Ao Sr. ...
34.º - Ao Sr. ...
35.º - Ao Sr. ...
36.º - Ao Sr. ...
37.º - Ao Sr. ...
38.º - Ao Sr. ...
39.º - Ao Sr. ...
40.º - Ao Sr. ...
41.º - Ao Sr. ...
42.º - Ao Sr. ...
43.º - Ao Sr. ...
44.º - Ao Sr. ...
45.º - Ao Sr. ...
46.º - Ao Sr. ...
47.º - Ao Sr. ...
48.º - Ao Sr. ...
49.º - Ao Sr. ...
50.º - Ao Sr. ...
51.º - Ao Sr. ...
52.º - Ao Sr. ...
53.º - Ao Sr. ...
54.º - Ao Sr. ...
55.º - Ao Sr. ...
56.º - Ao Sr. ...
57.º - Ao Sr. ...
58.º - Ao Sr. ...
59.º - Ao Sr. ...
60.º - Ao Sr. ...
61.º - Ao Sr. ...
62.º - Ao Sr. ...
63.º - Ao Sr. ...
64.º - Ao Sr. ...
65.º - Ao Sr. ...
66.º - Ao Sr. ...
67.º - Ao Sr. ...
68.º - Ao Sr. ...
69.º - Ao Sr. ...
70.º - Ao Sr. ...
71.º - Ao Sr. ...
72.º - Ao Sr. ...
73.º - Ao Sr. ...
74.º - Ao Sr. ...
75.º - Ao Sr. ...
76.º - Ao Sr. ...
77.º - Ao Sr. ...
78.º - Ao Sr. ...
79.º - Ao Sr. ...
80.º - Ao Sr. ...
81.º - Ao Sr. ...
82.º - Ao Sr. ...
83.º - Ao Sr. ...
84.º - Ao Sr. ...
85.º - Ao Sr. ...
86.º - Ao Sr. ...
87.º - Ao Sr. ...
88.º - Ao Sr. ...
89.º - Ao Sr. ...
90.º - Ao Sr. ...
91.º - Ao Sr. ...
92.º - Ao Sr. ...
93.º - Ao Sr. ...
94.º - Ao Sr. ...
95.º - Ao Sr. ...
96.º - Ao Sr. ...
97.º - Ao Sr. ...
98.º - Ao Sr. ...
99.º - Ao Sr. ...
100.º - Ao Sr. ...

O Cofre interno do Estado de São Paulo =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 10 de Novembro de 1853.

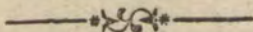
ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Tendo resolvido o Ministerio da Guerra que se concentre no Arsenal do Exercito a escripturação dos rendimentos dos terrenos e propriedades pertencentes ás Praças de Guerra, e que devem ser applicados para conservação das mesmas Praças, na conformidade do Aviso de 2 de Outubro de 1851, pela conveniência de fazer cumprir por uma só estação as disposições do Decreto, expedido pelo Ministerio da Fazenda, de 26 de Setembro, e Instrucções de 9 de Novembro de 1849, relativamente ás rendas que produzirem as indicadas propriedades: manda Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, declarar que, por Officio do referido Ministerio, de 24 de Outubro ultimo, se determina o seguinte:

1.º Que os Conselhos Administrativos das referidas Praças, das quaes está commettida a gerencia dos mencionados rendimentos, enviem áquelle Arsenal os recibos interinos pelas rendas que cobrarem, e que devem ser passados a favor da Pagadoria da 1.ª Divisão Militar, na qual se resgatarão, depois pelos documentos legaes da respectiva despeza.

2.º Que os mesmos Conselhos remetão igualmente ao dito Arsenal uma relação, modelo N.º 1, de todos os terrenos, ou edificios que estiverem arrendados, bem como outra relação mensal, modelo N.º 2, dos rendimentos cobrados durante o mez.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Commandante da Companhia do Deposito, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Bento José Marques Pereira; ficando exonerado do exercicio em que se acha de Major do 1.º Batalhão Movel de Atiradores.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, José Maria de Vasconcellos e Sá.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte :

1. Que foi por Decreto de 2 do corrente mez que passou para o Regimento de Cavallaria N.^o 4, o Alferes de Cavallaria em Commissão na Guarda Municipal de Lisboa, Nuno de Saldanha Oliveira Daun, e não por determinação, como por erro typografico se declarou na Ordem do Exercito N.^o 51 do corrente anno.

2.^o Que o Tenente Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Rafael Pinto Monteiro Bandeira, só gozou quatro dias de licença registada dos trinta que lhe foram concedidos pela Ordem do Exercito N.^o 47 do presente anno.

3.^o Que o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.^o 8, Antonio Joaquim da Encarnação Junior, só gozou cinco mezes de licença registada dos seis que lhe foram concedidos pela Ordem do Exercito N.^o 16 do presente anno.

Regimento de Infantaria N.^o 17.

Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, Francisco Simões Pereira de Carvalho e Vivaldo, por se achar habilitado conforme o disposto no §. 10.^o do Art. 1.^o do Cap. 8.^o do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Cartas de Lei de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Furriel do Regimento de Infantaria N.^o 13, Augusto Pinto de Sousa.

Licença arbitrada por motivo de molestia ao Official abaixo declarado, e confirmada por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão de 20 do mez proximo passado.
Ao Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.^o 5, João Candido Cordeiro, sessenta dias para continuar a tractar-se.

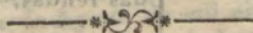
Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha.

inha, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.^a, 2.^a, e 3.^a Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha, João Henriques Morley, doze dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio
Moreira Bastos Junior, prorrogação por oito dias.

Ao Alferes Graduado, do Batalhão de Caçadores N.º 9, João Eduardo de Menezes, quinze dias.



Licença registada concedida ao individuo abaixo mencionado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Julio Cezar Augusto de Menezes, prorrogação por sessenta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==

ar Augus-

MODELO N.º 1.

ARSENAL DO EXERCITO.

Relação dos Predios a cargo do Conselho Administrativo da Praça de de

Designações dos Predios.	Situação e confrontação.	A quem arrendados — desde quando — por que tempo — e estado de pagamento das rendas.	Observações.



MODELO N.º 2.

ARSENAL DO EXERCITO.

Relação dos rendimentos de Predios recebidos pelo Conselho Administrativo da Praça de no mez de de 185

Designação dos Predios.	Nome do Rendeiro.	Importancia da renda.	E'poca a que pertence a renda.	Observações.

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 15 de Novembro
de 1853.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Hei por bem Restituir á situação de Cirurgião Mór Reformado, addido ao terceiro Batalhão de Veteranos, por lhe aproveitar a Carta de Lei de dezanove de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres, o Cirurgião Mór Reformado, Manoel Antonio de Sá, o qual por Decreto de vinte e sete de Fevereiro de mil oitocentos trinta e seis, havia sido separado do quadro effectivo do Exercito. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Págo das Necessidades, em dez de Novembro de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = Duque de Saldanha.

Por Decretos de 13 do mez proximo passado, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalheiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Majores, do 3.º Regimento de Artilheria, José Raimundo Danin; do Batalhão de Caçadores N.º 1, Francisco José da Silva; e do 2.º Batalhão de Veteranos, José Maria dos Ramos; os Majores Graduados, do 3.º Regimento de Artilheria, João Maria Baptista, e José Diogo Zucheli; do Regimento de Cavallaria N.º 1, Francisco Antonio de Carvalho; do Regimento de Infantaria N.º 2, Francisco José Silveiro; do Regimento de Infantaria N.º 3, Carlos José da Cunha; e do Regimento de Infantaria N.º 7, servindo de Major no Regimento de Artilheria da Carta, Jorge Augusto Altavilla; e os Capitães, de Engenharia Lente da Escola do Exercito, Luiz Antonio Bello dos Reis; do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio José Martins; e do Regimento de Infantaria N.º 9, João Antonio Ferreira dos Santos; devendo os agraciados solicitar por aquelle Ministerio os respectivos diplomas dentro do prazo legal.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

1.º Batalhão de Veteranos.

Commandante da 1.ª Companhia, o Major Reformado addido, Joaquim Antonio Lopes Cordeiro.

Commandante da 4.^a Companhia, o Major Reformado addido, Patricio José Abranches.

Determina Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, que, sempre que se haja satisfeito qualquer quantia por conta ou para pagamento da despesa com quaesquer obras militares, e que estas, por circumstancias imprevistas, não possam começar, o mais tardar, um mez depois de se haverem fornecido os meios para o seu costeiro e andamento, se participe immediatamente ao Commando em Chefe do Exercito o motivo que obsta á execução dessas obras, não só para a regularidade do Serviço, como para os interesses da Fazenda; e para que, julgando-se conveniente, se possa dar outra applicação á somma paga para semelhantes obras, e evitar-se que continue a succeder achar-se a Fazenda de um para outro anno economico no desembolço de quantias que podiam ser applicadas a obras, a que se não occorreu em consequencia da limitada verba para ellas votada.

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha.
Em Sessão do 3 do corrente mez.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha, D. Cactano de Portugal e Castro, sessenta dias para se tractar.

Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Antonio Telles Castro da Silva, quarenta dias para se tractar.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, Luiz Maria Teixeira de Figueiredo, quarenta dias para se tractar.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, João Maria da Cunha, quarenta dias para se tractar.

Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 4.^a, 6.^a, e 8.^a Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 63 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Cirurgião Mór Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, Albano José d'Abrunhoza, quinze dias.

Ao Tenente Quartel Mestre do mesmo Regimento, Joaquim José Paulo, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, José Maria Crivas, quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, Thomaz Bernardino de Mello, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 17 de Novembro
de 1853.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

ACTA DO CONSELHO DE ESTADO.

Aos quinze dias do mez de Novembro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e tres, achando-se o Conselho de Estado reunido no Paço das Necessidades desde que Sua Magestade a Senhora DONA MARIA SEGUNDA, RAINHA de Portugal e dos Algarves, começou a sentir as dores de parto, ahí, sendo passada meia hora depois do meio dia, foi o mesmo Conselho convocado legalmente para lhe ser communicada a infausta e dolorosissima noticia do fallecimento de Sua Magestade; e, admittido á Real Camara, beijou a Augusta Mão da RAINHA fallecida. Praticado este acto solemne, dirigiu-se o Conselho de Estado á Presença de EL-REI o Senhor DOM FERNANDO, ao qual todos os Conselheiros de Estado beijaram a Mão, na qualidade de Regente do Reino; em virtude do Artigo primei.^o do Acto Adicional á Carta Constitucional da Monarchia. E logo ahí declarou Sua Magestade EL-REI, que pas-sava a exercer a Regencia do Reino na fórma da referida disposição, e debaixo do juramento, que por Sua Proclamação presta na data de hoje, e que ratificará em Côrtes, na conformidade dos Artigos setenta e seis e noventa e sete da Carta Constitucional, e da Lei de sete de Abril de mil oitocentos quarenta e seis. E mais declarou Sua Magestade EL-REI, que havia por bem Confirmar o Ministerio, que se acha em exercicio, e fôra Nomeado pela RAINHA, Sua Augusta Esposa, de Gloriosa Memoria. E beijando os Conselheiros de Estado novamente a Mão a EL-REI Regente, dirigiram-se á Presença de Sua Magestade o Senhor DOM PEDRO QUINTO, REI menor, e beijaram a Sua Real Mão. E todos estes solemnes actos ficaram concluidos pelas duas horas do mesmo dia quinze, do que se lavrou esta Acta, que é assignada por Sua Magestade EL-REI Regente, e por todos os Conselheiros de Estado presentes. = EL-REI DOM FERNANDO, Regente. = *Duque da Terceira.* = José da Silva Carvalho. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* = Conde de Thomar. = *Guithérme,* Cardeal Patriarcha. = *José Bernardo da Silva Cabral.* = *Manoel Duarte Leilão.* = *Visconde de Castro.*

PROCLAMAÇÃO.

PORTUGUEZES! Foi Deos Servido Chamar á Sua Santa Gloria hoje, pelas onze horas e meia da manhã, A RAINHA, A Senhora D^{na} MARIA SEGUNDA, Minha Muito Amada e Presada Esposa: perda immensa, que sepulta o Meu Coração, e o de Meus queridos Filhos, na mais profunda dôr, e enche de luto a briosa e fiel Nação Portuguesa!

Nestas dolorosas circumstancias, Obrigado a cumprir os sagrados deveres, que Me impõe a Lei de 7 de Abril de 1846, confirmada pela Acto Addicional á Carta Constitucional da Monarchia, Entro no exercicio da Regencia destes Reinos. — e, na conformidade da mesma Carta Constitucional, = « Juro Manter a Religião Catholica Apostolica Romana, a integridade do Reino, Observar e Fazer observar a Constituição Politica da Nação Portuguesa e mais Leis do Reino, e Prover ao bem geral da Nação, quanta em Mim couber. = Juro igualmente guardar fidelidade a EL-REI o Senhor DOM PEDRO QUINTO, Meu sobre todos muito amado e prezado Filho, e Entregar-lhe o Governo logo que chegue á maioridade. »

Este Juramento será por Mim reiterado perante as Cârtes Geraes da Nação Portuguesa, que devem reunir-se no proximo mez de Dezembro.

Tenho Resolvido que os actuaes Ministros e Secretarios de Estado continuem no exercicio de suas respectivas funcções. Paço das Necessidades, em quinze de Novembro de mil oitocentos, cincoenta e tres. = EL-REI DOM FERNANDO, Regente. = *Duque de Saldanha*, = *Rodrigo da Fonseca Magalhães*. = *Frederico Guilherme da Silva Pereira*. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Melo*. = *Visconde d'Athouguia*.

 DECRETO.

Attendendo ao que Me representou o Tenente Coronel Graduado de Artilheria, Major da Praça de Peniche, José Verissimo Ribeiro: Hei por bem Nomeá-lo Defensor dos réos menores junto ao Supremo Conselho de Justiça Militar, ficando por esta Nomeação exonerado do emprego de Major da referida Praça. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em oito de Novembro de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha*.

Por Decretos de 4 do corrente mez.

Deposito Geral de Cavallaria.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.^a Classe, o Major Graduado, Instructor, Bartholomeu Pessanha de Mendonça Furtado; por lhe aproveitarem as disposições do Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.^a Classe, o Major Graduado, José Ribeiro de Mesquita; por lhe aproveitarem as disposições do Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

1.º Batalhão de Veteranos.

Tenente com a antiguidade de 3 de Dezembro de 1832, por lhe pertencer, o Alferes de Cavallaria em disponibilidade, Antonio Manoel Nogueira, e em seguida reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, por haver sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude; contando-se-lhe para o effeito desta reforma, o tempo que esteve fóra do Serviço activo, segundo o disposto na Carta de Lei de treze de Maio ultimo.

Regimento de Artilheria da Carta.

Capitão da 3.^a Bateria, o Capitão Aggregado, Antonio Francisco Ferreira.

Primeiros Tenentes, os Primeiros Tenentes Aggregados, Estevão de Sousa, Antonio José Gonçalves Verde, José Francisco Barboza, Rodrigo Gervazio de Carvalho, e João Carlos Ferrão.

Segundos Tenentes, os Segundos Tenentes Aggregados, José Ignacio de Navaes, e Manoel Antonio Borges da Silva.

Por Decreto de 5 do dito mez.

Regimento de Artilheria da Carta.

Capitão da 1.^a Bateria, o Primeiro Tenente, Estevão de Sousa.

Capitão da 2.^a Bateria, o Primeiro Tenente, Antonio José Gonçalves Verde.

Por Decretos de 9 do dito mez.

Corpo de Engenharia.

Major, o Major de Engenharia em disponibilidade, Antonio de Azevedo e Cunha.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Cavallaria em disponibilidade, João Marcellino Carneiro.

Disponibilidade.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Caval-

laria N.º 2, Lanceiros da Rainha, Manoel José Botelho da Cunha, a fim de ser convenientemente empregado.

Inactividade temporaria.

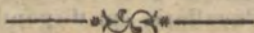
Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, José Antonio de Azevedo Mendes de Faria, de castigo pelo espaço de seis mezes; em consequencia da sua irregular conducta, tanto neste Corpo, como no Regimento de Infantaria N.º 14, donde foi mandado para aquelle, não se tendo corrigido a pezar das repetidas advertencias que lhe tem sido feitas pelos seus Chefes.

1.º Batalhão Movel de Atiradores.

Aggregado, o Capitão, Joaquim Angelo Coelho Freire.

3.º Batalhão Movel de Atiradores Voluntarios da Carta.

Aggregado, o Major Graduado, João Augusto Dias de Carvalho. Capitão da 5.ª Companhia, o Tenente, Antonio de Aguiar Rito.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 3.ª e 4.ª Divisões Militares, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Marcellino Carneiro; ficando pertencendo a este Corpo.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Luiz José Pereira e Horta.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Commandante da 8.ª Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, João Pedro Schwalback.

3.º Batalhão Movel de Atiradores Voluntarios da Carta.

Commandante da 2.ª Companhia, o Major Graduado do 1.º Batalhão Movel de Atiradores, Antonio Paulo Rangel.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 26 de Novembro
de 1853.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Conformando-Me com o parecer exarado na Consulta do Supremo Conselho de Justiça Militar de dezoito de Outubro ultimo, acerca da pertença de Frederico Jorge da Silva Sieuve de Segnier, que pede lhe seja garantido o Posto de Major de Milicias com o respectivo Soldo, por lhe aproveitar a Promessa Solemne, que em Meu Real Nome foi feita em Portaria da Regencia da Ilha Terceira, de quatro de Junho de mil oitocentos trinta e um, aos Officiaes e mais individuos que naquella época constituíam a Guarnição da Ilha Graciosa; visto que na qualidade de Major do Regimento de Milicias desta Ilha, promoveu e tomou activa parte na acclamação do legitimo Governo, que teve lugar em o dia dez de Julho do referido anno; prestando posteriormente, em favor da Causa da Legitimidade e da Carta Constitucional, muitos, bons e arriscados Serviços, o que prova por authenticos documentos: Hei por bem Confirmar ao mesmo Frederico Jorge da Silva Sieuve de Segnier o Posto de Major de Milicias com o Soldo respectivo, na conformidade do que dispõe o paragrafo quarto do Capitulo segundo Titulo segundo do Regulamento de Milicias de vinte de Dezembro de mil oitocentos e oito. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Novembro de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Sendo indispensavel estabelecer o formulario, com que, durante a Minha Regencia em Nome de Sua Magestade Fidelissima o Senhor DOM PEDRO QUINTO, Rei de Portugal, Algarves, etc., devem ser expedidos os Diplomas do Governo e das Authoridades, que Mandam em Nome do Mesmo Augusto Senhor: Hei por bem, Tendo em vista a Carta Constitucional da Monarchia Portugueza, a Lei de 7 de Abril de 1846, e o Acto Adicional á mesma Carta, Decretar, em Nome de EL-REI, o seguinte:

1.º A promulgação das Leis será concebida nestes termos: —

DOM FERNANDO, REI Regente dos Reinos de Portugal, Algarves, etc., em Nome de **EL-REI**. Fazemos saber a todos os subditos de Sua Magestade, que as Côrtes Geraes Decretáram, e Nós queremos a Lei seguinte.

2.º A fórmula das Cartas Patentes, e de quaesquer outros Diplomas ou Titulos, que se costumam expedir em Nome expresso de **EL-REI**, será: — **DOM FERNANDO, REI** Regente dos Reinos de Portugal, Algarves, etc., em Nome de **EL-REI**.

3.º A fórmula dos Alvarás será: — Eu **EL-REI**, Regente em Nome do **REI**, Faço saber.

4.º As Cartas Regias dirão no lugar competente: — Eu **EL-REI DOM FERNANDO**, Regente em Nome do **REI**.

5.º Os Decretos terão a fórmula ordinaria, acrescentando-se á expressão perceptiva as palavras — em Nome de **EL-REI**.

6.º As Portarias dirão: — Sua Magestade **EL-REI**, Regente em Nome do **REI**.

7.º As Supplicas, Offícios, e mais Papeis, que Me forem dirigidos, ou immediatamente, ou pelos Tribunaes, empregarão o tractamento de Magestade, e principiarão — Senhor.

8.º A direcção externa será: — A Sua Magestade **EL-REI**, Regente em Nome do **REI**.

9.º Todos os Offícios serão expedidos no Serviço Nacional e Real.

Os Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Faço das Necessidades, em vinte e dois de Novembro de mil oitocentos cincoenta e tres. == **EL-REI DOM FERNANDO**, Regente, == *Duque de Saldanha.* == *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* == *Frederico Guilherme da Silva Pereira.* == *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* == *Visconde d' Athoia.*

—*~*~*—
Por Decreto de 4 do corrente mez.

Batalhão de Cogadores N.º 6.

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, João Justino de Mattos.

Disponibilidade.

Coronel, o Sr. Coronel de Infantaria, Governador da Praça de Almeida, Joaquim Antonio de Abreu Castello Branco, a fim de ser empregado convenientemente.

Alferes, o Alferes de Infantaria em inactividade temporaria, Fortunato Moreira, que se achava de castigo nesta situação.

Inactividade temporaria.

Majores Graduados, os Majores Graduados, do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Augusto de Alincourt Braga, por ter sido julgado incapaz de Serviço temporariamente por uma Junta Mili-

tar de Saude; e do Regimento de Infantaria N.º 4, Constantino da Cunha, a fim de esperar nesta situação que possa ter logar a ser reformado.

Por Decreto de 9 do dito mez, contando a antiguidade de 29 de Setembro de 1852.

2.º Regimento de Artilheria.

Brigadeiro Graduado, o Sr. Coronel, Francisco Jacques da Cunha.

Brigadeiro Graduado, continuando na Commissão em que se acha, o Sr. Coronel de Artilheria em Commissão nas Obras Publicas, Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

2.º Regimento de Artilheria.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, Francisco Maria da Cunha.

Praça de Valença.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór da Praça de Abrantes, Nuno Victorino Pinto Cerqueira.

Batalhão Nacional de Caçadores da Guarda.

Para exercer as funcções de Major, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, José Duarte e Silva.



Convindo providenciar-se para que as munições de guerra distribuidas aos Corpos do Exercito, sejam conservadas em bom estado, e que os Commandantes dos referidos Corpos a cargo de quem ellas se acham, as não deixem deteriorar, do que resulta sempre prejuizo á Fazenda; determina Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha o seguinte:

1.º Que durante a estação do inverno sejam os paños ventilados nos dias secos pondo-se nos ditos paños alguma cal em pó, e expondo-se ao sol os cunhetes e até os maços de cartuxos algumas vezes em cada mez.

2.º Que a nenhum destacamento se forneça cartuxame arruinado.

3.º Que as munições da Tropa que embarcar vão debaixo de coberta enxuta, e que quando não a houver se empreguem bons reposteiros ou encerados que a bordo sempre ha com abundancia; mas que, se por falta destes meios acontecer que as referidas munições fiquem expostas á chuva, se dê logo parte, para se providenciar competentemente, a fim de se evitar qualquer acontecimento que pela incapacidade das mencionadas munições possa haver em desaire do Exercito.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.^o Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 2, Antonio José Cardozo, exerceu as funcções de Ajudante do dito Regimento, desde 18 de Setembro ultimo até 31 de Outubro do corrente anno.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, o Furriel do Regimento de Infantaria N.^o 16, José Pedro Lumiar, na conformidade do Artigo 5.^o da Carta de Lei de 17 de Novembro de 1841, por haver provado ter habilitações superiores ás exigidas no mesmo Artigo.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Cirurgião Ajudante do 2.^o Regimento de Artilheria, Euzebio Velariano de Mattos, prorrogação por oito dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.^o 6, Manoel Rodrigues de Oliveira, prorrogação por vinte dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 1, José Maria de Vasconcellos e Sá, prorrogação por dois mezes.

Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que o Sr. Commandante da 1.^a Divisão Militar, participou ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.^o 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 4, Manoel Antonio Cardozo, prorrogação por quinze dias.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.^o 8, Manoel José Gomes, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 17, Antonio José Gonçalves, prorrogação por quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte :

1.º Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio José Cardozo, exerceu as funcções de Ajudante do dito Regimento, desde 18 de Setembro ultimo até 31 de Outubro do corrente anno.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, o Furriel do Regimento de Infantaria N.º 16, José Pedro Luniar, na conformidade do Artigo 5.º da Carta de Lei de 17 de Novembro de 1841, por haver provado ter habilitações superiores ás exigidas no mesmo Artigo.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Cirurgião Ajudante do 2.º Regimento de Artilheria, Euzebio Velariano de Mattos, prorrogação por oito dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, Manoel Rodrigues de Oliveira, prorrogação por vinte dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, José Maria de Vasconcellos e Sá, prorrogação por dois mezes.

Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que o Sr. Commandante da 1.ª Divisão Militar, participou ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Cavallaria N.º

4, Manoel Antonio Cardozo, prorrogação por quinze dias.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 8, Manoel José Gomes, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Antonio José Gonçalves, prorrogação por quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 29 de Novembro
de 1853.*

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Achando-se determinado no artigo quinto das Instrucções appro-
vadas em Aviso de vinte e seis de Março ultimo, que pelo Arsenal
do Exercito se ministre a conta dos lanificios e artigos de vestuario
fornecidos a cada um dos Corpos do Exercito no periodo decorrido
desde o primeiro de Janeiro de mil oitocentos quarenta e tres até trin-
ta e um de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e dois, a fim de
se proceder nos mesmos Corpos ao encerramento das contas de sar-
damento, relativas a este periodo; e convindo evitar, quanto seja
compativel com a regularidade do serviço e interesses da Fazenda,
a duplicação de trabalho no expediente do referido Arsenal: Hei por
bem Ordenar que fique sem effeito o disposto no artigo onze, e seus
paragrafos, do capitulo primeiro do Regulamento publicado na Or-
dem do Exercito número sete, de quatorze de Fevereiro de mil oitoc-
entos quarenta e tres, bem como o artigo sesenta e um das Ins-
trucções de vinte e oito de Dezembro de mil oitocentos quarenta e
quatro, publicadas na Ordem do Exercito, número cincoenta e seis
do mesmo anno, que versavam sobre a confecção das contas de se-
melhante fornecimento. O Presidente do Conselho de Ministros, Mi-
nistro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o
tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em
sete de Novembro de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA.
= Duque de Saldanha.

Por Decretos de 27 de Outubro proximo passado, expedido pelo
Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da
Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Capitão do Regimento de
Infanteria N.º 6, Cypriano Antonio de Almeida Santos; o Major
Graduado, Aparicio Ferreira, e os Capitães, Manoel Gonçalves
Pinto Junior, e Francisco Antonio de Carvalho, todos do Regimen-
to de Infanteria N.º 13; e o Major Graduado do Regimento de In-
fanteria N.º 17, servindo de Major da Batalhão Nacional de Caça-
dores de Tavora, José de Pina Cabral; devendo os agraciados sol-
licitar por aquelle Ministerio os respectivos Diplomas dentro do pra-
zo legal.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, determina que o Offi-
cial abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Ver-
golino.



Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, Constantino Joaquim de Brito, só gozou onze dias dos trinta da li-
cença registada, que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º
47 do corrente anno.

2.º Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, Luiz Maria
Teixeira de Figueiredo, a quem pela Ordem do Exercito N.º 53 do
corrente anno foram concedidos quarenta dias de licença da Junta,
só gozou vinte e quatro da referida licença.

3.º Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, João Fi-
lippe de Gouvêa, exerceu as funções de Ajudante do Regimento
de Infantaria N.º 2, desde 23 de Agosto até 18 de Setembro ulti-
mo; e não no Regimento de Infantaria N.º 6, como se declarou na
Ordem do Exercito N.º 47 do corrente anno.



Licenças registadas concedidos aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Alvaro de
Sá Pereira, trinta dias.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, Manoel José Perei-
ra, sessenta dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Domin-
gos Lopes Xisto, prorrogação por vinte dias.



Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldan-
ha, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.^a, e 3.^a Divisões
Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo men-
cionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do
Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Duarte Antonio
Veillot, quinze dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 9, Joaquim Pimenta de
Gusmão Calheiros, dez dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Infante de
Lacerda, prorrogação por quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 5 de Dezembro de 1853.

ORDEN DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar etc. Que confirmão a Sentença proferida, em Conselho de Guerra Regimental, relativamente ao accusado, João Baptista Moreira, Cirurgião de Brigada em Inactividade temporaria, na parte em que rejeitou a excepção declinatoria do Fóro Militar; por quanto, este, que importa um direito publico, proveniente da natureza, causa, e pessoas, pertencentes á nobre profissão das Armas, e uma de suas mais transcendentes garantias; e é reclamado pela necessidade de manter a disciplina do Exercito, se encontra sancionado nas Leis de 23 de Fevereiro de 1771, 21 de Outubro de 1763, no contraproducente §. 16 do Artigo 145 da Carta Constitucional, e no Artigo 1026, especie 5.^a do Regulamento de 21 de Maio de 1841; em nenhuma das Leis repressivas dos abusos da liberdade da Imprensa se acha positiva, explicita, e expressamente derogada, nos termos prescriptos na Ordenação Livro 2.^o, Titulo 44, e Assento de 21 de Julho de 1777. — Alterão porém a mesma Sentença na sua segunda parte; condemnando o dito accusado na pena de dois mezes de prisão em alguma Praça de Guerra: pelo crime das injurias, e das faltas de subordinação, e de respeito, que respirão as correspondencias de ff. 6, e 7 — A — e B, contra seus legitimos Superiores; crime este plena e legalmente comprovado pelas sobreditas peças, pelas testemunhas inquiridas a ff. 37 v.^o, e pela confissão judicialmente feita pelo accusado a ff. 38; e que se acha fulminado, como meramente militar, pelas Leis de 7 de Maio de 1710, §. 3.^o, 18 de Fevereiro de 1763, Artigo 7.^o, e 29.^o dos de Guerra, e pelo Artigo 407, e 16 do novo Codigo Penal; e é em conformidade d'este, que lhe impõem a supradita pena; a qual mandão, que se execute no accusado. Lisboa, em Sessão de 12 de Novembro de 1853. = Visconde de Estremoz. = Barão de Pernes. = Silva. = Alves. = Vasconcellos. = Fui presente, Carvalho, Promotor.

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar etc. Que confirmão, por seus fundamentos, a Sentença proferida em 1.^a Instancia contra o accusado, Manoel Vieira, Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, pelo crime de burla: alterando porém

a dita Sentença quanto a pena; por quanto, em consideração da natureza, prova, e repetição do dito crime; condemnão o referido Réo em dois annos de rigorosa prisão em alguma Praça de Guerra. Lisboa, em Sessão de 8 de Novembro de 1853. = Barão de Pernes. = Silva. = Alves. = Castro. = Vasconcellos. = Fui presente, Carvalho, Promotor.

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar etc. Que confirmão, por seus fundamentos, a Sentença, que, em 1.^a Instancia, absolveu os accusados, Joaquim Augusto Mascaranhas Bastos, Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10; e Bernardo de Sousa Figueiredo, Segundo Sargento Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 14; por falta de prova legal sobre a materia da accusação, e culpa formada; e mandão que sejam soltos. Lisboa, em Sessão de 12 de Novembro de 1853. = Visconde de Estremoz. = Barão de Pernes. = Silva. = Alves. = Vasconcellos. = Fui presente, Carvalho, Promotor.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado.

1.^o *Batalhão Movel de Atiradores.*

Aggregado, o Capitão Aggregado ao 2.^o Batalhão Movel de Atiradores, José Vieira Caldas de Lemos Junior.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.^o Que o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio Luiz da Cunha, só gozou quarenta e seis dias da licença registada, que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 42 do corrente anno.

Licença arbitrada por motivo de molestia ao individuo abaixo declarado, e confirmada por Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha.

Em Sessão do 24 do corrente mez.

Ao Assistente do Commando em Chefe do Exercito, José Maria Baptista Coelho, cincoenta dias para se tractar.

Licença registada concedida ao individuo abaixo mencionado.

Ao Primeiro Tenente Graduado do 3.^o Regimento de Artilheria, Manoel Vicente Simões da Nazareth, dois mezes.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

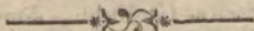
Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 9 de Dezembro de 1853.

ORDEN DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Havendo o Capitão de Engenheiros, José Maria Corrêa da Silva, pedido a exoneração do Cargo de Governador da Guiné Portuguesa, para que havia sido nomeado por Decreto de vinte e seis de Dezembro do anno proximo passado, e de que tomou posse em vinte e tres de Agosto ultimo, declarando desistir do mesmo Emprego pelo seu máu estado de saude, desistencia que o Governador Geral da Provincia de Cabo Verde lhe acceitou provisoriamente por Portaria de vinte e seis de Setembro ultimo; Hei por bem, em vista da informação dada pelo dito Governador Geral, em Officio de vinte e oito do mesmo mez de Setembro, Confirmar a referida deliberação daquelle Governador Geral, e Exonerar o mencionado José Maria Corrêa da Silva do Cargo de Governador da Guiné Portuguesa. O Visconde d'Athoguia, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e dos da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço, em nove de Novembro de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = Visconde d'Athoguia.



Por Decreto de 24 de Novembro proximo passado, contando a antiguidade de 29 de Abril de 1851.

Arma de Engenharia.

Coroneis Graduados, os Tenentes Coroneis, Francisco Xavier Soares, e Manoel Alvares da Silva.

Corpo de Engenharia.

Capitães Graduados, os Tenentes, Nuno Augusto de Brito Tabor-da, Antonio Egidio da Ponte Ferreira, Miguel Baptista Maciel, José Joaquim de Castro, José de Barros Leite Velho, José Joaquim Namorado, e Caetano Alberto de Sori.

1.º Regimento de Artilheria.

Capitães Graduados, os Primeiros Tenentes, José Rodrigues Lage, José Jacintho da Costa, Antonio da Conceição Ferreira, e José dos Santos e Castro.

2.º Regimento de Artilheria.

Capitão Graduado, o Primeiro Tenente, João Gregorio de Mendonça.

3.º *Regimento de Artilheria.*

- Capitão Graduado Ajudante, o Primeiro Tenente Ajudante, José Franco Xavier de Vasconcellos.
- Capitão Graduado, o Primeiro Tenente, Bruno Marcellino de Almeida.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

- Capitão Graduado Ajudante, o Tenente Ajudante, Francisco do Amaral.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

- Capitão Graduado, o Tenente, José Cyrillo Machado.

Regimento de Infantaria N.º 3.

- Capitão Graduado, o Tenente, João Antonio Affonso Vianna.

Regimento de Infantaria N.º 13.

- Capitão Graduado, o Tenente, Candido Augusto de Oliveira Pimentel.

Real Collegio Militar.

- Capitão Graduado, o Primeiro Tenente de Artilheria, Luiz Bernardo Leitão.

Disponibilidade.

- Coroneis Graduados, os Tenentes Coroneis, de Artilheria, Manoel Velloza Castello Branco; e de Infantaria, José Joaquim da Silva Pereira.

- Tenente Coronel Graduado, o Major de Cavallaria, José Maria Anchiette.

Capitães Graduados, o Primeiro Tenente de Artilheria, José Joaquim Martins; e os Tenentes de Infantaria, Conde de Rezende, Sebastião Antônio Pereira Godinho, Joaquim Thomaz Lobo de Avila, João Teixeira de Almeida Queiróz, José Thomaz Duarte, e José Joaquim Farto da Costa.

Tenente Graduado, o Alferes de Infantaria, Boaventura Joaquim Batalha.

- Coronel Graduado, o Tenente Coronel de Artilheria, Major da Praça da Guarnição do Porto, Antonio Fernandes Camacho.

- Capitães Graduados, os Tenentes em Comissão no Ultramar, Adriano José Curvo Semêdo, e Agostinho Antonio de Magalhães; continuando nas Comissões em que se achão.

Por Decreto da mesma data, contando a antiguidade de 29 de Setembro de 1852.

Disponibilidade.

- Brigadeiro Graduado, o Sr. Coronel, Joaquim Antonio de Abreu Castello Branco.

Por Decreto de 24 do dito mez.

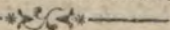
3.º *Batalhão Movel de Atiradores Voluntarios da Carta.*

Alferes, o Soldado, José Caetano Teixeira de Mello.

AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição de Saude do Exercito. = Ill.º e Ex.º Sr. = Tendo-se suscitado duvidas ácerca da intelligencia do Artigo 75.º do Regulamento Geral do serviço de Saude do Exercito, publicado na Ordem do Exercito N.º 11 de 30 de Março do corrente anno, Determina Sua Magestade EL-REI, Regente em nome do REI, o seguinte, como illucidação ao citado Artigo.

As Commissões Administrativas nos Hospitaes Militares permanentes, e os Conselhos Administrativos dos Corpos ou das Praças nos Hospitaes Regimentaes, enviarão no dia quinze, e no ultimo de cada mez, á Pagadoria Militar respectiva, um exemplar das relações em duplicado das praças de cada um dos Corpos, que durante a quinzena tiverem doentes no Hospital, com o recibo parcial passado no indicado exemplar da importancia constante da mesma relação, a que a Pagadoria tem de satisfazer. Outro exemplar será remettido aos Commandantes dos Corpos a que as praças pertençam, para depois de ali verificados os vencimentos, e reduzida a despesa corrente a respectiva importancia pelos Commissarios de Mostra, ser enviado á Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, para semelhante despesa ser ali lançada na respectiva Secção de Contabilidade, e depois ser devolvido o mesmo exemplar ao Hospital de que proveio, a fim de com elle se resgatar da Pagadoria a correspondente relação de vencimento, em que fôra passado o recibo interino. O que o Mesmo Augusto Senhor Manda communiear a V. Ex.ª, para assim o fazer publico em Ordem do Exercito. Deos Guarde a V. Ex.ª. Paço das Necessidades, em 6 de Dezembro de 1853. = Duque de Saldanha. = Sr. Commandante em Chefe do Exercito.



Relação dos Candidatos que no presente anno lectivo foram mandados admittir no Real Collegio Militar, como Pensionistas do Estado, pelos motivos declarados adiante dos seus respectivos nomes, na conformidade do Artigo 12 do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

Augusto Cezar Ferreira de Mesquita, filho do Segundo Tenente da Armada, Francisco de Paula Ferreira de Mesquita; por estar comprehendido na preferencia do Artigo 11 do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, de haver completado o maximum da idade prejudicial.

Augusto Eugenio Alves, filho do Tenente Coronel Commandante do Regimento de Infantaria N.º 3, Agostinho Luiz Alves; por estar comprehendido na preferencia sob o n.º 2.º do Artigo 10 do referido Decreto, de filho de Official ferido em combate.

Francisco Liberato Telles Castro e Silva, filho do Major, Segundo Commandante da Guarda Municipal de Lisboa, Francisco Liberato da Silva, idem, idem.

Manoel Joaquim Cardozo Apparicio, filho do Major de Veteranos addido ao Castello de S. João Baptista do Funchal, Ignacio Joaquim, idem, idem.

Francisco Maria Teixeira, filho do Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Joaquim Teixeira, idem, idem.

Joaquim Alberto Abranches de Queiróz, filho do Capitão do extinto Batalhão Nacional de Barcellos, Antonio dos Santos Abranches, gravemente ferido em campanha, idem, idem.

Francisco de Sousa Barboza Fraga, filho do fallecido Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, José de Sousa Barboza; por estar comprehendido na preferencia do Artigo II do mesmo Decreto, filho de Viuva.

Carlos Cezar de Sousa e Brito, filho do fallecido Alferes do Exercito, José Maria de Sousa e Brito, idem, idem.

Jeronymo Northway do Valle, filho do fallecido Cirurgião do Exercito, e Presidente do Conselho de Saude, Libanio Constantino Alves do Valle, idem, idem.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Marcellino Carneiro; continuando no exercicio em que se acha.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 8, Joaquim José de Macêdo e Couto.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Maria de Moraes Rêgo; continuando na Commissão em que se acha.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaquim Procopio Canhão, prorrogação por quinze dias.

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Barboza Leão, vinte dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, João Augusto de Fontes Pereira de Mello, prorrogação por seis meses.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Infante de Lacerda, prorrogação por trinta dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, Thomaz Bernardino de Mello, prorrogação por quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

*Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 13 de Dezembro
de 1853.*

ORDEN DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Hei por bem, em Nome de EL-REI, Demittir do Logar de Lente Substituto da quinta Cadeira da Escola Polytechnica, ao Capitão Graduado, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, por assim o haver pedido. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Novembro de mil oitocentos cincoenta e tres. = REI, Regente.
= Duque de Saldanha.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.^a Secção. = Devendo haver a maior equidade possivel, na concessão de licenças para estudar, aos individuos Militares, que tendo-as obtido em annos anteriores, não satisfizeram aos exames de todas as Cadeiras em que ultimamente se matricularam, Manda Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os Directores das Escolas Polytechnica, e do Exercito, não admittão á matricula nas respectivas Escolas, sem nova licença por este Ministerio, Alumno algum Militar a quem se haja anteriormente concedido licença, e que não tiver antes das ferias grandes obtido approvação em todas as Cadeiras em que nesse ultimo anno se matriculou. Paço das Necessidades, em 24 de Novembro de 1853. = Duque de Saldanha.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.^a Secção. = Sendo de muita conveniencia para o Serviço, e de grande economia para a Fazenda Publica, que os individuos Militares a quem se conceder licença para cursarem a Escola Polytechnica, estejam tambem em todas as circumstancias de robustez, e de aptidão physica para o Serviço Militar, que são exigidas pelo Artigo 11 do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, para o Posto de Alferes Alumno: Ha por bem Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, Determinar pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que todos os individuos Militares que obtiverem licença para frequentarem pela primeira vez, a Escola Polytechnica, não sejam definitivamente

matriculados, sem que pela Junta Militar de Saude tenham sido julgados habéis para todo o Serviço de qualquer Arma do Exercito; para o que o Director da referida Escola, os mandará apresentar ao Cirurgião em Chefe do Exercito, para aquelle fim; devendo declarar-se no resultado da inspecção, se lhe forem encontradas algumas molestias ou lezões que os inhabilitem de servir em qualquer das Armas do Exercito; na intelligencia porém, que por esta inspecção não ficam os Alumnos que se dedicão ás Armas especiaes, isemptos do que é ordenado pela Portaria de 12 de Março de 1846, publicada na Ordem do Exercito N.º 3 de 21 do mesmo mez e anno, a qual continua a subsistir como até aqui. Pago das Necessidades, em 28 de Novembro de 1853. — *Duque de Saldanha.*

Devendo no dia 16 do corrente pelas 11 horas da manhã celebrarem-se Exequias sollemnes na Real Igreja de S. Vicente de Fóra por Alma de SUA Magestade Fidelissima a Senhora DONA MARIA SEGUNDA de sempre saudosa memoria, determina Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, que os Srs. Officiaes Generaes residentes nesta Cidade, compareção na referida Igreja á hora indicada, a fim de assistirem ás mesmas Exequias.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Maria de Moraes Rego; continuando na mesma Commissão em que se acha.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 4, Joaquim José de Macêdo e Couto.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, João Antonio Leão; pelo pedir.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 5, José Miguel Pratt.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim Augusto Mascarenhas Bastos.

1.º Batalhão Movel de Atiradores.

Para exercer as funções de Major, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Antonio da Costa Mendes..

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que é José Joaquim da Silva Pereira, o verdadeiro nome do

Tenente Coronel de Infantaria em disponibilidade, que pela Ordem do Exercito N.º 53 do presente anno foi promovido a Coronel Graduado, e não como na dita Ordem se mencionou.

2.º Que o Alferes Picador de Cavallaria em Disponibilidade, Anselmo José Ferreira Braga, se acha servindo na Escola do Exercito desde o dia 7 de Janeiro do anno proximo passado.

3.º Que o verdadeiro nome do Alferes de Infantaria, reintegrado pela Ordem do Exercito N.º 51 do presente anno, é João Joaquim Machado, e não José Joaquim Machado, como na mesma Ordem se declarava.

—*~*~*—

Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.
Em Sessão de 24 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Cactano Teixeira de Azevêdo, sessenta dias para se tractar.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Carlos Augusto Pereira de Moraes, quarenta dias para convalescer.

—*~*~*—

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.
 Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, Manoel Rodrigues de Oliveira, vinte dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Ajudante de Ordens do Sr. Governador do Forte de Nossa Senhora da Graça, João José de Alcantara, trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Felix José de Sousa e Santos, prorrogação por quarenta e cinco dias.

—*~*~*—

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, e 7.ª Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 63 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, José Fernandes Viegas da Gama Nobre, quinze dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Maria da Graça Soares e Sousa, quinze dias.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 7, José Maria Falcão de Carvalho, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 24 de Dezembro de 1853.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Attendendo ao que Me representou o Tenente Coronel de Artilheria do Exercito, em Commissão no Estado da India, João Ferreira Mendes; e Tomando em consideração as boas informações transmittidas pelo Ministerio da Marinha e Ultramar, e a que pela sua antiguidade já não prejudica os Officiaes que a tinham maior na respectiva Arma: Hei por bem Determinar em Nome de EL-REI, que ao referido Tenente Coronel seja dada por finda aquella Commissão. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e tres. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Tendo pelo Real Decreto de vinte e seis de Outubro ultimo, expedido pelo Ministerio da Marinha e Ultramar sido promovido ao Posto de Alferes da Provincia de Moçambique, o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria numero dez, Gregorio Antonio das Neves: Hei por bem em Nome de EL-REI, Determinar que o mencionado Alferes fique pertencendo ao Exercito de Portugal. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito; quando o agraciado por qualquer motivo deixe de seguir viagem para o seu destino, ou de servir naquella Provincia o tempo marcado pela Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e tres. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*



Por Decretos de 9 do corrente mez.

1.º Regimento de Artilheria.

Alferes Alumno, o Primeiro Sargento, Francisco Xavier Adrião; por se achar habilitado na conformidade dos Artigos 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e 11.º e 15.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Alferes effectivo, o Alferes Alumno do Batalhão de Engenheiros,

Thomaz de Aquino e Sousa Junior; por se achar habilitado com o Curso de Engenharia, na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Alferes Alumno, o Primeiro Sargento, Manoel Paulo de Sousa; por se achar habilitado na conformidade dos Artigos 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e 11.º e 15.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851.

Para passarem á Classe dos Officiaes em Commissões activas, a fim de ir servir na Guarda Municipal de Lisboa, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio Augusto Affonso.

Inactividade temporaria.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Rafael Pinto Monteiro Bandeira, de castigo, pelo espaço de seis mezes, por menosprezar a dignidade do seu Posto.

1.º Batalhão Móvel de Atiradores.

Alferes, o Segundo Sargento do Regimento de Artilheria da Carta, Joaquim Martins Leitão.

Por Decreto da mesma data.

Para passarem ao Exercito, na conformidade da Carta de Lei de 21 de Junho ultimo, para a situação que lhes vai designada, os dois Officiaes Reformados da Guarda Municipal do Porto, abaixo mencionados, com os Postos que lhes pertencem pela applicação do Decreto de 6 de Junho de 1851, relativo ás Guardas Municipaes de Lisboa e Porto, descontando-se para o accésso no ultimo Posto, que lhes compete segundo o citado Decreto, anterior á data das reformas, o tempo que estiveram na classe de reformados da dita Guarda.

Disponibilidade.

Infanteria.

Capitão, com a antiguidade de 19 de Abril de 1847, descontando-se neste Posto para o accésso futuro, cinco annos e um dia, que esteve reformado, de 20 de Junho de 1848 a 21 de Junho do presente anno, o Tenente Manoel Joaquim Gomes dos Santos.

Tenente Graduado, com a antiguidade de 29 de Abril de 1851, descontando-se no Posto de Alferes para o accésso futuro, cinco annos e um dia, que esteve reformado, de 20 de Junho de 1848 a 21 de Junho do corrente anno, o Alferes José Vaz de Oliveira.

Por Decreto de 12 do dito mez,

1.º Batalhão de Veteranos.

Addido, o Major Reformado Governador do Castello de S. Filipe em Setubal, David Pinto de Moraes Sarmento.

Por Decretos de 14 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Commandante da 1.ª Companhia, o Major Graduado de Cavallaria em disponibilidade, João Couceiro da Costa.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Alferes Graduado, o Primeiro Sargento Alumno Aspirante a Official, Cezar Augusto Barradas Guerreiro; por estar nas circunstancias de lhe aproveitar o disposto no Artigo 61.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, que reorganizou o Collegio Militar.



Por Decreto de 10 de Novembro proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio Joaquim de Abreu; devendo o agraciado sollicitar por aquelle Ministerio, dentro do prazo legal, o respectivo diploma.

Por Decretos de 30 do mez de Novembro proximo passado, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, servindo de Major do 3.º Batalhão Movel de Atiradores, Voluntarios da Carta, Francisco de Salles Machado; e os Capitães, do Regimento de Infantaria N.º 4, José Pestana de Azevêdo; e do Regimento de Infantaria N.º 11, Manoel Antonio Morato; devendo os agraciados sollicitar por aquelle Ministerio, dentro do prazo legal, os respectivos diplomas.



Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Candido Hygini de Moraes Sarmento; pelo ter pedido.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Capitão-Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio Lopes da Cunha.



Não se achando no Decreto de 11 de Dezembro de 1851, que alterou a organização do Deposito Geral de Cavallaria, definitivamente marcado o tempo que devem permanecer no mesmo Deposito, tanto as pragas que dos Regimentos de Cavallaria, vão para ali destacadas, como tambem os Officiaes que as acompanham, ou são mandados servir, para se instruirem; Determina Sua Ex.ª o Marechal, que de ora em diante se observe o seguinte: 1.º As pragas de que trata o Artigo 6.º do citado Decreto, devem conservar-se no Deposito, por tempo de um anno, sendo rendidas no dia 31 de Outubro:

2.º Os Officiaes de que faz menção o Artigo 2.º, e os mais que forem mandados instruir no citado Deposito, serviram oito mezes, não podendo recolher aos Corpos a que pertencerem, sem que o Commandante deste Deposito informe, acharem-se promptos em toda a instrução da Arma: 3.º Quando o Commandante do Deposito Geral, findo aquelle prazo, declarar, que os Officiaes ainda não estão promptos, permaneceram ali por mais quatro mezes, e se depois deste tempo, pelas informações bavidas, se conhecer não terem ganho na instrução, mandar-se-hão examinar por meio de um Conselho, para se poder avaliar, com a sua opinião, se a falta de habilitação é proveniente de desleixo e incuria no Serviço, ou por incapacidade para o serviço da Arma de Cavallaria; para depois Sua Ex.ª o Marechal os propôr a Sua Magestade, para serem castigados convenientemente, os que estiverem no primeiro cazo; sendo passados á inactividade temporaria, ou á Arma de Infantaria aquelles comprehendidos no segundo: 4.º Os Officiaes que obtiverem licença da Junta Militar de Saude, continuarão destacados no Deposito, sendo-lhes abatido o tempo da licença, para o completo daquelle que fica designado para ali servirem: 5.º Igual disposição será extensiva áquelles que obtiverem licença registada a qual porém só poderá ser concedida em circumstancias muito especiaes.

—*G*—
Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.º Que o verdadeiro nome do Alferes Graduado de Cavallaria, que pela Ordem do Exercito N.º 92 de 20 de Dezembro de 1851, foi passado á classe dos Officiaes em disponibilidade, é João Alves Ferreira, e não José Alves Ferreira, como na dita Ordem se mencionou.

2.º Que fica sem effeito a licença registada de quinze dias, que pela Ordem do Exercito N.º 59 do corrente anno, foi confirmada ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 7, José Maria Falcão de Carvalho.

3.º Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Ajudante de Ordens do Sr. Governador do Forte de Nossa Senhora da Graça, João José de Alcantara, desistio da licença registada que lhe foi concedida na Ordem do Exercito N.º 59 do corrente anno.

4.º Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Infante de Lacerda, desistio da licença registada que lhe foi concedida na Ordem do Exercito N.º 58 do corrente anno.

—*G*—
Licença registada concedida ao individuo abaixo mencionado.
Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, Pedro de Sousa Canavento, prorrogação por sessenta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 30 de Dezembro
de 1853.*

ORDEN DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Attendendo ao que Me representou o Bacharel, Antonio José de Barros e Sá, Auditor servindo na primeira Divisão Militar, que por Decreto de treze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um passou a ter exercicio como Auditor do Exercito na setima Divisão: Hei por Bem, em Nome de EL-REI, Determinar que se lhe conte sua antiguidade desde tres de Maio do mesmo anno em que foi nomeado Auditor por Portaria do Marechal do Exercito, Duque de Saldanha. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quinze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e tres. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Por Decretos de 20 do corrente mez.

Praça de Peniche.

Major da Praça, o Tenente Coronel Graduado de Artilheria em disponibilidade, José de Brito Seixas.

Disponibilidade.

Para serem empregados convenientemente, os Majores Graduados do Regimento de Infantaria N.º 12, Eugenio de Villas Boas, e Joaquim Pedro da Cunha.

3.º Batalhão Movel de Atiradores Voluntarios da Carta.

Aggregado, o Major Graduado, José Carlos de Freitas Jacomo.

Por Decreto de 22 do dito mez.

Disponibilidade.

Cirurgião de Brigada Graduado, o Cirurgião de Brigada Graduado, Manoel Joaquim Moreira, que se achava na Inactividade temporaria de castigo.

Sua Ex.^a o Marechal, manda publicar as seguintes considerações, que serviram de fundamento á Proposta feita a Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, para passar á Inactividade temporaria, de castigo, por tempo de um anno, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Maria Lopes da Silva Leite:

a Em tres numeros do jornal politico — *O Portugal* — apparece-

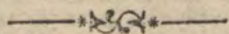
ram, em correspondencia, varias accusações contra o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 6, José Thomaz Ribeiro Fortes, com relação ao tractamento de uma praga doente, que fez parte da ultima Conducta ás Caldas de Vizella, cuja direcção havia sido confiada ao referido Facultativo; e tendo-se mandado reunir, em 26 de Novembro ultimo, um Conselho de investigação, reconheceu-se unanimemente, pelas provas que foram presentes, a improcedencia das arguições feitas ao citado Cirurgião, que além d'isso, em outras occasiões de serviço de Conductas, de que tem sido encarregado, mostrou sempre zêlo e intelligencia. Acontece que a principal peça das mencionadas arguições é um attestado do Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Maria Lopes da Silva Leite, em que se revela bem manifestamente a intenção ruim de descredito para com aquelle Cirurgião Ajudante, não só por se ter prestado a passar um attestado no requerimento de um supposto José Ferreira Veras, cuja existencia nenhuma das Authoridades locais poude verificar, senão tambem pelo modo por que o mesmo Cirurgião Mór passou o alludido attestado, em que cada phrase respira o desejo de criminar o procedimento medico e administrativo d'aquelle Cirurgião Ajudante, como mostram os seguintes trechos do attestado: — *que o doente deitado em um carro mendigava os soccorros do seu lastimoso estado*; — quando a verdade é que elle era transferido com as cantelas e formalidades requeridas do Hospital de Vizella para o de Caçadores N.º 7, em Guimarães; — *que a mesma praga confessára a elle Cirurgião Mór ter tomado banhos da mais elevada temperatura* (107 grãos do thermometro de Fahrenheit); — quando semelhante temperatura nunca se dá nos banhos das Caldas de Vizella, e é inverosimil que um Soldado designasse o numero de grãos de temperatura marcados nos banhos pelo thermometro; — *e que finalmente fizera o doente uso dos ditos banhos, não obstante apresentar então um epiphenomeno que os contraindicava*; — quando a existencia de tal contraindicação é negada pelo depoimento das competentes testemunhas. — Semelhante procedimento da parte do referido Cirurgião Mór, além da premeditada intenção, que parece indicar, importa evidentemente uma calumnia contra um Collega no exercicio melindroso da profissão medica e dos deveres inherentes ao Cirurgião Militar, tornando-se ainda mais censuravel por ser praticado por individuo pertencente a uma Corporação, que está aliás dando provas de moralidade e de sciencia. »

Por Decreto da mesma data.

Inactividade temporaria.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Maria Lopes da Silva Leite, de castigo por espaço de um anno; em consequencia do seu irregular e reprehensivel procedi-

mento para com outro Cirurgião Militar no exercicio da profissão medica.



Sua Ex.^a o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Capitão da 1.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, Januario Teixeira Duarte. *Sen. eff. ord. 351 de 1854*

Regimento de Infantaria N.º 6.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, Thomaz de Aquino e Sousa Junior.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór da Praça de Valença, Nuno Victorino Pinto Cerqueira.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór da Praça de Peniche, Paulo Pereira e Horta.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

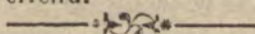
Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 14, Antonio de Menezes Sousa e Albuquerque.

Praça de Peniche.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 6, Carlos Filippe Freire de Andrade.

Praça de Valença.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 5, Francisco Antonio Ferreira.

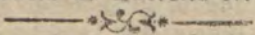


Sua Ex.^a o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.º Que para conhecimento dos Srs. Commandantes de Corpos, que haviam feito requisições para os respectivos Hospitaes Regimentaes, se declara que os objectos das mesmas requisições foram já entregues aos Officiaes em Commissão, sendo a demora sómente devída a que se não tem effectuado o transporte.

2.º Que o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, Manoel José Pereira, desistio da licença registada de sessenta dias que lhe foram concedidos pela Ordem do Exercito N.º 56 do corrente anno.

3.º Que o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Barboza Leão, desistio da licença registada de vinte dias que lhe foram concedidos pela Ordem do Exercito N.º 53 de 9 do corrente.



Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.^a o Marechal.

Em Sessão de 3 do mez proximo passado.

Ao Auditor da 1.^a Divisão Militar, Caetano Ignacio de Sousa Barboza, trinta dias para continuar a tractar-se.

respectivo Corpo, desde o dia em que como taes forem entregues pelas Authoridades civis ás militares.

Que as bandas dos Officiaes sejam atadas em nó, sem laço, sobre o quadril esquerdo, ficando as extremidades dos cadilhos das borlas na altura da ponta do dedo grande da mão, tendo o braço estendido ao longo do corpo. As bandas de fivella serão póstas do mesmo modo.

N.º 10 de 26 de Março. = Determinando que aos Alumnos da Escola Polytechnica e do Exercito, se não permita que a seu arbitrio desistam da frequencia das Aulas em que se matricularam.

Que o tempo de Serviço mandado contar aos Officiaes que serviram o Governo illegitimo, pelo Aviso de 17 de Setembro de 1852, publicado na Ordem do Exercito N.º 56 de 2 de Outubro, só é para o effeito de refórma e recompensa.

N.º 11 de 30 de Março. = Publica o Regulamento Geral do Serviço de Saude do Exercito.

N.º 12 do 1.º de Abril. = Determina que em cada Bateria ou Companhia dos Corpos, haja o necessario numero de vazadores das convenientes grandezas; e que todo o individuo que fizer, mandar fazer, ou consentir que se abram furos no correame sem ser com os competentes vazadores, seja obrigado a renovar á sua custa a parte do correame em que se abriram furos.

N.º 14 de 26 de Abril. = Que o Batalhão de Voluntarios da Carta, passe a ter a denominação de — 3.º Batalhão Móvel de Atiradores Voluntarios da Carta.

Mandando distribuir um Estandarte a cada Esquadrão dos Corpos de Cavallaria do Exercito.

Determinando que ás praças de pret unidas a Veteranos na conformidade da Lei de 3 de Junho de 1850, se abone o pret de Infantaria em tempo de paz, 18 réis diarios para fardamento, e pão em especie, ou em dinheiro.

N.º 17 de 20 de Maio. = Ordena que os individuos despachados para Ultramar, continnem a ser abonados pelos Corpos a que pertencerem, e a servir nos póstos que nelles tiverem, até que sejam requisitados pelo Major General da Armada, devendo desde a data da guia de marcha que se lhes conferir ser excluidos do effectivo dos Corpos.

N.º 18 de 25 de Maio. = Que os Commandantes dos Corpos

participem ao Commando em Chefe, quando passarem guia de marcha a qualquer praça despachada para o Ultramar.

N.º 19 de 1.º de Junho. = Determina que os Coroneis Reformados no posto de Brigadeiro, sejam abonados de soldo pela tarifa de 1814.

Applica o Art. 2.º da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1840, aos Empregados da extincta Thesouraria Geral, e Contadoria Fiscal das Tropas, e aos Officiaes dos extinctos Governos das Armas das Provincias, que, tendo sido providos pelo legitimo Governo, serviram no Exercito do usurpador.

Que o 3.º Batalhão Movel de Atiradores Voluntarios da Carta, tenha gólas de côr encarnada e canhões pretos.

Que a despeza feita com a numeração de armamento, deve sahir das sobras da massa dos tres réis dos Corpos, despendendo-se com a marcação de cem espingardas com bayonetas até a quantia de dois mil réis. As armas serão marcadas á frente da chapa do couce junto á prezilha, e as bayonetas na face junto ao cotovello.

N.º 21 de 17 de Junho. = Que os sobre-todos de que tracta a Ordem do Exercito N.º 86 de 1851, durante o verão só poderão usar-se no interior dos quartéis e serviço das cavalhariças.

Que os Officiaes de Cavallaria e Artilheria tenham os cavallos suas praças nas cavalhariças do Regimento, emquanto residirem nas terras onde fôr o quartel deste, assim como nos destacamentos; sendo prohibido que os tenham em cavalhariças particulares.

N.º 22 de 23 de Junho. = Que os Conselhos Administrativos dos Corpos saquem das respectivas Pagadorias, com recibos interinos, as importancias que precisarem adiantadas, por conta das quinzenas dos vencimentos das praças em tractamento nas enfermarias regimentaes.

DISPOSIÇÕES

DE EXECUÇÃO PERMANENTE, PUBLICADAS NAS ORDENS DO EXERCITO, DESDE N.º 23 A 61, DE 1853.

N.º 24 de 7 de Julho. = Determinando que a promoção de 23 de Abril de 1851, seja considerada para todos os effeitos, como se fôra decretada em 29 do mesmo mez: Que os Officiaes effectivos ou graduados, que tinham a antiguidade do referido dia 23, continuem a considerar-se no effectivo dos respectivos Corpos ou Armas.

Annullando a reforma dada por motivos politicos, aos Officiaes das Guardas Municipaes de Lisboa e Porto: Applica o Decreto de 6 de Junho de 1851, aos que forem julgados capazes de Serviço activo; os que forem julgados incapazes de Serviço, serão reformados na conformidade da Lei. O accesso destes Officiaes será regulado pela Legislação em vigor, contando-se para o effeito de reforma o tempo que estiveram nesta situação.

Declarando que os Commandantes dos Corpos são responsaveis pela importancia dos recibos formaes ou interinos, que passam pelos fundos que lhes entregão.

N.º 27 de 22 de Julho. = Que em conformidade do Decreto de 6 de Outubro de 1851, usem os Facultativos Veterinarios dos Corpos de Cavallaria, de canana e correia.

N.º 28 de 30 de Julho. = Que a dispensa do Serviço a que se refere o §.º unico do Artigo 5.º, e final do Artigo 114 do Regulamento do Serviço de Saude, comprehende o de fachinas, e qualquer outro de Quartel.

N.º 30 de 10 de Agosto. = Creando o Logar de Lente Substituto da 6.ª Cadeira da Escola Polytechnica, com o vencimento igual aos dos outros Substitutos da dita Escola.

N.º 31 de 16 de Agosto. = Que os effeitos do Aviso de 9 de Agosto de 1852, a respeito das praças dos Batalhões Nacionaes, que passam a 1.ª Linha, só he applicavel áquellas que passaram posteriormente á publicação do Aviso.

N.º 33 de 24 de Agosto. = Determinando que nos Corpos de Cavallaria, haja uma forja portatil, para serem feitas as ferragens necessarias, e que as respectivas ferramentas devem ter 50 annos de duração.

N.º 34 de 27 de Agosto. = Que se liquidem e paguem todas as despesas relativas ao exercicio de cada anno economico, dentro do praso marcado pelo Artigo 19 da Carta de Lei de 26 de Agosto de 1848; prohibindo-se aos funcionarios respectivos o liquidarem, ou pagarem quaesquer despesas depois daquelle praso.

N.º 36 do 1.º de Setembro. = Determinando que as novas peças que entrão na transformação das espingardas com feixos de pedrneira em percussão, susceptíveis de serem arruinados pelos Soldados, sejam por elles pagos do modo seguinte: borraxa 470 reis, cão martello 420 reis, parafuso de borraxa 37 reis, peston d'aço (chaminé) 193 reis; e que estes mesmos artigos sejam pagos aos Espingardeiros pelos seguintes preços: borraxa 355 reis, cão martello 315 reis, parafuso de borraxa 25 reis, peston d'aço (chaminé) 145 reis.

N.º 37 de 7 de Setembro. = Que os Officiaes Superiores, que forem Ajudantes de Ordens do Commandante em Chefe do Exercito, vencerão neste exercicio, as gratificações, e forragens, como os Officiaes Superiores, Chefes de Repartição do Estado Maior General.

Applica o disposto nos Artigos 2.º, e 3.º do Decreto de 23 de Outubro de 1851, a todos os Officiaes comprehendidos na Concessão de Évora Monte; sendo igualmente extensivas estas disposições áquelles que ainda não gozaram do beneficio da Carta de Lei de 24 de Agosto de 1840.

N.º 39 de 15 de Setembro. = Determinando que os Officiaes residentes na Ilha de S. Miguel, que forem fazer uso das aguas thermaes no Valle das Furnas, sejam unicamente abonados de transporte, para condução das suas bagagens, calculando-se a dinheiro o competente abono na razão de 200 reis por legua.

Que as praças sentenciadas que dos Presídios recolherem aos Corpos, por haverem findado as suas Sentenças, recebam n'elles uma quinzena de pret e fardamento, sempre que aos mesmos Corpos se realisar esse pagamento.

N.º 43 de 5 de Outubro. = Que aos individuos a quem se applicar o Artigo 49 do Regulamento Geral de Saude, fiquem dispensados do Serviço, desde o dia em que se apresentarem á Junta.

N.º 45 de 12 de Outubro. = Que os caldeiros do rancho, sejam concertados ou renovados pelas sobras das massas de que trata a Tabella N.º 8, do Regulamento da Fazenda Militar, e mesmo

pelas da Tabella N.º 5, quando as sobras da Tabella N.º 8, e mais algum remanescente da respectiva consignação não forem sufficientes.

N.º 47 de 24 de Outubro. = Mandando dispensar de todo o Serviço, os Officiaes Inferiores, que se acharem no ensino do novo methodo de leitura repentina.

N.º 48 de 23 de Outubro. = Mandando contar a antiguidade de 29 de Abril de 1851, aos Alferes despachados com a de 18, 1.º de Maio, e 22 de Julho do mesmo anno.

N.º 49 do 1.º de Novembro. = Que os Commissarios de mostras, verifiquem o abono do equivalente de pão nos vencimentos, que os Veteranos reformados deixão para os Hospitaes na razão do abono mencionado nas respectivas baixas do Hospital, podendo esse abono ser de 40 ou 20 reis diários; e que os Directores dos Hospitaes designem nos mappas de receita e despeza, o vencimento de pret de todas as praças em tractamento, separado do de pão.

N.º 50 de 5 de Novembro. = Que os Officiaes dos extinctos Corpos de Milicias possam usar do uniforme dos Regimentos a que pertenceram, sendo a farda, e barretina conforme as actuaes dos Corpos de Infantaria de 1.ª Linha; mas com botões, divisas, dragonas, e chapas, de metal branco.

N.º 52 de 10 de Novembro. = Determinando que os Conselhos Administrativos das Praças de Guerra, que tem gerencia nos rendimentos dos terrenos, e propriedades pertencentes ás mesmas Praças, enviem ao Arsenal do Exercito, os recibos interinos pelas rendas cobradas, passados a favor da Pagadoria da 1.ª Divisão Militar, e que remettão ao mesmo Arsenal, relações mensaes conforme os modelos N.º 1, e 2: Modelo N.º 1 = Arsenal do Exercito. = Relação dos Predios a cargo do Conselho Administrativo da Praça de ... = Designações dos Predios. = Situação e confrontação. = A quem arrendados, desde quando, por que tempo, e estado de pagamento das rendas. = Observações. = Modelo N.º 2. = Arsenal do Exercito. = Relação dos rendimentos de Predios recebidos pelo Conselho Administrativo da Praça de ... no mez de ... de 185. = Designação dos Predios. = Nome do Rendeiro. = Importancia da renda. = Época a que pertence a renda. = Observações.

N.º 53 de 15 de Novembro. = Determinando que quando se receber quaesquer quantias para Obras Militares, e um mez depois do recebimento das mesmas quantias, não tiver começado as obras pa-

ra que são destinadas, se communique immediatamente ao Com-mando em Chefe, o motivo que obsta a tal execução.

N.º 55 de 26 de Novembro. = Estabelecendo o formulario com que durante a Regencia de Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, devem ser expedidos os Diplomas do Governo, e das Authoridades que mandem em Nome do Mesmo Augusto Senhor.

Que na estação invernosa, sejam os paços ventillados em dias êccos, e que se ponha nos ditos paços cal em pó, expondo os cunhetes e maços de cartuxos algumas vezes em cada mez ao Sol; que a nenhum destacamento seja fornecido cartuxame arruinado; e que as munições das Tropas que embarcarem vão debaixo de cobertura enxuta, e quando a não houver, se empreguem bons reposteiros ou encerados; e quando por qualquer motivo as ditas munições apañhem chuva, se dê logo parte para se providenciar.

N.º 58 de 9 de Dezembro. = Que as Commi-sões Administrati-vas nos Hospitaes Militares permanentes, e os Conselhos Adminis-trativos dos Corpos ou das Praças nos Hospitaes Regimentaes, en-viem quinzenalmente á respectiva Pagadoria um exemplar das rela-ções em duplicado das praças dos Corpos doentes no Hospital du-rante a quinzena, enviando outro exemplar aos Commandantes dos Corpos a que as praças pertencão.

N.º 59 de 19 de Dezembro. = Determina que, os Directores das Escolas Polytechnica e do Exercito, não admittam á matricula sem licença do Ministerio da Guerra, Alumno algum Militar, que não tiver obtido antes das ferias, approvação nas Cadeiras, em que no ultimo anno se matricularam.

Que não sejam definitivamente matriculados, os individuos Mi-litares, que obtiverem licença, para frequentar pela primeira vez a Escola Polytechnica, sem haverem sido previamente julgados habéis para o Serviço do Exercito, por uma Junta de Saude.

N.º 60 de 24 de Dezembro. = Que as praças mandadas para o Deposito Geral de Cavallaria, se conservem no mesmo por tempo de um anno, sendo rendidas no dia 31 de Outubro: Que sirvão 8 até 12 mezes os Officiaes que forem instruir-se neste Deposito, e não recolherão aos Corpos a que pertencerem, sem que o Commandante do Deposito informe acharem-se promptos em toda a instrucção. Os Officiaes que obtiverem licença da Junta ou registada, continuão a considerar-se destacados no Deposito, e não se levará em conta es-ta licença no tempo que ali devem servir.

